SECRETARIA DAS FINANÇAS

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Dr. Presidente do Estado de Minas Geraes

PELO

Secretario de Estado dos Negocios das Finanças

Dr. Francisco Antonio de Salles

NO ANNO DE 1896

OURO PRETO

IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAES

1896

I

INDICE

RELAÇÃO

DOS

Artigos, quadros, mappas e annexos do presente relatorio

ARTIGOS

QUADROS

ANNEXOS

SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DE MINAS GERAES

Exm. sr. dr. Chrispim Jacques Bias Fortes,
d.a. Presidente do Estado

No desempenho do cargo de Secretario das Finanças, satisfazendo o preceito do art. 61, § 2.º, da Constituição do Estado e art. 24, § 3.º, da lei n. 6, de 16 de outubro de 1891, venho relatar-vos o estado financeiro de Minas e expor-vos os factos dignos de menção que occorreram na secretaria a meu cargo de janeiro a dezembro de 1895.

Começarei por fazer-vos succinta exposição do movimento da receita e despesa do Estado, no exercicio de 1894, que se liquidou o anno passado, e que se relaciona directamente com o de 1895, que constitue objecto especial deste relatorio.

Os algarismos relativos ao anno financeiro de 1895, constantes da synopse annexa sob n. 2, dependem de liquidação definitiva e, ainda mesmo não comprehendendo todo o movimento do exercicio, já servem de base para um juizo seguro das operações financeiras do anno.

Com os dados que constam deste trabalho, o poder legislativo estará habilitado a resolver os assumptos que se relacionam com as finanças do Estado.

A liquidação do exercicio de 1894, conforme verificareis no balanço annexo sob n. 1, apresenta na apuração da receita um resultado superior á provisão contida na exposição que me coube apresentar-vos no anterior relatorio. Esse resultado decorre do exame dos algarismos que, resumidamente, passo a fazer e nos leva á convicção de que a riqueza publica cresce no Estado de Minas e o movimento ascendente em que vae a renda, não póde deixar de ser motivo de justa satisfação.

Exercicio de 1894

Encerradas em junho do anno passado todas as operações financeiras desse exercicio, constantes do balanço annexo e quadro demonstrativo da receita, apresentam o seguinte resultado definitivo:

Receita total, incluidos o saldo transportado do anterior exercicio, os depositos e o movimento de fundos, 29.958:273$849.

Desse algarismo, abstrahindo-se a renda extra-orçamentaria, resultante dos saldos dos anteriores exercicios, do liquido do cofre de orphams, da caixa de depositos e de outras verbas, apura-se a receita propria do exercicio que, orçada no art. 1.º da lei n. 65, de 25 de julho de 1893, em 12.057:160$, elevou-se á quantia de 19.109:460$007, superior em 7.052:300$007 á importancia calculada naquella lei.

O quadro seguinte mostra, especificadamente, as differenças para mais e para menos no producto de cada uma das verbas orçamentarias, confrontadas com as arrecadadas, do que resulta a differença total para mais, na receita, de 7.052:300$007.

IMPOSTOS	ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
Generos de exportação..........	9.000:000$000	13.985:641$076	4.985:641$076	
» de consumo..........	1.350:000$000	2.272:568$769	922:568$769	
Imposto do sello..............	750:000$000	1.053:009$500	303:009$500	
Contractos de privilegios........	100:000$000	18:519$351	—	81:480$649
Passagens em estradas de ferro..	200:000$000	260:717$822	60:717$822	
Multas......	10:000$000	357:292$523	347:292$523	
Sello de heranças.......	280:000$000	474:197$751	194:197$751	
Divida activa..................	20:000$000	2:425$812	—	17:574$188
Aferição do sal................	50:000$000	233:746$278	183:746$278	
Renda extraordinaria..........	150:000$000	178:459$872	28:459$872	
Renda da Imprensa.............	40:000$000	70:033$318	30:033$318	
Venda de terras...............	30:000$000	19:785$245	—	10:214$755
Reposições....................	5:000$000	46:425$546	41:425$546	
Juros de apolices.............	160$000	240$000	80$000	
Taxa de matriculas............	50:000$000	90:473$832	40:473$832	
Terrenos diamantinos...........	8:000$000	9:631$235	1:631$235	
Exportação do ouro............	8:000$000	30:182$068	22:182$068	
	12.057:160$000	19.109:460$007	7.161:569$599	109:269$592

Resumindo:

Para mais..........................	7.161:569$599
Para menos.........................	109:269$592
	7.052:300$007

A somma total das operações de receita, que se elevou a 29.958:273$849, tem a seguinte procedencia:

Renda ordinaria, arrecadada de accôrdo com as rubricas do art. 1.º da lei n. 65, de 25 de julho de 1893	19.109:460$007
Impostos municipalisados..............................	1.703$700
Restituições..	40:000$000
Arrecadações em excesso................................	15:932$836
Liquido do deposito de orphams.........................	601:885$282
Bens de ausentes e de evento............................	25:104$475
Liquido de depositos em dinheiro.......................	325:964$967
Renda especial da nova capital.........................	113:497$816
Saldo passado do exercicio de 1893.....................	8.813:287$190
Movimento de fundos....................................	911:437$576
Rs........	29.958:273$849

DESPESA.— Do balanço annexo se verifica a despesa geral effectuada na importancia de 23.960:740$126, que comprehende todas as operações do exercicio, incluidas as verbas de supprimento e do passivo de 1893, a qual se decompõe pela classificação do thesouro em:

Despesa ordinaria orçamentaria........................	12.268:656$207
Despesas com serviços extraordinarios, auctorisados, mas sem dotação no orçamento.........................	10.713:958$927
Producto da renda da nova capital, empregado em despesas com os respectivos serviços..................	113:497$816
Ordens cumpridas..	447:332$312
Verbas de supprimento indemnisado ao exercicio de 1893...	111:328$771
Supprimento ao exercicio de 1895.......................	305:966$093
que prefazem a somma total de........................	23:960:740$126

Decompondo-se esta despesa geral pela sua natureza e, confrontando-se a ordinaria, fixada na lei n. 65, em 12.000:699$000, com a effectuada de 12.268:656$207, verifica-se um excesso de despesa na importancia de 267:957$207.

Essa despesa, á mais realisada, provem da differença entre o excesso verificado na verba geral da secretaria das Finanças, na importancia de 695:640$445, e as economias realisadas na secretaria do Interior de 206:165$126, na da Agricultura de 221:518$809, que dá aquelle resultado.

Os excessos e as economias verificadas na despesa das secretarias, em confronto com as consignações orçamentarias, explicam-se conforme a demonstração da tabella comparativa da despesa, annexa sob n. 1, por não applicação de creditos, por excesso de verbas e por não terem sido attingidos os limites de outros.

A deficiencia das verbas excedidas foi supprida por creditos supplementares, justificados nos termos do art. 3.º da lei n. 19, de 26 de novembro de 1891, por demonstrações constantes dos decretos:

N. 822, de 28 de maio de 1895, que abriu credito á secretaria do Interior, ás rubricas de — Pessoal e expediente — da secretaria do Senado e da Camara dos Deputados, da Policia e da propria secretaria do Interior e — Sustento e vestuario de presos pobres;

N. 768, de 17 de agosto de 1894, que abriu credito á verba destinada a sustento de alumnos e pessoal do Internato do Gymnasio;

N. 780, de 4 de setembro de 1894, que abriu um credito supplementar á verba — Subsidio ao Presidente do Estado e — Apanhamento de debates;

N. 789, de 27 de outubro de 1894, que abriu um credito supplementar á verba — Sustento e vestuario a presos pobres;

N. 796, de 1.º de dezembro de 1894, que abriu um credito supplementar na secretaria das Finanças á verba de — Exercicios findos;

N. 830, de 19 de junho de 1895, que abriu creditos ás seguintes rubricas: — Pessoal da secretaria das Finanças—Porcentagem a collectores e escrivães—Fiscalisação especial de arrecadação—Vencimentos de administradores, vigias, etc.—Porcentagem a estradas de ferro e alfandegas e—Custas judiciarias;

N. 750, de 31 de julho de 1894, que abriu creditos ás verbas—Restituições e —Exercicios findos.

A despesa extraordinaria se classifica, conforme o balanço, em dispendios com serviços auctorisados em diversas leis especiaes por meio de creditos extraordinarios, na importancia de 1.523:434$560, e despesa que devia ter sido effectuada por meio de operação de credito auctorisada, mas que foi satisfeita com os recursos da renda ordinaria, na importancia de 9.304:022$183, sommando essas duas parcellas no total de 10.827:456$743.

Estas despesas foram constituidas das seguintes verbas:

REFERENTES A'S PRIMEIRAS CONSIGNADAS:

Despesas pagas de serviços auctorisados em exercicios anteriores	28:880$908
Impostos municipalisados entregues durante o exercicio	17:437$083
Construcção do edificio para o Senado	5:840$627
Immigração e colonisação	731:305$196
Exposição no Chile	67:034$550
Instituto Salesiano	20:000$000
Installação da Junta Commercial	3:309$260
Commissão de limites	70:436$334
Construcção da alfandega de Juiz de Fóra	265:495$760
Installação dos Institutos Agronomicos e Zootechnicos	37:098$380
Obras do Internato do Gymnasio	7:107$510
Junta Commercial	9:133$972
Material bellico para o Corpo de Policia	260:354$080
Somma	1.523:434$560
Relativas á segunda classe:	
Juros e subvenções a emprezas garantidas, lei n. 65, art. 5.º	1.424:042$466
Emprestimos ás Companhias de Estradas de ferro	5.090:401$901
Despesas com a nova capital	2.675:480$000
Despesas ainda na construcção, mas de producto de renda especial da mesma capital	113:497$816
Somma	9.304:022$183

Tendo sido a despesa total de 23.960:740$126, e a receita effectuada de 29.958:273$849, resulta o saldo de 5.997:533$723 que se transfere para o exercicio de 1895 e cuja demonstração se encontra no balanço annexo.

Exercicio de 1893

Em liquidação, como se acham, as operações referentes a este exercicio, não poderão ser definitivos os algarismos que constam do balanço da receita e despesa, annexo sob n. 2; entretanto, não estão longe do resultado definitivo, que será verificado após o encerramento do semestre addicional, a receita conhecida e escripturada e a despesa realisada nesse exercicio, pois bem poucos são os balancetes das estações arrecadadoras, que ainda não chegaram á secretaria.

A renda apurada, em execução da lei n. 107, que orçou a receita do Estado, computa-se já, incluida a da nova capital, em 21.163:713$126, que se eleva á somma de 27.739:282$857, siaddicionar-se a receita extraordinaria resultante — do saldo do anterior exercicio na importancia de 5.997:533$723; do liquido do deposito de orphams, na somma de 499:577$205; do liquido em dinheiro na caixa de depositos, na importancia de 78:458$803.

O exame da cifra de receita ordinaria arrecadada na importancia de reis 20.706:778$737, em confronto com o algarismo previsto na lei n. 107, de 13.767:160$000, offerece um resultado, para mais, de 6.939:618$737, que representa o excesso da arrecadação sobre as previsões orçamentarias. Para esse algarismo da receita concorreram as seguintes verbas correspondentes ás rubricas do orçamento:

ART. 1.°

§	Verba	Importancia
§ 1.°	Imposto sobre generos de exportação..........	16.671:491$167
§ 2.°	Imposto sobre generos de consumo de fóra do Estado....................................	920:593$869
§ 3.°	Imposto do sello..............................	1.068:220$335
§ 4.°	Imposto sobre contractos, novações, transferencias e prorogações de contractos referentes a emprezas privilegiadas	8:874$000
§ 5.°	Passagens em estradas de ferro particulares...	217:974$690
§ 6.°	Multas por infracções de leis, regulamentos e contractos..................................	21:756$453
§ 7.°	Sello de heranças e legados, inclusive 1 % de transmissão em linha recta.................	451:074$444
§ 8.°	Cobrança da divida activa....................	70:444$363
§ 9.°	Imposto de aferição do sal....................	65:236$048
§ 10.°	Renda extraordinaria e juros de dinheiros depositados em Banco..........................	95:880$952
§ 11.°	Renda da Imprensa Official....................	62:822$316
§ 12.°	Producto da venda de terras devolutas do Estado	7:932$386
§ 13.°	Reposições e restituições.....................	29:743$282
§ 14.°	Juros de 4 apolices...........................	80$000
§ 15.°	Taxas de matricula e annuidades nos estabelecimentos de instrucção.......................	185:810$000
§ 16.°	Renda dos terrenos diamantinos...............	12:709$997
§ 17.°	Imposto sobre exportação de ouro, metaes e pedras preciosas..............................	10:935$380
	Renda não classificada........................	708:101$830
	Excesso de arrecadação........................	7:097$225
	Somma..............................	20.706:778$737

Comparando-se os algarismos referentes a cada titulo de receita, verifica-se que si algumas verbas excederam notavelmente, outras não attingiram ás cifras do orçamento, cujo resultado mostra claramente o seguinte :

Quadro comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercicio de 1895

TITULOS DE RECEITA	ORÇADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
Imposto sobre generos de exportação	10.200:000$000	16.937:524$510	6.737:524$510	
Imposto sobre generos de consumo de fóra do Estado	1.300:000$000	1.386:153$796	86:153$796	
Imposto de sello	980:000$000	1.068:200$335	88:200$335	
Imposto sobre contractos, novações etc	50:000$000	8:874$000	—	41:126$000
Passagens em E. de F. particulares	220:000$000	217:074$690	—	2:925$310
Multas por infracção de leis, regulamentos etc	25:000$000	21:756$453	—	3:243$547
Sello de heranças e legados, inclusivé transmissão em linha recta	480:000$000	451:074$444	—	28:925$556
Cobrança da divida activa	20:000$000	70:414$363	50:414$363	
Imposto de aferição de sal	75:000$000	131:744$608	56:744$608	
Renda extraordinaria e juros de dinheiros em Bancos	220:000$000	88:880$952	—	131:119$048
Renda da Imprensa Official	65:000$000	62:822$316	—	2:177$684
Venda de terras devolutas	30:000$000	7:932$386	—	22:067$614
Reposições e restituições	20:000$000	29:743$282	9:743$282	
Juros de 4 apolices	100$000	80$000	—	80$000
Taxa de matricula e annuidades	50:000$000	185:810$000	135:810$000	
Renda dos terrenos diamantinos	10:000$000	12:707$097	2:707$097	
Imposto sobre exportação do ouro e pedras preciosas	12:000$000	10:938$380	—	1:061$620
	13.767:100$000	20.699:681$512	7.167:850$891	231:329$579

Entre os algarismos referentes aos impostos de exportação, consumo e aferição do sal, consignados nesse quadro, e os da tabella anterior, nota-se uma differença para mais na importancia total, das tres verbas de 798:101$830, que representa a renda não classificada, arrecadada pela E. F. Central. Esta verba pode-se decompor e distribuir em um terço para o imposto de exportação, dous terços para o de consumo, podendo-se considerar ainda uma oitava parte deste ultimo como producto do de aferição do sal ; e, assim distribuida pelas tres verbas, verifica-se o resultado que menciona o quadro acima.

Para este exercicio é assaz animador o exame comparativo da arrecadação nelle feita com a effectuada nos tres exercicios anteriores, consideradas as mesmas fontes de renda, diminuidas, em 1893, do imposto de transmissão de pro-

priedade, e, em 1895, com a. reducção de algumas taxas de exportação, como se verifica dos seguintes dados das rendas desses exercicios :

Receita effectuada em 1892............................ 16.186:191$666
Receita effectuada em 1893............................ 14.874:379$560
Receita effectuada no exercicio de 1894.............. 19.109:460$007
Receita effectuada em 1895............................ 21.163:713$126

Observa-se nesses algarismos uma media annual de augmento de receita superior a 15 %. Si esse confronto se estender á differença entre a receita orçada nesses exercicios e a realisada, acima mencionada, verifica-se que ha um excesso desta sobre aquella, constante, em media annual superior a 50 %, como demonstram as cifras em seguida consignadas :

RECEITA ORÇADA

Para 1892, pela lei n. 19, de 26 de novembro de 1891.. 10.311:526$000
Para 1893, pela lei n, 39, de 21 julho de 1892.......... 9.635:160$000
Para 1894, pela lei n. 65, de 25 de julho de 1893... . 12.057:160$000
Para 1895. pela lei n. 107, de 23 de julho de 1894.... 13.737:160$000

E' digno de menção esse augmento de receita de 15 % e de excesso de arrecadação sobre a receita orçada de mais de 50 %, quando a despesa ordinaria não tem sido augmentada em media annual superior a 10, 7,3 %, o que revela a prudencia, o criterio e o commedimento com que os poderes publicos de Minas têm-se havido na decretação dos onus permanentes do Estado.

DESPEZA

A despesa publica realisada nesse exercicio, conforme o balanço provisorio annexo, attingiu á elevada cifra de 28,626:179$728.

Para a somma mencionada de despesa concorreram:

— a despesa em serviços ordinarios auctorisados pela lei de orçamento com a parcella de.. .... 14.407:094$256
— os serviços extraordinarios auctorisados em leis especiaes, mas sem dotação orçamentaria, com a de 880:384$078
— e despesas extraordinarias auctorisadas por meio de operação de credito com a de.................. 13.338:701$394

28.626:179$728

Pelo exame da verba de despesa ordinaria, realisada na importancia de 14.407:094$256, em confronto com a orçada pela lei n. 107. que fixou-a em 13.747:800$221, verifica-se que houve sobre as provisões dessa lei o excesso de 659:294$035, que resulta da differença entre a somma das verbas excedidas e das economias realisadas na execução do orçamento, conforme a distribuição, que se segue, das despesas pelas tres Secretarias do Estado.

— Secretaria do Interior, importancia fixada.......... 9.081:061$500
Importancia despendida.............................. 9.630:830$863

Excesso de despesa.................................. 549:769$363
— Secretaria das Finanças, importancia fixada....... 2.503:670$721
Importancia despendida.............................. 3 232:811$573

Excesso de despesa.................................. 724:140$852
— Secretaria da Agricultura, importancia fixada...... 2.158:068$000
Importancia despendida.............................. 1.543:451$820

Economia realisada.................................. 614:616$180.

Resultado:

Excesso no credito total das Secretarias do Interior e das Finanças....................................	1:273:910$215
Economia no total do credito da Secretaria da Agricultura....................................	614:616$180
Excesso sobre o orçamento....................................	659:294$035

Ter-se-á exacto conhecimento da despesa feita á mais em relação aos algarismos previstos no orçamento e da sua distribuição pelas secretarias, examinando-se a seguinte:

Tabella dos creditos supplementares concedidos ás verbas da lei n. 107 de 26 do julho de 1894 para o exercicio de 1895

§§	Ns.	VERBAS SUPPRIDAS	CREDITOS CONCEDIDOS — Do orçamento	CREDITOS CONCEDIDOS — Supplementares	TOTAL	AUTORISAÇÕES
		Art. 2.º da lei n. 107, de 26 de julho de 1894.				
1.º	XII	Pessoal e expediente da repartição de policia etc...	40:460$000	3:000$000	43:460$000	Decreto n. 816 de 5 de agosto de 1895.
»	XV	Soccorros publicos.........	42:000$000	378:437$509	420:437$509	Decreto n. 915 de 21 de março de 1896.
»	XX	Sustento, vestuario e curativo de presos pobres . .	350:000$000	162:296$939	512:296$939	Decreto n. 930 de 25 de abril de 1896.
»	XXII	Despesa com o sustento de alumnos e do pessoal interno do Internato do Gymnasio Mineiro..........	40:000$000	32:225$583	72:225$583	Decreto n. 8[illegible]8 de 5 de outubro de 1895 e n. 880 de 19 de novembro de 1895.
»	XXIII	g) Aquartelamento, enterramento, expediente e luz..	30:000$000	100:000$000	130:000$000	Decreto n. 887 de 21 de dezembro de 1895.
2.º	I	Pessoal da secretaria das Finanças	118:420$000	15:127$155	133:547$155	Decreto n. 936 de 20 de maio de 1896.
»	III	Juros e amortisação da divida fundada do Estado..	600:861$000	250:000$000	860:860$000	Decreto n. 808 de 16 de fevereiro de 1895, approvado pela lei 147.
	VI	Vencimentos a administradores de recebedorias etc.	185:000$000	83:126$612	268:126$612	Decreto n. 936 de 20 de maio de 1896.
	IX	Juros do emprestimo do cofre de orphams etc.......	15:000$000	9:607$154	24:607$154	Idem.
	X	Custas judiciarias em processos crimes etc........	140:000$000	142:12[illegible]$165	282:121$165	Idem.
	XII	Imprensa official...........	129:400$000	201:812$362	331:212$362	Lei n. 147 art. 151
	XIII	Restituições e reposições...	4:000$000	64:000$000	68:000$000	Idem.
	XIV	Exercicios findos...........	60:000$000	52:141$289	112:141$289	Decreto n. 874 de 29 de outubro de 1895.
			1.765:440$000	1.493:925$771	3.259:065$771	

A differença, que se nota, entre a somma dos creditos concedidos e o excesso de despesa, verificado nas verbas das secretarias, explica-se pelas economias verificadas nos creditos orçamentarios para occorrer aos serviços respectivos.

Para se avaliar da applicação dada aos subsidios fornecidos por taes supprimentos, basta indicar as causas determinantes do accrescimo de despesa, que se justifica pela seguinte demonstração:

O augmento verificado na verba do — Pessoal da Secretaria — provem da gratificação addicional de 10, 15 e 20 %, concedida aos funccionarios do Estado pela lei n. 90, de 23 de julho de 1894.

Determinou o excesso da verba —Juros e amortisação da divida fundada do Estado —o serviço de juros das apolices emittidas e destinadas ao resgate dos debentures da companhia E. F. Bahia e Minas, despesa não prevista no orçamento e que foi satisfeita pelo credito aberto no decreto n. 808, de 16 de fevereiro de 1895, approvado pelo art. 17 da lei n. 147, de julho de 1895.

Justifica o accrescimo da despesa na verba — Vencimentos a administradores de recebedorias, porcentagens etc. — o augmento da renda publica em mais de 50 %, alem do orçamento, determinando a elevação da porcentagem, e a creação de novos pontos de vigias e ainda a gratificação addicional da lei n. 90.

A verba destinada á satisfação dos —Juros do emprestimo do cofre de orphams —teve um accrescimo que se explica do modo seguinte: o orçamento consignou o credito de 15:000$000 para esse serviço, algarismo esse que corresponde ao juro de um capital apenas de 300:000$000, quando os depositos dessa natureza já se elevam a mais de 1.000:000$000 e os de exactores para fiança já attingem a 280:000$000, sendo pois visivelmente insufficiente o credito orçamentario.

O augmento da verba —Custas judiciarias em processos crimes— foi determinado pela elevação dos emolumentos e custas taxadas no novo regimento, e pelo pagamento de metade das custas que venceram os funccionarios não remunerados pelos cofres do Estado quando decahe a justiça publica nos processos crimes e que anteriormente só percebiam uma terça parte.

O excesso da verba — Restituições — foi motivado pela restituição de 62:466$928 á companhia E. F. Oéste de Minas, autorisada pela lei n. 147, de 23 de julho de 1895.

A creação de mais alguns cargos na Imprensa official e acquisição de materiaes e machinas, autorisada pela lei n. 107, justificam o augmento da despesa dessa natureza.

A verba —Passagens em estradas de ferro e telegrammas —, que abrange as despesas dos tres secretarias do Estado, teve um excesso de 23:266$250, que revela a insufficiencia do credito votado e que não pode ser previsto pela secretaria de Finanças, quando essas despesas se fazem tambem pelas duas outras sem conhecimento previo da primeira.

O excesso de 478$842 na verba — Terrenos diamantinos — provem da porcentagem abonada aos respectivos empregados, a qual, tendo sido calculada para uma renda de 10:000$000, foi paga pela arrecadação de 12:709$997.

Nas verbas destinadas a serviços a cargo da secretaria de Finanças deram-se economias, na importancia de 82:803$588, relativas ás seguintes rubricas:

Expediente da secretaria..................................	2:894$490
Porcentagem a collectores..................................	6:513$036
Despesa com fiscalisação especial..........................	1:481$835

— Porcentagens a alfandegas e estradas de ferro	23:706$376
Expediente de recebedorias	4:288$663
— Papel para impressão de cadernos etc	3:296$240
Aposentados e reformados	39:348$175
Eventuaes	1:184$173
Somma	82:803$588

A leitura do balanço provisorio, annexo sob n. 2, mostra a natureza da despesa realisada no exercicio de que se trata por meio de autorisações especiaes, que não tiveram dotação no orçamento, na importancia de 880:384$078, despesa que foi effectuada com saldos verificados no exercicio anterior e transportados para o actual.

De incontestavel utilidade e manifesta reproductividade é a despesa realisada com diversos serviços extraordinarios, na importancia mencionada de 13.338:701$394, tambem effectuada com os proprios recursos da receita, excedente da despesa ordinaria, que foi autorisada por meio de operação de credito, serviços que constam da seguinte demonstração:

— Juros e subvenção a emprezas de estradas de ferro	2.015:766$930
— Emprestimos a companhias de estradas de ferro	4.443:947$707
— Immigração e colonisação	1.090:061$049
— Construcção da nova capital	5.331:991$319
— Despesa feita no mesmo serviço com a renda especial da nova capital	456:934$389
Total	13.338:701$394

Confrontadas as verbas da receita geral do anno financeiro de 1895, na importancia de 27.739:282$857, com a somma total da despesa ordinaria e extraordinaria, computada em 28.626:179$728, verifica-se uma differença, para mais na despesa de 886:896$871, resultado conhecido de todas as operações de receita e despesa do exercicio, que, sendo sujeito á liquidação definitiva no fim do semestre addicional, pode ser modificado no encerramento do exercicio.

Deduzindo-se da despesa total as sommas dos emprestimos feitos ás companhias de estradas de ferro, na importancia de 4.443:947$707, que não constitue despesa propriamente, mas adiantamento reembolsavel nas epocas estabelecidas nos respectivos contractos, ter-se-ha o resultado real de despesas propriamente ditas, computadas em 24.182:232$021, somma inferior aos recursos da receita em 3.557:050$836, que representa o saldo das operações de receita e despesa e que deveria ser legado ao exercicio de 1896, si não tivesse tido aquella applicação. Essa somma constitue um verdadeiro saldo em favor dos exercicios financeiros, dentro dos quaes tiver de ser recolhida a titulo de amortisação do emprestimo feito ás companhias de estradas de ferro.

Divida passiva

Do relatorio que tive a honra de vos dirigir o anno passado e das informações ministradas pela secretaria das Finanças, consta que a somma total da divida fundada do Estado era nessa epoca, de 15.134:000$000, representada pelos seguintes titulos:

Apolices convertidas.................................. 2.805:000$000
Apolices do emprestimo de 1890......................... 7.329:000$000
Apolices destinadas ao resgate dos debentures da companhia Bahia e Minas................................ 5.000:000$000

Durante o exercicio de 1895 deram-se modificações no algarismo dessa divida, que reduziram a sua importancia. De conformidade com o respectivo contracto e em cumprimento do disposto no decreto n. 852, de 4 de setembro de 1895, foram amortisadas 104 apolices do emprestimo de 1890 por meio de sorteio, que teve logar a 30 de setembro, por acharem-se os titulos acima do par.

Não se achando ainda terminada a operação da substituição dos debentures da companhia Bahia e Minas pelos titulos do Estado, de 200$000 cada um e representando a importancia de 5,000:000$000, não se pode precisar a que somma ficará reduzida essa emissão.

De conformidade com o accordo celebrado em Paris a 26 de junho de 1894 e nos termos do dec. n. 774 de agosto do mesmo anno, foram emittidos 25.000 titulos de 200$000, dos quaes 21.641 já foram dados em substituição de 27.052 debentures da companhia Bahia e Minas. Para terminar a operação de um pequeno numero de debentures que não se apresentaram ainda á substituição, foram depositadas 1886 dessas apolices no Banco de Paris et des Pays Bas, e pelo decreto n. 932, de 1.º de maio do corrente anno, foi fixado o praso para encerramento da conversão no mercado monetario de Paris, nos termos do mencionado accordo de 26 de junho. Alem desse praso, que termina a 12 de julho do corrente anno, só perante a secretaria das Finanças e nos termos do referido accordo, poderá ter logar a substituição dos debentures que não se apresentarem ao troco no Banco de Paris et des Pays Bas, que então devolverá as apolices em ser.

Só depois de encerrada a substituição, e liquidada a operação poder-se-ha apurar a importancia dessa divida do Estado, que terá como equivalentes os titulos creditorios adquiridos, figurando na divida activa do Estado.

Representando cada debenture o valor de quinhentos francos e adquirido pelo Estado por 160$000, o computo total da operação que se liquidar será superior em 20 % á somma da responsabilidade do Estado, empregada nessa negociação.

Dos 25.000 titulos emittidos para o fim referido estão em circulação nas praças européas 21,641; depositados no Banco de Paris et des Pays Bas 1886 e o restante de 3.359 no Thesouro do Estado. Sujeita, pois, á alteração determinada pela liquidação da mencionada operação, a importancia da divida publica fundada é actualmente de 14,358:200$000, representada por 2,805 apolices de 1:000$000 do antigo emprestimo, 2,805:000$000; 7225 apolices de 1:000$0000, do emprestimo de 1890, 7,225:000$000; 21,641 apolices de 200$000, emittidas para o resgate dos debentures da Bahia e Minas, 4,258:200$000.

Ainda sobre a divida fundada cumpre-me informar-vos que, tendo sido, em 1893, uniformisada a taxa de juros das apolices do Estado, pela sua reducção a 5 %, bem como a epoca de seus pagamentos, que era differente, grande inconveniente resultava para a escripturação da duplicata de numeração entre os antigos titulos de juro de 6 %, convertido em 5 %, e os representativos do emprestimo de 10,000:000$000, contrahido em 1890, tornando-se de inadiavel necessidade retiral-os da circulação e substituil-os por outros de um mesmo typo e numeração seguida, o que se realizou em junho, mediante autorisação do decreto n. 825, de 31 de maio de 1895. Da tabella annexa n. 3, consta o numero e valor das apolices emittidas pelo Estado, a partir do anno de 1875, a amortisa-

ção realisada e juros pagos, computando-se em 13,510:748$229 a somma despendida até dezembro passado com encargos de tal natureza, que se classificam em;

Despesa de amortisação	6,788:965$000
Despesa de juros pagos	6,750:680$190
Despesa de impressão e emissão	71:103$032

Com o serviço de juros e amortisação da divida fundada despende o Estado actualmente a cifra de 869:250$000, que apenas representa 4 % da renda ordinaria annual.

Para completar os emprestimos a fazer pelo Estado, em virtude dos contractos, ás companhias de estradas de ferro do Peçanha, Espirito Santo e Minas, Sapucahy, Musambinho e Bahia e Minas, foi expedido o decreto n. 856, de 14 de setembro de 1895, que em execução da lei n. 64, de 24 de julho de 1893, art. 3.°, autorisou operações de credito até á importancia das sommas mencionadas nos respectivos contractos com as companhias.

Justifica esse acto do governo a exposição de motivos que o precedeu, cuja transcripção seja-me permittido fazer em seguida:

«Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, Ouro Preto, 13 de setembro de 1895. — Exm. sr. dr. Presidente do Estado. — A lei n. 64, de 24 de julho de 1893, cuja execução veio dar uma phase nova ao serviço de viação ferrea no Estado de Minas, pelo impulso que imprimiu-lhe, não somente salvando grandes capitaes particulares empregados em construcções de estradas de ferro, cujas emprezas estavam ameaçadas de naufragio pela insolvabilidade de sua divida, impossibilitadas de proseguirem á mingua de recursos já realizados, fornecendo-lhes os meios de viabilidade, o que actualmente proseguem vertiginosamente na conclusão das linhas, abrindo ao trafego grandes extensões de estrada, taes são a Estrada de Ferro Sapucahy e Bahia e Minas; como levando animação a outras emprezas futurosas que achavam-se paralysadas, como a Companhia Estrada de Ferro Muzambinho; por outro lado, fazendo concessões novas de estradas de ferro, que devem atravessar, percorrer zonas uberrimas e onde vasta cultura, a grande custo sustentada, estava sendo sacrificada pela ausencia de meios de transporte dos productos para centros consumidores; essa lei, repito, que todos esses beneficios proporcionou, tambem facultou, permittiu que o governo applicasse para sua execução os saldos da receita ou fizesse as operações de credito julgadas necessarias, desde que os onus para o Estado não fossem superiores a 6 %. e não excedessem o praso da garantia de juros, de que gosavam as companhias, que deviam ser favorecidas.

Em execução dessa lei, foram firmados contractos:

Com o visconde de Guahy, para construcção, uso e goso com garantia de juros, de estradas de ferro em direcção ao Peçanha e em direcção ao Estado do Espirito Santo;

Com as companhias de estradas de ferro Sapucahy, Muzambinho e Bahia e Minas, garantindo-lhes auxilio de capital para proseguirem na construcção das suas linhas, sem que podessem desvial-o dessa applicação; estatuindo o governo do Estado, nesses tres ultimos contractos — que o emprestimo seria realizado, á proporção das necessidades da construcção das estradas de ferro, em apolices da divida do Estado ou em dinheiro.

Com recursos ordinarios, resultantes dos saldos orçamentarios, têm sido realizados a essas emprezas emprestimos na importancia de 7.624:844$874 réis e com os juros das garantias das concessões nestes dous ultimos exercicios na elevada somma de 10.584:057$301 réis.

E' digna de notar-se a elasticidade das condições financeiras do Estado nestes quatro ultimos exercicios, cujos recursos excederam aos calculos das mais optimistas previsões.

Deixando de mencionar as despezas previstas, auctorizadas e realizadas dentro dos limites do orçamento nesse periodo, serviços extraordinarios foram executados na elevada somma de 25.943:102$296 réis, sem que fosse mister recorrer o governo a operações de credito.

Haja applicação util e reproductiva dos recursos extraordinarios que offereceo o Thesouro, e de mais amplos que o credito do Estado pode proporcionar, muito principalmente ao desenvolvimento da producção e nos meios de facilitar-lhe a circulação e exportação, e não será facil prever a que grão de prosperidade attingirá dentro em pouco o Estado.

Havendo, porém, serviços a realizar, despezas extra-orçamentarias, inadiaveis e necessarias a satisfazer neste exercicio, entre as quaes figura na primeira plana — o serviço de immigração e colonização, a construcção da Alfandega de Juiz de Fora e a construcção da nova Capital do Estado, para as quaes devem ser reservados os saldos da receita, saldos que só poderão ser verificados no fim do semestre addicional ao exercicio, afigura-se-me opportuno usar o governo da auctorização da lei n. 64, auctorização convertida em clausulas dos contractos acima mencionados, afim de tornar effectivo o emprestimo ás companhias de estradas de ferro.

Tanto mais justifica-se a operação de credito para tal fim, quanto é certo que despesa não pode se considerar essa applicação de capital em serviços duplamente reproductivos; pois esses emprestimos, feitos pelo Estado ás companhias, serão reembolsaveis e com interesse, dentro de certo periodo.

Nem é justo onerar-se exclusivamente a actual geração com a realização de um serviço que não só vae aproveitar mais aos posteros, como converter-se-á em seu beneficio exclusivo o reembolso desses adeantamentos,

Parece-me, pois, de alta conveniencia do Estado que se completem os emprestimos ás companhias de estrada de ferro por meio de operações de credito, como faculta a lei n. 64, art. 3.°, e os contractos firmados entre ellas e o Estado, para cujo effeito sujeito á apreciação de v. exc. a minuta do decreto que deverá regular a operação, si houver por bem approval-a.

Saúde e fraternidade.

O Secretario das Finanças, *Francisco Antonio de Salles.*»

Dessa autorisação ainda não usou o governo, que tem realisado taes emprestimos com os recursos fornecidos pela receita do Estado, durante o exercicio de 1895.

Ao passivo do Estado ainda pertencem as importancias em seguida mencionadas, de diversas procedencias e que constituem sua divida fluctuante, que se classifica em:

Liquido do emprestimo do cofre de orphams, verificado em dezembro de 1895	1,816:139$412
Importancias de bens de ausentes e de evento	25:104$475
Liquido de deposito em dinheiro na caixa respectiva	404:223$770
Beneficios de loterias	10:500$000
Impostos municipalisados ainda não reclamados	4:313$195

Saldos verificados a favor de agentes de arrecadação, na tomada de suas contas de 1894	49:048$078
Dividas em exercicio findo, processadas até dezembro de 1895	104:704$035
Somma	2,414:032$965

Das informações que acerca deste assumpto vos foram ministrados pelo relatorio do anno passado, consta ser até então de 1,711:384$229 a somma da divida fluctuante, verificando-se pelos dados actuaes do Thesouro um accrescimo até dezembro de 1895, de mais de 702:648$736, resultantes de verbas que soffreram elevação.

Das dividas procedentes de depositos, a que mais avulta e cresce constantemente é a referente aos dinheiros de orphãos, que o art. 11 da lei n. 19, de 26 de novembro de 1891 autorisou receber como emprestimo ao Estado, observadas as disposições da legislação federal que seriam adoptadas para regular esse serviço, que tem seu assento no art. 6.º § 4.º da lei n. 231, de 13 de novembro de 1841, para cuja execução foram expedidas as instrucções de 12 de maio de 1842 e diversos avisos da Fazenda.

Pela tabella sob n. 4 verifica-se que até dezembro de 1894 existia em cofre um saldo de 1,513:818$299, resultante de entradas e sahidas dos dinheiros recebidos por emprestimo. A partir de 1891, o movimento dessa caixa tem sido o seguinte:

ENTRADAS

Em 1891	1:339$206
Em 1892	254:510$627
Em 1893	739:574$008
Em 1894	734:024$900
Em 1895	499:577$205
Total	2,227:523$136

RETIRADAS

Em 1892	1:320$188
Em 1893	85:236$490
Em 1894	127:570$954
Em 1895	197:256$092
Total	411:383$724
Total das entradas	2,227:523$136
Total das retiradas	411:383$724
Saldo em dezembro de 1895	1,816:139$412

Não se acha regulada ainda neste Estado a materia relativa aos bens de defunctos e ausentes, cujo producto, na falta de herdeiros, deve pertencer ao Estado da situação dos bens, como consequencia natural do regimen constitucional, que transferiu aos Estados o direito exclusivo de impor sobre a transferencia da propriedade.

A legislação federal, constante do regulamento n. 2433, de 15 de junho de 1859, manda conferir a herança vaga á Fazenda Nacional, disposição «que a promulgação da Constituição Federal não permitte que subsista», na opinião do notavel jurisconsulto; pois que só continuam em vigor as leis que se harmonisam com o regimen estabelecido naquelle estatuto.

Em outros Estados tem sido regulado por auctorização legislativa tal assumpto, que bem merece a attenção do poder competente.

Divida activa

A tabella annexa sob n. 5 contém a relação da divida activa do Estado até o exercicio de 1894, ultimo liquidado. O algarismo dessa verba, que se avolumára de anno a anno, tende a decrescer por haver cessado a fonte que maior contingente fornecia-lhe—os impostos de lançamento, que foram transferidos ás municipalidades.

Por se acharem comprehendidos naquella relação debitos de 39 annos, a partir de 1855 a 1894, a cifra dessa divida eleva-se a 2.541:624$721, quando é certo que grande parte della é incobravel, fazendo avultar nominalmente a sua somma e augmentar inutilmente o trabalho de escripturação.

Uma depuração nesse debito, por meio de uma liquidação rigorosa e definitiva, será de grande utilidade para o Estado; dependendo, porém, a execução desse serviço de tempo mais ou menos longo para a revisão geral dos debitos e de ampla auctorização legislativa para sua liquidação definitiva, com a faculdade de transigir e eliminar do quadro os que se reconhecerem insolvaveis ou prescriptos.

Actualmente já se procede com mais efficacia á cobrança dessa divida por intermedio dos collectores, a quem a lei mineira n. 142, de 23 de julho de 1895, em seu art. 7.º, conferiu essa attribuição.

Entre as sommas que tambem constituem o activo do Estado destacam-se pela sua importancia as responsabilidades dos exactores da Fazenda pelos saldos resultantes de arrecadação de impostos.

Dos ramos do serviço de contabilidade financeira é sem duvida dos mais importantes o da tomada de contas aos encarregados da percepção das rendas do Estado e da distribuição da despesa publica, o qual, confiado até aqui a uma secção da Secretaria das Finanças, com um numero limitadissimo de funccionarios, não tem podido ser executado com a promptidão e regularidade precisas entretanto acham-se tomadas as contas de exactores referentes ao exercicio de 1894, que comprehendem 146 estações arrecadadoras e 1732 balancetes, constando da tabella sob n. 6, annexa, o resultado dessa liquidação, os nomes dos responsaveis e as importancias dos saldos verificados a favor ou contra o Estado.

A somma das responsabilidades, como se nota na tabella, attingio até então ao algarismo de 3.555:640$731, que será bem mais elevado, addicionando-se-lhe a liquidação dos balancetes de 1895.

De 49:048$073 é o saldo verificado a favor de diversos.

Ainda constitue avultadissimo activo do Estado a divida resultante dos emprestimos feitos ás Companhias de estradas de ferro, em virtude da lei n. 64, e a representada pelos debentures da Companhia Bahia e Minas, ultimamente adquiridos. Só após a liquidação final dessas operações poderão ser regularisadas essas dividas, escripturadas e determinada sua importancia. A' excepção da divida da Companhia Bahia e Minas, representada pelos debentures adquiridos pelo

Estado, a das demais Companhias, que têm recebido emprestimos, acha-se representada por cautellas de debentures e garantida por hypotheca das estradas de ferro.

Actualmente esta divida activa já se eleva á somma superior a..... 18.000:000$000.

Impostos

LEGISLAÇÃO FISCAL

Em virtude da auctorização contida nos arts. 4.º, 5.º e 7.º da lei n. 107, de 26 de julho de 1894, foi expedido novo Regulamento sob n. 842, de 25 de julho de 1895, e competentes Instrucções de 27 do mesmo mez, para arrecadação dos impostos de exportação e consumo, substituindo e alterando o Regulamento expedido pelo Decreto n. 603, de 3 de fevereiro de 1893.

Mantendo as disposições do Decreto n. 700, de 6 de novembro de 1894, e as do accordo inter-estadoal, de 21 de maio de 1895, o novo Regulamento estabeleceu providencias para a cobrança do imposto de exportação do café nas diversas recebedorias do Estado, consoantes á exigencia fiscal de cada circumscripção limitrophe com outros Estados; creou os avisos que devem acompanhar o café que se destina ao mercado da Capital Federal para discriminação de sua procedencia, medida de mais especial interesse para o producto exportavel dos pontos limitrophes do Estado, afim de que nenhuma duvida possa ser levantada sobre a sua origem, desde que esses avisos são visados pelos agentes fiscaes dos dous Estados interessados.

Havendo entre os Estados de Minas e Rio de Janeiro alguns pontos de limites contestados, as duvidas que por ventura surgissem sobre a origem do café desses pontos exportado não poderiam ser resolvidas sem cautellas que resguardassem o direito de cada uma das partes.

O regulamento n. 918, de 23 de março do corrente anno, estabeleceu as que foram julgadas efficazes, cuja adopção foi proposta ao governo fluminense, que não se dignou ainda resolver sobre essas medidas de tão elevado alcance para a harmonia de acção inter-estadual na percepção do imposto na Capital Federal.

A tabella de preços fixos das mercadorias sujeitas ao imposto de exportação, que permaneceram inalteraveis durante muitos annos, quando por ultimo o valor de taes generos elevou-se notavelmente, foi substituida pela organisação de pautas moveis mensaes, baseadas nos preços medios dos mercados de consumo, para a cobrança dos impostos pelas recebedorias e estradas de ferro. Foram supprimidas as taras concedidas pelo regulamento n. 603 para os despachos dos generos constantes das tabellas ns. 1 a 3, e substituido, para a cobrança do imposto, o peso liquido das mercadorias pelo seu peso bruto, com excepção do café, que continúa a ter a tara de 1 kilo por sacco. Determinou que a cobrança do imposto sobre o sal fosse feita á razão de 3 réis por kilo em logar de o fazer pelo peso das saccas, de accordo com a disposição do art. 4.º da lei n. 107, de 26 de julho de 1894.

Para execução do art. 8.º da lei n. 147, de 23 de julho de 1895, que auctorizou a revisão das tabellas ns. 1 e 2, do decreto n. 603, foi expedido o decreto n. 857, de 14 de setembro de 1895, que reuniu em uma só quota, fixando-a em

9 %, as duas taxas do exportação dos generos mencionados no § 2.º do art. 1.º, com excepção do café, e determinou que fosse arrecadada no acto da sahida dos productos do Estado.

Os effeitos de taes medidas não poderão ser devidamente apreciados emquanto o serviço de arrecadação pelas estradas de ferro não tiver a regularidade necessaria para se apurarem dados estatisticos certos da exportação e importação. Entretanto, é facto incontestavel, porque consta dos algarismos dos balanços do thesouro destes ultimos exercicios, o augmento da renda resultante dos impostos de exportação e consumo.

Dados exactos só existem da exportação do café, cuja cultura tem tido consideravel expansão no Estado, constatada pelo notavel augmento da producção nos tres ultimos annos, conforme se verifica dos seguintes algarismos da exportação:

No exercicio de 1893 foram exportados 78.796.030 kilos de café; no exercicio de 1894 a exportação foi de 89.549.345 kilos; em 1895 elevou-se a........ 102.823.890 kilos a exportação desse genero, o que dá uma media de augmento de producção de 15, 5 % por anno.

Actualmente essa cultura não se limita a uma pequena zona, estende-se por todos os pontos do Estado, podendo-se com segurança esperar que a producção duplique em breve praso.

A prova mais significativa do desenvolvimento que tem tido no Estado a cultura do café, que é a fonte principal e mais abundante da receita publica, se encontra na somma total da producção do anno de 1895, considerado de escassa colheita, mas superior em mais de 12.000.000 de kilos a do anno anterior, reputada de carga regular.

Não pequenas difficuldades offerece a percepção do imposto da exportação desse producto, que não se pode sujeitar a um regimen uniforme, em razão da diversidade dos mercados para onde se destina. Não foi possivel á administração usar da faculdade contida no art. 7.º da lei n. 147, de 23 de julho de 1895, de fazer arrecadar o imposto no acto da sahida do café da Capital Federal, por não terem annuido a esse novo processo de arrecadação os Estados de S. Paulo e Espirito Santo, sem o concurso dos quaes nenhuma innovação poder-se-á fazer no actual regimen de arrecadação de impostos naquelle mercado, sem grandes inconvenientes e prejuizos para o Estado e para os productores. Continúa, pois, em vigor o accordo de 20 de maio, celebrado entre os Estados de Minas, Rio de Janeiro, Espirito Santo e S. Paulo, que manteve a cobrança do imposto de que se trata pela forma por que estava sendo feita, isto é, á chegada do café á Capital Federal, nos termos do decreto numero 790, de 6 de novembro de 1894.

Com o intuito de prevenir a depreciação dos conhecimentos do pagamento do imposto, resultante da sua superabundancia, estabeleceu esse accordo que esses documentos seriam admittidos para os despachos de exportação com abatimento de 15 % da quantidade de café nelles mencionada até 31 de dezembro de 1895. Dahi em diante, o desconto deveria ser de 5 %, mas somente nas guias expedidas depois da data do accordo, devendo as anteriores soffrer desconto de 50 % para os despachos até 31 de dezembro de 1895, depois do que perderiam o valor.

A experiencia tem mostrado que essa reducção na quantidade de café mencionada nas guias para os despachos de exportação é insufficiente para fazer face ao excesso de taes titulos, que vão-se accumulando de anno a anno, determinando grande depreciação em prejuizo dos productores, que, por in-

termedio dos commissarios, seus intermediarios na venda desse producto, reclamam providencias no sentido de evitar essa depreciação, que é aggravada pelo commercio e especulação a que estam sujeitas as compras e vendas das guias.

Em vez de augmentar a reducção da quantidade do genero mencionada nas guias, afigura-se-me preferivel limitar o praso para sua aceitação nos despachos de exportação, a exemplo do que se pratica no mercado de Santos com o café de Minas, que para lá se dirige. E' uma providência que, para ser adoptada, depende de acção combinada dos demais Estados interessados.

Em relação a esse imposto de exportação, que é a base fundamental da receita dos Estados, com cujos recursos tem sido possivel o vigoroso impulsionamento do progresso que em muitos delles se observa, beneficio consideravel da autonomia politica e administrativa do novo regimen federativo, grave questão se agita e é levada ao conhecimento do Supremo Tribunal, que proferiu sua decisão em desaccôrdo com os principios consagrados na Constituição Federal e contra a sua lettra expressa. Sob pena de implantar-se nos Estados a anarchia financeira e de afrouxarem-se os laços da solidariedade federativa entre elles e a União, em cuja auctoridade e funccionamento de poderes devem vêr confiantes uma força garantidora de seus direitos e regalias, um elemento propulsionador do seu progresso, antes que um embaraço á sua existencia autonomica, um obice á sua vida administrativa, uma péa á sua expansão economica, urge que tenha do poder competente solução justa, razoavel e consoante ao espirito que animou a Assembléa Constituinte ao fazer a discriminação das fontes de renda entre a União e os Estados. Refiro-me á doutrina do accordam que o Supremo Tribunal Federal acaba de proferir sobre o recurso de alguns commerciantes da Bahia, que reclamaram contra o pagamento do imposto de exportação de generos de producção daquelle Estado, despachados para portos da Republica, firmando uma interpretação restrictiva do art. 9.°, n. 1, da Constituição Federal, isto é, do poder de tributação dos Estados, que é um dos attributos de sua soberania, no sentido de só ser considerada exportação e, portanto, sujeita a impostos do Estado, a sahida dos generos de portos nacionaes para estrangeiros.

Tal intelligencia dada ao preceito constitucional, em que pese á auctoridade e acatamento devido ás decisões do Supremo Tribunal Federal, é arbitraria e constitue um attentado á autonomia dos Estados, um ataque a seus direitos, um acto impolitico, que vem ferir sua vida economica e financeira. Contra essa decisão do Supremo Tribunal se manifestaram dois de seus mais illustres ministros, drs. Americo Lobo e Antunes de Figueiredo em luminosos pareceres, justificando o voto vencido na questão.

Muito bem diz o illustrado dr. Antunes de Figueiredo que a clausula do art. 7.° n. 2, em que se baseou o accordam, não offerece relativamente á arguida inconstitucionalidade das leis dos Estados que taxam a exportação de seus productos para outros Estados uma base segura, um argumento assaz decisivo para tornar indubitavel tal inconstitucionalidade, condição que se lhe afigura indispensavel para o uso da elevadissima, mas melindrosa attribuição pertencente a esse Tribunal, de declarar inexequiveis, por infringentes da Constituição, as leis emanadas do poder competente federal ou local». Felizmente, para garantia dos direitos dos Estados, ameaçados com tal decisão, está a corrente unanime da opinião esclarecida se manifestando, quer no parlamento, quer na imprensa brasileira; contra tão erronea quão perigosa interpretação dada a disposições tão claras da Constituição Federal.

E' do elevado alcance politico dar o Congresso Federal interpretação authentica á disposição constitucional, para que haja mais garantia de estabilidade no regimen financeiro dos Estados, mais confiança em suas condições economicas e financeiras e mais estabilidade da propria federação brasileira, de que os Estados são os mais poderosos elementos.

Propaganda do café

Os presidentes dos Estados de S. Paulo e Espirito Santo, reconhecendo a grande expansão que tem tido no Brasil a cultura do café, cuja producção tende a ser superior ao seu consumo nos diversos paizes que delle fazem uso, se dignaram convidar os governos dos Estados interessados para estudarem o assumpto em reunião, que convocaram, e resolverem sobre as providencias que julgassem convenientes para evitar a crise que julgaram possivel.

Accedendo ao convite, nomeastes representante deste Estado para aquelle fim, o sr. dr. Affonso Augusto Moreira Penna, que, aceitando a nomeação, representou o Estado na reunião, que se effectuou em Petropolis no dia 2 de março do corrente anno, na qual os representantes dos Estados interessados, depois de discutirem longamente o assumpto, celebraram o accordo constante do annexo sob n.7.., approvado pelo decreto n. 912, de 11 de março ultimo, cuja execução fica dependendo, por parte de Minas, da approvação do Congresso.

As bases principaes desse accordo são:

1.ª a propaganda do café será confiada á uma commissão de cinco membros representantes dos cinco Estados interessados, cabendo a presidencia ao representante de S. Paulo;

2.ª os Estados concorrerão no primeiro anno para as despesas da propaganda com a quantia de dous mil contos e nos subsequentes com a de mil contos, distribuida na seguinte proporção: — 40 % para S. Paulo; 20 % para Minas e Rio de Janeiro; 10 % para o Espirito Santo e Bahia;

3.ª os membros da commissão serão nomeados 15 dias depois de approvado o convenio pelos Congressos dos respectivos Estados.

Sello do Estado

Em meu anterior relatorio fiz sentir a conveniencia da revisão do regulamento do sello estadoal, á vista das difficuldades que surgiam em sua execução, oriundas de antinomias de disposições e de lacunas dos textos. O art. 8.º da lei n. 147, de 23 de julho de 1895, auctorizou o governo a fazer essa revisão, auctorização que foi exercitada pela expedição do Decreto n. 798, de 1.º de maio do corrente anno, que promulgou o novo regulamento para a arrecadação da taxa do sello.

De facto, o Decreto n. 598, de 1.º de dezembro de 1892 resentia-se de diversas lacunas, continha disposições que não se achavam de harmonia com as que regulavam a cobrança dos emolumentos, dos novos e velhos direitos provinciaes, mandados incluir no sello pela lei n. 16, de 19 de novembro de 1891, accrescendo ainda a creação de diversas repartições e a publicação do novo regimento de custas, que contém materia referente á taxa do sello e das quaes não cogitava o egulamento.

Na confecção das disposições do novo regulamento grandes difficuldades se offereceram para discriminar praticamente os casos em que devia ter logar a incidencia da taxa estadoal ou federal, procurando-se tornar bem clara a competencia do Estado nos negocios de sua economia, afim de evitar a dualidade do sello; emquanto, porém, pelo poder competente não fôr feita a completa discriminação dos actos sujeitos ao sello federal ou estadoal, a dualidade do sello não póde ser evitada completamente.

Além das correcções de redacção, soffreu o regulamento n. 798 algumas alterações no intuito de harmonisal-o com as disposições da lei n. 16 e de salvaguardar os interesses do fisco.

Foi abolido o sello de verba lançado nos documentos apresentados, de que trata o art. 24, e substituido por conhecimento extrahido do talão competente, em vista do qual será averbado o pagamento do sello desta especie nos papeis e documentos a elle sujeitos.

O grande extravio verificado na arrecadação do sello de verba pelo antigo systema e a necessidade de aguardar-se a remessa dos livros no fim do exercicio financeiro para a tomada das contas dos collectores, fazendo retardar a liquidação dos exercicios, foram os motivos preponderantes e justificativos dessa alteração.

Addicionaram-se ás taxas do antigo regulamento: o sello a cobrar-se pelo registro de contractos commerciaes, de dissolução de sociedades commerciaes, pelo archivamento de estatutos de sociedades anonymas na Junta Commercial; o sello de approvação de estatutos de companhias e sociedades, constantes do Decreto geral n. 8.946, que foi omittido no antigo regulamento, e o sello de allivio ou levantamento de multas, de licenças com vencimentos por mais de um anno, de doação *inter-vivos*, de transcripção de immoveis no registro geral, de provisões não especificadas, de protocollo do registro geral de hypothecas, de acções civeis de valor superior a 500$000, de cartas de emancipação, de datas mineraes, de registro de diplomas de funccionarios de justiça, de diplomas de bacharеis em pharmacia e de agronomos, de nomeação de escrevente juramentado, do—visto—em diplomas expedidos, de attribuição da directoria de hygiene, e de analyses na repartição de hygiene. Todas estas disposições addicionadas acham-se contidas nas tabellas de novos e velhos direitos provinciaes, do decreto geral n. 8.946, de 1883, dos regulamentos de pharmacia e de hygiene e da lei estadoal n. 147, de 23 de julho de 1895, das quaes não cogitava o regulamento n. 598.

Foram supprimidos: o n. 12 do § 4.º da tabella B, que trata de nomeações interinas e de commissão, por estar em desaccordo com o § 2.º do art. 8.º, que ficou prevalecendo; o n. 27 do § 4.º da mesma tabella por não haver no actual regimen dispensas matrimoniaes; os ns. 9 e 10 do § 5.º da mesma tabella, porque as licenças para espectaculos publicos são da attribuição das camaras municipaes e não das auctoridades policiaes. Foi incluido no § 2.º da tabella A o sello de renda das companhias de mineração, de que trata a lei do orçamento vigente.

O sello do n. 5 do § 4.º da tabella B, cuja cobrança suscitava duvidas e reclamações, foi estabelecido de conformidade com o disposto no Decreto n. 842, de 25 de julho de 1895, art. 39. O das cartas de legitimação e adopção foi regulado, de conformidade com diversas decisões do Thesouro e lei provincial dos novos e velhos direitos. Além destas alterações nas tabellas e de modificações na redacção das disposições regulamentares, no intuito de melhor esclarecer as

materias sujeitas a duvidas no modo de cobrança do sello, foram substituidos os arts. 5.° e 8.° do antigo regulamento pelos 5.° a 13.° do novo, pois aquelles não se achavam de harmonia com as disposições mandadas observar pela lei n. 16.

Incluiu-se nas isenções do sello proporcional o dote de paes a filhos, de que trata a lei n. 2.181, de novembro de 1875, e nas do sello fixo os papeis referentes a casamento civil, nos termos do art. 121 da lei n. 105, de 24 de julho de 1894.

Para melhor ordem das materias dividiu-se em dous o capitulo 7.°, — um referente ás multas e outro ás revalidações. Foram claramente definidos no art. 49 e seus paragraphos, os casos em que póde ter logar a restituição do sello pago. No § 3.° do art. 57 determinou-se o modo de cobrança do sello das certidões requeridas e não procuradas pelas partes, depois de processadas. Foi fixado em 4 % a commissão aos collectores e 3 % aos escrivães pela venda de estampilhas. Foram supprimidos nas disposições regulamentares: o n. 6 do art. 2.° por ter passado aos municipios o imposto de transmissão de propriedade; o n. 1 do art. 11, por estar em desaccôrdo com a tabella de emolumentos provinciaes que deve ser observada; o n. 7 do art. 12, na parte referente a conselhos de guerra que não existem nos corpos de policia; os ns. 11 e 13 do mesmo artigo, por não depender de licença a abertura de collegios; o § 5.° n. 1 da tabella B por não ter applicação na legislação do Estado e § 6.° n. 9 da mesma tabella, que trata de nomeação de despachantes nas recebedorias, por não existirem taes empregos.

São essas as principaes alterações feitas no regulamento do sello n. 598, de 1.° de dezembro de 1892 e que constam do novo regulamento.

A lei n. 147, de 23 de julho de 1895, que orçou a receita do Estado para o exercicio corrente, contém disposições que encontram difficuldade na sua applicação e que devo levar a vosso conhecimento e illustrada e criteriosa apreciação. Nos §§ 3.°, 5.° e 6.° do art. 1.° dessa lei estão discriminados por suas especies e com importancias proprias, em rubricas distinctas, taxas de sello que na pratica não podem ser discriminadas.

A lei n. 16 ordenou que os novos e velhos direitos e emolumentos cobrados em virtude de leis provinciaes se fundissem na taxa do sello e que sob esta denominação se fizesse a respectiva arrecadação.

Seria possivel a discriminação das taxas correspondentes a esses impostos, posto que trabalhosa, si todo o sello fosse cobrado por meio de conhecimentos. Mas a arrecadação se effectúa por meio de estampilhas e por meio de conhecimentos e aquellas são vendidas ás partes pelos agentes fiscaes, que não podem saber em que actos ou papeis vão ser ellas applicadas, si a um acto sujeito a novos e velhos direitos, si a emolumentos ou a sello propriamente dito. A discriminação, pois, só poderá ter logar em relação ao sello de verba, cuja applicação é conhecida; mas não poderá exprimir a verdade da arrecadação, porque muitos actos e papeis são sujeitos a taxas de natureza distincta, que são cobradas ora por sello de verba, ora por estampilhas, cujo destino se desconhece.

E', pois, preferivel, já que a discriminação é impraticavel, que na confecção do orçamento se reunam todas as taxas sob a denominação de sello, como estabeleceram as anteriores leis orçamentarias.

Arrecadação das rendas

O serviço de arrecadação dos impostos foi feito durante o exercicio de 1895, fóra do Estado, pelas alfandegas da capital federal, de Santos e da Victoria, até 31 de julho, e pela recebedoria creada na capital federal e pela recebedoria de

Santos a partir do 1.° de agosto ; e, dentro do Estado, pelas estradas de ferro, recebedorias e collectorias.

Recebedoria da Capital Federal

Tornava-se cada vez mais onerosa com o desenvolvimento da exportação dos generos de producção do Estado a commissão de 4 °/. a que nos contractos celebrados com o ministro da fazenda, em setembro de 1891 e março de 1893, se obrigára o Estado a pagar pelo serviço de arrecadação de impostos, realisada nas repartições federaes,que não o executavam com a regularidade desejada,não obstante os esforços empregados pelos chefes superiores das repartições. Era, pois, de necessidade inadiavel, a bem dos interesses do Estado, procurar reduzir a despesa que não estava em relação com o trabalho realisado, e confiar o serviço de arrecadação a quem o desempenhasse com responsabilidade directa perante o governo do Estado e exercesse mais immediata e efficaz fiscalisação na percepção dos impostos; o que só se poderia obter por meio de funccionarios do Estado a cujas auctoridades estivessem sujeitos e perante as quaes respondessem por seus actos. Taes foram os motivos que actuaram no espirito da administração para estabelecer na capital federal uma repartição subordinada á Secretaria das Finanças para a arrecadação dos impostos de exportação.

Ajustada com o governo federal a rescisão dos contractos, foi expedido o decreto n. 841, de 18 de julho de 1895, que creou a recebedoria de Minas na capital federal, que foi installada e começou a funccionar a 1.° de agosto do mesmo anno.

Para essa creação tinha o governo auctorisação no art. 7°. da lei n. 107, de 26 de julho de 1894 e lei federal n. 25, de dezembro de 1891, que deu ao Estado a faculdade de ter na capital da União uma repartição fiscal para a cobrança de seus impostos de exportação.

Pelo decreto n. 843, de 25 de julho foi expedido o regulamento da recebedoria, que tem o seguinte pessoal:

Um director, tres chefes de secção, seis escripturarios, oito amanuenses, cinco primeiros conferentes, quinze segundos conferentes, um porteiro e dous continuos. A despesa com o pessoal, expediente e aluguel de casa está fixada em 190:005$000.

Por decreto n. 835, de 7 de dezembro de 1895, foi estabelecida a fórma dos oncursos para o preenchimento das vagas, que se dessem futuramente, de escripturarios, conferentes e amanuenses, em execução do art. 5.° do citado decreto n. 841.

O serviço de arrecadação nessa recebedoria tem sido desempenhado com toda a regularidade sob a criteriosa e illustrada direcção do sr. dr. Alberto Augusto Diniz,que é digno dos maiores encomios pelo seu zelo e dedicação no desempenho do cargo que lhe foi confiado.

Em seu relatorio annexo,sob n. 15 encontrareis detalhadas informações sobre o desempenho dos serviços a cargo da recebedoria e sobre as medidas que reputa indispensaveis para executal-os com maior perfeição.

Dessas medidas, algumas já se acham em execução e outras, que forem da competencia do poder executivo, serão auctorisadas sem demora.

A reforma operou uma economia que já attinge a 243:855$844 durante nove mezes de arrecadação, podendo-se computal-a em mais de 300:000$000 annuaes, além do augmento da renda pela fiscalisação mais activa e acurada.

Os resultados teriam sido ainda mais satisfactorios si as providencias consagradas no decreto n. 842, que seguiu-se á creação da recebedoria, estivessem todas em execução. Dessas medidas de elevado alcance para a fiscalisação e rendimento dos impostos, algumas têm sido executadas ainda com imperfeição pelas estradas de ferro, que têm contracto com o Estado para o serviço de arrecadação; outras estão dependentes de adopção por parte do governo fluminense, ao qual foram propostas.

Para bem se ajuizar da economia realisada com o serviço da arrecadação feito pela recebedoria e o realisado pela alfandega, basta mencionar que, de janeiro a julho, esta arrecadou 6.822:330$133, mediante a commissão de 272:893$202, e a recebedoria arrecadou 7.058:105$935, de agosto a dezembro, despendendo com o ordenado dos empregados, expediente e aluguel de casa 82:312$699. Essa economia será tanto maior quanto mais avultada fôr a somma de arrecadação dos impostos.

Alfandega de Santos e recebedoria

Até julho de 1895 foram por essa alfandega arrecadados os impostos de exportação do Estado de Minas, na importancia de 347:432$988, serviço feito nos termos dos contractos já mencionados, mediante a commissão de 4 %.

Por accôrdo firmado com o governo de S. Paulo, á recebedoria de Santos foi confiada a arrecadação dos impostos de exportação dos productos de Minas, naquelle porto, mediante a modica commissão de 3/4 %. A partir de agosto, por essa recebedoria tem sido desempenhado esse serviço com a maxima regularidade sob a direcção de seu digno chefe, o sr. Augusto José de Carvalho, funccionario que merece louvores pelo seu zelo no cumprimento de deveres.

Annexa encontrareis a copia do accôrdo celebrado entre o Estado de Minas e o de S. Paulo para a execução desse serviço.

Alfandegas de Victoria e Bahia.

Por essas repartições federaes correu tambem o serviço de arrecadação dos impostos de exportação dos productos do Estado, que para esses portos se dirigiram até julho do anno de 1895, passando a arrecadação, a partir de agosto, a ser feita pelas recebedorias e estrada de ferro Bahia & Minas.

Já foram liquidadas as contas de arrecadação feita pelas alfandegas da União, com excepção da realisada pela da Bahia, que só ultimamente enviou os balancetes, graças aos ingentes esforços empregados pelo incansavel fiscal das rendas externas, sr. commendador Carlos Pinto de Figueiredo, que teve necessidade de ir á Bahia para obter esclarecimentos indispensaveis á liquidação das contas com essa alfandega.

Acerca do estado em que se acha essa liquidação, offerece informações minuciosas o trecho do seu relatorio, que se segue:

— «Em meus relatorios anteriores, dei conta da negligencia com que se houve esta alfandega na prestação dos balancetes relativos á renda mineira, que deverá ter arrecadado desde que para isso recebeu ordem do Thesouro Federal e as competentes instrucções, que lhe forneci a 8 de abril de 1893.

A' força de repetidas reclamações officiaes e particulares da minha parte, e até de terminantes ordens, que requisitei do Thesouro, só em julho de 1895 re-

cebi um balancete da renda arrecadada de agosto de 1893 a fevereiro daquelle anno. Foi então que reconheci a causa da obstinação da alfandega em prestar contas do que havia arrecadado. Custava-lhe apresentar um balancete, do qual constava que, até fim de setembro de 1894, ella cobrara os 7 % de exportação, não do valor official do café que fôra submettido a despacho, mas do producto da quota de 4 %, arrecadada nas fronteiras do Estado de Minas, constante dos respectivos conhecimentos de talão ou guias apresentadas pelos exportadores; com um prejuizo para o dito Estado, que só ultimamente verifiquei ser de..... 39:894$200.

Tão flagrante infracção dos regulamentos fiscaes do Estado e até das praticas da propria alfandega, pois ella, quando a renda de exportação pertencia ao imperio, calculava o imposto pela mesma forma estabelecida em nossos regulamentos, só encontra attenuante na perturbação, que em seus serviços lançou a reforma federal de 1893, em virtude da qual as alfandegas passaram a accumular as funcções a cargo das thesourarias de fazenda, então extinctas.

Foi esta a desculpa dada pelo chefe da alfandega, allegando que, apenas teve conhecimento da irregularidade com que estava procedendo neste serviço, a fez cessar e determinou que se mandasse intimar os exportadores responsaveis pelas omissões havidas para entrarem com as differenças que a cada um competisse pagar.

Não me sendo possivel acceitar balancete tão anormalmente organisado, pois, além dessa omissão, faltavam declarações indispensaveis, o devolvi á alfandega, pedindo-lhe que o mandasse reformar; e, para que eu pudesse requisitar do Thesouro Federal o saldo devido a Minas, que me fornecesse copia do quadro das omissões commettidas, á vista do qual mandara fazer as intimações, com deducção das quantias que em virtude dellas já tivessem sido pagas pelos exportadores.

Nenhuma solução tendo recebido até novembro, em data de 29 desse mez, levei ao conhecimento do sr. Ministro da Fazenda copias da correspondencia trocada entre mim e a alfandega sobre o occorrido, e lhe roguei que houvesse de mandar expedir ordem á mesma repartição para com urgencia prestar-me os seguintes esclarecimentos:

1.º uma relação das quantidades, não por saccas, como dava o balancete da alfandega, mas por kilogrammas, do café mineiro despachado da mesma repartição desde que ella poz em execução o dec. federal n. 1334, de 28 de março de 1893, até fim de julho de 1895; com especificação das sommas arrecadadas de cada despacho, do valor official do café, segundo a pauta do dia, e da parte do imposto que se deixou de cobrar;

2.º uma copia do quadro a que se refere a portaria do inspector, expedida a 7 de maio de 1894; com declaração das quantias cobradas de menos, que já houvessem entrado para o cofre da alfandega, em consequencia das intimações ordenadas;

3.º uma relação dos responsaveis por essas differenças que ainda as não tivessem solvido; com os motivos pelos quaes não foram a isso compellidos, na forma da lei.

Pelo intermedio da directoria geral das rendas foi incontinenti expedida á alfandega ordem neste sentido; dando-se logo depois substituição do inspector

Não tendo o novo chefe cumprido até março a ordem do Ministerio da Fazenda, antes declarado em telegramma, que encontrava difficuldade em obter os dados necessarios para prestar os esclarecimentos por mim exigidos, resolvi ir

pessoalmente á Bahia para verificar a natureza dessas difficuldades e ver modos de as remover.

Para isso parti desta capital, com auctorisação vossa, a 8 de abril do corrente anno e alli cheguei no dia 10.

Por fortuna, encontrei na administração da alfandega um dos mais distinctos funccionarios da União, o sr. João José Fernandes da Silva, meu antigo collega nas repartições federaes, o qual, por sua provada honradez e gentileza, facilitou-me todos os meios de poder em tres dias, auxiliado por dois dos mais habeis empregados da alfandega, extrahir dos livros desta todos os esclarecimentos e dados necessarios para organisar o balancete, que me foi fornecido em duplicata e de que já vos transmitti uma via, entregando outra ao thesouro federal.

Por esse documento, cujas verbas foram com o maior escrupulo constatadas pelos empregados da alfandega, ficou demonstrado:

Que em razão de erro commettido na cobrança do imposto ella só arrecadou:

De agosto a dezembro de 1893 —	212$520	em	vez	de	340$443
Em 1894	17:086$573	»	»	»	56:852$850
	17:299$093	»	»	»	57:193$293

deixando assim de arrecadar 39:894$200, para cuja cobrança, com urgencia, acaba o Ministerio da Fazenda de expedir ordem.

Na minha requisição, porem, dirigida ao mesmo Ministerio, para mandar creditar ao Estado de Minas, no Banco da Republica, o saldo liquido a favor deste, demonstrado no balancete que lhe apresentei e que era de 60:082$131, entendi que nada tinhamos que ver com o erro de que resultou a differença acima assignalada de 39:894$200 ou 38:298$432, deduzida a porcentagem da União; erro confessado pela alfandega e reconhecido pelo thesouro; porquanto não se tratava de um serviço gratuito, com cujas consequencias, boas ou más, o Estado devesse conformar-se, e sim de um serviço bem remunerado com a commissão de 4 °/o, e que em virtude dos contractos celebrados com a União em setembro de 1891 e março de 1893, estipulando mutuos direitos e obrigações, devera ser executado de inteira conformidade com os regulamentos fiscaes mineiros.

Não obstante, assim não o entendeu o Thesouro Federal, em cujo parecer baseou-se o sr. Ministro da Fazenda para mandar creditar ao Estado de Minas no Banco da Republica sómente 21:187$699, liquido da arrecadação effectivamente realisada em 1895 e nos dois annos anteriores, conforme já vos communiquei em officio n. 190 de 23 do corrente.

Desde que o Thesouro não desconheceu o direito creditorio do Estado nessa differença, cumpre aguardar o resultado das ordens expedidas para sua cobrança; parecendo-me entretanto que se não deve tirar dessa condescendencia a illação de que, no caso de falhar a cobrança, perime aquelle direito, ficando o Thesouro Federal exonerado da responsabilidade que lhe cabe.»

Arrecadação pelas estradas de ferro

Continua a ser effectuada pelas estradas de ferro a arrecadação dos impostos de consumo de passagens, e de exportação dos generos de producção do Estado, com excepção do café que se destina á Capital Federal.

Foram firmados novos contractos com as directorias das estradas de ferro— Central do Brasil, Leopoldina, Oéste de Minas, Viação Ferrea Sapucahy, Muzambinho, Bahia e Minas, União Valenciana, Minas e Rio e Mogyana para a arrecadação dos impostos acima mencionados, constantes das tabellas A, B e C do regulamento n. 842, visto estarem findos, ou prestes a findar, os prasos dos que vigoravam até então. Nesses contractos foram estabelecidas clausulas tendentes a melhorar o desempenho do serviço de arrecadação.

Attendendo-se á diminuição de receita de impostos a arrecadar por essas estradas de ferro, por ter passado para a recebedoria de Minas a cobrança da taxa integral de 11 % sobre o café, e o maior onus determinado pelas novas clausulas, tornou-se indispensavel a elevação da porcentagem que se lhes pagava por esse serviço, a qual foi fixada em 10 %, em virtude da autorisação da lei n. 76, de 19 de dezembro de 1893, e mais o abono de 1/2 % aos agentes de estação sobre o producto dos impostos de exportação do café, constante dos avisos que expedissem.

Do quadro annexo sob n. 8 consta a importancia de arrecadação feita por cada uma das estradas de ferro no exercicio de 1895.

A' excepção da estrada de ferro Central, que ainda não observou a clausula do seu contracto, que manda observar os modelos de balancete, fornecidos pela secretaria de Finanças para o fim de ser classificada a renda pela natureza do imposto e da mercadoria e sua quantidade, as demais estradas de ferro desempenham o serviço de arrecadação satisfactoriamente.

A companhia estrada de ferro Leopoldina tem entrado para o thesouro com o saldo da arrecadação mensal durante o exercicio passado, não tendo, porem, podido satisfazer a sua divida resultante dos saldos anteriores a esse exercicio, que montam na avultada somma de 2.063:623$477, alem dos juros de 9 % sobre essa importancia durante o anno de 1895 e até a data da liquidação.

Não tendo a companhia estrada de ferro Bahia e Minas feito, como lhe cumpria, a entrada para o thesouro dos saldos da arrecadação por ella effectuada, resolveu o governo fazer esse serviço por empregados do Estado, sob a fiscalisação do fiscal ambulante, o sr. Netto Amarante.

Estações fiscaes

COLLECTORIAS E RECEBEDORIAS

COLLECTORIAS

Corre com a regularidade devida a arrecadação de impostos pelas collectorias do Estado, que nem todas se acham providas, pela insignificante remuneração do trabalho no desempenho desse cargo.

Pelos quadros annexos sob ns. 9 e 10 se verifica a importancia arrecadada pelas collectorias nos exercicios de 1894 e 1895, as quaes funccionaram em numero de 115. Poucas são as collectorias que arrecadam quantia superior a 50:000$000, não fornecendo a maior parte dellas renda sufficiente para o pagamento das despesas locaes, tornando-se necessario que a secretaria determine supprimentos pelas estradas de ferro, por outras estações e até mesmo por transacções particulares.

A deficiencia da renda em muitas destas estações fiscaes, como já fiz sentir em anterior relatorio, tem trazido difficuldade no preenchimento dos logares de collectores e escrivães, por não se achar pessoal que os queira acceitar pela escassa remuneração que offerece a commissão sobre o producto da arrecadação.

Apenas 23 collectorias acham-se providas de escrivães, sendo entretanto de grande conveniencia para o serviço publico e sobre tudo para o fisco que nas estações de arrecadação de impostos funccionem o agente e o escrivão, que se fiscalisam mutuamente, tornando-se mais raros os abusos.

Acham-se annexadas as collectorias de:

Abaeté a Pitanguy.

Bagagem e Uberabinha a Araguary.

Minas Novas a Arassuahy.

Patrocinio a Araxá.

Caeté a Sabará.

Campanha a S. Gonçalo do Sapucahy.

Serro á Conceição.

Rio Pardo a Salinas.

Iuhauma á Formiga.

A cargo de escrivães, por não terem sido providas de collectores, estão as de Bom Successo, Carmo do Fructal e Muzambinho.

A cargo dos agentes executivos municipaes acham-se as de Cabo Verde, Carmo do Paranahyba, Grão-Mogol, Jaguary, Jacuhy e São João Baptista.

A somma da arrecadação, effectuada por estas estações fiscaes, excluidas as importancias de emprestimo do cofre de orphams, foi de 1,703:269$833 no exercicio de 1894 e de 2,040:628$991 no exercicio de 1895, notando-se um accrescimo de renda neste ultimo exercicio de reis 337:359$158, que revela o desenvolvimento da actividade commercial e maior expansão economica do Estado.

RECEBEDORIAS

Movimento ascendente na arrecadação se observa tambem na arrecadação das rendas feita por estas estações fiscaes, conforme o quadro que adiante vai transcripto, sobre tudo naquellas em que tem sido possivel uma fiscalisação permanente por meio dos fiscaes ambulantes.

Nesse quadro verifica-se qual foi o movimento de arrecadação nos tres ultimos exercicios, tendo sido de 728:606$653 em 1893, de 922:522$937 em 1894 e de 1,065:320$075 em 1895.

A's recebedorias, que são estabelecidas nas divisas deste com os Estados limitrophes, estão sujeitos 104 pontos de vigias para impedirem os extravios de productos sem o pagamento dos devidos impostos.

A antiga recebedoria do Rio Pardo, supprimida por deficiencia de arrecadação de impostos de exportação e consumo, que ficou a cargo do collector da Boa Vista do Tremedal, foi definitivamente estabelecida na povoação de S. João do Paraiso, proxima dos limites deste com o Estado da Bahia.

A arrecadação de impostos nessa zona, que quasi nada produzia quando realisada por aquelles agentes, rendeu 22:070$852 nesta ultima recebedoria, sob a rigorosa fiscalisação do sr. fiscal-coronel Herculano Martins da Rocha.

A recebedoria da Malhada, estabelecida na localidade deste nome, em territorio bahiano, por auctorização do governo da antiga provincia da Bahia, foi transferida por ultimo para o arraial da Manga, territorio mineiro, por ter o

agente fiscal d'aquella recebedoria encontrado embaraço no desempenho do seu cargo por parte de auctoridades d'aquelle Estado.

Por decreto n. 855, de 11 de setembro do anno passado, foi creada uma recebedoria nas fronteiras deste Estado com o do Espirito Santo, no logar denominado—Fama—, comprehendendo dous pontos de vigia, em S. Manoel do Mutum e Serrinha. Esta recebedoria está ainda dependente de installação.

O quadro annexo sob n. 11 indica a responsabilidade do Estado para com os exactores relativamente ás fianças prestadas em dinheiro, no valor de 290:850$000, para garantia da sua gestão, vencendo o juro de 5 % ao anno.

Quadro da renda arrecadada pelas recebedorias em 1893 a 1895

	1893	1894	1895
Caracol	22:974$858	30:735$513	30:310$190
Dores do Guaxupé	100:915$596	143:741$489	163:730$151
Flores do Rio Preto	298$660	18:703$495	8:339$118
Itajubá	3:963$130	8:566$280	20:983$060
Jaguary	14:982$497	15:726$605	16:422$931
Jacutinga	73:449$750	67:035$025	167:633$101
João Gonçalves	29:648$993	30:510$800	19:703$043
S. João do Paraiso	298$666	11:221$229	22:079$852
Juiz de Fóra	9:573$497	9:882$528	
Malhada	17:384$019	16:254$833	38:199$996
Monte Santo	210:339$248	200:023$537	281:428$724
Passa Vinte	26:887$781	28:107$856	44:532$663
Patrocinio do Muriahé	56:567$660	91:215$813	48:396$194
Porto da Natividade	20:140$950	38:463$810	68:685$204
Poçãosinho	27:875$702	24:985$272	30:552$270
Pouso Alto	9:791$296	8:992$930	11:828$127
Rio Pardo	11:123$575	226$314	100$480
Salto Grande	11:604$310	11:338$651	21:768$010
Sapucahy-mirim	32:648$551	27:871$241	47:379$162
Sapucaia	36:672$818	19:276$739	12:310$015
Tres Ilhas	....	23:342$828	9:728$196
Zacharias	5:216$096	6:300$149	1:197$588
	728:006$653	922:522$937	1.065:320$075

Fiscalisação externa e interna

Continúa a prestar seus serviços ao Estado, no desempenho completo do cargo de fiscal externo das rendas mineiras, o sr. commendador Carlos Pinto de Figueiredo, que, sempre zeloso e dedicado aos interesses do Estado, tem auxiliado a administração em varios ramos do publico serviço, e é sempre grato dar solemne testemunho dos serviços que ao Estado presta este illustre mineiro.

Annexo encontrareis o seu relatorio, que contém informações completas das diversas questões, assumptos e serviços que lhe foram affectos durante o exercicio passado.

Para reorganisar e regular do modo mais conveniente o serviço de fiscalisação das rendas foi ao governo concedida auctorização, pelo art. 3.º da lei n. 142, de 23 de julho de 1895, que elevou a doze o numero dos fiscaes ambulantes.

Para execução dessa lei foram expedidos os decretos ns. 911, de 3 de março, 918, de 25 do mesmo mez do corrente anno e as competentes instrucções que os acompanharam. Em virtude do 1.º dos citados decretos, para mais immediata e efficaz fiscalisação das arrecadações, ficou o Estado dividido em 12 circumscripções para nellas terem exercicio os fiscaes ambulantes, immediatamente dirigidos na execução dos serviços a seu cargo por um chefe designado d'entre elles. Estas circumscripções se compoem de estações fiscaes, estações de estradas de ferro, que têm contracto para arrecadação, e pontos sujeitos a recebedorias, na ordem seguinte:

1.ª Parahybuna, Tres Ilhas, Porto das Flores, Barreado, Santa Delfina, Rio Preto e Zacharias

2.ª Porto Novo, Serraria, Santa Fé, Chiador, Anta e Sapucaia.

3.ª Pirapetinga, Paraokena, Miracema, Morro Alto, Patrocinio e Poço Fundo.

4.ª S. Manoel, Antonio Prado, Santo Antonio, Santa Luzia do Carangola e Tombos;

5.ª S. Bento do Sapucahy, Itajubá, Passa Vinte, Divisa e Picú;

6.ª Jacutinga, Caracol e Jaguary;

7.ª Monte Santo e Dores do Guaxupé;

8.ª Carmo do Fructal, Poçãosinho e outras localidades limitrophes do Estado de Goyaz;

9.ª Natividade, Fama e outros pontos limitrophes do Estado do Espirito Santo;

10.ª Malhada, S. João do Paraiso, Salto Grande e outros pontos limitrophes do Estado da Bahia.

11.ª Localidades em que estejam situadas estradas de ferro e afastadas das circumscripções ou especialmente designadas pela Secretaria das Finanças.

Foram nomeados para os logares de fiscaes ambulantes os seguintes cidadãos: —José Bernardes de Paula Aroeira, designado chefe da fiscalisação; Herculano Martins da Rocha; Altivo José da Cunha; Arthur Ferreira da Cunha; Verissimo Antonio da Silveira; João Emilio de Moura Valente; Joaquim de Freitas Washington; Antonio Augusto de Oliveira França; Aureliano Augusto de Assis Toledo; Walter Heilbuth; Manoel Augusto de Senna Brandão; José Joaquim Netto Amarante.

O primeiro era chefe de secção desta Secretaria e os quatro seguintes já eram fiscaes ambulantes por nomeações anteriores.

Espero que será proveitosa para o Estado a nova organisação deste serviço.

A mais importante commissão de fiscalisação feita, durante o anno de 1895, foi desempenhada nas estações fiscaes do norte do Estado pelo fiscal ambulante, sr. coronel Herculano Martins de Rocha, que iniciou a fiscalisação da importante recebedoria da Malhada, hoje transferida para a Manga, em cuja arrecadação, encontrando graves irregularidades ,propoz a substituição do respectivo administrador pelo sr. Horacio José da Rocha, que começou a funccionar a 14 de abril de 1895.

Para se julgar da efficacia das medidas empregadas por esse fiscal no interesse da fazenda, basta consignar a renda dos dous anteriores exercicios, comparada com a do ultimo, sobre o qual exerceu-se a fiscalisação.

RENDA ARRECADADA

Exercicio de 1893..	17:384$019
Exercicio de 1894..	16:254$833
Exercicio de 1895..	38:199$996

Não ha prova mais eloquente das vantagens de uma boa fiscalisação do que a ministrada pelos algarismos.

Depois de percorrer todos os pontos sujeitos á essa recebedoria e propor as providencias julgadas necessarias á boa ordem e regularidade da arrecadação nesses pontos, medidas adoptadas pela administração, passou o mesmo sr. fiscal a examinar o serviço de egual natureza, feito pela recebedoria annexada á collectoria de Boa Vista do Tremedal e seus pontos de vigias. A primeira medida que entendeu dever adoptar no interesse do fisco foi retirar a recebedoria da cidade da Boa Vista e collocal-a mais proxim a das divisas do Estado com a Bahia, propondo S. João do Paraiso para séde da recebedoria, que fica a 15 kilometros da divisas do Estado, reunindo a vantagem de dispensar diversos pontos de extravios pela sua collocação. Tão acertadas foram as medidas tomadas que as rendas publicas nessa zona tomaram logo grande desenvolvimento. E' assim que, antes da fiscalisação, as rendas arrecadadas foram de 752$600 em janeiro, 348$666 em fevereiro, 1:062$390 em março ; 1:027$880 em abril; ao passo que no mez de maio a partir do dia 14, quando começou a arrecadação em S. João do Paraiso, e sob a fiscalisação do sr. coronel Herculano Martins da Rocha,foram de 1:983$865; em junho de 3:596$209;em julho de 1:760$722 ; em agosto de 2:796$303 ; em setembro de 2:493$628; e, nessa progressão, attingiu a renda do exercicio de 1895 a 22:079$852, quando nos exercicios anteriores era insignificante a renda nessa recebedoria.

Dahi seguiu fiscalisando os pontos de arrecadação até á recebedoria do Salto Grande, onde teve occasião de notar eguaes irregularidades no serviço de percepção dos impostos.

A efficacia da fiscalisação exercida nessa recebedoria se verifica pelo confronto da arrecadação nos mezes de novembro, dezembro e janeiro, que foi de 4:180$991, de 3:468$421, de 5:067$852, e de eguaes mezes no exercicio anterior, que foi de 842$608, de 1:344$621 e de 1:709$362.

A permanencia da fiscalisação nas recebedorias dessa zona dará resultados satisfactorios.

O segundo decreto n. 918, de 25 de março, teve por fim estabelecer a fiscalisação mixta nas fronteiras deste Estado com o do Rio de Janeiro, consignando as medidas julgadas necessarias para a discriminação das origens do café de producção dos dous Estados, que conjunctamente é despachado nas estações de estradas de ferro estabelecidas em suas fronteiras, como para melhor fiscalisação

dos impostos, medidas essas propostas aos governos dos dous Estados por uma commissão mixta de dous funccionarios, pelos seus governos designados para estudar conjunctamente o serviço de tal natureza nas suas fronteiras e indicar as providencias que julgasse necessarias para salvaguardar os interesses de ambos os Estados.

De ha muito era sentida a necessidade de acção combinada dos governos dos dous Estados para a realisação desse desideratum, tendo sido por parte deste Estado proposta ao governo do Estado do Rio a adopção de taes medidas, que o decreto fluminense n. 252, de 23 de janeiro do corrente anno, consignou.

Julgando, porem, incompletas as providencias adoptadas nesse decreto para que a organisação do serviço de fiscalisação commum fosse completa, consignou o governo deste Estado no decreto, acima citado, n. 918, certas cautelas e providencias tendentes a resolver duvidas que por acaso se suscitassem entre os empregados da fronteira e os directores da recebedoria mineira e mesa de rendas do Estado do Rio, medidas que submetteu á apreciação do governo desse Estado que ainda não se dignou adoptar. Nesse sentido vos dirigistes ao presidente do Estado do Rio nos termos, do seguinte officio, do qual se aguarda ainda resposta:

«Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes. Ouro Preto, 17 de abril de 1896. N. 5.

Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro.

Tenho a satisfação de submetter á vossa illustrada apreciação um exemplar do decreto 918, que expedi com data de 23 do mez findo, regulando o serviço de fiscalisação mixta na fronteira dos Estados que presidimos.

A esse decreto, alem das medidas que colhi do de n. 252, de 23 de janeiro ultimo, por vós expedido, necessarias á homogeneidade de acção que, na especie, é condição essencial para uma boa fiscalisação ou para defesa dos interesses de ambos os Estados, resolvi assignar outras, por meio das quaes, me parece, se dará ao serviço, que se tem em vista executar, a mais conveniente organisação, prevenindo ao mesmo tempo futuras difficuldades.

E assim considerando, trasladei para o decreto, que expedi, com pequenas modificacões, todas as disposições do decreto desse Estado, de interesse commum a ambos, e consignei outras providencias, que me pareceram necessarias, tendentes á resolução de duvidas que por acaso se suscitem entre os empregados da fronteira, director da recebedoria mineira e administrador da mesa de rendas desse Estado.

Essas modificações e novas providencias constam, conforme vereis, do decreto que vos envio, exceptuando a parte que diz respeito a interesse peculiar deste Estado, dos arts. 7.° e seguintes, para os quaes solicito toda a vossa attenção, com especialidade para o de n. 17, que estabelece o modo de se proceder com relação ao café procedente do territorio contestado.

Com referencia a esta ultima providencia, já o dr. Secretario das Finanças deste Estado teve occasião de propol-a ao ex-Secretario desse Estado, sr. dr. Antunes de Figueiredo, em officio n. 648, de 6 de novembro de 1894, e ha pouco, em officio n. 489, de 6 de junho do anno proximo passado, ao actual, sr. dr. Annibal Teixeira de Carvalho, até que se resolva a questão de divisa entre os dois Estados, que está sendo estudada.

Não havendo, entretanto, o decreto desse Estado, a que me refiro, cogitado de taes providencias, como eu esperava e tanto convinha aos interesses de ambos, uma vez que se tratava do estabelecimento de um serviço mixto, que devia ser executado conjunctamente, como haviam accordado os respectivos go-

vernos, eu venho lembrar e pedir-vos que, si julgardes ainda admissivel, as consigneis no alludido decreto.

E tão importante considero esta questão, que resumidamente aqui vos proponho, que nesta data resolvi auctorisar o fiscal das rendas externas deste Estado, sr. commendador Carlos Pinto de Figueiredo, a entender-se pessoalmente com o vosso governo a respeito, e rogo-vos digneis de recebel-o e attendel o no que vos parecer razoavel; e convencido de que estaes disposto a manter, como eu estou, a mais perfeita amisade e harmonia entre os dois Estados, conto que não recusareis adoptar as medidas propostas. — Saúdo e fraternidade. — Chrispim Jacques Bias Fortes».

Os pontos de fiscalisação mixta estabelecidos acham-se divididos em duas classes, conforme a importancia da confluencia de cafés dos Estados, e são os seguintes:

— De 1.ª classe —junto ás estações do Parahybuna, Serraria, Sapucaia, Porto Novo e Divisa, na estrada de ferro Central; Patrocinio na estrada de ferro Leopoldina e Porto das Flores na estrada de ferro Commercio e Rio das Flores; de 2ª classe,— os de S. Fé, Chiador, Anta, Conceição, na estrada de ferro Central; Morro Alto, S. Manoel, Antonio Prado, Porciuncula, Tombos, Miracema, Paraokena, Pirapetinga e Antonio Carlos, na estrada de ferro Leopoldina; Tres Ilhas, na estrada de ferro Commercio e Rio das Flores; Santa Delfina e Rio Preto, na estrada de ferro Valenciana, e JoaquimMattoso, na estrada de ferro Sapucahy.

Feiras de gado

Pelo art. 7.° da lei n. 140, de 1895, foi o governo auctorisado a contractar com quem melhores vantagens offerecesse o estabelecimento de tres feiras de gado, de conformidade com as leis ns. 3350, de 5 de outubro de 1887 e 3762, de 16 de agosto de 1889, da antiga provincia, sem que resultasse onus para o Estado.

Em cumprimento desta disposição, foi por esta secretaria expedido o edital de 9 de setembro, chamando concurrentes para a execução daquelle serviço de estabelecimento de feiras, para que se celebrasse contracto com quem mais vantajosas condições offerecesse, tanto ao Estado como aos exportadores de gado.

Os concurrentes, em numero de quatro, fizeram propostas, de accordo com as condições estabelecidas no contracto de 7 de março de 1888, com pequenas modificações. Devidamente informadas as propostas pela secção de contabilidade e procuradoria fiscal, foi, por despacho de 9 de novembro, adiada a concurrencia aberta até que, levado o assumpto ao conhecimento do poder legislativo, resolvesse as questões que o poder executivo entendia escapar á esphera legal de sua competencia.

Um dos principaes fundamentos da resolução do governo consiste em que o systema vigente de tributação seria essençialmente alterado pelo regimen das leis acima citadas, que deviam ser observadas na execução do contracto que fosse firmado. De facto, a lei n. 107, de 26 de julho de 1894, no art. 5.°, determina que os valores fixos das tabellas ns. 1 e 2 serão substituidos por valores variaveis em pautas mensaes, organisadas sobre as medias dos mesmos valores nos mercados de consumo, e o regimen das leis 3350 e 3762, subordinadas ao systema tributario da de n. 2892, de 1882, tinha por base valores officiaes fixados invariavelmente na propria lei, que a disposição da de n. 107 mandava substituir.

Mais clara e desenvolvidamente se acha exposta a questão naquelle despacho, que em seguida vae transcripto:

« A lei n. 140, de 20 de julho do corrente anno, art. 7, auctoriza o poder executivo a contractar, com quem melhores vantagens offerecer, o estabelecimento de tres feiras de gado, de conformidade com as leis n. 3.350, de 5 de outubro de 1887 e n. 3.762, de 16 de agosto de 1889, sem onus para o Estado.

Do artigo transcripto vê-se que são as citadas leis de 1887 e 1889 o assento da materia, isto é, por ellas deve reger-se o governo na execução do disposto na recente n. 140, de 20 de julho, já quanto ás obrigações que o emprezario deve contrahir, já quanto aos favores que o Estado lhe póde conceder.

Além disto, considerando que o pensamento do legislador de 1887 e 1889, como o de 1895, foi o incremento da industria pecuaria, favorecendo ao productor, a quem por intermedio das feiras, de um lado, habilita a eximir-se da imposição dos compradôres no grande centro de consumo, aonde o gado é vendido immediatamente ou definha, perdendo proporcionalmente do seu valor venal; e de outro lado, beneficia indirectamente pela reducção do imposto de exportação a uma taxa minima;

E attendendo a que na elevação do imposto, em face da citada reducção, nos casos em que o gado venha a ser exportado sem transitar pelas feiras, representa uma vantagem capital do emprezario e da qual depende essencialmente a exequibilidade do pensamento da lei, visto como a referida elevação nas hypotheses de ser o gado exportado directamente pelas estradas de ferro ou a pé até ao mercado de consumo, opera prohibitivamente, determinando a preferencia e procura das feiras;

E' evidente que a base do systema das leis em questão é o imposto differencial creado pela de 1887 e elevado pela de 1889.

Esta conclusão tanto mais se affirma quanto é bem de ver e ninguem seriamente o contestará, que na vigencia de um systema de imposições que facilitasse a exportação das boiadas mediante um onus egual, transitassem ou não ellas pelas feiras, sensivelmente diminuidos seriam os numeros que teriam de demandar as mesmas feiras, uma vez que os donos daquellas não contassem com vantagem mais certa do que a unica probabilidade de um preço melhor, quando é certo que semelhante probabilidade seria diminuida na razão directa do imposto a pagar; porque incidindo o imposto com a exportação do gado vendido nas feiras, actúa elle directamente sobre o seu preço, uma vez que o comprador, que tem de pagar o imposto, o leva em conta no calculo da sua offerta.

Assim tirada ás citadas leis o seu systema de tributação, coarctado ou desvirtuado será o pensamento do legislador, pensamento que aliás abrange na mesma disposição, como virtualmente decorre do exposto, o emprezario e o productor: aquelle, na elevação do imposto, a que ficam sujeitas as boiadas exportadas por outro intermedio que não as feiras, determinando consequentemente a procura destas; este na diminuição do mesmo imposto em favor do gado trazido ás feiras, permittindo no seu preço uma elevação proporcional á diminuição do referido imposto.

A vantagem de um é correlata ao beneficio do outro e nem de outra sorte podia ser, a menos que se pudesse presumir, além de palavras ociosas, um pensamento inexequivel da parte da lei, o que, sobre ser absurdo, é positivamente prohibido por todos os principios de hermeneutica legal.

Entretanto, estabelecido este principio, vemos que o vigente systema de imposições altera essencialmente o regimen das leis que a de n. 140, de 20 de julho mandou vigorar, como se deprehende da lei do orçamento, n. 107, de 26 de julho do anno passado, art. 5, ora em vigor, aonde o legislador preceitúa que — *os valores fixos das tabellas ns. 1 e 2 serão substituidos por valores variaveis*

vernos, eu venho lembrar o pedir-vos que, si julgardes ainda admissivel, as consigneis no alludido decreto.

E tão importante considero esta questão, que resumidamente aqui vos proponho, que nesta data resolvi auctorisar o fiscal das rendas externas deste Estado, sr. commendador Carlos Pinto de Figueiredo, a entender-se pessoalmente com o vosso governo a respeito, e rogo-vos digneis de recebel-o e attendel o no que vos parecer razoavel; e convencido de que estaes disposto a mantor, como eu estou, a mais perfeita amisade e harmonia entre os dois Estados, conto que não recusareis adoptar as medidas propostas. — Saúdo e fraternidade. — CHRISPIM JACQUES BIAS F RTES».

Os pontos de fiscalisação mixta estabelecidos acham-se divididos em duas classes, conforme a importancia da confluencia de cafés dos Estados, e são os seguintes:

— De 1.ª classe —junto ás estações de Parahybuna, Serraria, Sapucaia, Porto Novo e Divisa, na estrada de ferro Central; Patrocinio na estrada de ferro Leopoldina e Porto das Flores na estrada de ferro Commercio e Rio das Flores; de 2ª classe,— os de S. Fé, Chiador, Anta, Conceição, na estrada de ferro Central; Morro Alto, S. Manoel, Antonio Prado, Porciuncula, Tombos, Miracema, Paraokena, Pirapetinga e Antonio Carlos, na estrada de ferro Leopoldina; Tres Ilhas, na estrada de ferro Commercio e Rio das Flores; Santa Delfina e Rio Preto, na estrada de ferro Valenciana, e JoaquimMa ttoso, na estrada de ferro Sapucahy.

Feiras de gado

Pelo art. 7.º da lei n. 140, de 1895, foi o governo auctorisado a contractar com quem melhores vantagens offerecesse o estabelecimento de tres feiras de gado, de conformidade com as leis ns. 3350, de 5 de outubro de 1887 e 3762, de 16 de agosto de 1869, da antiga provincia, sem que resultasse onus para o Estado.

Em cumprimento desta disposição, foi por esta secretaria expedido o edital de 9 de setembro, chamando concurrentes para a execução daquelle serviço de estabelecimento de feiras, para que se celebrasse contracto com quem mais vantajosas condições offerecesse, tanto ao Estado como aos exportadores de gado.

Os concurrentes, em numero de quatro, fizeram propostas, de accordo com as condições estabelecidas no contr acto de 7 de março de 1888, com pequenas modificações. Devidamente informadas as propostas pela secção de contabilidade e procuradoria fiscal, foi, por despacho de 9 de novembro, adiada a concurrencia aberta até que, levado o assumpto ao conhecimento do poder legislativo, resolvesse as questões que o poder executivo entendia escapar á esphera legal de sua competencia.

Um dos principaes fundamentos da resolução do governo consiste em que o systema vigente de tributação seria essencialmente alterado pelo regimen das leis acima citadas, que deviam se r observadas na execução do contracto que fosse firmado. De facto, a lei n. 107, de 26 de julho de 1894, no art. 5.º, determina que os valores fixos das tabellas ns. 1 e 2 serão substituidos por valores variaveis em pautas mensaes, organisadas sobre as medias dos mesmos valores nos mercados de consumo, e o regimen das leis 3350 e 3762, subordinadas ao systema tributario da de n. 2892, de 1882, tinha por base valores officiaes fixados invariavelmente na propria lei, que a disposição da de n. 107 mandava substituir.

Mais clara e desenvolvidamente se acha exposta a questão naquelle despacho, que em seguida vae transcripto:

« A lei n. 140, de 20 de julho do corrente anno, art. 7, auctoriza o poder executivo a contractar, com quem melhores vantagens offerecer, o estabelecimento de tres feiras de gado, de conformidade com as leis n. 3.350, de 5 de outubro de 1887 e n. 3.762, de 16 de agosto de 1889, sem onus para o Estado.

Do artigo transcripto vê-se que são as citadas leis de 1887 e 1889 o assento da materia, isto é, por ellas deve reger-se o governo na execução do disposto na recente n. 140, de 20 de julho, já quanto ás obrigações que o emprezario deve contrahir, já quanto aos favores que o Estado lhe póde conceder.

Além disto, considerando que o pensamento do legislador de 1887 e 1889, como o de 1895, foi o incremento da industria pecuaria, favorecendo ao productor, a quem por intermedio das feiras, de um lado, habilita a eximir-se da imposição dos compradores no grande centro de consumo, aonde o gado é vendido immediatamente ou definha, perdendo proporcionalmente do seu valor venal; e de outro lado, beneficia indirectamente pela reducção do imposto de exportação a uma taxa minima;

E attendendo a que na elevação do imposto, em face da citada reducção, nos casos em que o gado venha a ser exportado sem transitar pelas feiras, representa uma vantagem capital do emprezario e da qual depende essencialmente a exequibilidade do pensamento da lei, visto como a referida elevação nas hypotheses de ser o gado exportado directamente pelas estradas de ferro ou a pé até ao mercado de consumo, opera prohibitivamente, determinando a preferencia e procura das feiras;

E' evidente que a base do systema das leis em questão é o imposto differencial creado pela de 1887 e elevado pela de 1889.

Esta conclusão tanto mais se affirma quanto é bem de ver e ninguem seriamente o contestará, que na vigencia de um systema de imposições que facilitasse a exportação das boiadas mediante um onus egual, transitassem ou não ellas pelas feiras, sensivelmente diminuidos seriam os numeros que teriam de demandar as mesmas feiras, uma vez que os donos daquellas não contassem com vantagem mais certa do que a unica probabilidade de um preço melhor, quando é certo que semelhante probabilidade seria diminuida na razão directa do imposto a pagar; porque incidindo o imposto com a exportação do gado vendido nas feiras, actúa elle directamente sobre o seu preço, uma vez que o comprador, que tem de pagar o imposto, o leva em conta no calculo da sua offerta.

Assim tirada ás citadas leis o seu systema de tributação, coarctado ou desvirtuado será o pensamento do legislador, pensamento que aliás abrange na mesma disposição, como virtualmente decorre do exposto, o emprezario e o productor: aquelle, na elevação do imposto, a que ficam sujeitas as boiadas exportadas por outro intermedio que não as feiras, determinando consequentemente a procura destas; este na diminuição do mesmo imposto em favor do gado trazido ás feiras, permittindo no seu preço uma elevação proporcional á diminuição do referido imposto.

A vantagem de um é correlata ao beneficio do outro e nem de outra sorte podia ser, a menos que se pudesse presumir, além de palavras ociosas, um pensamento inexequivel da parte da lei, o que, sobre ser absurdo, é positivamente prohibido por todos os principios de hermeneutica legal.

Entretanto, estabelecido este principio, vemos que o vigente systema de imposições altera essencialmente o regimen das leis que a de n. 140, de 20 de julho mandou vigorar, como se deprehende da lei do orçamento, n. 107, de 26 de julho do anno passado, art. 5, ora em vigor, aonde o legislador preceitúa que — *os valores fixos das tabellas ns. 1 e 2 serão substituidos por valores variaveis*

em pautas mensaes, organisadas sobre as médias dos mesmos valores no mercado de consumo.

No regimen daquellas leis, subordinadas ao systema tributario da do n. 2.892, de 6 de novembro de 1882, embora se regulassem as imposições por taxas só em parte alteradas pelo systema vigente, comtudo tinham ellas por base valores officiaes fixados pelo proprio legislador, como se vê da respectiva tabella —N—, os quaes davam uniformidade ao imposto, menos áquelle que incidia sobre a exportação do café, que a citada lei n. 2 892, art. 6, mandava fosse cobrado sobre valores trimestralmente fixados de accôrdo com a pauta da alfandega do Rio de Janeiro, excluido o café *escolha.*

Na vigencia desta legislação, decretou o legislador provincial a lei em questão, de 1887, fazendo uma excepção no seu systema de imposições na parte referente ao gado durante a existencia das feiras, para estabelecer o imposto differencial de 1$500, 3$500 e 5$000, conforme fosse o gado exportado pelas feiras, pelas estradas de ferro ou conduzido atravez das barreiras directamente para o mercado de consumo, imposto que a lei de 1889 conservou na primeira hypothese e elevou a 5$000 e 10$000 nas duas ultimas. Portanto, o legislador povinciale que dava valores fixos ás individuações do imposto, alterou directamente o systema da sua lei de 1882 na parte relativa á exportação do gado da provincia para que fossem observadas, durante a existencia das feiras, as contribuições especiaes creadas pelas citadas leis de 1887 e 1889. O legislador fazia assim, por acto expresso e o podia fazer, uma excepção no seu systema tributario, revogando expressamente asdisposições vigentes que lhe fossem contrarias.

Supprimidas, porém, as feiras e consequentemente supprimido com ellas o imposto differencial, no regimen republicano novos principios foram sendo introduzidos no systema das suas imposições, desde o decreto dictatorial n. 82, de 24 de maio de 1890, até a já citada lei orçamentaria, de 2 de julho de 1894, em que o legislador, fugindo de todo arbitrio na materia, não só fixou taxas invariaveis para cada individuação do tributo, como firmou o principio vigente, de que estas actuariam sobre a media dos preços reaes mensalmente verificados nos mercados de consumo, principio que as instrucções e decreto n. 842, de 24 de julho do corrente anno mandarão observar, baixando as respectivas tabellas, pelas quaes a cobrança do imposto em questão só uma modificação soffre, mas indistinctamente, isto é, a reducção da metade do imposto em favor do gado exportado pelas estradas de ferro, observação 5.ª da tabella B.

Nestas circumstancias, levanta-se a questão de saber, si a lei n. 140, de 20 de julho passado, mandando contractar o estabelecimento de tres feiras de conformidade com as leis de 1887 e 1889, derogou, na parte que entende com o assumpto, a disposição do art. 5.º da citada lei do orçamento, n. 107, embora a ella ou á materia do imposto não tivesse feito expressa menção?

O principio corrente na interpretação das leis fiscaes é que fóra dos termos formaes da lei nada existe; porquanto caracterizadas nellas todas as individuações do tributo, tudo é nellas rigoroso, *strictum jus*, e a ninguem é dado, a não ser o proprio poder legislativo, augmentar ou diminuir nas suas disposições, porque o imposto ou existe de conformidade com a sua individuação textual, ou não existe. Paulo Baptista, Hermen. Jurid., argumento.

Si, por outro lado, tambem é principio corrente que a lei especial altera ou revoga a lei geral na parte que lhe diz respeito, com tudo semelhante principio não tem applicação em materia fiscal, desde que a alteração ou revogação não for formalmente decretada, porque é materia de interpretação restricta.

A simples applicação destes principios e regras á especie demonstrará a sua incontroversa procedencia e verdade. Assim é que desprezados e admittida a re-

vogação do art. 5.º da lei de orçamento de 1894, para os effeitos da cobrança do imposto de 1889 na exportação do gado, teremos a anomalia da exacção de um imposto differencial em desaccordo com as taxas estabelecidas pela lei, exorbitantemente augmentadas em certos casos, diminuidas em outros e arbitrariamente fixadas.

Na especie, a taxa estabelecida pela legislação vigente é de 4 % sobre o valor variavel do genero no mercado de consumo, decreto n. 603, de 3 de fevereiro de 1893, art. 1.º § 2.º e art. 2.º, lei citada n. 107, art. 5.º e decreto n. 842, de 25 de julho passado, arts. 1.º, 10 e tabella — B — ou conforme a pauta que vigora no corrente mez, 3$200 por cabeça de gado, isto é, 4 % sobre 80$000, média do preço verificado no mercado de consumo durante o mez anterior.

Appliquemos, porém, a disposição da lei de 1889 e teremos: 1.º, exportação pelas feiras, 1$500 ou menos de 2 % sobre o valor da pauta; 2.º, exportação pelas estradas de ferro, 5$000 ou pouco mais de 6 % sobre aquelle valor; 3.º, exportação a pé para o mercado de consumo, 10$000 ou quasi 13 % sobre o mesmo valor.

Mudada, porém, a base do calculo, isto é, mantida a uniformidade da taxa e alterado o valor para ser officialmente fixado *ad instar* do que se praticava no regimen passado, seremos conduzidos ao absurdo de fixar ao mesmo tempo valores differentes ao mesmo genero, valores que seriam, na primeira hypothese, de cerca de 38$000, na segunda, de cerca de 118$000 e na terceira, de 250$, ficando assim a valer o boi em Minas, aos olhos do governo, ao mesmo tempo 38$000, 113$000 e 250$000! Finalmente, desprezadas ambas as bases para fixação do imposto, a taxa e o valor venal do genero, teremos uma tributação arbitraria, em desaccordo com todos os principios e preceitos legaes sobre o assumpto, a qual é uma e varia ao mesmo tempo, pesando duramente em algumas e levemente em outras zonas do Estado.

A simples enunciação destes effeitos prova o absurdo da adopção de qualquer das bases, subindo de ponto o arbitrio de semelhante imposto, quando ás considerações precedentes juntarmos a de que seria elle applicado pelo poder que não tem competencia para crear impostos, senão para cobrar aquelles que o legislador taxativamente estabelece e rigorosamente nos termos por elle prescriptos.

Voltando agora ao ponto de partida, outra ordem de considerações poderia ser aventada para demonstrar que a lei poderia ser executada, abstracção feita da questão a que dá logar o imposto, ou, em outros termos, que na execução da lei n. 140, dous systemas deve o governo observar, o das leis de 1887 e 1889 e o da lei do vigente orçamento.

Mas, a eguaes incongruencias, embora de ordem differente, nos levaria semelhante conclusão, já porque ella viria tirar á lei n. 140, de 20 de julho ultimo, o seu objectivo, annullando-lhe a primeira base ou condição da sua exequibilidade, como ficou demonstrado, e o executor da lei não pode presumir que em sua sabedoria o legislador quizesse ou decretasse medidas inexequiveis; já porque levaria esse mesmo executor, o governo, a um outro arbitrio, qual o de distinguir aonde a lei distincções não tinha feito, para o fim de executar uma parte das leis restauradas e deixar de executar a outra, quando nenhuma faculdade lhe é para isso outorgada ou em nenhum dos seus termos a lei n. 140 lhe permitte esta ou outra distincção.

Nestas circumstancias, portanto, adio a praça e concorrencia aberta para o estabelecimento das feiras em questão e mando que sejam archivadas as propostas apresentadas, até que, levada a materia ao conhecimento do poder legislativo,

resolva elle em sua sabedoria as questões que o poder executivo entende escapar á esphera legal da sua competencia.»

Não é sinão com grande pezar que consigno o facto verificado pelos dados estatisticos, existentes na secretaria, da diminuição da exportação do gado vaccum do nosso Estado, conforme se verifica do quadro que se segue, comprehendendo o movimento de exportação e do valor correspondente do gado, desde 1885 até 1894.

E', pois, de toda a conveniencia que o poder competente decrete medidas e providencias tendentes a desenvolver a industria pastoril no Estado, industria que poderá ser uma das mais importantes fontes de riqueza particular e de recursos para o thesouro.

Quadro do movimento de exportação do gado vaccum de 1885 a 1894

Exercicios	Numero de cabeças	Imposto
1885 — 1886	140.598	303:691$680
1886 — 1887 (3 semestres)	200.060	380:872$680
1888	132.906	248:362$560
1889	147.058	290:446$120
1890	98.903	148:204$500
1891	115.099	198:868$500
1892	127.316	263:030$760
1893	101.990	222:053$640
1894	108.414	222:509$680

Imprensa Official

Continúa a funccionar satisfactoriamente esta repartição, que se acha sob a zelosa direcção e criteriosa e illustrada redacção do sr. dr. Edmundo da Veiga, que, nomeado por decreto de 24 de agosto de 1895, em substituição do sr. dr. Gastão da Cunha, nomeado para o cargo de sub-procurador geral do Estado, tomou posse a 17 do mesmo mez.

Em seu minucioso relatorio, annexo sob n. 17 encontram-se copiosas informações acerca do estado da repartição, dos serviços nella desempenhados e do desenvolvimento que têm tido os seus trabalhos e os melhoramentos que nella têm sido introduzidos.

Revelam o movimento economico da imprensa os algarismos constantes do seguinte quadro da receita e despesa:

RECEITA

Quantia arrecadada na imprensa, proveniente de assignaturas, publicações, encadernações, pautações, venda de obras, jornaes e material inutil, recolhida mensalmente á secretaria das Finanças........................... 29:898$000
Assignaturas do « Minas Geraes », recebidas e escripturadas pela secretaria de Finanças (particulares, obrigatorias e gratuitas) 73:308$000
Publicações, obras avulsas, encadernações e pautações feitas para as diversas repartições publicas do Estado.................. 213:106$000

316:312$000

DESPESA

Pessoal (titulado e contractado)................................. 177:961$500
Material (typographico, machinas e utensilios, material de consumo para as diversas officinas e despesa de transportes........... 168:299$770
Correspondente e serviço telegraphico........................... 2:398$000

348:659$270

Deduzindo-se da importancia da ultima somma.................. 45:593$000
correspondente ao preço do material de uso e consumo, adquirido para o seguinte anno, temol-a reduzida a........... 303:066$270
que, confrontada com a receita, deixa um saldo de.......... 13:245$730

Pelos dados comparativos, que abaixo vão consignados, poder-se-ha apreciar o grau de desenvolvimento dos serviços a cargo desse estabelecimento, o que justifica plenamente o augmento verificado nas despesas.

Quadro comparativo de serviços executados nos annos de 1894 a 1895

1895		Mais do que em 1894
Impressos avulsos..	811.502	95.554
Livros de talões..	2.291	1.032
Carimbos de papel..	10.500	2.982
Volumes encadernados e cartonados........................	81.260	69.146
Livros em branco..	1.113	537

MOVIMENTO DE ENCOMMENDAS EM 1895, CONFRONTADO COM OS ANTERIORES

Em 1892 promptificaram-se 671 encommendas; em 1893, 926; em 1894, 1.202; e em 1895 foram preparadas 1.316. Alem desses serviços, está consideravel-

mento augmentada a tiragem do « Minas Geraes », que é no fim do anno de 1895 de 6.500 exemplares, assim distribuidos :

Assignaturas particulares	391
» de funccionarios	3.562
» gratuitas para funccionarios não remunerados, nos termos do regulamento	2.350
Permuta com outros jornaes e remessas a associações litterarias	96
Archivo e sobras	101
Somma	6.500

A despesa fixada no orçamento do Estado, confeccionado para o exercicio passado, em 124:800$000 foi visivelmente insufficiente para attender aos serviços da imprensa, com os quaes foi despendida a somma de 303:066$270, superior áquella em 173:666$270.

Esse excesso da despesa realisada sobre a orçada tem sua explicação nos trabalhos que desempenha a imprensa para as diversas repartições do Estado, ficando o seu orçamento sobrecarregado com avultadas despesas que deveriam correr por conta de verba especial dessas repartições. Em a proposta de orçamento que offerecestes á consideração do Congresso para o exercicio corrente, tal medida foi consignada, sem que, porem, tivesse merecido a sua approvação

Emquanto não fôr destacado o orçamento da despesa com o pessoal permanente no « Minas Geraes », que é certa e conhecida, do relativo ás despesas com encommendas de obras avulsas, que devem ser pagas periodicamente pelas repartições requisitantes, não poderá haver regularidade nem exctidão no orçamento geral, que será sempre excedido em somma de impossivel previsão.

Uma das grandes vantagens da adopção dessa providencia consiste em ficar delimitada pelas verbas respectivas a faculdade de requisição de obras ou trabalhos, podendo cada repartição fiscalisar melhor as despesas referentes a publicações, encadernações e pautações que actualmente oneram sem limite o orçamento da imprensa, que não pode deixar de satisfazer serviços requisitados que deveriam correr pela verba de expediente da repartição requisitante.

Como bem pondera o director da imprensa « discriminando o orçamento das despesas com o pessoal permanente e o jornal, o orçamento da imprensa tornar-se-ha uma realidade. Todas as despesas excedentes daquellas terão receita correspondente para compensal-as, devendo até verificar-se um pequeno saldo. Nesse caso a receita e despesa serão proporcionaes, augmentando ambas na razão directa do numero de encommendas. »

Passagens em estradas de ferro e telegrammas

Em data de 21 de outubro do anno passado, foi o governo deste Estado solicitado pelo ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em vista de representação da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, a pagar a importancia de 485:711$076 de transportes e passagens de telegrammas, concedidos á requisição de varias auctoridades, suggerindo ao governo o alvitre de pagamento daquella somma por jogo de contas relativas ao imposto do café, arrecadado pela alfandega do Rio de Janeiro.

Dependendo o pagamento das contas apresentadas, não só do exame dos documentos, afim de verificar-se si aquella despesa é propriamente do Estado ou si delle e tambem da União, como do credito especial do poder legislativo, por ser

insufficiente o do orçamento para as despesas de exercicios findos, respondestes ao dignissimo ministro da viação, nos termos do officio junto por copia.

A secretaria está procedendo ao devido exame das contas apresentadas afim de ser apresentado ao poder legislativo o pedido de credito necessario para o pagamento da importancia que fôr liquidada.

E' esse um trabalho moroso, que não pode ser realisado com mais promptidão com o pequeno pessoal da Secretaria das Finanças e que será em breve concluido para que tenha solução no mais breve prazo esse assumpto por sua natureza delicado.

OFFICIO N. 1

« Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1895. Directoria geral da viação — 1.ª Secção — N. 3.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes.— A directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, submettendo á consideração deste ministerio uma conta da qual se verifica dever esse Estado á mesma estrada, por transportes concedidos á requisição de varias auctoridades, de junho de 1877 a 31 de dezembro de 1894, a quantia de 485:711$076, suggeriu a idéa de ser feita a liquidação desse debito por jogo de contas relativas ao imposto do café, arrecadado pela alfandega do Rio de Janeiro.

Julgando adoptavel o alvitre proposto no intuito de realisar-se aquelle pagamento, cuja importancia faz parte da renda publica, tenho a honra de solicitar em tal sentido vossa acquiescencia e a expedição das necessarias ordens. Saúde e fraternidade. (Assignado).— *Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

OFFICIO N. 2

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes. Ouro Preto, 9 de novembro de 1895. N.° 19.— Pela Secretaria das Finanças.

Exm. sr. dr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.— Em resposta a vosso officio, sob n. 3, de 21 de outubro ultimo, cabe-me declarar-vos que, com effeito, a partir de junho de 1877, têm sido concedidos transportes na Estrada de Ferro Central do Brasil á requisição de varias auctoridades da então provincia, hoje Estado de Minas. A directoria da estrada, remettendo de tres em tres mezes as alludidas requisições, pedia indemnisação dos cofres do thesouro nacional e englobadamente enviava não sómente as requisições feitas pelas auctoridades provinciaes ou estaduaes, como de toda e qualquer auctoridade, quer geral, quer provincial, desde que as requisições partissem de qualquer ponto de Minas. Isto fazia suppor que a conta apresentada não era mais do que um jogo para se conhecer realmente qual a verdadeira renda da estrada computada á ficticia proveniente do transporte do funccionalismo publico. Essa supposição mais se firmava no facto de nunca haver o governo, quer no tempo da monarchia, quer no da republica, reiterado algum dos pedidos de pagamento, quando é certo que outros, aliás insignificantes, eram logo procurados. O alvitre que julgais acceitavel e proposto pela directoria da estrada, de se fazer encontro dessas contas na importancia de 485:711$076 com os do Estado pela cobrança de impostos mineiros na alfandega do Rio de Janeiro, não poderia, mesmo que verificadas já estivessem as referidas contas, ser applicado no pagamento pedido ás rendas do Estado, já por seu orçamento distribuidas por determinadas verbas de applicação deficiente, já porque o Estado entra em duvida quanto á sua re-

sponsabilidade pela despesa feita por conta da antiga provincia; porquanto não tendo aquella vida autonoma, o seu governo, foram as despesas do transporte, etc., feitas, não era mais que um prolongamento do governo geral em cujo nome não pode o federal pretender hoje o pagamento do que effectivamente não era áquelle governo devido; isso equivaleria a cobrar o governo de si mesmo, tanto assim que nunca o governo imperial pretendeu haver nas provincias semelhante indemnisação, a que não se reconhecia com direito. Não me parece acceitavel esse alvitre, em primeiro logar, porque o Estado não conhece ao certo o debito, visto que, como acima disse, em sua conta figuram quantias pelas quaes não pode ser responsavel, referindo-se, como se refere, a transportes requisitados por conta de outrem, e em segundo logar, porque não está a administração habilitada do necessario credito para effectuar esse pagamento. E' certo que essa despesa se refere a exercicios já findos e que para as despesas dessa natureza está a presidencia auctorisada a abrir creditos supplementares á rubrica do n. 14, § 2.º art. 2.º da lei n. 107, orçamento vigente; mas tambem é certo que lhe é vedado auctorisar o pagamento do que se trata e abrir o necessario credito, porque, em relação ao mesmo concorrem as condições de que fala o n. 2, art. 18 da lei n. 19 de 1891, isto é, não terem as verbas de «Passes e telegrammas» dos exercicios anteriores deixado sobras e não serem suppriveis. No emtanto, sem embargo do que acabo de expor-vos, vou determinar a liquidação das contas dos passes e telegrammas concedidos pela Estrada de Ferro Central ca funccionarios deste Estado a partir de 15 de novembro de 1889 e solicitar do congresso estadual os meios necessarios para satisfação destas despesas, e em tempo opportuno levarei ao vosso conhecimento a deliberação tomada. Saúde e fraternidade. (Assignado).— *Chrispim Jacques Bias Fortes.*»

Emprestimos a camaras municipaes sob garantia do Estado

A lei n. 145, de 23 de julho de 1895 auctorisou o governo a garantir aos municipios, que tivessem sido invadidos por molestias epidemicas, o emprestimo da quantia necessaria aos respectivos saneamentos, determinando que fossem em regulamento estabelecidas as condições em que essa garantia deveria ser concedida pelo Estado e limitando o capital á taxa de juros e á capacidade das camaras municipaes para contrahir novos onus, de accôrdo com o art. 79 da Constituição do Estado.

Em execução dessa lei foi expedido o decreto n. 905, de 31 de janeiro ultimo, estatuindo as condições para que se tornasse effectiva essa garantia do Estado.

A camara do municipio de Carangola, satisfazendo ás condições daquelle decreto, solicitou e foi prestada a garantia do Estado para um emprestimo de 500:000$000, que contrahiu com a caixa economica particular desta cidade, a juro de 7 % annual e amortisação não excedente de 3 %.

E' de n. 926, de 8 de abril o decreto que, approvando o plano e orçamento das obras de saneamento a realisar na cidade de Carangola, auctorisou a garantia de juro e amortisação a esse emprestimo.

Tambem a camara municipal de Juiz de Fóra solicitou do governo auctorisação para levantamento de um emprestimo para complemento das obras de saneamento daquella cidade, na importancia de 895:000$000, com a garantia do

Estado, garantia que vae ser em breve concedida, por terem sido preenchidas as formalidades regulamentares.

Por emquanto só estas municipalidades apresentaram-se, solicitando os favores da lei n. 145.

Anteriormente, o governo provisorio do Estado havia concedido a sua garantia para emprestimos que pretendiam contrahir as intendencias municipaes de Cataguazes e Leopoldina, conforme consta dos termos lavrados na Secretaria das Finanças.

Sómente a primeira dessas intendencias, por escriptura de 13 de fevereiro de 1890, contrahiu sob a garantia e fiança do governo do Estado com o extincto Banco de Minas o emprestimo de 150:000$000, a juro annual de 7 °/., por prazo de 15 annos com a amortisação gradual de 3 °/., a primeira quota, e mais 1 °/. de augmento annual até 10 °/..

A camara tem cumprido os compromissos resultantes desta divida, á excepção dos referentes ao ultimo anno, que ainda não foram satisfeitos, sendo de esperar-se que com a respectiva verba, incluida no seu orçamento, continue a satisfazel-os regularmente.

Loterias

Sómente quatro concessões existem para extracção de loterias, em virtude de leis e contractos anteriores á Constituição do Estado.

Pela lei provincial n. 6.733, de 16 de agosto de 1889, foi concedida uma loteria para beneficio de obras na cidade de Juiz de Fóra e hospital de alienados desta capital.

O seu concessionario, Eugenio Fontainha, transferiu o contracto aos cidadãos José Gregorio Ferreira do Amaral e Christiano Baptista Corrêa de Castro, transferencia approvada por despacho do governo, de 25 de novembro de 1891, mas que ainda não produziu effeito, por não terem sido pagos os direitos devidos.

Desde o anno de 1891 que se acham interrompidas as extracções dessas loterias.

Tambem se acham interrompidas as extracções das loterias concedidas pela lei n. 3.460, de 4 de outubro de 1887, as quaes, contractadas com o cidadão José Custodio de Oliveira, foram por este transferidas á sociedade anonyma—Loterias dos Estados— que, em virtude do contracto, perdeu, em favor dos beneficiados, a caução de 30:000$000 depositada na Secretaria das Finanças para garantia de sua execução, por ter deixado de entrar com o beneficio mensal no prazo estipulado pelo respectivo contracto. Pelo mesmo motivo foram suspensas as extracções.

A partir de janeiro de 1892, quando começaram as extracções dessa loteria, até agosto do anno passado, foram recolhidos ao thesouro beneficios na importancia de 158:000$000, que foi convenientemente distribuida.

Por irregularidades verificadas nas extracções das loterias concedidas em beneficio do Asylo de Mendicidade de Juiz de Fóra, da qual era concessionario o cidadão José Antonio Alves, que a transferiu á firma Figueiredo & Comp., irregularidades graves, susceptiveis de penalidades, foram, em data de 29 de abril ultimo, suspensas as suas extracções até que o poder judiciario, a quem foram os factos affectos, profira o seu julgamento.

A unica loteria que se acha correndo actualmente é a contractada com o cidadão Frederico Mallio, transferida a Castanheira & Comp., concedida em beneficio do Conservatorio de Musica, em Barbacena.

e razão, a cargo da 1.ª secção de contabilidade, e a tomada de contas dos exactores e estradas de ferro, referentes aos exercicios de 1895 e 1896. Esse atrazo é devido ao limitadissimo numero de empregados da Secretaria de Finanças para satisfazer o seu avultado e progressivo expediente.

Era tão diminuto o pessoal da repartição que correspondia ao numero de empregados que ha trinta annos tinha a antiga mesa de rendas, quando a provincia de Minas se achava em outras condições e a sua renda não attingia a dous mil contos e incomparavelmente menores eram as exigencias do serviço publico.

Com a reorganisação por que passou a Secretaria, com o augmento do pessoal e sua conveniente distribuição, satisfactorio será daqui por deante o desempenho dos serviços que lhe são affectos.

Concorre efficazmente para a conveniente e desejavel execução dos trabalhos da repartição a esclarecida, activa e zelosa direcção que lhe imprime o digno director dr. Thephilo Domingues Alves Ribeiro, que merece louvores pela dedicação e esforços que emprega para a boa direcção e satisfactorio desempenho de todos os serviços que correm pela Secretaria.

O annexo sob n. 18 contem o relatorio dos serviços a cargo da procuradoria fiscal, que continua a ser exercida com proveito para os interesses da fazenda pelo illustrado sr. dr. Francisco Borja de Almeida Gomes.

Susceptiveis de mais de uma intelligencia são as disposições da lei n. 122, de 11 de julho de 1895 e da de n. 142, de 23 de julho do mesmo anno, relativas ás funcções do logar de procurador fiscal; convindo, para que não sejam prejudicados os interesses da fazenda, que o poder competente dê a verdadeira interpretação dessas leis. O art. 4.º da lei n. 122 declara extincto o logar de procurador fiscal quando vagar, passando as respectivas funcções a ser exercidas pelo procurador geral e sub-procurador, ao passo que a lei n. 142, art. 6.º, declara que o procurador fiscal do Estado é o representante da fazenda nos juizos e tribunaes e, como tal, confere-lhe attribuições que com as anteriormente exercidas, quer como representante da fazenda nas causas em que esta é interessada, quer como consultor da Secretaria das Finanças, caso este em que as suas funcções se exercem diaria e constantemente na sessão da procuradoria fiscal da Secretaria, tornam o exercicio desse cargo incompativel com as funcções do de sub-procurador.

Baseado em taes considerações pode-se comprehender que essa disposição da lei n. 142 derogou a do art. 4.º da lei n. 122.

Considerando, porem, as duas disposições isoladamente, sem se attender á impraticabilidade do exercicio simultaneo dos dous cargos pelo mesmo funccionario, podem ser harmonisadas com bons fundamentos.

Em verdade, conflicto não existe entre essas leis, pois podem ser entendidas de modo que mesmo a idea de derogação implicita desappareça.

Assim como as attribuições que eram do procurador fiscal, antes da lei n. 122, devem passar para o sub-procurador, quando vagar aquelle logar, tambem ser-lhe-hão transferidas as funcções que veio a ter o procurador fiscal pela lei n. 142, accrescendo que já as exercia, em virtude do regulamento n. 589, expedido para execução da lei n. 6. Demais, a lei n. 122, não extinguindo, desde logo, o logar de procurador fiscal, não impedia que, emquanto o cargo estivesse sendo exercido, se lhe dessem novas funcções, as quaes passariam a ser desempenhadas pelo sub-procurador, logo que vagasse aquelle cargo.

Portanto, não têm o alcance de derogar a disposição da lei n. 122 as novas attribuições outorgadas ao procurador fiscal pela lei n. 142.

De qualquer modo que sejam entendidas as disposições das duas leis, será util que o poder legislativo lhes dê interpretação authentica, cumprindo-me affirmar que será prejudicial aos interesses da fazenda a suppressão do cargo de procurador fiscal, impossiveis de ser attendidos pelo sub-procurador cujas funcções proprias, tão complexas e variadas, o desviarão necessariamente do exercicio daquellas que affectam de perto as condições economicas e financeiras do Estado.

Orçamento para o exercicio de 1897

Passo a apresentar-vos em seguida o projecto do orçamento da receita do Estado e da despesa da Secretaria das Finanças para o proximo exercicio de 1897.

Aquella foi calculada, attendendo ao systema legal de contabilidade e finanças do Estado, segundo a media dos tres ultimos exercicios, com alteração para menos em alguns titulos de receita com tendencia a apresentar diminuição, conforme os motivos das observações que acompanham o quadro.

No empenho de harmonisar as disposições do orçamento com a legislação fiscal, algumas modificações se encontram neste projecto em relação ao do orçamento vigente. Neste ainda figura em rubrica especial o imposto de aferição do sal que, em virtude do art 4· da lei n. 107, de 26 de julho de 1894, foi incluido nas tabellas do imposto de consumo, annexa ao regulamento n. 842, de 25 de julho de 1895. Tambem em rubricas especiaes foram collocados, na mesma lei n. 147, os novos e velhos direitos e emolumentos que o art. 6.° da lei n. 16, de 19 de novembro de 1891, mandou incluir no imposto de sello, como se acham nos regulamentos já publicados para a cobrança dessa taxa, accrescendo, como já tive occasião de fazer sentir em outro logar, que na pratica torna-se impossivel a discriminação das taxas pela natureza dos objectos a que se applica.

E' de utilidade a discriminação na receita das verbas referentes á taxa de expediente de 200 réis, que se cobram de todos os despachos de generos livres de direitos de exportação e consumo, em virtude do art. 39, do regulamento n. 842, de 25 de julho de 1895, e as taxas itinerarias mencionadas no art. 18 do citado regulamento e na tabella B a elle annexa.

Afigura-se-me tão conveniente a discriminação da taxa de expediente para se poder apreciar as especies dos generos entrados para o Estado ou delle sahidos livres de impostos, que não se deveria limitar a saber qual a importancia da sua renda, mas tambem a que generos e em que quantidade foi applicada, subindo de ponto essa conveniencia tratando-se da exportação, cuja taxa terá necessariamente de abranger os generos na tabella não contemplados para se poder conhecer o desenvolvimento da producção, do commercio e exportação do Estado.

Seguem-se os orçamentos da receita e despesa.

Orçamento da receita geral do Estado de Minas Geraes para o exercicio de 1897

Rubricas da receita	Legislação	Arrecadada em			Termo medio	Orçada para 1897
		1893	1894	1895		
1 Imposto sobre generos de exportação..................	Lei n. 16 de 1891 e Decreto n. 842 de 25 de junho de 1895....................	10.682:434$262	13.986:274$400	16.937:535$110	13.868:744$593	13.000:000$000
2 Imposto sobre generos de consumo de fora do Estado	Lei e Decreto supracitados...............	1.794:174$522	2.273:764$603	1.386:153$271	1.818:003$793	1.800:000$000
3 Imposto do sello............	Lei citada e Decreto n. 931 de 1 de maio de 1896............................	949:833$007	1.053:039$500	1.068:220$335	1.023:707$647	1.050:000$000
4 Imposto sobre contractos, novações e prorogações referentes a empresas privilegiadas......................	Lei n. 13; Decreto n. 931; Leis provinciaes ns. 3385 de 1886 art. 6.°; 3589 de 1888 e 3714 de 1889....................	105:565$491	18:519$351	8:874$000	44:652$947	8:000$000
5 Passagens em estradas de ferro particulares..........	Lei provincial n. 3714 de 1889; Lei n. 16 de 1891 e Decreto n. 812 de 1895.......	231:080$960	260:717$822	217:974$690	236:591$157	230:000$000
6 Multas por infracções de leis, regulamentos e contractos..	Imposição constante de diversas leis, regulamentos e contractos...............	60:055$725	357:292$523	21:756$453	146:368$233	30:000$000
A transportar...........	....	13.824:144$057	17.949:638$217	19.640:503$859	17.138:095$375	15.518:000$000

Rubricas da receita	Legislação	Arrecadada em			Termo medio	Orçada para 1897
		1893	1894	1895		
Transporte..............	....	13.824:144$057	17.949:638$217	19.640:503$859	17.138:015$375	15.518:000$000
7 Taxa de heranças e legados, inclusivé 1 % de transmissão em linha recta............	Lei n. 16 de novembro de 1891; Regulamento n. 74 de 1875; Leis provinciaes ns. 2.892 de 1882 e 3.559 de 1888......	514:598$181	474:197$751	451:074$444	479:956$792	460:000$000
8 Cobrança da divida activa...	Leis de orçamento....................	5:587$307	2:425$812	70:444$363	26:152$194	20.000$000
9 Imposto de aferição do sal...	Leis n. 16 de 1891; n. 107 de 1894 art. 4º e Decreto 842 de 1895................	184:602$901	239:915$110	131:744$363	185:420$848	120:000$000
10 Renda extraordinaria e juros de dinheiros depositados em Bancos..................	Leis de orçamento e accôrdos com Bancos	208:136$166	178.459$872	95:880$052	160:825$664	160:000$000
11 Renda da imprensa official ..	Lei n. 8 de 1891 e Decreto n. 595 de 1892.	41:417$829	70:083$318	62:822$316	58:117$821	60:000$000
12 Producto de venda de terras devolutas do Estado.........	Lei geral n. 3.396 de 1888; Constituição Federal; Leis ns. 19 de 1891, 39 de 1892 e 65 de 1893............................	8:605$537	19:785$245	7:932$386	9:107$722	12:000$000
13 Reposições e restituições.....	Leis de orçamento....................	22:007$032	46:425$546	29:743$282	32:725$303	20:000$000
A transportar............	....	14.809:129$060	18.980:930$871	20.490:145$965	18.093:402$019	16.370:000$000

Rubricas da receita	Legislação	Arrecadada em			Termo medio	Orçada para 1897
		1893	1894	1895		
Transporte...............	....	14.809:129$000	18.980:930$871	20 490:145$965	18.093:402$419	16.370:000$000
14 Juros de 4 apolices..........	Leis de orçamento......................	80$000	240$000	80$000	133$333	160$000
15 Taxa de matricula e annuidades pagas pelos alumnos de instrucção...........	Regulamentos ns. 600 de janeiro de 1893 e 611 de março de 1893..................	56:672$500	90:473$832	185:810$ 00	110:318$779	120:000$000
16 Renda dos terrenos diamantinos......................	Decreto geral n. 5955 de 1875 e leis de orçamento.............................	10:169$349	9:631$235	12:709$997	10:836$860	10:000$000
17 Imposto sobre o ouro.........	Lei n. 65 de 1893 e 147 de julho de 1895 art. 1º..................................	10:493$000	30:182$968	10:935$330	17:205$149	20:000$000
18 Quotas com que concorrem as empresas privilegiadas para o serviço de fiscalisação.......................	....	—	—	—	—	128:000$000
Somma..................	....	14.881:548$909	19.111:258$006	20.699:681$512	18.231:896$138	16.648:760$000

Observações

1 Orça-se em menos da media o imposto de exportação, em vista da menor producção prevista para 1897 e a tendencia para a baixa do preço do café

2 e 9 Idem os de consumo e sal, porque estando incluida no calculo a renda não classificada da E. F. Central, não se pode precisar com exactidão a media verdadeira.

4 Orça-se em 8:000$000 o imposto de sello de privilegios, pois que não se pode prever as concessões que serão feitas no anno de 897

6 Orça-se em 30:000$000 o imposto sobre multas, por não poder servir de base a arrecadação de 1897, que representa, em sua maior parte, juros contados sobre saldos da Companhia Leopoldina.

18 Orça-se a renda deste numero na mesma importancia do exercicio de 1896, por ser uma verba certa e conhecida.

Os impostos dos ns. 3, 5, 7, 8, 10 a 17 estão calculados pela media dos annos anteriores e de accordo com as previsões que deverão produzir as respectivas consignações.

Despesa da Secretaria das Finanças orçada para o exercicio de 1897, comparada com a votada para 1896

		PEDIDA PARA 1897	VOTADA PARA 1896
1	Pessoal da Secretaria	190:619$000	116:020$000
2	Expediente	11:000$000	14:000$000
3	Juros e amortisação da divida fundada do Estado.	1.021:660$000	860:860$000
4	Porcentagem a collectores e escrivães	233:000$000	225:600$000
5	Despesa com fiscalisação especial das rendas internas e externas	144:000$000	88:000$000
6	Pessoal de recebedorias	285:300$000	193:000$000
7	Porcentagem a estradas de ferro e alfandegas pela arrecadação de rendas	292:000$000	600:000$000
8	Expediente e aluguel de casa para recebedorias	22:000$000	22:000$000
9	Juros de emprestimo de orphãos e dinheiros depositados para fiança de exactores	25:000$000	15:000$000
10	Custas em processos crimes a funccionarios não remunerados	141:000$000	115:000$000
11	Expediente de jury, tribunaes correccionaes e publicação de editaes	23:000$000	23:000$000
12	Mobilia para salas de jury em diversas comarcas	59:800$000	42:000$000
13	Passagens em estradas de ferro e telegrammas	80:000$000	40:000$000
14	Imprensa Official	280:103$000	261:220$000
15	Restituições e reposições	10:000$000	10:000$000
16	Aposentados e reformados	276:873$575	295:912$855
17	Papel para talões e impressão de estampilhas	6:000$000	6:000$000
18	Exercicios findos	60:000$000	60:000$000
19	Eventuaes	4:000$000	4:000$000
20	Recebedoria na Capital Federal (pessoal e expediente)	190:005$000	
		3.370:395$575	3.083:822$855

Pode-se mais para 1897............................	286:572$720	
A saber:		
Para pessoal da Secretaria das Finanças..........	74:629$000	
» Recebedoria na Capital Federal................	199:005$000	
» Juros e amortisação da divida fundada........	160:800$000	
» Porcentagem a collectores e escrivães.........	8:000$000	
» Despesa com fiscalisação das rendas internas e externas..................................	56:000$000	
» Pessoal de recebedorias e vigias..............	92:300$000	
» Juros do emprestimo do cofre de orphaõs......	10:000$000	
» Custas judiciarias e mobilia para salas do jury.	46:800$000	
» Passagem em estradas de ferro e telegrammas officiaes..................................	40:000$000	
» Imprensa Official.............................	16:108$000	703:642$000
Para menos:		
Porcentagem a estradas de ferro e alfandegas.......	398:000$000	
Aposentados e reformados........................	19:069$280	417:069$280
		286:572$720

Pediu-se a mesma consignação para:
Expediente da Secretaria.
Expediente de recebedorias.
Papel para impressão de talões e estampilhas:
Exercicios findos.
Eventuaes.

Situação financeira

REGIMEN TRIBUTARIO E AUXILIO Á LAVOURA

Da exposição feita em traços geraes do movimento financeiro do Estado, do exame dos algarismos representativos da sua receita e despesa, da analyse sobre a natureza da applicação dos recursos excedentes da despesa ordinaria permanente, resulta a natural affirmativa das boas condições financeiras do Estado, do seu progresso, do desenvolvimento de sua riqueza collectiva.

Somma avultada de recursos tem sido empregada em certa ordem de melhoramentos, que constituem instrumentos de producção, desenvolvimento e circulação da riqueza.

Esses recursos foram applicados em sua maior parte na viação ferrea do Estado.

De facto, tem-se construido e se está construindo em Minas grande extensão de estradas de ferro, que ligam a grandes centros commerciaes e consumidores secções importantissimas das mais ferteis regiões do Estado, as quaes, como agentes de civilisação, desafiarão a producção, que precisa ser encaminhada para a variedade, afim de se evitar o possivel desequilibrio resultante da unidade de cultura. Conhecida a natureza desses dispendios, a natureza e o fim dos serviços e melhoramentos realisados e em andamento, não poder-se-á deixar de reconhecer que os poderes publicos na decretação das despesas tem

Despesa da Secretaria das Finanças orçada para o exercicio de 1897, comparada com a votada para 1896

		PEDIDA PARA 1897	VOTADA PARA 1896
1	Pessoal da Secretaria	190:619$000	116.020$000
2	Expediente	11:000$000	14:000$000
3	Juros e amortisação da divida fundada do Estado.	1.021:660$000	860:860$000
4	Porcentagem a collectores e escrivães	233:000$000	225:660$000
5	Despesa com fiscalisação especial das rendas internas e externas	144:000$000	88:000$000
6	Pessoal de recebedorias	285:300$000	193:000$000
7	Porcentagem a estradas de ferro e alfandegas pela arrecadação de rendas	292:000$000	600:000$000
8	Expediente e aluguel de casa para recebedorias	22:000$000	22:000$000
9	Juros de emprestimo de orphãos e dinheiros depositados para fiança de exactores	25:000$000	15:000$000
10	Custas em processos crimes a funccionarios não remunerados	141:000$000	115:000$000
11	Expediente de jury, tribunaes correccionaes e publicação de editaes	23:000$000	23:000$000
12	Mobilia para salas de jury em diversas comarcas	59:800$000	42:000$000
13	Passagens em estradas de ferro e telegrammas	80:000$000	40:000$000
14	Imprensa Official	280:103$000	261:000$000
15	Restituições e reposições	10:000$000	10:000$000
16	Aposentados e reformados	276:873$575	295:912$855
17	Papel para talões e impressão de estampilhas	6:000$000	6:000$000
18	Exercicios findos	60:000$000	60:000$000
19	Eventuaes	4:000$000	4:000$000
20	Recebedoria na Capital Federal (pessoal e expediente)	199:005$000	
		3.370:395$575	3.083:822$855

Pede-se mais para 1897............................	286:572$720	
A saber:		
Para pessoal da Secretaria das Finanças..........	74:629$000	
» Recebedoria na Capital Federal..............	199:005$000	
» Juros e amortisação da divida fundada........	160:800$000	
» Porcentagem a collectores e escrivães.........	8:000$000	
» Despesa com fiscalisação das rendas internas e externas....................................	56:000$000	
» Pessoal de recebedorias e vigias..............	92:300$000	
» Juros do emprestimo do cofre de orphaõs......	10:000$000	
» Custas judiciarias e mobilia para salas do jury.	46:800$000	
» Passagem em estradas de ferro e telegrammas officiaes..................................	40:000$000	
» Imprensa Official............................	16:108$000	703:642$000
Para menos:		
Porcentagem a estradas de ferro e alfandegas.......	398:000$000	
Aposentados e reformados...............	19:069$280	417:069$280
		286:572$720

Pediu-se a mesma consignação para:
Expediente da Secretaria.
Expediente de recebedorias.
Papel para impressão de talões e estampilhas:
Exercicios findos.
Eventuaes.

Situação financeira

REGIMEN TRIBUTARIO E AUXILIO À LAVOURA

Da exposição feita em traços geraes do movimento financeiro do Estado, do exame dos algarismos representativos da sua receita e despesa, da analyse sobre a natureza da applicação dos recursos excedentes da despesa ordinaria permanente, resulta a natural affirmativa das boas condições financeiras do Estado, do seu progresso, do desenvolvimento de sua riqueza collectiva.

Somma avultada de recursos tem sido empregada em certa ordem de melhoramentos, que constituem instrumentos de producção, desenvolvimento e circulação da riqueza.

Esses recursos foram applicados em sua maior parte na viação ferrea do Estado.

De facto, tem-se construido e se está construindo em Minas grande extensão de estradas de ferro, que ligam a grandes centros commerciaes e consumidores secções importantissimas das mais ferteis regiões do Estado, as quaes, como agentes de civilisação, desafiarão a producção, que precisa ser encaminhada para a variedade, afim de se evitar o possivel desequilibrio resultante da unidade de cultura. Conhecida a natureza dessos dispendios, a natureza e o fim dos serviços e melhoramentos realisados e em andamento, não poder-se-á deixar de reconhecer que os poderes publicos na decretação das despesas tem

sempre deliberado sob a elevada preoccupação do progresso e do engrandecimento do Estado.

Para se apreciar com justiça a politica da administração do Estado em relação ás amplas medidas de auxilio á viação, determinadas por grande intuição do progresso, será mister encarar os encargos e os beneficios, cotejar os onus actuaes com a somma dos recursos que, em compensação, serão abundantemente creados pela acção desses melhoramentos sobre as forças productoras do Estado.

Nesta ordem de melhoramentos, porem, si não é licito parar, porque seria decahir, convem não exaggerar as despesas publicas. A verdadeira comprehensão da actualidade e dos futuros interesses do Estado aconselha que se deve evitar que o crescimento das despesas publicas vá além dos limites que impõe a justa medida dos recursos orçamentarios.

E' de patriotismo sobre tudo não carregar o orçamento com despesas adiaveis para serviços não existentes, porque a tendencia a crescer da despesa puramente do viver social é facto natural ; pois com a civilisação tambem augmentam as necessidades sociaes, multiplicam-se os serviços publicos e cumpre ter prudencia no acompanhar o progresso, pois, no dizer de notavel estadista, a precipitação traz perturbações economico-financeiras que geram o contrario dos intuitos que se tem em mente.

Entretanto, si as despesas extraordinarias de caracter reproductivo se justificam em momento dado, para realisação de um vasto plano de melhoramentos que determinem rapido e progressivo desenvolvimento da riqueza collectiva de um Estado, como o de Minas, de grandes recursos naturaes, para cuja satisfação a renda publica se revele por ventura insufficiente, e seja mesmo necessario lançar mão de extraordinarios recursos, o mesmo não se dá com despesas permanentes, cujo augmento deve ser evitado e até diminuidas as prescindiveis. Não devem perder de vista os poderes publicos que é sempre perigoso, em quadras anormaes, quando as condições da existencia não são estaveis, o augmento de despesas ordinarias, desde que não haja certeza de obter rendas precisas para acudirem ás necessidades do viver do Estado.

Na ordem financeira, a primeira questão a ventilar é a da marcha da renda e a da despesa, pois, bem pondera grande pensador brasileiro, a regularidade das finanças de uma nação se caracterisa por um simples traço — equilibrio verdadeiro e real da despesa e da receita — accusando o desequilibrio sempre desordem, que será um mal permanente, si derivada de causas profundas e invenciveis.

Pelos dados consignados no correr das informações deste relatorio, é segura a affirmação de que a riqueza publica cresce em Minas e o movimento ascendente em que ella vai não pode deixar de ser motivo de justa satisfação.

A marcha ascendente da receita do Estado está na progressão de 15 % annualmente, e a margem entre a que é calculada nos orçamentos de quatro annos consecutivos e a renda effectuada é superior a 50 % em favor desta ; ao passo que a despesa permanente tem crescido na media de 11 7/8 % no mesmo periodo.

A posição economica e financeira do Estado é, pois, innegavelmente prospera.

Accresce que a sua divida publica fundada, alem de não ser avultada, pois é de 14,358:200$000 actualmente, e representando essa somma menos de 70 % da renda ordinaria de um anno do Estado, que com o serviço de juro e amortização não gasta mais de 4 % da mesma renda, diminue de anno para anno com as constantes amortizações.

E' digna de nota a circumstancia de ter sido constituida uma terça parte dessa divida para acquisição de um direito creditorio sobre uma estrada de ferro, que está representando um activo do Estado 20 % superior áquelle passivo.

O verdadeiro conhecimento da actualidade, deduzido das geraes condições economicas do Brasil, nos indica o caminho seguro a seguir para manter a continuação da prosperidade financeira do Estado, que depende naturalmente de tres factores : restricção das despesas de caracter permanente, mais estabilidade do regimen tributario e animação da actividade productora das forças do Estado por meio de instituições, que impulsionem o trabalho, ministrando lhe instrumento de expansão variada.

Da confecção e decretação do orçamento, que deve conter a synopse das despesas communs, de caracter permanente, cujo quantitativo é susceptivel de variar, segundo a occurrencia das circumstancias, decorre a base fundamental das boas finanças.

Desde que elle se alimenta da renda e dos recursos normaes, estes devem ser a sua medida, o seu limite, que é bem difficil de se determinar quando as condições economicas da existencia não são estaveis, donde a necessidade de um regimen tributario que offereça solida e constante fonte de receita.

A marcha ascendente da nossa renda publica, si, por um lado, denuncia evidente progresso no movimento da riqueza collectiva, em parte é resultante de causa notoriamente instavel que, podendo interrompel-a por phenomenos naturaes previstos, deve-se procurar provenil-o.

As medidas de provisão consistem no alargamento das fontes de receita pela multiplicação do objecto da incidencia do imposto, não com o fim de augmentar os recursos da receita, que é abundantemente sufficiente para as necessidades do viver do Estado, mas para o fim de estabelecer mais estabilidade na receita.

O nosso systema tributario, fundado em fonte abundante de recursos pelo seu quantitativo, mas assaz limitado em variedade e extensão, não obedece a nenhuma condição economica, cheio de defeitos e lacunas, como é, sendo susceptivel de modificações que o tornem mais extensivo, egual, justo e estavel, ainda que menos abundante.

Si a contribuição se justifica pela sua applicação ás necessidades sociaes de ordem, segurança, bem estar e progresso, deve abranger o maior numero de classes sociaes que gozam desses beneficios, ser extensiva ás tres manifestações da actividade economica do Estado—agricultura, quasi unica tributada actualmente, commercio e industria propriamente. Sobre a agricultura recahe o imposto de exportação, que é base fundamental da receita do Estado.

A tabella dos generos sujeitos a este imposto contem anomalias que devem desapparecer.

A eliminação de alguns artigos é reclamada pela mesma razão determinante da isenção de outros de identica natureza ; convindo a ampliação da materia tributavel pela inclusão na tabella de outros generos de que ha exportação regular e que podem ser modicamente taxados, sem perturbar a marcha da producção. Entre outros productos, podem-se incluir na tabella de exportação o manganez, o crystal de rocha, a cal, a borracha, o oleo de copahyba e outros productos da industria extractiva mineral e vegetal, bem assim a batata, o sabão, o cacáu, a farinha, os doces de qualquer especie.

Isenção de impostos merece a exportação de aguas mineraes, que futuramente podem vir a ser fonte de incalculaveis proventos.

E' da maior conveniencia para o Estado, além da isenção do imposto, o seu transporte por um frete infimo, afim de, pela differença de preço das suas congeneres da Europa e superioridade de qualidade, conquistar a preferencia no consumo, que avultará consideravelmente.

Si ha monopolio justificavel na exploração de uma industria pelo Estado, occupa o primeiro logar a das aguas mineraes, pela fonte de renda que será e pelo beneficio que resultará para a sociedade com a facilidade de sua acquisição e modicidade do preço. O mais justo dos impostos e o que mais reune os requisitos de egualdade e proporcionalidade é o imposto sobre a renda, de que cogitou a lei n. 6, mas que offerece grandes difficuldades em seu lançamento e percepção, sendo, entretanto, digna de estudo e meditação a conveniencia de sua adopção, recahindo sobre a industria e commercio, cujos productos bem podem offerecer uma modica contribuição para as despesas do Estado.

A acceitação e execução dessas providencias onerosas exige compensação por meio de beneficios directos que não devem ser adiados, nem regateados á lavoura, que precisa de braços, de meios faceis e seguros de transporte e de capitaes.

Actualmente accentua-se mais no espirito de quem observa o estado presente e a perspectiva futura da lavoura a convicção da necessidade de ir o poder publico em seu auxilio, de proporcionar-lhe os recursos indispensaveis, de modo a evitar que tome mais intensidade a crise por que está passando.

Si até o presente eram notorios os embaraços com que luctava a lavoura, que tinha seus productos altamente cotados nos mercados, d'ora avante, que se vae accentuando a tendencia para firmeza e elevação da taxa cambiaria, que, determinando, como já se nota, augmento do valor acquisitivo do papel, acarreta a baixa do preço dos generos de producção nacional, essa crise tende a assumir maior gravidade.

A cultura actual reclama maior somma de capitaes, porque o custeio da lavoura tornou-se mais oneroso com a elevação do salario, pela falta de trabalhadores e outras causas conhecidas. Continuando essa falta de braços, o salario conservar-se-á elevado, não obstante a baixa que já se manifesta no preço dos productos. De modo que, mantendo-se elevado o custo da producção, mas diminuindo o valor do producto, ha maior necessidade de recursos extranhos á producção para conservação do equilibrio economico. A escassez do dinheiro e os grandes proventos de sua applicação no commercio ou nas industrias elevaram tanto a taxa do juro que a lavoura não a supporta.

Assim a agricultura irá definhando, tanto pela falta de capitaes, como pelo onus da taxa dos que obtiver.

Emquanto não estivermos nas condições de applicar e desenvolver o credito agricola cooperativo, que na Italia e Allemanha resultados tão sorprendentes tem apresentado, só um recurso resta para levar auxilio efficaz á lavoura— é animar a creação de institutos de credito real, que em falta de capitaes, pela escassez de numerario, suppra de recursos os centros productores por meio de credito. Esses institutos, pondera Ruy Barbosa, têm por fim vulgarisar o credito, liberalisal-o, democratisal-o, espalhando-o, sob todas as formas as mais accessiveis, as mais baratas, as mais familiares, as mais insinuativas, no seio das classes laboriosas.

Para que possam fornecer auxilio proveitoso, é mister que as letras que emittirem sejam valorisadas. Por mais criterio, por mais vigilancia, por mais cautela que haja por parte dos estabelecimentos de credito agricola na constituição das hypothecas e emissão correspondente de letras, não se dará a valorisação destas por não ser possivel, na rapidez de sua circulação, a verificação de sua garantia pelos seus tomadores. E' indispensavel que, alem da garantia real e especial do immovel hypothecado, haja a garantia geral do Estado, que dispensa a pesquisa das condições da garantia especial, e tambem a da União para o effeito de gozarem dos favores conferidos no art. 333 do decreto de maio de 1890.

Além dessas garantias addicionaes, que lhes fornecem elementos de confiança, precisam as letras hypothecarias de favores que lhes facilitem a circulação e façam augmentar a sua procura para empregos diversos, bem como rodeal-as de cautelas rigorosas com o fim de tornarem nominal a responsabilidade do Estado pela garantia concedida. Esses favores poderão consistir na faculdade de serem aceitos esses titulos para fiança e cauções perante o thesouro, fianças crimes, para conversão de bens de menores, orphams e interdictos, bens de defunctos e ausentes, na isenção de direitos, pelas transmissões etc.

As cautelas geralmente exigidas em operações de tal natureza são, entre outras, limitação do *quantum* da emissão sobre o capital social; auctorização para emittir; sua applicação effectiva nos emprestimos sobre propriedades ruraes: importancia do emprestimo determinada em vista não só do valor do immovel, que não deve ser inferior ao dobro daquella, como tambem da renda liquida da propriedade; limitação do maximo de cada emprestimo; fiscalisação directa do governo sobre as funcções do estabelecimento; constituição de um fundo de garantia em apolices do Estado ou da União, em importancia correspondente a certa porcentagem sobre o valor das emissões e sobre a receita annual.

As apolices constitutivas do fundo de garantia da emissão e de reserva devem ser depositadas no thesouro para occorrer á eventualidade de falta de pagamento por parte do banco.

Ao poder legislativo dos Estados pela constituição federal compete auctorisar a organisação desses bancos de credito real com faculdade de emissão de letras hypothecarias e com os favores e cautelas necessarias; e de tal attribuição já fizeram uso os Estados do Rio, Bahia e Espirito Santo, que por tal meio promovem auxilios á lavoura.

Foi-me opportuno referir em meu ultimo relatorio aos factores da crise agricola e indicar os remedios que então se me afiguraram sufficientes para prevenir e combater o mal e que consistem: 1.º em estabelecer a colonisação, animar activamente a immigração, cuja corrente vae-se estabelecendo regularmente, graças á actividade, zelo e bem combinados esforços de propaganda, que tem empregado na Europa o illustre mineiro, dr. David Campista, que, como representante do vosso governo, vae prestando serviços de tão elevada importancia, que o tornam credor de gratidão e benemerencia do Estado de Minas; 2.º na diffusão do ensino agricola, de modo a operar a transformação do systema do trabalho; 3.º na reducção das tarifas e regularisação do trafego das estradas de ferro.

Todas essas medidas mereceram attenção do Congresso, que completará sua obra patriotica em prol da lavoura, proporcionando-lhe os recursos pecuniarios de que precisa afim de evitar a sua ruina.

Si vos fôr facultada a realisação de taes medidas, completado o plano de melhoramentos que tendes iniciado em diversos ramos do publico serviço, resultados proveitosos não se farão esperar e fecunda continuará a ser a vossa administração em beneficios ao Estado,— cuja situação financeira continuará a ser prospera.

O Secretario d'Estado,

Francisco Antonio de Salles.

57

ANNEXOS

A

BALANÇO DEFINITIVO DE 1894

Balanço geral da receita e despesa do exercicio de 1894,

§§	ART. 1º DA LEI N. 65 DE 1893		
1.º	Imposto sobre generos de exportação.............	13.220:906$168	
2.º	Imposto sobre generos de consumo de fora do Estado..	931:370$180	
3.º	Imposto do sello..	1.053:069$500	
4.º	Imposto sôbre contractos, novações, transferencias e prorogações de contractos, referentes a emprezas privilegiadas..	18:519$351	
5.º	Passagem em estradas de ferro particulares.......	260:717$822	
6.º	Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos..	357:292$523	
7.º	Sello de heranças e legados, inclusive 1 % de transmissão em linha recta........................	474:197$751	
8.º	Cobrança da divida activa.........................	2:425$812	
9.º	Imposto de aferição do sal.........................	48:575$051	
10	Renda extraordinaria e juros de dinheiros depositados em bancos.............................	178:459$872	
11	Renda da Impressa Official........................	70:083$318	
12	Producto da venda de terras devolutas do Estado..	19:785$245	
13	Reposições e restituições..........................	46:425$516	
14	Juros de 4 apolices................................	210$000	
15	Taxa de matricula e annuidades nos estabelecimentos de instrucção..............................	90:475$832	
16	Renda dos terrenos diamantinos..................	9:631$235	
17	Imposto sobre exportação do ouro, conforme a legislação federal	30:182$068	
	Renda não classificada.............................	2.294:104$724	19.169:460$007
	Renda não contemplada no art. 1º		
	Cobranças indevidas................................	15:932$836	
	Impostos municipalisados	1:703$700	
	Restituição feita pela companhia Immigração e Colonisação Mineira................................	40:000$000	57:636$536
	Emprestimos		
	De orphãos.....	601:885$282	
	De ausentes..	20:079$974	
	Bens do evento.....................................	5:024$501	626:989$757
	Movimento de fundos		
	Renda especial da nova capital..................	113:497$816	
	Ordens a cumprir..................................	494:142$712	
	Supprimento recebido do exercicio de 1893.......	111:328$771	
	Idem indemnisado ao exercicio de 1895...........	305:960$093	1.024:935$392
	Saldos passados do exercicio de 1893 :		
	No banco da Republica............	4.464:590$290	
	A transportar.........	4.464:590$290	20.819:021$692

organisado de accôrdo com a lei n. 65 de 25 de Julho de 1893

ART. 2.º DA LEI N. 65 DE 1893			
	§ 1.º *Secretaria do Interior :*		
I	Subsidio ao Presidente do Estado.................	25:000$000	
II	Despesa de primeiro estabelecimento para o futuro presidente......................................	6:000$000	
III	Despesa com a illuminação de palacio...........	2:400$000	
IV	Subsidio aos senadores.............................	75:000$000	
V	Pessoal e expediente da Secretaria do Senado.....	33:309$796	
VI	Subsidio aos deputados.............................	155:410$000	
VII	Pessoal e expediente da Secretaria da Camara dos deputados.........	43:516$191	
VIII	Ajuda de custo aos senadores e deputados.........	36:667$000	
IX	Apanhamento de debates..........................	52:833$333	
X	Pessoal da Secretaria do Interior.................	133:815$220	
XI	Expediente da mesma secretaria..................	15:158$100	
XII	Magistratura e justiça do Estado..................	1.638:335$933	
XIII	Pessoal e expediente da repartição da policia......	44:685$952	
XIV	Carcereiros e pessoal da cadea da capital..........	34:258$118	
XV	Diligencias policiaes..............................	15:000$000	
XVI	Soccorros publicos................................	36:377$500	
XVII	Auxilio a hospitaes de caridade e hospicios de alienados	63:000$000	
XVIII	Assistencia a alienados no Hospicio Nacional.....	4:143$600	
XIX	Subvenção a collegios e asylos de orphãos.........	12:000$000	
XX	Sustento, vestuario e curativo de presos pobres...	478:700$674	
XXI	Instrucção publica :		
	a) instrucção primaria, inclusivé inspectores escolares ambulantes, papel, penna, tinta etc........	2.173:008$037	
	b) despesa com as dez escolas normaes do Estado.	542:612$282	
	c) despesa com o Externato do Gymnasio Mineiro..	70:504$977	
	d) despesa com o Internato do Gymnasio Mineiro..	82:660$696	
	e) despesa com a escola de Pharmacia.	87:220$739	
XXII	Despesa com o sustento dos alumnos e do pessoal interno do Internato do Gymnasio Mineiro......	52:376$000	
XXIII	Despesa com a manutenção da Bibliotheca annexa á Secretaria da Camara dos deputados.	5:000$000	
XXIV	*Força publica* :		
	a) pessoal da brigada policial........................	1.147:447$850	
	b) etapa para 2.409 praças.........................	694:804$329	
	c) fardamento para 2.409 praças...................	248:081$786	
	d) gratificação a reengajados.......................	13:163$800	
	e) ajuda de custo a officiaes em diligencia.........	1:572$666	
	f) aquartelamento, enterramento, armamento, expediente e luz...................................	61:647$738	
	g) forragem aos animaes dos diversos corpos......	23:387$807	
XXV	Saude publica	29:876$689	
XXVI	Subvenção ao lyceu de artes e officios de Ouro Preto..	5:000$000	
	A transportar..................................	8.148:206$882	

§§	ART. 1.° DA LEI N. 65 DE 1893		
	Transporte..................................	4.464:590$290	20.819:021$692
	No banco Territorial e Mercantil de Minas (em liquidação)......................................	202:359$511	
	Em poder de diversos responsaveis (liquido)......	4.056:337$389	8.813:287$190
	Caixa de depositos		
	Importancia liquida de depositos em dinheiro.....	—	325:964$967
	A transportar..............................		29.958:273$849

	ART. 2.° DA LEI N. 65 DE 1893		
	Transporte..................................	8.148:306$882	$
XXVII	Despesa com o expediente de eleições estadoaes..	1:974$790	
XXVIII	Eventuaes..................................	7:133$202	8.157:414$874
	§ 2.° *Secretaria das Finanças*		
I	Pessoal da secretaria..................................	128:082$553	
II	Expediente da secretaria..................................	13:505$850	
III	Juros e amortisação da divida fundada do Estado..	633:100$000	
IV	Porcentagens a collectores e escrivães............	184:014$578	
V	Despesa com o serviço de fiscalisação especial de rendas do Estado.......	87:083$000	
VI	Vencimentos de administradores de recebedorias, escrivães, vigias e barqueiros e porcentagem aos administradores e escrivães...................	195:873$896	
VII	Porcentagem a estradas de ferro e alfandegas pela arrecadação de rendas do Estado...............	719:732$953	
VIII	Expediente e aluguel de casa para recebedorias e vigias..................................	19:722$505	
IX	Juros de emprestimo do cofre de orphãos e de dinheiros em deposito para fiança de exactores....	19:945$938	
X	Custas judiciarias em processos crimes e nas causas em que decahir a fazenda e expediente do jury..................................	160:086$935	
XI	Passagens em estradas de ferro e telegrammas officiaes..................................	31:973$106	
XII	*Imprensa official:*		
	a) pessoal..................................	151:466$247	
	b) despesa com acquisição de papel, reforma de typos, tinta e mais objectos de consumo etc....	122:207$714	
XIII	Reposições e restituições..................................	13:708$355	
XIV	Exercicios findos..................................	79:921$807	
XV	Despesa com a impressão de estampilhas.........	723$000	
XVI	Aposentados e reformados..................................	274:896$378	
XVII	Administração dos terrenos diamantinos.........	6:364$107	
XVIII	Eventuaes..................................	3:810$290	2.846:219$802
	§ 3.° *Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas*		
I	Pessoal da secretaria..................................	142:582$039	
II	Expediente e aluguel de casa..................................	14:258$060	
III	Repartição de terras e colonisação, expediente, casa e mobilia..................................	66:281$164	
IV	Despesa com as commissões de medição de terras devolutas e com acquisição de instrumentos para as mesmas..................................	89:375$589	
V	Catechese..................................	15:000$000	
VI	Obras publicas do Estado, reparação, concertos e conservação de edificios publicos...............	695:310$246	
	A transportar..................................	1.022:807$098	11.003:634$670

	ART. 2.º DA LEI N. 65 DE 1893			
	Transporte		1.022:807$008	11.003:634$676
VII	Auxilio ao governo federal para o estabelecimento de linhas telegraphicas no Estado		30:000$000	
VIII	Despesa com a commissão da carta geographica e geologica		95:187$166	
IX	Despesa com a acquisição de plantas, sementes, introducção de animaes de raça, premios a expositores mineiros etc.		56:831$700	
X	Subvenção á Academia do Commercio de Juiz de Fora		30:000$000	
XI	Subvenção á escola agricola de Juiz de Fora		$	
XII	Para compra de vaccina anti-carbunculosa		9:600$000	
XIII	Custeio do instituto agronomico de Itabira		12:655$877	
XIV	Idem do de Leopoldina		$	
XV	Idem do instituto zootechnico de Uberaba		2:468$000	
XVI	Idem do da Campanha		$	
XVII	Eventuaes		5:469$000	1.265:021$531
	Despesas não contempladas no art. 2.º			
	Despesas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores		28:88[illegible]$9[illegible]8	
	Impostos municipalisados entregues durante o exercicio		17:437$983	
	Construcção do edificio para o Senado — Credito da lei n. 22		5:810$627	
	Immigração e colonisação — Credito da lei n. 32	731:305$196		
	Exposição do Chile — Idem	67:034$550	798:339$746	
	Instituto salesiano — Lei n. 43		20:000$000	
	Installação da junta commercial — Lei n. 51		3:309$260	
	Commissão de limites — Lei n. 66		70:436$334	
	Construcção da alfandega de Juiz Fora — Lei n. 67		265:495$760	
	Installação dos institutos — Lei n. 76	37:098$380		
	Obras do Internato do Gymnasio — Idem	7:107$510		
	Junta commercial — Idem	9:133$972		
	Manutenção da ordem — Idem	260:354$080	313:693$942	1.523:434$560
	Operações de credito			
	Juros e subvenções a empresas garantidas — Lei n. 65 art. 5.º		1.424:642$466	
	Emprestimo e favores a companhias de estradas de ferro — Lei n. 64		5.090:401$901	
	Construcção da nova capital — Lei n. 3		2.675:480$000	9.190:524$367
	Movimento de fundos			
	Producto da renda especial da nova capital em poder da commissão constructora		113:497$816	
	A transportar		113:497$816	22.982:615$134

§§	ART. 1.° DA LEI N. 63 DE 1893		
	Transporte....................................	--	29.958:237$840
			29.958:273$840

ART. 2.° DA LEI N. 65 DE 1893		
Transporte	113:497$816	22.982:615$134
Ordens cumpridas	447:332$312	
Supprimento indemnisado ao exercicio de 1893	111:328$771	
Idem feito ao exercicio de 1895	305:966$093	978:124$992
Somma		23.960:740$126
Saldo que passa para o exercicio de 1895	—	5.997:533$723
		29.958:273$849

Demonstração do saldo

Numerario no banco da Republica	1.626:524$425
Idem no banco de Credito Real de Minas	538:451$683
Idem no banco Territorial e Mercantil de Minas, (em liquidação)	294:189$771
Idem no Caixa de Depositos	325:964$967
Saldos em poder de diversos (liquido)	3.212:402$877
	5.997:533$723

1.ª secção da contabilidade da Secretaria das Finanças, 18 de maio de 1896.— O chefe de secção, *Affonso Moreira da Silva*.

B

SYNOPSE RELATIVA AO ANNO DE 1895

Balanço provisorio da receita e despesa effectuadas durante o exercicio
n. 107, de 26 de

RECEITA

	Artigo 1.º		
§ 1.º	Imposto sobre generos de exportação	16.671:491$167	
§ 2.º	Imposto sobre generos de consumo de fóra do Estado	920:593$869	
§ 3.º	Imposto do sello	1.068:220$335	
§ 4.º	Imposto sobre contractos, novações, transferencias e prorogações de contractos referentes a emprezas privilegiadas	8:874$000	
§ 5.º	Passagens em estradas de ferro particulares	217:974$690	
§ 6.º	Multas por infracções de leis, regulamentos e contractos	21:756$453	
§ 7.º	Sello de heranças e legados, inclusivé 1 % de transmissão em linha recta	451:074$144	
§ 8.º	Cobrança da divida activa	70:444$363	
§ 9.º	Imposto de aferição de sal	65:236$018	
§ 10.	Renda extraordinaria e juros de dinheiros depositados em Bancos	95:880$952	
§ 11.	Renda da Imprensa Official	62:822$316	
§ 12.	Producto da venda de terras devolutas do Estado	7:932$386	
§ 13.	Reposições e restituições	29:743$282	
§ 14.	Juros de 4 apolices	80$000	
§ 15.	Taxas de matriculas e annuidades nos estabelecimentos de instrucção	185:810$000	
§ 16.	Renda dos terrenos diamantinos	12:709$997	
§ 17.	Imposto sobre exportação de ouro, metaes e pedras preciosas	10:935$380	19.901:579$682
	Renda não classificada	798:101$830	
	Cobranças indevidas	7:097$225	805:199$055
			20.706:778$737
	Diversos		
	Emprestimos de orphãos	499:577$205	
	Fundo escolar	200$000	499:777$205
			21.206:555$942
	Movimento de fundos		
	Supprimento indemnisado pelo exercicio de 1894	305:966$093	
	Renda especial da nova capital	456:934$389	762:900$482
	Saldo que veio do exercicio de 1894, sendo:		
	Numerario no Banco da Republica	1.626:524$425	
	Idem no Banco de Credito Real de Minas	538:451$083	
	Idem no Banco Territorial e Mercantil de Minas (em liquidação)	294:189$771	
	Idem no Caixa de Depositos	325:964$967	
	Em poder de diversos (liquido)	3.212:402$877	5.997:533$723
	A transportar	—	27.966:990$147

de 1895, ainda não liquidado definitavamente, organisado segundo a lei julho de 1894

DESPESA

Artigo 2.°

§ 1.° Secretaria do Interior:

I	Subsidio ao Presidente do Estado	30:000$000	
II	Despesa com illuminação do Palacio	2:400$000	
III	Subsidio aos senadores	78:800$000	
IV	Pessoal e expediente da secretaria do Senado	38:354$783	
V	Subsidio aos deputados	158:020$000	
VI	Pessoal e expediente da secretaria da Camara dos Deputados	46:056$941	
VII	Ajuda de custo aos senadores e deputados	35:909$000	
VIII	Apanhamento dos debates	34:033$328	
IX	Pessoal da secretaria do Interior	143:756$683	
X	Expediente da mesma secretaria	13:403$392	
XI	Magistratura e justiça do Estado	1.761:001$476	
XII	Pessoal e expediente da repartição da Policia	70:864$850	
XIII	Carcereiros e pessoal da cadêa de Ouro Preto	87:250$912	
XIV	Diligencias policiaes	15:000$000	
XV	Soccorros publicos	420:437$500	
XVI	Auxilio a hospitaes e hospicios de alienados e casas de caridade	69:000$000	
XVII	Subvenção a collegios, asylos de orphãos, etc.	22:250$000	
XVIII	Subvenção á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes	70:000$000	
XIX	Assistencia a alienados no Hospicio Nacional	2:249$700	
XX	Sustento, vestuario e curativo de presos pobres	495:738$439	
XXI	Instrucção publica:		
	a) Instrucção primaria, inclusivé pagamento a inspectores escolares ambulantes, mobilia, livros, etc.	2.455:773$425	
	b) Despesa com as 10 escolas normaes do Estado.	599:392$032	
	c) Despesa com o Externato do Gymnasio Mineiro	78:818$550	
	d) Despesa com o Internato do Gymnasio Mineiro	107:100$101	
	e) Despesa com a Escola de Pharmacia	128:011$215	
XXII	Despesa com o sustento dos alumnos e do pessoal interno do Internato do Gymnasio Mineiro	71:225$583	
XXIII	Força publica:		
	a) Pessoal da Brigada Policial	1.294:944$363	
	b) Etapa para 2.400 praças	859:587$695	
	c) Fardamento para 2.400 praças	284:353$145	
	d) Ajuda de custo a officiaes em diligencia	6:191$000	
	e) Gratificação a reengajados	18:106$351	
	f) Forragem para animaes dos diversos corpos	31:878$652	
	g) Aquartelamento, enterramento, expediente e luz	107:862$590	
XXIV	Saúde publica	28:997$974	
XXV	Despesa com expediente de eleições estadoaes	121$160	
XXVI	Eventuaes	8:934$514	
XXVII	Ao Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto	5:000$000	9.630:830$863
	A transportar	—	9.630:830$863

RECEITA		
Transporte........................	—	27.966:990$147
Caixa de Depositos		
Importancia liquida dos depositos feitos em dinheiro	—	78:258$803
Somma..................................	—	28.045:248$950
Deficit....................................	—	886:896$871
A transportar........................	—	28.932:145$821

DESPESA

	Transporte........................	—	9.630:830$863
	§ 2.º Secretaria das Finanças:		
I	Pessoal da secretaria.............................	133:547$158	
II	Expediente..	11:105$510	
III	Juros e amortisação da divida fundada do Estado..	844:832$640	
IV	Porcentagem a collectores e escrivães.............	192:486$364	
V	Despesa com o serviço de fiscalisação especial de arrecadação das rendas do Estado, internas e externas, e ajuda de custo	86:518$165	
VI	Vencimentos a administradores de recebedorias, escrivães, vigias e barqueiros e porcentagens aos administradores e escrivães....	268:126$612	
VII	Porcentagem a estradas de ferro e alfandegas da União pela arrecadação de rendas................	556:203$624	
VIII	Expediente e aluguel de casa para recebedorias e vigias	17:711$337	
IX	Juros de emprestimo do cofre de orphãos e depositos em dinheiro para fiança dos exactores	24:607$154	
X	Custas judiciarias em processos crimes, expediente de tribunaes e mobilia para salas do jury em diversas comarcas	281:742$965	
XI	Passagens em estradas de ferro e telegrammas officiaes	47:266$250	
XII	Imprensa Official................................	326:787$906	
XIII	Restituições e reposições.........................	66:466$928	
XIV	Exercicios findos.................................	99:767$985	
XV	Papel para talões e impressões de estampilhas.....	2:703$760	
XVI	Aposentados e reformados..........................	262:022$546	
XVII	Administração dos terrenos diamantinos..........	8:098$842	
XVIII	Eventuaes	2:815$827	3.232:811$573
	§ 3.º Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas:		
I	Pessoal da secretaria.............................	153:915$117	
II	Expediente e aluguel de casa......................	21:285$600	
III	Repartição de Terras e Colonisação, expediente e aluguel de casa................................	66:920$594	
IV	Despesas com as commissões de terras devolutas (pessoal e expediente).........................	97:629$822	
V	Commissão da carta geographica e geologica do Estado..........	93:980$770	
VI	Commissão de limites, turmas para estudos topographicos das zonas limitrophes de S. Paulo e Espirito Santo..	131:769$283	
VII	Catechese...	16:785$110	
VIII	Junta commercial, inclusivé expediente e aluguel de casa..	18:812$000	
IX	Obras publicas do Estado, construcções, concertos e conservação de estradas, pontes, cadêas, etc...	721:228$353	
X	Auxilio ao governo federal para o estabelecimento de linhas telegraphicas no Estado..............	50:000$000	
	Para o desenvolvimento da industria e ensino profissional, acquisição de plantas, sementes, animaes de raça....................................	32:173$791	
	A transportar.....................	1.399:500$740	12.863:642$436

RECEITA		
Transporte........................	—	28.932:145$821
		28.932:145$821

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em

	DESPESA		
	Transporte	1.399:500$740	12.863:642$436
XII	Subvenção á Academia de commercio de Juiz de Fóra	30:000$000	
XIII	Idem á Escola Agricola de Juiz Fóra	— $	
XIV	Compra de vaccina anti-carbunculosa	9:600$000	
XV	Custeio do Instituto Agronomico de Itabira	22:535$346	
XVI	Custeio do Instituto Agronomico de Leopoldina	— $	
XVII	Idem do Instituto Zootechnico de Uberaba	26:571$002	
XVIII	Idem do da Companha	— $	
XIX	Para fundação e manutenção de um stock-house de machinas agricolas para serem cedidas á agricultura	— $	
XX	Concessão de premios a industriaes e a expositores	50:000$000	
XXI	Subvenção á Empresa Viação do Brasil para navegação de rios	— $	
XXII	Eventuaes	5:244$732	1.543:451$820
			14.407:094$256
	Despesas não contempladas no artigo 2.º		
	Mobilia e decoração do palacio do governo (art. 8.º da lei n. 107)	9:999$420	
	Aguas e esgotos (art. 16 da lei n. 147)	32:500$000	
	Construcção da Alfandega de Juiz de Fóra (lei n. 67)	400:499$992	
	Installação de Institutos agronomicos e zootechnicos (art. 2.º da lei n. 76)	44:016$770	
	Subvenção ao curso annexo da Escola de Minas (lei n. 129)	5:512$500	
	Repartição do Archivo Publico Mineiro (lei n. 126)	2:905$274	
	Manutenção da ordem e instituições republicanas (lei n. 76)	20:110$720	
	Juros e commissões a bancos	107:583$310	683:127$986
	Operações de credito		
	Juros e subvenções a empresas garantidas	2.015:766$930	
	Emprestimos a companhias de estradas de ferro (lei n. 64)	4.443:947$707	
	Construcção da nova Capital do Estado (lei n. 147)	5.331:991$319	
	Immigração e colonisação (lei n. 32)	1.090:061$049	12.881:767$005
			27.971:989$247
	Emprestimos de orphãos	—	197:256$092
			28.169:245$339
	Movimento de fundos		
	Supprimento feito ao exercicio de 1894	305:966$093	
	Renda especial da nova Capital (em poder da commissão constructora)	456:934$389	762:900$482
			28:932$145$821

Ouro Preto, 18 de maio de 1896.—O chefe de secção, *Affonso Moreira da Silva.*

C

EMISSÃO DE APOLICES

Tabella das emissões de apolices de 6 e 5 % [illegible] para pagamentos de subvenções e garantias de juros, a partir de 9 de janeiro de 1876 a junho de 1890, organisada « ex-vi [illegible] » do n. 9 § 1.º art. 8.º do regulamento que baixou com o decreto n. 589 de 1892

Especificações	Numeros das apolices	Valor das apolices — Real	Valor das apolices — Nominal	Amortisação de apolices — Amortisadas	Amortisação de apolices — Importancia da amortisação	Juros pagos até dezembro de 1895	Despesa com impressão e emissão de apolices	Total despendido
Emissão de 1072 apolices de 500$000 ao juro de 6 % ao anno	1 a 1.0[illegible]	536:000$000	536:000$000	1.072 apolices de 500$, a juro de 6 % ao anno, ns. 1 a 1.072	536:000$000	—	—	536:000$000
Idem de 6.029 ditas de 1:000$000, a juro de 6 % ao anno	1 a 6.0[illegible]	5.973:303$700	6.029:000$000	3.107 de 1:000$, a juro de 5 %, de ns. 107, 128 a 131, 136, 137, 169 a 176, 2.613 a 2.875, 2.930 a 2.942, 3.321 a 3.374, 3.407 a 3.409, 4.001 a 5.000, 5.063 a 5.172, 5.209 a 5.315, 6.251 a 6.750, 9.001 a 10.000, 10.251 a 10.310	2.924:325$000	—	—	2.924:325$000
Emprestimo contrahido com o Banco dos Estados Unidos, hoje Banco da Republica do Brasil, representado por 10.416 apolices de 1:000$000 cada uma e um *reliquat* de 640$000, a juro de 5 % ao anno	1 a 10.41[illegible]	10.000:000$000	10.416:640$000	Amortisação do *reliquat* mencionado	640$000	—	—	640$000
Emissão de 20 apolices de 1:000$000 a juro de 5 % ao anno	—	19:200$000	20:000$000	Resgate de 3.000 apolices de 1:000$, a juro de 6 % ao anno, de diversos numeros, conforme o decreto n. 610 de 4, e sorteio de 20 de março de 1893	3.000:000$000	—	—	3.000:000$000
Emissão provisoria de 25.000 apolices de 200$000, a juro de 5 %, conforme o decreto 774 de agosto de 1894 e lei n. 64 de 24 de julho de 1893 (a)	1 a 25.0[illegible]	5.000:000$000	5.000:000$000	Idem de 224 apolices de 1:000$ e juro de 6 % ao anno, de diversos, numeros cujos possuidores não acceitaram a conversão de 6 % para 5 % de que trata o decreto n. 622 de 10 de maio de 1893	224:000$000	—	—	224:000$000
Emissão de 10.134 a[illegible] de ns. 1 a 10.134 [illegible] apolices de 1:000$000 titulos recolhidos em substituição dos [illegible] representativos da antiga emissão de 6 % e do emprestimo de dez mil contos (Decreto n. 825 de 31 de maio de 1895)	1 a 10.134	10.134:000$000	10.134:000$000	Substituição de 10.134 apolices de 1:000$000 representativas da antiga emissão á taxa de 6 % do emprestimo de dez mil contos (Dec. n. 825 de 31 de maio de 1895)	10.134:000$000	—	—	10.134:000$000
				Resgate de 101 apolices de diversos numeros, de 1:000$000 ao juro de 5 %, de accôrdo com o decreto n. 852 de 4 de setembro de 1895 e sorteio de 30 do mesmo mez	101:000$000	—	—	101:000$000
Despesa com emissão de apolices	—	—	—	—	—	—	71:103$033	71:103$033
Juros pagos até dezembro de 1895	—	—	—	—	—	6.766:273$956	—	6.766:273$956
		31.662:503$700	32.135:640$000		16.922:965$000	6.766:273$956	71:103$033	23:760:341$989

Estado da divida

10.030 apolices de 1:000$000 a juro de 5 %	10.030:000$000
25.000 ditas de 200$000 a juro de 5 %	5.000:000$000
Somma	15.030:000$000

(a) Esta emissão não está completa, visto não se ter ainda realisado a permuta de todas as debentures da companhia estrada de ferro Bahia e Minas á cuja substituição se destina, e por isso o numero destas apolices pode ainda ser alterado.

1.ª Secção da Contabilidade da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 20 de maio de 1896.— O chefe de secção, *Affonso Moreira da Silva.*

D

COFRE DE ORPHÃOS

E

DIVIDA ACTIVA

Tabella da divida activa do Estado de Minas, em o exercicio de 1894, organisada de conformidade com o disposto no art. 8

IMPOSTOS	1855 — 1856	1856 — 1857	1857 — 1858	1858 — 1859	1859 — 1860	1860 — 1861	1861 — 1862	1862 — 1863	1863 — 1864	1864 — 1865	1865 — 1866
Imposto sobre engenhos	6:055$000	4:119$000	5:794$000	6:600$000	1:201$500	7:646$000	4:530$500	3:383$500	6:613$000	2:500$000	140$000
Imposto sobre negocios	1:787$000	1:870$000	1:890$000	1 912$000	452$000	169$200	2:600$000	2:541$000	4:018$000	712$000	700$000
Novos e velhos direitos	11$691	60$729	39$453	220$546	—	53$002	413$405	754$117	—	358$272	6$275
3 % sobre genero de exportação	81$166	·47	10$966	52$520	44$193	—	420$231	—	—	681$732	—
6 % idem, idem	56$000	—	398$458	279$229	88$145	—	707$510	2:317$511	—	697$160	—
3 1/2 % sobre café	—	47$145	—	—	—	—	—	—	—	25$065	—
Heranças e legados	406$111	45$255	—	2:602$915	—	123$115	208$927	—	4:660$112	2:187$351	1:301$365
Passagem de rios	258$964	80$758	—	218$405	390$772	—	—	—	785$172	—	—
Direitos sobre fianças	—	—	—	—	1:153$005	—	—	—	—	—	—
Taxas itinerarias	2:788$459	—	1:781$839	6:219$222	—	—	1:216$725	—	—	4:709$228	—
5$000 sobre cada besta nova	175$696	—	1:626$825	908$791	—	50$000	42$110	223$138	—	4:418$016	12$161
Renda do evento	—	727$640	61$500	120$229	—	161$134	—	—	—	—	—
Emolumentos de secretarias	6$247	7$055	17$035	280$820	—	—	—	20$800	10$550	37$500	—
Multas por infracção de leis, regulamentos e contractos	1:920$400	1:602$800	1:465$605	1:944$200	2:500$614	2:897$370	53$200	—	—	159$641	—
Reposições e restituições	—	—	—	—	41$431	3$336	147$164	726$335	85$311	85$840	—
Imposto predial	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Industrias e profissões	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13:547$031	8:590$729	13:094$701	21:419$177	5:913$750	11:104$357	10:357$872	9:979$734	16:233$245	16:694$260	2:159$801

IMPOSTOS	1875 — 1876	1876 — 1877	1877 — 1878	1878 — 1879	1879 — 1880	1880 — 1881	1881 — 1882	1882 — 1883	1883 — 1884	1884 — 1885	1885 — 1886
Imposto sobre engenhos	890$000	—	—	1:685$000	4:005$750	3:964$500	—	—	—	—	—
Imposto sobre negocios	712$000	—	—	4:216$500	2:801$000	4:099$800	—	—	—	—	—
Multa por infracção de leis, regulamentos, contractos, etc.	—	—	—	1:287$253	—	—	—	—	—	—	—
Reposições e restituições	—	—	—	—	240$250	—	—	—	—	—	—
Imposto predial	—	—	—	—	—	—	6:358$000	2:965$500	7:503$000	9:557$300	11:807$500
Industrias e profissões	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Saldo de conta em poder de diversos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	1:602$000	—	—	7:188$753	7:047$000	8:064$300	6:358$000	2:965$500	7:503$000	9:557$300	11:807$500

Contabilidade da Secretaria da

N. 7

...ormidade com o disposto no art. 8.º § 2.º n. 8, do regulamento que baixou com o decreto de n. ...

1863 — 1864	1864 — 1865	1865 — 1866	1866 — 1867	1867 — 1868	1868 — 1869	1869 — 1870	1870 — 1871
6:643$000	2:500$000	140$000	478$000	2:680$000	4:702$000	3:059$000	3:215$000
4:048$000	712$700	700$000	30$000	1:858$000	2:210$000	2:251$900	1:938$000
—	358$222	6$275	7$211	—	—	—	—
—	681$732	—	125$397	—	—	—	—
—	697$160	—	140$700	—	—	—	—
—	25$965	—	29$337	—	—	—	—
4:660$112	2:185$351	1:301$365	—	—	—	—	—
785$972	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	4:703$228	—	913$157	—	—	—	—
—	4:418$916	12$161	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
10$550	37$900	—	—	—	—	—	—
—	159$641	—	—	—	—	—	—
85$311	85$840	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
16:233$245	16:694$260	2:159$801	1:753$802	4:538$000	6:912$000	5:310$900	5:153$000

1883 — 1884	1884 — 1885	1885 — 1886	1886 — 1887	1888	1889	1890	1891
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	1:541$066	1:720$858	768$251	—
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	33:661$402	25:350$591	3:256$916	—
7:503$000	9:557$300	11:807$500	32:650$700	31:803$810	41:553$930	12:237$520	—
—	—	—	—	—	—	—	—
7:503$000	9:557$300	11:807$500	32:650$700	67:014$278	68:426$500	20:262$717	—

Contabilidade da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 18 de maio de 1896. — O chefe de secç...

39, de 26 de agosto de 1892

1871 — 1872	1872 — 1873	1873 — 1874	1874 — 1875	TOTAL	COBRAVEL	INCOBRAVEL
3:200$000	2:444$000	3:281$500	1:490$000	78:192$000	46:794$667	26:397$333
908$000	1:158$000	1:789$000	1:274$000	32:182$600	21:455$067	10:727$533
—	—	—	—	1:925$981	1:283$990	641$991
—	—	—	—	1:428$552	952$362	476$186
—	—	—	—	4:684$716	3:123$144	1:566$572
—	—	—	—	102$747	68$544	34$272
—	—	—	—	11:533$751	7:689$166	3:844$583
—	—	—	—	1:743$871	1:162$582	581$291
—	—	—	—	1:153$095	768$780	384$365
—	—	—	—	17:748$630	11:832$420	5:916$210
—	—	—	—	7:547$637	5:031$758	2:515$879
—	—	—	—	1:070$503	713$668	356$834
—	—	—	—	389$727	259$818	129$909
—	—	—	—	12:543$833	8:362$551	4:181$277
—	—	—	—	489$419	326$278	163$139
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—
4:103$000	3:602$000	5:070$500	2:764$000	167:737$062	109:824$778	57:912$374

1892	1893	1894	—	TOTAL	COBRAVEL	INCOBRAVEL
—	—	—	—	10:545$250	7:030$167	3:515$033
—	—	—	—	11:829$300	8:119$534	3:709$766
—	—	—	—	5:317$428	3:544$952	1:772$476
—	—	—	—	240$250	100$166	80$034
—	—	—	—	62:271$869	41:514$580	20:757$289
—	—	—	—	166:242$260	110:828$174	55:414$086
—	—	3.555:640$721	—	3.555:640$721	2.370:427$148	1.185:213$573
—	—	3.555:640$721	—	3.812:087$078	2:541:624$721	1.271:182$357

ção, *Francisco Moreira*. — 2.º official, *Avelino Maximo*. — O contador, *J. Santiago*.

89

F

RELAÇÃO DOS SALDOS DO EXERCICIO DE 1894

Relação dos saldos do exercicio de 1894

	Contra	A favor
ESTRADAS DE FERRO		
Central do Brazil	43:025$578	
Bahia e Minas	118:628$247	
Leopoldina	2,063:623$477	
Minas and Rio	34$226	
Oeste de Minas	73:614$905	
Mogyana	70:571$496	
Musambinho	262:270$842	
Rio das Flores	51:146$705	
Sapucahy	72:964$756	
União Valenciana	21$499	
RECEBEDORIAS		
Caracól		
José Francisco de Oliveira	6$449	
Felicissimo Augusto Ribeiro	—	13$500
Carmo do Fructal		
Herculano Martins da Rocha	—	15$070
Joaquim Teixeira do Amaral	3$000	
Dores do Guaxupé		
Julio Dias Ferraz da Luz	235$379	
Cornelio Augusto Gama	323$168	
Antonio Joaquim da Silva	7:577$211	
Sabino da Costa Pereira	3:377$918	
Itajubá		
Tristão Gonçalves Pereira	4$003	
Olympio Augusto de Magalhães	31$121	
Jacutinga		
José Silvestre Ferreira de Salles	6:007$902	
Flores do Rio Preto		
Alberto de Carvalho Jordano	73$037	
João Ferreira Velloso	—	$019
A transportar	2.773:572$719	28$589

	Contra	A favor
Transporte..................................	2.773:572$719	28$589
Jaguary		
Ezequiel Gonçalves da Cunha	—	154$397
Antonio Nunes Brigagão..........................	—	369$460
S. João do Paraizo		
José Custodio Martins da Costa	9$240	
Donato Gonçalves Dias............................	—	1$258
Juiz de Fóra		
Antonio Caetano Rodrigues Horta....................	1$370	
Monte Santo		
Fabiano Soares de Moraes.........................	—	349$029
Elias Coelho dos Santos...........................	1:219$295	
Patrocinio do Muriahé		
Alberto Morceri Rodrigues Pereira	—	21$116
Galdino Augusto da Luz	469$291	
Joaquim Silverio da Silva Mineiro	190$633	
Thomaz de Aquino Affonso	619$211	
Cyrillo José Pacheco	1:288$298	
Passa Vinte		
José Feliciano de Andrade Sobrinho	—	$303
Zoroastro Pires	—	2$570
Picú		
Zeferino José Corrêa de Brito......................	32$643	
Francisco José do Sacramento	32$999	
Quintiliano José da Silva Sobrinho	275$247	
Gabriel Lopes Guimarães	—	88$144
Ignacio Candido Xavier de Araujo	—	255$829
Poçãosinho		
Altivo José da Cunha.............................	6:865$890	
Felix Augusto Vianna da Silva	12$136	
A transportar................................	2.784:588$978	1:220$695

	Contra	A' favor
Transporte	2.784:588$978	1:220$695
Ponte Alta		
José Bernardes da Silva Costa	80$774	
Hermogenes Cassiano de Araujo Brunswich	—	86$078
Porto da Natividade		
Antonio de Souza e Silva	9:716$223	
Benedicto Corrêa de Oliveira	—	$165
Presidio do Rio Preto		
Manoel Felippe dos Reis	8$077	
Francisco José Ferreira	19$540	
Manoel Ignacio de Souza Bittencourt	15$125	
Manoel Camillo do Espirito Santo	4:950$154	
Francisco da Rocha Mello	—	1$054
Luiz de Lemos Evangelho	—	10$480
Salto Grande		
Josephino Gomes Ferreira	122$448	
Carlos José de Faria	300$000	
Vicente Ferreira Barbosa	972$023	
Pedro Ferreira de Souza	32$483	
Sapucahy-mirim		
Ildefonso Baptista de Oliveira	—	3$870
Joaquim Coelho de Noronha Junior	15:768$104	
Antonio Dias Ribeiro da Luz	—	1$598
Sapucáia		
Antonio Gabriel Nunes Furtado	—	124$690
Tres Ilhas		
Cesario Augusto Gama Junior	4:714$840	
Antonio Thomaz Nascentes de Figueiredo	133$951	
Manoel Ferreira Velloso	—	$105
João Pires Alves Junior	—	$065
Zacharias		
Juvenal da Cunha	—	220$439
A transportar	2.821:422$720	1:670$145

	Contra	A favor
Transporte	2.821:422$720	1:670$145
Malhada		
Mamede Longuinho da Silva	$945	
COLLECTORIAS		
Abaeté		
João Cesario Fernandes	240$150	
Theophilo Ezequiel de Oliveira Dias	98$987	
Abre Campo		
Agostinho Rodrigues de Carvalho	—	118$725
José Joaquim da Fonseca	—	2$534
Alfenas		
Prudencio de Almeida Vilhena	—	686$275
Francisco Herculano Villas Boas da Gama	—	21$986
Alto Rio Doce		
José do Nascimento Dias	220$442	
Anselmo Mendes de Abreu	598$536	
José Marinho da Cunha	9$982	
Alvinopolis		
Illidio Gomes da Silva Lima	—	228$800
João Gomes de Figueiredo	—	377$327
Sant'Anna dos Ferros		
José Ricardo de Horta Rebello	—	71$474
Josephino Frederico Noronha	—	29$055
Manoel Ignacio Dias Duarte	—	190$403
Santo Antonio do Machado		
Francisco Herculano Villas Boas da Gama	2:162$392	
Prudencio de Almeida Vilhena	—	12$741
A transportar	2.824:754$144	3:409$465

	Contra	A favor
Transporte	2 824:754$144	3:409$465
Santo Antonio dos Patos		
Jeronymo Dias Maciel	—	1:632$340
Santo Antonio do Pessanha		
Francisco Vieira Netto Leme	588$751	
Santo Antonio de Salinas		
Bernardino de Senna Cesar	1:003$353	
Conrado Gomes Caldeira	124$266	
Araguary		
Augusto Alves Moraes	1:046$330	
Arassuahy		
Nuno Pinheiro Jardim	844$577	
Hilario Pinheiro Jardim	160$000	
João Mendes da Costa Reis	1:222$345	
Araxá		
Urbano de Andrade Villela	4$780	
Caetano Gonçalves Boaventura	146$024	
Saturnino de Paiva Teixeira	$023	
Ayuruoca		
Antonio Carlos de Faria	2$547	
Martiniano Alexandre da Silveira	25$307	
Antonio de Oliveira Castro	—	387$459
Antonio Thomaz da Silva Meirelles	37$003	
Tristão Antonio da Silveira	—	20$817
Baependy		
Antonio de Oliveira Castro	433$597	
Antonio José de Castilho Junior	243$444	
A transportar	2.830:636$581	5:456$081

	Contra	A favor
Transporte	2.830:636$581	5:456$081
Bagagem		
Augusto Alves de Moraes	281$103	
Urbano de Andrade Villela	144$349	
Silvestre José Carneiro	1:351$618	
Lucio Bento Mamede	3:820$591	
Caetano Gonçalves Boaventura	—	6$003
Bambuhy		
Carlos Antonio de Alvarenga Machado	133$707	
Francisco Ireneu Borges	8$290	
Bernardino Correa de Brito	$538	
Venancio José de Castro	—	17$040
Barbacena		
João Bibiano Ferreira de Castro	5:531$968	
João Vidal Barbosa Camara	414$743	
Matheus Jorge Rodrigues	—	1$760
Santa Barbara		
Carlos Augusto Pinto Coelho da Cunha	282$432	
Boa Vista		
Jonathas Carlos de Oliveira	—	153$841
Joaquim Teixeira dos Santos	334$707	
João Antonio Soares	10$720	
Aureliano Caldeira Brant	42$481	
Bocayuva		
Isidro Caldeira Brant	412$963	
Bomfim		
Bismark Pinto da Silva Campos	—	22$341
Romualdo Ferreira Dornas	51$105	
Antonio Thomaz da Silva Campos	—	6$500
José Antonio de Castro Pereira	—	62$750
Bom Successo		
Joaquim Machado da Silva Netto	—	1$725
A transportar	2.843:524$788	5:728$614

	Contra	A favor
Transporte	2.843:524$788	5:728$614
Cabo Verde		
Luiz Antonio de Moraes Navarro Junior	—	967$762
José Elias de Moraes Navarro	222$486	
Francisco de Paula Santos Bueno	18$638	
Caethé		
Pedro José de Araujo	—	2$300
José Antonio Machado Chaves	1:347$754	
Jacintho Rodrigues de Mello Franco	133$743	
Saturnino de Oliveira Lima	86$947	
Ernesto Octaviano Pereira Guimarães	92$600	
Zacharias Ferreira Torres	1:314$233	
João Baptista Rosa	9:132$473	
Caldas		
Francisco José de Oliveira e Silva	746$247	
Francisco Pedro de Freitas	418$370	
Francisco José Rebouças	—	11$719
Cambuhy		
João Baptista Ribeiro e Silva	194$947	
Campanha		
Francisco de Assis Coelho	188$210	
Marcos Antonio Coelho Netto	—	2$289
Justino Xavier de Mello Lisboa	17:225$072	
Francisco Herculano Villas Boas da Gama	—	1$000
Campo Bello		
José Coutinho de Barros	—	157$817
Carangola		
Hilario Augusto Machado	817$[illegible]07	
Francisco Ferreira Barbosa	3$850	
Caratinga		
José Antonio Ferreira dos Santos	8$424	
Bento Augusto de Lima	2:881$075	
A transportar	2.878:310$404	6:871$494

	Contra	A favor
Transporte	2.878:310$404	6:871$494
Carmo da Bagagem		
Zacharias Borges Tavares	5$300	
Affonso Augusto Baptista	—	2$076
Carmo do Fructal		
Joaquim Teixeira do Amaral	1:880$413	
Carmo do Parnahyba		
Jeronymo Dias Maciel	2:158$901	
Francisco Henrique Duarte Junior	8$124	
Ignacio Teixeira da Cunha	55$388	
Augusto Alves de Moraes	—	701$732
Carmo do Rio Claro		
Augusto Cesar Barbosa	52$528	
Malaquias Pereira de Carvalho	864$640	
Francisco Herculano Villas Boas da Gama	28$224	
Cataguazes		
Francisco Pereira Ramos Sobrinho	16:400$767	
Francisco Soares Valente Vieira	—	15$498
Affonso Celso Modesto de Almeida	—	64$079
Francisco Pereira Ramos	—	60$000
Christina		
Evaristo Gomes Nogueira	230$036	
Gabriel Lopes Guimarães	20$984	
Diogo José Lobato Uchôa	2:695$259	
Flavio Antonio de Paiva	772$026	
Zeferino José Corrêa de Brito	—	7$500
Conceição		
João Pereira Malaquias	4:754$450	
Bernardino Alves de Oliveira Telé	128$736	
João Alves de Oliveira	766$756	
A transportar	2.909:132$536	7:722$439

	Contra	A favor
Transporte	2.909:132$536	7:722$439
Curvello		
José Joaquim de Castro Leão	42$165	
Manoel Marques Ferreira Vianna	75$979	
Antonio Joaquim de Figueiredo	33$586	
Manoel Joaquim Ribeiro	—	1$212
Diamantina		
Theophilo Soares Pereira da Silva	462$869	
Jacintho Quintino de Araujo Meirelles	226$555	
Cesario Rodrigues Pombo	—	154$499
Francisco Leandro da Fonseca	187$967	
Arthur da Fonseca Ribeiro	—	$519
S. Domingos do Prata		
Francisco Innocencio Gomes Lima	398$643	
Carlos Augusto Pinto Coelho da Cunha	—	$150
Dores da Boa Esperança		
João Cesario Baptista	864$140	
José Nogueira de Sá	1:218$345	
Aureliano Corrêa da Silva Chaves	—	304$528
Miguel Rodrigues da Silva Cardoso	—	9$561
Dores do Indaiá		
José Pedro de Araujo Lima	17$407	
Joaquim Alves de Andrade	207$519	
Entre Rios		
Francisco Bernardes de Moura	—	201$387
Marçal Pacheco de Souza	—	13$465
Formiga		
José Antonio de Castro Pereira	270$203	
Bernardino Corrêa da Costa	—	$146
A transportar	2.913:135$914	8:407$906

	Contra	A favor
Transporte	2.913:135$914	8:407$906
S. Francisco		
José Antonio Rodrigues	—	93$800
Vicente Domingues Martins	644$275	
Antonio José Francisco dos Santos	$499	
Joaquim Americo Urselino	977$152	
Severino José da Palma	843$354	
João Chrysostomo da Rocha	103$ 52	
Theotonio Cannabrava	431$284	
Thomaz Teixeira Bastos	696$526	
Francisco Martins Pereira	556$335	
Manoel Alves Passos	359$704	
Francisco de Paula Santos	198$012	
S. Gonçalo do Sapucahy		
Francisco de Assis Coelho	216$701	
Cyrino de Lemos Horta	901$254	
João de Lemos Pinheiro	—	3$096
Grão Mogol		
João Ferreira de Almeida	835$846	
Edmundo Ferreira Barbosa	8$370	
Antonio Gonzaga Pinto	5$468	
João Vieira Ottoni	111$640	
Luiz de Lemos Evangelho	671$922	
Bernardo José de Carvalho	4:082$519	
Inhaúma		
Francisco Cecilio Coutinho	—	50$960
Francisco Cassiano de Oliveira	$375	
Cezario Luiz Gonçalves	—	2$129
José Antonio de Castro Pereira	—	24$000
Olympio José Bernardes	1$020	
Francisco Gonçalves da Silva Capanema	—	2$582
Itabira		
Josephino Frederico de Noronha	367$923	
Francisco Augusto Gonçalves	11$748	
Itajubá		
Evaristo Gomes Nogueira	7:818$606	
João Baptista de Carvalho	35$000	
Heleodoro Silverio Monteiro	$180	
Manoel Corrêa de Miranda	519$992	
Flavio Antonio de Paiva	10$350	
A transportar	2.933:527$450	8:589$473

	Contra	A favor
Transporte	2.933:527$150	8:589$473
Itapecerica		
Josephino Corrêa	7:270$037	
José dos Santos Ribeiro	818$000	
Jacuhy		
José Anacleto Junior	7:510$789	
José Ribeiro de Miranda	—	13$351
Jaguary		
Lasaro de Oliveira e Silva	3:710$140	
Innocencio Quilice	128$615	
José da Cunha Escobar	603$165	
Estellita Americano de Toledo Ribas	—	96$734
Raphael Ribas	—	4[illegible]$486
José Joaquim da Silva	—	3[illegible]$297
João Ferreira de Almeida Goes	—	40$278
Januaria		
Manoel Caetano de Sousa e Silva	5$184	
João de Deus Mariano	896$441	
Firmino José Pimenta	625$592	
José Severiano da Palma	20$392	
Alvaro José Rodrigues	46$209	
Vicente Domingues Martins	146$030	
S. João Baptista		
Antonio José da Silva	850$079	
José da Costa Reis	6$025	
Aureliano Affonso Fernandes	94$080	
Francisco Antonio de Araujo	20$000	
Agostinho Rodrigues Valle	305$077	
S. João d'El-Rey		
Herculano de Assis Carvalho	34$888	
Francisco de Almeida Magalhães	61$000	
José Cesario de Miranda Ribeiro	2$560	
S. João Nepomuceno		
Antonio Flodoardo Cardoso	38$332	
Joaquim Francisco Teixeira	—	$640
A transportar	2.956:220$264	8:810$259

	Contra	A favor
Transporte	2·956:226$264	8:819$259
S. José d'Além Parahyba		
Leopoldo Bello Pimentel Barbosa	100$119	
S· José do Paraizo		
Francisco José de Vilhena Granado	—	45$396
João Vieira Carneiro	—	20$516
Juiz de Fóra		
Antonio Caetano Rodrigues Horta	1:792$663	
Manoel Pereira da Silva	—	3$025
Lavras		
José Antonio Dias Ministerio Junior	151$704	
Francisco de Paula Alves de Azevedo	8:514$248	
Leopoldina		
José Teixeira de Oliveira Guimarães	—	889$376
Aureliano Lopes de Faria	3$387	
Lucas Augusto Monteiro de Barros	23$684	
Raymundo Martins da Costa Cruz	—	$688
Lima Duarte		
Paulino Moreira de Andrade	24$030	
Santa Luzia		
Joaquim Frederico Moreira	—	4$800
José Antonio Machado Chaves	477$271	
Francisco de Assis Fonseca Vianna	—	2$612
Manhuassú		
Frederico Antonio Dolabella	134$094	
João Ignacio de Paiva	117$731	
Antonio Raymundo Machado	715$711	
Antonio Raymundo Martins Freitas	176$800	
Seraphim Tiburcio da Costa	303$493	
A transportar	2.968:761$199	9:286$272

	Contra	A favor
Transporte	2.968:761$199	9:286$272
Mar de Hespanha		
Dr. José Caetano Telles de Menezes	—	$194
Jaoquim Camillo Baeta Neves	2:562$507	
Antonio José Marques	93$000	
Marianna		
Manoel Ferreira Guedes	28$012	
Luiz Moreira Ramos	1:616$837	
Fernando Antonio de Almeida	5$800	
Antonio Augusto da Silva Ramos	2$598	
Caetano Donato Correa	561$722	
S. Miguel de Guanhães		
José Ricardo de Horta Rebello	96$256	
Salathiel Augusto Nunes Coelho	1$239	
Domingos Ignacio de Oliveira Torres	—	175$688
Minas Novas		
José da Costa Reis	481$900	
Antonio Ernesto da Costa	1:008$378	
Francisco Ferreira Coelho	91$339	
Delphino Ferreira da Silva	—	1$756
Monte Alegre		
Francisco Antonio dos Reis	—	25$000
Joaquim Bento Arantes	1:880$878	
Antonio Teixeira de Carvalho	—	[illegible]
Maximiano José de Moura	—	10$006
André Tarbaurieck	—	978$900
Montes Claros		
José Rodrigues Prates	[illegible]	
Cezario José da Motta	[illegible]	
Monte Santo		
Theophilo Dias Branco	693$149	
Musambinho		
Antonio Ribeiro da Luz	[illegible]	
A transportar	2.978:[illegible]	10:512$200

	Contra	A favor
Transporte	2.978:531$861	10:512$200
Oliveira		
Carlos José Bernardes	647$377	
Ouro Fino		
Antonio Ernesto de Souza	—	1:018$255
Heleodoro Silverio Monteiro	385$693	
João Lopes da Silva	—	790$788
Ouro Preto		
Domingos de Magalhães Gomes	9:122$008	
Manoel de Paula Ferreira	2[illegible]6$586	
Palmas		
Ernesto da Paixão e Souza	1:250$693	
Palmyra		
Joaquim Correia da Fonseca	—	1:723$216
Pará		
Joaquim Xavier Lopes Villaça	55$468	
Basilio Cecilio dos Santos	18$934	
Nicoláu Tolentino de Moraes	82$721	
Francisco Octaviano da Costa Xavier	—	9$662
Paracatú		
Estanisláu Loureiro Gomes	256$244	
Francisco Antonio Roquette	1:014$422	
Francisco Thimotheo de Assis	39$996	
Passos		
João Romeiro de Sousa Lima	—	342$998
José Dias de Moura	11$122	
Manoel Joaquim Pereira	3$077	
Antonio Augusto de Oliveira França	93$941	
A transportar	2.991:810$146	14:897$000

	Contra	A favor
Transporte	2.991:810$146	14:397$099
Patrocinio		
Augusto Teixeira Alvares	—	$030
Saturnino de Paiva Teixeira	—	30$451
Urbano de Andrade Villela	—	9$490
S. Paulo do Muriahé		
Pedro José de Almeida e Silva	—	67$673
João José Ribeiro Bhering	115$000	
Piranga		
Manoel Romão de Jesus	65$950	
Francisco de Salles Cunha	23$778	
Marcos Antonio Ferreira de Castro	32$288	
Pitanguy		
João Cesario Fernandes	899$385	
Miguel José de Freitas	17$565	
Pedro Maria	56$166	
Augusto Osorio de Macedo	22$228	
Antonio Cecilio dos Santos	63$360	
Piumhy		
Carlos Antonio de Alvarenga Machado	1:601$701	
Antonio Mariano Ribeiro	13:940$552	
Pomba		
Miguel Theotonio de Araujo Libero	1:008$241	
Ponte Nova		
José Joaquim da Fonseca	160$753	
José Ribeiro Bhering	1$485	
João Felicissimo Alves de Sousa	778$667	
Pouso Alegre		
Honorio Ferreira dos Santos	569$055	
João Xavier de Paula Ramos Horta	5:597$233	
João Ignacio da Silva Araujo	4$607	
Joaquim Libanio Gomes Teixeira	—	4$374
A transportar	3.016:808$120	14:509$117

	Contra	A favor
Transporte	3.016:868$120	14:509$117
Pouso Alto		
Zeferino José Corrêa de Brito	1:455$183	
José Rodrigues Viotti	2:058$0 4	
Gabriel Lopes Guimarães	75$634	
José Fernandes da Costa Guimarães	109$287	
Prados		
Hypolito Rodrigues de Mello	1:345$080	
Prata		
Francisco Antonio dos Reis	547$541	
José Augusto Avelino	46$249	
Queluz		
José Augusto Moreira de Mendonça	16$955	
Rio Branco		
Francisco José Soares	618$052	
Antonio Baptista Pereira	1:049$1 6	
José Joaquim do Nascimento	1:095$275	
Antonio Maximiano dos Santos Gato	358$211	
Rio Novo		
João Ribeiro	2:255$049	
José Jacintho Pereira Brandão	28$900	
José Antunes de Magalhães	7:350$304	
Joaquim Braz de Mendonça	3$067	
Manoel Pereira de Araujo Pinto	—	32$901
Rio Pardo		
Bernardino de Senna Cesar	142$774	
Antonio Pereira Freire Murta	75$097	
Benedicto de Paula e Sousa	705$056	
Augusto Pereira Freire	—	7$768
Rio Preto		
Francisco José Ferreira	830$353	
Francisco Antonio de Salles	191$218	
Antonio Caetano Rodrigues Horta	—	27$233
A transportar	3.036:102$038	14:577$019

	Contra	A favor
Transporte	3.036:102$038	14:577$019
Santa Rita de Cassia		
Herculano de Azevedo Costa	—	636$268
João Romeiro de Souza Lima	89$435	
João Elias Ribeiro Vianna	—	60$005
Santa Rita do Sapucahy		
Honorio Ferreira dos Santos	364$173	
Sabará		
José Antonio Machado Chaves	—	1:274$700
Manoel Felicissimo M. da Costa	—	1$610
Antonio José dos Santos Lessa	—	13$374
Caetano de Azeredo Coutinho	—	2$481
Sacramento		
Daniel Gonçalves Castanheira	7:745$341	
Francisco da Silveira Goulart	918$614	
S. Sebastião do Paraizo		
Enoch Alves Arantes	1:266$557	
José Dias de Moura	1:458$757	
Hermenegildo de Paula Vieira	169$299	
José Ribeiro de Miranda	—	6$374
Serro		
Cornelio Francisco Ribeiro	333$044	
João Pereira Malaquias	212$402	
Galdino Augusto da Luz	337$520	
João Alves de Oliveira	481$840	
Benjamin Franklin Salgueiro	462$178	
Francisco Cornelio Ribeiro	—	27$771
Bernardino Alves de Oliveira Telé	24$174	
Sete Lagoas		
Joaquim José de Moura	499$612	
Theophilo Ottoni		
Julio Amado Ferreira	137$913	
Manoel Rodrigues de Sant'Anna	4:651$565	
José Jeronymo de Castro Pires	756$990	
A transportar	3.050:011$652	16:599$602

	Contra	A favor
Transporte	3.016:868$190	14:407$117
Pouso Alto		
Zeferino José Corrêa de Brito	1:455$183	
José Rodrigues Viotti	2:058$0.4	
Gabriel Lopes Guimarães	7:$634	
José Fernandes da Costa Guimarães	109$287	
Prados		
Hypolito Rodrigues de Mello	151$090	
Prata		
Francisco Antonio dos Reis	547$541	
José Augusto Avelino	46$249	
Queluz		
José Augusto Moreira de Mendonça	16$055	
Rio Branco		
Francisco José Soares	618$052	
Antonio Baptista Pereira	1:049$1 6	
José Joaquim do Nascimento	1:695$275	
Antonio Maximiano dos Santos Gato	358$211	
Rio Novo		
João Ribeiro	2:255$049	
José Jacintho Pereira Brandão	28$900	
José Antunes de Magalhães	7:350$304	
Joaquim Braz de Mendonça	3$067	
Manoel Pereira de Araujo Pinto	—	32$901
Rio Pardo		
Bernardino de Senna Cesar	142$774	
Antonio Pereira Freire Murta	75$097	
Benedicto de Paula e Sousa	705$056	
Augusto Pereira Freire	—	7$768
Rio Preto		
Francisco José Ferreira	836$353	
Francisco Antonio de Salles	191$218	
Antonio Caetano Rodrigues Horta	—	27$233
A transportar	3.036:102$038	14:577$019

	Contra	A favor
Transporte	3.036:102$038	14:577$019
Santa Rita de Cassia		
Herculano de Azevedo Costa	—	636$268
João Romeiro de Souza Lima	89$435	
João Elias Ribeiro Vianna	—	60$005
Santa Rita do Sapucahy		
Honorio Ferreira dos Santos	364$173	
Sabará		
José Antonio Machado Chaves	—	1:274$700
Manoel Felicissimo M. da Costa	—	1$610
Antonio José dos Santos Lessa	—	13$374
Caetano de Azeredo Coutinho	—	2$481
Sacramento		
Daniel Gonçalves Castanheira	7:745$341	
Francisco da Silveira Goulart	918$614	
S. Sebastião do Paraizo		
Enoch Alves Arantes	1:266$557	
José Dias de Moura	1:458$757	
Hermenegildo de Paula Vieira	169$299	
José Ribeiro de Miranda	—	6$374
Serro		
Cornelio Francisco Ribeiro	333$044	
João Pereira Malaquias	212$402	
Galdino Augusto da Luz	337$520	
João Alves de Oliveira	481$840	
Benjamin Franklin Salgueiro	462$378	
Francisco Cornelio Ribeiro	—	27$771
Bernardino Alves de Oliveira Telé	24$174	
Sete Lagoas		
Joaquim José de Moura	499$612	
Theophilo Ottoni		
Julio Amado Ferreira	137$913	
Manoel Rodrigues de Sant'Anna	4:651$565	
José Jeronymo de Castro Pires	756$990	
A transportar	3.056:011$652	16:599$602

	Contra	A' favor
Transporte	3.056:011$652	16:599$602
Tiradentes		
Joaquim Elisiario de Oliveira Dias	56$490	
Tres Corações do Rio Verde		
Ildefonso José Teixeira	1:389$745	
Francisco de Assis Coelho	39$453	
Tres Pontas		
João Ferreira de Abreu Salgado	577$145	
Benjamin Franklin Rebello Campos	42$524	
Azarias Ferreira de Mesquita	61$150	
Antonio Paulino da Costa Ramos	85$345	
Ramiro Cyriaco dos Reis	—	2$000
Turvo		
Joaquim Tito Gonçalves	—	5$134
Ubá		
Domiciano Ferreira de Sá e Castro	1:164$350	
João Francisco Pinheiro	162$888	
Antonio José Ferreira	16$937	
Januario Francisco Esteves	263$640	
Quirino Fernandes de Sousa	—	27$405
Uberaba		
Altivo José da Cunha	1:375$781	
Galdino Antonio da Silva	76$305	
Francisco Borges de Araujo	97$791	
Antonio Pedro Ferreira Penna	83$724	
Ernesto da Silva Oliveira	76$306	
Mancel do Espirito Santo Oliveira	240$195	
José Augusto Avelino	196$554	
Herculano Martins da Rocha	1$720	
Uberabinha		
Augusto Alves de Moraes	—	229$855
A transportar	3.061:908$707	16:863$996

	Contra	A favor
Transporte	3.001:998$707	16:863$996
Varginha		
Manoel Joaquim da Silva Bittencourt	1:015$851	
Francisco José Gomes	1:125$353	
Marcirio José de Andrade	—	61$672
João da Silva Figueiredo Galvão	—	91$347
Viçosa		
Christiano Eugenio Dias de Carvalho	165$205	
Alfandegas		
Do Rio de Janeiro	144$899	
De Santos	943$011	
EXTINCTAS COLLECTORIAS		
Gualcuhy		
José G. da Costa A.	1:321$501	
Tamanduá		
Leopoldo A. Christiano Corrêa	83$598	
Theophilo Teixeira da Fonseca Tito	3:694$291	
Antonio José de Oliveira Barreto	4:660$605	
EXTINCTAS RECEBEDORIAS		
Aymorés		
Tito Livio Guedes	299$675	
Julio Onofre	3:093$221	
Avellar		
Feliciano Melanio Franco	36$168	
Julio Gonzaga Pinheiro	7:743$159	
Innocencio José das Neves	1$193	
A transportar	3.086:252$437	17:017$015

	Contra	A favor
Transporte...............................	3.086:252$437	17:017$015
Barra do Pomba		
Manoel Gonçalves da Conceição....................	2:229$711	
Cabo Verde		
Francisco de Assis Viegas..........................	—	1$000
Caldas		
Francisco de Paula Barbosa.......................	—	$005
Caetano José de Abreu............................	46$000	
Salvador Leite de Meirelles........................	$300	
Campanha de Toledo		
João Pereira Brandão.............................	—	3$836
Bernardo da Silva Brandão........................	22$620	
José Corrêa de Miranda...........................	59$678	
José Ferreira de Andrade..........................	201$531	
Chiador		
João Fructuoso Ferreira da Costa..................	31$456	
Espirito Santo		
Pedro Barbosa.....................................	7$938	
Gamelleira		
Emygdio José Ferreira.............................	—	1$130
Ilha dos Pombos		
Manoel Luiz de Oliveira...........................	1$873	
Januaria		
João de Deus Mariano.............................	488$065	
Alvares José Rodrigues...........................	529$535	
João Gomes		
Francisco de Paula Candido.......................	—	12$000
A transportar..............................	3.089:872$053	17:034$986

	Contra	A favo
Transporte	3,089:872$053	17:034$986
Juiz de Fóra		
José Honorio Emeterio Antunes	52$794	
Francisco Pedro Martins de Paiva, ...	5:546$830	
Mathias Barbosa		
João Baptista Pacheco	8:714$474	
Mar de Hespanha		
Lucas A. de Oliveira Pitta	89$069	
Isidro Vieira Martins	126$988	
Ouro Fino		
José Joaquim Fernandes de Oliveira Catta Preta	$222	
Philadelphia		
José Jeronymo de Castro Pires	363$670	
Pirapetinga		
Modesto Antonio de Barros	—	236$371
Carlos Augusto da Fonseca Ramos	290$929	
Antonio Pereira da Silva	369$435	
Manoel Corrêa Horta	2$612	
Pontal do Escuro		
Lincestes José Pimenta	—	245$122
Seraphim Barbosa da Silva	1:078$315	
Pedro Martins da Silva.	446$492	
João de Deus Mariano	177$628	
Silverio Gonçalves Loureiro	3:308$723	
Porto Novo do Cunha		
Theophilo Cesar de Oliveira	—	1$750
Francisco Pinheiro de Faria	8:293$539	
Virgilio José dos Santos	1:190$265	
Francisco Candido da Gama	637$368	
A transportar	3.120:570$406	17:518$720

	Contra	A favor
Transporte	3.120:570$406	17:518$729
Retiro		
Augusto da Silva Braga	173$721	
Rifaina		
João Vieira Pontes	—	80$000
Salathiel Gonçalves Castanheira	—	7$000
Elisiario Antonio de Paiva	—	4$000
Ernesto de Paula Vieira	507$388	
Manoel Pereira Cassiano	742$571	
João Augusto Nunes Bandeira	760$453	
José Bernardes da Silva Costa	23$703	
Sapucáia		
Benevenuto de Souza Magalhães	—	27$149
Samambáia		
Caetano José de Abreu	155$734	
João P. Monteiro da Silva	22$171	
Serraria		
José Bernardes de Paula Aroeira	119$325	
Ezequiel Augusto Nunes Bandeira	—	$037
Tombos do Carangola		
João Baptista Gonçalves de Oliveira	812$000	
Honorio Cezar de Figueiredo Murta	251$620	
Volta Grande		
Antonio Hilario de Paula Coelho	110:372$303	
Tristão Antonio Nogueira	84$801	
Francisco de Paula Freire de Andrade	20$216	
Rio Pardo		
Bernardino de Senna Cesar	15$497	
Benedicto de Paula Sousa	133$073	
Conrado Gomes Caldeira	28$202	
Marcellino Antonio Duarte	356$564	
A transportar	3.240:454$919	17:637$045

	Contra	A favor
Transporto	3.240:454$919	17:637$045
COBRADORES DA DIVIDA ACTIVA		
Galdino Augusto da Luz	378$607	
Joaquim Leite Soares Pinto	710$321	
Raphael Augusto de Vasconcellos Junior	4$260	
CONDUCTORES DE FUNDOS		
André Avelino dos Santos	—	295$610
Francisco de Paula Santos	110$000	
Honorio Herculano Ferreira Lessa	600$800	
Devedores substitutos do administrador da recebedoria de Juiz de Fóra—Felicissimo Gomes Monteiro	17:185$080	
DIVERSOS		
José Bernardes de Paula Aroeira	92$607	
Carlos Manoel Gomes	1:006$090	
Virgilio José dos Santos	26$563	
João Vieira de Azeredo Coutinho	744$454	
João Baptista Teixeira Ruas	125$120	
João Lopes, escrivão da collectoria de Ouro Fino	—	1:000$000
Antonio Barroso Fernandes	—	115$080
Dr. Hermelindo de Carvalho	—	35$000
Alipio de Souza Mello	—	16$000
Joaquim da Silva Pinto	—	32$000
Joaquim Pereira de Sá	—	400$000
Manoel da Silva Fontes	—	80$000
José Otero Fernandes	—	600$000
Manoel Antonio de Oliveira, fiança	—	1:500$000
Wilson da Silva Costa, fiança	—	800$000
Manoel Alves de Azevedo, fiança	—	800$000
Manoel da Costa Milagre, fiança	—	3:000$000
João Milagresinho, fiança	—	3:000$000
Antonio de Souza e Silva, fiança	—	2:500$000
Francisco Vianna da Silva Guimarães	—	1:500$000
Thesouraria da Fazenda da Bahia	—	189$000
Thesouraria da Fazenda de Minas Geraes	—	843$107
Directoria da Fazenda do Rio de Janeiro	—	36$000
Collectoria Geral da Campanha—João Ignacio da Silva Araujo	—	1:400$271
Delegacia fiscal do Thesouro em Minas	—	891$983
Companhia Industrial e commercio Norte de Minas—(deposito)	—	1:757$387
Feliciano Pereira Jordão, (idem)	—	470$700
Antonio Manoel Victorio (idem	—	100$000
Francisco Grisolio e Francisco Brun (idem)	—	500$000
Francisco de Paula Dias Marinho	—	264$290
Braz e Francisco Dalascio	—	1:000$000
Joaquim Antonio Marinho (fiança)	—	1:000$000
A transportar	3.261:450$950	40:718$073

		Contra	A favor
Transporte		3.281:450$050	40:718$073
Manoel José de Paula		—	750$000
José Lourenço Bexiga, deposito		—	250$000
Manoel Gonçalves de Sousa, fiança		—	500$000
José Pedro Ferreira de Oliveira (idem)		—	800$000
Israel Garcia dos Santos, idem		—	1:500$000
João Xavier (idem)		—	30$000
Pichora Antonio (idem)		—	500$0.0
Manoel Corrêa do Prado (idem)		—	4:000$000
Banco Territorial e Mercantil de Minas		291:189$771	
Sommas		3.555:640$721	49:018$073
Addicionando-se:			
Banco Credito Real de Minas	5 8:451$683		
Banco da Republica do Brazil	1.626:524$425	2.164:976$108	
Totaes		5.720:616$829	49:048$073

1.ª secção da contabilidade, 18 de maio de 1896—O 1.º official, *José Neves*.

O contador, *J. Santiago*

115

G

PROPAGANDA DO CAFE'

Propaganda do café

«Capital Federal, 4 de março de 1896.—Illm. e exm. sr. dr. Chrispim Jacques Bias Fortes.

Passo ás mãos de v. exc. o exemplar authentico do convenio que assignei, como representante do Estado de Minas Geraes, com os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Espirito Santo e Bahia, para a propaganda do café na Europa, America e Asia.

Os representantes dos Estados, pelo exame que fizeram da questão, chegaram á conclusão de que é pequeno, relativamente, o consumo do café em alguns paizes da Europa, devido aos tributos gravosos que pesam sobre a entrada desse producto; pelo que dirigiram ao governo Federal uma representação no sentido de promover a assignatura de tractados de commercio em que, mediante compensações compativeis com a nossa situação orçamentaria, se procure alcançar a diminuição de taxas sobre o nosso principal artigo de producção.

Na mesma representação foi indicada, como medida digna do apoio do governo Federal, subvencionar alguma companhia de navegação, que se encarregue de fazer viagens directas para os portos do norte da Europa, de modo a facilitar a introducção do café mediante troca de productos de que existe já consumo nos mercados brasileiros, mas importados por intermedio de paizes da Europa Central.

No convenio, como era de razão, foram indicados genericamente os fins da commissão propagadora do café brazileiro, cabendo a esta cogitar do modo pratico de realizal-os, para o que lhe são fornecidos recursos adequados e assegurada ampla liberdade de acção.

Quanto á alteração do modo da cobrança do imposto sobre café, que fôra lembrado pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, nada se póde fazer, visto haverem declarado os representantes dos Estados de S. Paulo e Espirito Santo que os respectivos governos não concordavam nella, cingindo-se ao que se preceitúa no convenio de 21 de maio do anno proximo passado.

Alem do não ser o governo do Rio de Janeiro auctorizado por lei a entrar em accordo sobre o assumpto senão com todos os Estados productores de café, o que exclue a hypothese de firmal-o somente com o de Minas Geraes, occorre que a exclusão dos Estados de S. Paulo e Espirito Santo, que exportam café pelo porto do Rio de Janeiro, tornaria mui difficil a execução de qualquer convenio parcial, tornando precarias e confusas, senão vexatorias, as medidas de fiscalisação que era mister decretar.

Accresce que, havendo ainda algum excesso de guias no mercado, cujo valor não podia ser despresado sem offensa dos principios de bem entendida equidade, qualquer modificação do regimen adoptado só poderia entrar em vigor depois de praso relativamente demorado e só depois de esgotado o stock de guias se poderá fazer juizo seguro sobre o valor pratico do convenio de 21 de maio citado.

Saúde e fraternidade. — *Affonso Augusto Moreira Penna.*»

«Accordo celebrado entre os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia para a propaganda do café

Aos tres dias do mez de março de 1896, nesta cidade de Petropolis, Capital do Estado do Rio de Janeiro, presentes na sala das sessões do Tribunal de Contas na Secretaria das Finanças os srs. conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, por parte do Estado de Minas Geraes, dr. Jorge Miranda e senador Antonio de Lacerda Franco, por parte do Estado de S. Paulo; dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, por parte do Estado da Bahia; commendador Urbano de Faria, por parte do Estado do Espirito Santo e dr. Annibal Teixeira de Carvalho, Secretario das Finanças do Estado do Rio de Janeiro, por parte do mesmo Estado, todos competentemente auctorisados pelos respectivos governos para o fim especial de tratarem da propaganda do café, sendo acclamado presidente o dr. Annibal de Carvalho, depois de ouvirem uma exposição feita pelo sr. dr. Jorge Miranda e de estudarem o assumpto em duas reuniões consecutivas resolveram os representantes acima mencionados firmar o presente convenio obrigatorio para os cinco Estados contractantes pelo prazo de cinco annos, e que se regerá pelas clausulas seguintes:

1.ª A propaganda do café na Europa, Asia e America será feita por uma commissão de cinco membros, nomeando cada Estado um delles, com séde na Capital Federal, cabendo a presidencia ao representante do Estado de S. Paulo. Esta commissão se denominará — «Commissão propagadora do café brasileiro».

2.ª Os Estados accordantes delegam plenos poderes á esta commissão, á qual incumbe:

a) escolher o melhor systema de propaganda do café e executal-o;

b) promover perante os poderes publicos a adopção de medidas que possam interessar ao commercio e á lavoura do café;

c) nomear e demittir todo o pessoal necessario á propaganda, determinar-lhe attribuições e fixar-lhe os respectivos vencimentos;

d) apresentar annualmente aos governos dos Estados accordantes um relatorio dos serviços e da applicação dos fundos que lhe forem entregues;

e) promover, entre os agricultores e commerciantes, auxilios, no sentido de facilitar a iniciativa dos Estados.

3.ª Para a installação e custeio do serviço da propaganda, os Estados accordantes concorrerão, no primeiro anno, com a quantia de 2.000:000$000 e nos sub-

sequentes com a de 1.000:000$000, annualmente e na seguinte proporção: — S. Paulo, com 40 °/. ; Rio de Janeiro e Minas Geraes, com 20 °/. cada um e Espirito Santo e Bahia, com 10 °/. cada um.

Depois do primeiro anno, o Estado, que se julgar prejudicado pela diminuição de sua producção, poderá pedir a revisão deste calculo.

4.ª Os membros da commissão a que se refere a clausula primeira serão nomeados dentro de quinze dias, depois de approvado o presente convenio por todos os Congressos dos Estados accordantes. A referida commissão entrará em exercicio dentro de trinta dias depois de nomeado o seu ultimo membro.

5.ª Installada a commissão, officiará aos governos dos Estados accordantes e estes immediatamente farão depositar no Banco da Republica do Brasil, á disposição da mesma commissão, metade da quota a que se refere a clausula terceira. As demais quotas serão depositadas no mesmo Banco á medida que forem requisitadas pela commissão.

6.ª Terminado o prazo do presente convenio ou da sua prorogação, os bens adquiridos pela commissão serão vendidos e, depois de pagas as despesas, o producto liquido será rateado entre os Estados accordantes, na proporção estabelecida na clausula terceira.

7.ª Cada um dos governos dos Estados accordantes communicará aos dos demais a approvação do presente convenio pelos respectivos Congressos Legislativos.

Nada mais havendo a tratar, o sr. dr. presidente deu por terminados os trabalhos que motivaram as duas alludidas reuniões, do que, para constar, se lavrou o presente accordo, em cinco exemplares, que vão assignados por todos os representantes dos Estados accordantes.

Affonso Augusto Moreira Penna.—Francisco Pires de Carvalho Aragão.—Annibal Teixeira de Carvalho.—Jorge Miranda.—Antonio de Lacerda Franco.—Urbano de Faria.»

DECRETO N. 912

Approva o accôrdo celebrado entre os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia para propaganda do café

O dr. Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 57, n. 9, da Constituição do Estado, resolve approvar o accôrdo, que a este acompanha, celebrado entre os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia para a propaganda do café na Europa, Asia e America, ficando a sua execução dependente de approvação do Congresso Mineiro, conforme já prevê a respectiva clausula quarta.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Ouro Prêto, 11 de março de 1896.

CHRISPIM JACQUES BIAS FORTES.

Francisco Antonio de Salles.

121

H

ARRECADAÇÃO PELAS ESTRADAS DE FERRO EM 1895

Renda arrecadada pelas Estradas de Ferro em 1895

E. DE FERRO CENTRAL

Janeiro	63:822$060
Fevereiro	41:785$630
Março	67:043$640
Abril	63:138$620
Maio	83:784$950
Junho	66:638$990
Julho	85:109$230
Agosto	66:135$750
Setembro	56:184$430
Outubro	67:224$270
Novembro	69:214$920
Dezembro	70:414$080
	800:496$570

E. DE FERRO BAHIA E MINAS

Janeiro	491$278
Fevereiro	257$935
Março	4:018$200
Abril	2:313$480
Maio	1:070$380

Junho	208$240
Julho	9:063$585
Agosto	16:882$549
Setembro	11:377$446
Outubro	18:850$650
Novembro	18:216$365
Dezembro	21:369$290
	105:028$458

E. DE FERRO OESTE DE MINAS

Janeiro	11:849$594
Fevereiro	9:272$863
Março	11:343$735
Abril	18:470$954
Maio	13:634$969
Junho	15:530$338
Julho	21:839$223
Agosto	20:759$096
Setembro	20:696$399
Outubro	18:944$733
Novembro	14:312$312
Dezembro	19:246$868
	195:901$084

E. DE FERRO LEOPOLDINA

Janeiro	20:504$571
Fevereiro	16:507$935
Março	14:665$251
Abril	32:448$900
Maio	48:292$053
Junho	46:522$822
Julho	55:059$941
Agosto	63:877$817
Setembro	66:606$781
Outubro	60:728$939
Novembro	70:095$058
Dezembro	71:888$637
	574:098$705

E. DE FERRO MINAS E RIO

Janeiro	18:670$480
Fevereiro	23:162$850
Março	15:484$310
Abril	24:218$210
Maio	25:168$690
Junho	20:192$260
Julho	26:794$630
Agosto	20:899$320
Setembro	19:369$330
Outubro	20:534$740
Novembro	20:170$910
Dezembro	25:601$170
	260:266$900

E. DE FERRO MOGYANA

Janeiro	15:234$699
Fevereiro	14:370$527
Março	16:454$264
Abril	24:885$607
Maio	16:319$620
Junho	14:669$853
Julho	13:178$564
Agosto	15:803$102
Setembro	22:208$794
Outubro	20:386$203
Novembro	22:616$976
Dezembro	22:845$177
	218:973$386

E. DE FERRO MUZAMBINHO

Janeiro	8:095$810
Fevereiro	9:987$710
Março	10:371$350
Abril	8:701$710
Maio	8:974$690
Junho	10:104$140
Julho	14:213$310
Agosto	13:352$030
Setembro	12:693$242
Outubro	6:789$360

Novembro	8:667$285
Dezembro	9:920$070
	121:931$607

E. DE FERRO SAPUCAHY

Janeiro	14:133$260
Fevereiro	22:569$400
Março	14:093$360
Abril	22:756$340
Maio	19:925$000
Junho	23:189$300
Julho	30:042$880
Agosto	27:722$840
Setembro	18:122$960
Outubro	20:675$580
Novembro	25:017$320
Dezembro	26:443$560
	264:691$800

E. DE FERRO UNIÃO VALENCIANA

Janeiro	1:011$512
Fevereiro	1:027$144
Março	1:387$316
Abril	1:124$933
Maio	852$028
Junho	1:341$792
Julho	1:299$468
Agosto	1:291$093
Setembro	2:191$619
Outubro	1:137$361
Novembro	$
Dezembro	$
	12:663$466

Não é conhecida a arrecadação de novembro e dezembro.

J. Santiago.

I

RENDA ARRECADADA NAS COLLECTORIAS EM 1894

Renda arrecadada pelas collectorias no exercicio de 1894

N.º	Collectoria	Renda
1	Abaethé	5:644$649
2	Abre Campo	7:221$334
3	Alfenas	13:158$981
4	Alto Rio Doce	4:600$610
5	Alvinopolis	8:540$619
6	Sant'Anna dos Ferros	11:779$846
7	Santo Antonio do Machado	5:330$155
8	Santo Antonio dos Patos	13:472$180
9	Santo Antonio do Peçanha	—
10	Santo Antonio do Salinas	2:450$322
11	Araguary	9:068$354
12	Arassuahy	5:149$628
13	Araxá	12:939$968
14	Ayuruoca	7:909$922
15	Baependy	10:059$224
16	Bagagem	6:109$921
17	Bambuhy	4:347$739
18	Barbacena	100:026$855
19	Santa Barbara	5:584$949
20	Boa Vista	1:605$091
21	Bocayuva	5:756$353
22	Bomfim	8:556$398
23	Bom Successo	10:094$266
24	Cabo Verde	5:813$623
25	Caethé	1:561$516
26	Caldas	9:246$735
27	Cambuhy	4:214$050
28	Campanha	4:093$089
29	Campo Bello	9:651$019
30	Carangola	12:492$694
31	Caratinga	11:808$231
32	Carmo da Bagagem	4:646$990
33	Carmo do Fructal	10:381$715
34	Carmo do Paranahyba	3:972$223
35	Carmo do Rio Claro	22:413$399
36	Cataguazes	31:815$768

37	Christina	5:019$188
38	Conceição	11:553$657
39	Curvello	6:110$363
40	Diamantina	17:270$815
41	São Domingos do Prata	6:023$405
42	Dores da Boa Esperança	6:307$643
43	Dores do Indaiá	11:703$674
44	Entre Rios	11:335$648
45	Formiga	8:929$003
46	São Francisco	831$540
47	São Gonçalo do Sapucahy	5:095$930
48	Grão Mogol	—
49	Inhaúma	2:309$072
50	Itabira	3:929$802
51	Itajubá	12:616$823
52	Itapocerica	9:455$080
53	Jaguary	5:063$222
54	Jacuhy	8:296$120
55	Januaria	2:770$807
56	São João Baptista	1:398$397
57	São João d'El-Rey	61:437$886
58	São João Nepomuceno	18:777$558
59	São José d'Além Parahyba	59:421$148
60	São José do Paraiso	6:589$634
61	Juiz de Fóra	139:558$380
62	Lavras	12:028$367
63	Leopoldina	50:753$857
64	Lima Duarte	7:781$163
65	Santa Luzia	4:899$423
66	Manhuassú	12:541$894
67	Mar de Hespanha	53:762$847
68	Marianna	5:599$347
69	São Miguel de Guanhães	5:365$479
70	Minas Novas	—
71	Monte Alegre	5:294$131
72	Montes Claros	4:216$965
73	Monte Santo	9:874$957
74	Musambinho	20:862$848
75	Oliveira	20:200$395
76	Ouro Fino	13:220$761
77	Ouro Preto	179:974$471
78	Palmas	18:251$286
79	Palmyra	9:003$436
80	Pará	10:275$529
81	Paracatú	10:079$725
82	Passos	16:030$149
83	Patrocinio	2:046$108
84	São Paulo do Muriahé	45:057$935
85	Piranga	6:593$686
86	Pitanguy	8:300$467
87	Piumhy	9:683$086
88	Pomba	17:727$831

89	Ponte Nova	12:601$829
90	Pouso Alegre	8:760$379
91	Pouso Alto	6:051$720
92	Prados	3:382$212
93	Prata	13:844$783
94	Queluz	6:087$546
95	Rio Branco	16:238$270
96	Rio Novo	45:341$403
97	Rio Pardo	595$245
98	Rio Preto	10:298$776
99	Santa Rita do Sapucahy	11:644$949
100	Santa Rita de Cassia	5:203$441
101	Sabará	28:049$747
102	Sacramento	11:316$242
103	São Sebastião do Paraiso	12:968$205
104	Serro	9:079$599
105	Sete Lagoas	16:302$927
106	Theophilo Ottoni	11:325$823
107	Tiradentes	4:320$987
108	Tres Corações do Rio Verde	6:838$924
109	Tres Pontas	6:658$815
110	Turvo	6:574$882
111	Ubá	17:973$750
112	Uberaba	21:921$458
113	Uberabinha	8:493$304
114	Varginha	7:913$255
115	Viçosa	11:589$466
		1.703:269$833

J

RENDA ARRECADADA NAS COLLECTORIAS EM 1895

Renda das collectorias no exercicio de 1895

Collectoria	Renda
Abaeté	6:380$304
Aenas	11:050$914
Sant'Anna dos Ferros	6:559$417
Santo Antonio do Machado	$
Santo Antonio do Patos	3:239$713
Santo Antonio do Peçanha	615$285
Santo Antonio do Salinas	13:018$499
Arassuahy	5:667$628
Alvinopolis	1:996$795
Abre Campo	12:187$656
Alto Rio Doce	3:369$954
Araxá	11:642$012
Ayuruoca	23:097$823
Araguary	9:199$014
Baependy	10:123$998
Bagagem	24:870$532
Bambuhy	7:414$725
Bocayuva	11:510$121
Santa Barbara	4:876$119
Barbacena	226:389$965
Boa Vista	1:126$715
Bomfim	7:170$071
Bom Successo	11:328$657
Cabo Verde	5:035$694
Caeté	1:513$970
Caldas	15:434$069
Campanha	5:112$214
Campo Bello	8:671$633
Carmo do Fructal	22:464$070
Carmo do Paranahyba	3:435$875
Carmo do Rio Claro	7:297$564
Carmo da Bagagem	16:316$364
Cataguazes	26:401$532
Christina	20:843$314
Conceição	15:387$113
Cambuhy	6:067$307

Curvello	25:446$717
S. Domingos do Prata	12:874$057
Diamantina	27:095$775
Dores da Boa Esperança	3:110$367
Dores do Indaiá	14:707$583
Entre Rios	14:699$568
Espirito Santo da Varginha	31:175$451
Formiga	20:300$531
S. Francisco	7:862$403
S. Gonçalo do Sapucahy	3:777$756
Grão Mogol	$
Itabira	8:204$045
Itajubá	17:853$203
Itapecerica	16:935$269
Inhaúma	5:028$939
Januaria	6:217$850
Jacuhy	16:399$852
Jaguary	8:236$328
S. João Baptista	1:042$940
S. João d'El-Rey	26:604$780
S. João Nepomuceno	70:095$679
S. José d'Alem Parahyba	31:226$909
S. José do Paraiso	5:308$471
Juiz de Fóra	263:672$316
S. João do Caratinga	14:600$209
Lima Duarte	5:330$637
Santa Luzia do Rio das Velhas	3:568$525
Santa Luzia do Carangola	14:945$657
S. Lourenço do Manhuassú	12:470$981
Lavras	37:993$497
Leopoldina	171:576$849
Mar de Hespanha	87:298$525
Marianna	11:117$590
S. Miguel	6:531$644
Minas Novas	$
Montes Claros	26:801$920
Monte Alegre	15:082$256
Monte Santo	20:692$232
Muzambinho	13:975$947
Oliveira	20:031$488
Ouro Fino	25:276$667
Ouro Preto	193:944$951
S. Pedro do Uberabinha	14:620$747
Pará	9:892$458
Palmyra	16:085$420
Paracatú	3:419$350
Passos	17:832$527
Prados	4:611$065
Patrocinio	5:704$120
S. Paulo do Muriahé	23:601$020
Piranga	10:386$530
Pitanguy	10:932$163

Piumhy	7:174$696
Pomba	60:801$639
Ponto Nova	13:087$719
Pouso Alegro	11:203$412
Pouso Alto	22:184$489
Prata	24:044$457
Palma	9:788$966
Queluz	12:677$987
Rio Branco	18:305$436
Rio Novo	49:296$090
Rio Pardo	1:253$548
Rio Preto	19:646$672
Santa Rita do Sapucahy	6:716$096
Santa Rita de Cassia	11:333$247
Sabará	40:046$223
Sacramento	26:391$537
S. Sebastião do Paraiso	11:648$629
Serro	20:545$271
Sete Lagoas	13:001$351
Theophilo Ottoni	6:729$971
Tres Corações	9:066$889
Tres Pontas	15:174$030
Turvo	8:647$287
Tiradentes	6:514$723
Ubá	40:458$040
Uberaba	33:234$231
Viçosa	13:306$133
	2.540:206$196
Nesta renda está incluido o deposito de orphãos	499:577$205
	2.040:628$991

K

FIANÇAS DE EXACTORES

Quadro das fianças em dinheiro, prestadas pelos exactores e mais funccionarios abaixo mencionados, até o fim de abril de 1896

Estações	Exactores		Valores
Carmo do Paranahyba...	Collector	Affonso Augusto Baptista...........	2:500$000
S. Sebastião do Paraiso.	Ex-collector	Enock Alves Arantes...............	3:000$000
Idem idem.............	»	Antonio Augusto de Sousa..........	3:000$000
Baependy.............	Collector	Antonio de Oliveira Castro.........	2:000$000
Carmo do Rio Claro....	»	Augusto Cesar Barbosa.............	2:000$000
Santa Rita da Cassia....	»	Herculano de Asevedo Costa........	1:500$000
Dores da Boa Esperança.	»	João Cesario Baptista...............	2:000$000
Carmo do Fructal......	Escrivão	Joaquim Teixeira do Amaral........	500$000
S. José d'Alem Parahyba	Collector	Leopoldo B. Pimentel Barbosa......	3:000$000
Rio Preto.............	»	Francisco José Ferreira.............	3:500$000
Christina..............	»	Evaristo Gomes Nogueira...........	1:800$000
Monte Santo..........	»	Theophilo Dias Branco.............	2:500$000
S. Gonçalo do Sapucahy.	»	Francisco de Assis Coelho..........	1:500$000
Palma	»	Ernesto da Paixão Sousa...........	1:000$000
Leopoldina............	»	José Teixeira de Oliveira Guimarães.	6:000$000
Itapecerica............	»	Josephino Corrêa..................	3:000$000
Bomfim...............	»	Bismarck Pinto da Silva Campos....	1:250$000
Cambuhy..........	»	João Baptista Ribeiro e Silva.......	1:000$000
Jacuhy................	»	José Anacleto Junior...............	2:000$000
Sabará................	»	José Antonio M. Chaves............	2:500$000
S. João d'El-Rey........	»	Francisco Isidro Rios...............	3:500$000
Cataguazes............	Ex-collector	Francisco Pereira Ramos Sobrinho..	2:500$000
Idem..................	Collector	Carlos Delphim Silva...............	2:500$000
Sant'Anna de Ferros....	»	José Ricardo Horta Rebello.........	2:000$000
Viçosa.................	»	Christiano E. Dias de Carvalho.....	1:000$000
Tres Corações..........	»	Ildefonso José Teixeira.............	1:250$000
Alto Rio Doce..........	»	José do Nascimento Dias...........	1:500$000
A transportar.....	—	—	59:800$000

Estações	Exactores		Valores
Transporte.......	—	—	59:800$000
Lavras...............	Collector	José Antonio Dias Ministerio........	3:000$000
S. Miguel de Guanhães.	»	José Caldeira Lott.................	1:500$000
Carmo do Paranahyba...	»	Francisco Henriques Duarte Junior..	1:200$000
S. Francisco...........	»	Antonio José Francisco dos Santos..	1:000$000
Itajubá.................	»	Heleodoro Silverio Monteiro.........	6:500$000
Uberaba...............	»	Galdino Antonio da Silva..........	5:000$000
Ponte Nova............	»	Joaquim Bento de Arantes..........	3:000$000
Theophilo Ottoni........	»	João Vieira Ottoni.................	1:500$000
Turvo..................	»	Antonio Almeida Flores....	1:500$000
Monte Alegre..........	»	Olympio Soares de Vasconcellos....	2:000$000
Rio Novo..............	»	José Evaristo de Mello.............	2:500$000
S. Sebastião do Paraiso.	»	Dr. Affonso Pedrario..............	3:000$000
Patos..................	»	Antonio Dias Maciel Junior.........	1:000$000
S. José do Paraiso......	»	Domingos José de Abreu Guimarães.	2:500$000
Abre Campo...........	»	Aureliano Augusto de Sousa Brandão	2:500$000
Santo Antonio do Machado...............	»	José Joaquim dos Santos Silva Filho	2:000$000
S. João do Caratinga....	»	José Christino da Silveira..........	1:100$000
Passa Vinte...........	Ex-administr.	José Feliciano de Andrade Sobrinho.	15:000$000
Idem idem............	Administrador	Fausto Fernandes de Oliveira.......	15:000$000
Patrocinio do Muriahé..	»	Alberto Morcerf Rodrigues Pereira..	10:000$000
Sapucaia..............	»	Antonio Gabriel Nunes Furtado.....	5:000$000
Caracol...............	»	Joaquim Mendes da Silva..........	5:000$000
Idem..................	Ex-administr.	José Francisco de Oliveira.........	5:000$000
Idem..................	Escrivão	Felicissimo Augusto Ribeiro........	2:500$000
Porto da Natividade.....	Administrador	Alberto de Carvalho Jordano........	5:000$000
Salto Grande...........	Ex-administr.	Pedro Ferreira de Sousa...........	5:000$000
Idem..................	Administrador	Manoel Alves Ferreira.............	5:000$000
Itajubá................	Escrivão	Tristão Gonçalves Pereira..........	5:000$000
A transportar.....	—	—	178:150$000

Estações	Exactores		Valores
Transporte.......	—	—	178:150$000
Sapuchay-mirim........	Escrivão	Agenor M. de Carvalho e Silva... .	2:500$000
Poçãozinho............	Administrador	Felix Augusto Vianna da Silva......	5:000$000
Dores do Guaxupé......	»	Julio Dias Ferraz da Luz..........	3:000$000
Zacarias...............	»	Juvenal da Cunha................	2:500$000
Monte Santo...........	»	Fabiano Soares de Moraes.........	10:000$000
S. João do Paraiso.....	Escrivão	Donato Gonçalves Dias............	2:500$000
Sapucahy-mirim........	Administrador	Candido Justino Pereira............	5:000$000
Idem..................	Escrivão	Galdino Cesar dos Prazeres.........	2:500$000
Jacutinga..............	Administrador	Julio Augusto de Mello	5:000$000
Malhada...............	»	Horacio José da Rocha.............	5:000$000
Jaguary...............	»	Semeão Stylita Cardoso...........	2:500$000
Zacharias..............	Vigia fiscal	Domingos Theodoro de Lacerda.....	5:000$000
S. João do Paraiso.....	Administrador	José Trancoso....................	5:000$000
Capital Federal.........	Thesoureiro	Augusto de Almeida Magalhães.....	15:000$000
Ouro Preto............	»	Antonio Dias Duarte..............	36:000$000
Idem idem............	»	Francisco Fonseca................	5:000$000
Idem idem.............	Ch. de officinas	Mariano Rodrigues Neves da Silva..	600$000
Idem idem.............	Escr. de orph.	Manoel Silvino....................	600$000
Somma..........	—	—	290:850$000

Tomada de contas, 16 de maio de 1896.

Francisco Moreira.

145

L

MOBILIA PARA SALAS DE JURY

Relação das comarcas que receberam quotas para acquisição de mobilia destinada ás salas do Jury, em 1895

COMARCAS	QUANTIAS ENTREGUES
Arassuahy	1:244$000
B. V. Tremedal	1:136$000
Baependy	1:500$000
Bambuhy	1:000$000
C. da Bagagem	400$000
Campanha	1:500$000
Cambuhy	1:365$500
Diamantina	1:500$000
D. da B. Esperança	1:000$000
Entre Rios	1:[illegible]43$700
Formiga	1:500$000
Fructal	1:500$000
Itajubá	1:500$000
Inhaúma	790$[illegible]87
S. José do Paraiso	1:500$000
Jaguary	1:500$000
Lavras	1:500$000
Monte Santo	1:170$000
Marianna	1:500$000
Muzambinho	1:500$000
Ouro Fino	1:500$000
Pomba	6:000$000
Passos	1:4[illegible]7$200
Pouso Alto	1:451$700
Pouso Alegre	1:500$000
Pará	1:500$000
Santa Rita do Sapucahy	1:500$000
S. Sebastião do Paraiso	1:500$000
Sete Lagoas	1:220$000
Tres Pontas	1:500$000
Uberaba	2:100$000
No mesmo anno (1895) foram distribuidas mais as seguintes quotas, que acham-se no «Caixa de Depositos» de 1896, afim de serem opportunamente entregues ás seguintes comarcas:	
Ayuruoca	1:500$000
Cabo Verde	1:500$000
Caldas	1:500$000
Campo Bello	1:000$000
D. do Indaiá	1:0[illegible]7$000
Itapecerica	1:500$000
Mar de Hespanha	705$403
Minas Novas	92[illegible]$000
Pitanguy	1:397$000
Serro	1:500$000
	60:000$000

Secretaria das Finanças, 2 de maio de 1896. — *Antonio C. Felicissimo.*

Relação das comarcas que já obtiveram quotas para acquisição de mobilia destinada ás salas de Jury, em 1896

COMARCAS	QUANTIAS
Alfenas	1:500$000
Araxá	1:500$000
Araguary	1:45[illegible]$000
Bom Successo	1:500$000
Bomfim	1:500$000
Conceição	1:500$000
Christina	1:500$000
C. do Rio Claro	1:500$000
S. João Baptista	1:237$000
Leopoldina	1:500$000
Santa L. do Carangola	1:500$000
Lima Duarte	1:500$000
Monte Alegre	1:[illegible]00$000
Manhuassú	1:500$000
Montes Claros	1:500$000
Oliveira	1:500$000
Ouro Preto	2:500$000
Palmira	1:400:000
Palma	1:500$000
Piumhy	1:500$000
Rio Pardo	1:400:000
Sabará	1:500$000
Tiradentes	1:500$000
Tres Corações	1:500$000
Theophilo Ottoni	1:500$000
Uberabinha	1:500$000
Viçosa	1:500$000
Varginha	500$000
	41:496$000
Saldo da verba	504$000
	42:000$000

Secretaria das Finanças, 2 de maio de 1896. — *Antonio C. Felicissimo.*

Relação das comarcas que ainda não obtiveram quotas para acquisição de mobilia destinada ás salas de jury

Abaeté.
Abre Campo.
Alto Rio Doce.
Alvinopolis.
Alem Parahyba.
Bagagem
Bocayuva.
Barbacena.
Cataguazes.
Curvello.
Caeté.
Carmo do Paranahyba.
Caratinga.
Ferros.
Grão Mogol.
Itabira.
Juiz de Fóra.
Jacuhy.
Januaria.
Paracatú.
Ponte Nova.
Patos.
Patrocinio.
Peçanha.
Piranga.
Prata.
Prados.
Queluz.
Rio Branco.
Rio Novo.
Rio Preto.
Santo Antonio do Machado.
S. Gonçalo do Sapucahy.
S. Francisco.
Santa Luzia do Rio das Velhas.
S. João d'El-Rey.
S. Paulo do Muriahé.
Santa Rita de Cassia.
Santa Barbara.
S. João Nepomuceno.
S. Domingos do Prata.
Salinas.
S. Miguel de Guanhães.
Sacramento.
Turvo e Ubá.

Ao todo, 46 comarcas.
Secretaria das Finanças, 2 de maio de 1896. — *Antonio C. Felicissimo.*

151

M

SECÇAO CENTRAL

151

M

SECÇAO CENTRAL

N. 1

Mappa dos decretos expedidos pelo Presidente do Estado sobre diversos assumptos relacionados com a secretaria das Finanças

NUMEROS	DATAS			TRANSUMPTO
	Mez	Dia	Anno	
821	Maio	25	1895	Approva o accordo celebrado entre os Estados de Minas, Rio de Janeiro, S. Paulo e Espirito Santo, para a cobrança de imposto a que é sujeito o café de origem dos mesmos Estados, exportado pela Capital Federal.
822	»	28	»	Abre creditos supplementares ás rubricas dos arts. 5, 7, 10, 13 e 20 do § 1.°, art. 2.° da lei n. 5, de 25 de julho de 1893, que regeu o exercicio de 1894.
825	»	31	»	Ordena a substituição das antigas apolices do Estado por outros titulos.
830	Junho	19	»	Abre creditos supplementares ás rubricas dos ns. 1, 4, 5, 6 7, e 10 do § 2.°, do art. 2 da lei n. 65, de 25 de julho de 1893 do orçamento do exercicio de 1894.
831	»	21	»	Abre o credito supplementar de 21:557$221 á verba—Imprensa Official.
841	Julho	18	»	Crêa uma recebedoria para arrecadação de impostos de exportação na Capital Federal.
842	»	25	»	Approva o regulamento para execução das disposições dos arts. 4.°, 5.° e 7.° da lei n. 107, de 26 de julho de 1894.
843	»	25	»	Approva o regulamento da recebedoria do Estado, na Capital Federal.
846	Agosto	5	»	Abre o credito supplementar de 8:000$000 á rubrica do n. 12, § 1.°, art. 2.° da lei de orçamento n. 107, de 26 de julho de 1894.
850	»	29	»	Addita algumas disposições do regulamento da Imprensa Official em observancia ao disposto no art. 1.° da lei n. 128, de 12 de julho de 1895.
852	Setembro	4	»	Auctoriza a amortização de 104:000$000 em apolices da divida do Estado.
853	»	4	»	Crêa mais um logar de continuo para a recebedoria do Estado, na Capital Federal.
855	»	11	»	Crêa nas fronteiras deste Estado com o do Espirito Santo mais uma recebedoria de 3.° classe para arrecadação de impostos mineiros.
856	»	14	»	Auctoriza a emissão de titulos da divida do Estado de valor nominal de 1:000$000 cada um e juros de 5 %, até a importancia necessaria para completar os emprestimos ás estradas de ferro do Peçanha e Espirito Santo e Minas, Sapucahy, Muzambinho, Bahia e Minas.

NUMEROS	DATAS Mez	Dia	Anno	TRANSUMPTO
857	Setembro	14	1895	Reúne em uma só taxa e reduz a 9 % as duas quotas do imposto de exportação dos generos de producção e manufactura mineira a que se refere o § 3.º do art. 3.º, do regulamento que baixou com o decreto n. 812, de 25 de julho de 1895 e determina o modo pelo qual se deve realizar a respectiva cobrança nas recebedorias e pontos fiscaes estabelecidos nas fronteiras do Estado e na recebedoria mineira, na Capital Federal, em execução do art. 8.º, lettra — a — da lei n. 147, de 23 do referido mez.
862	»	21	»	Abre um credito extraordinario de dez mil contos de réis para as despezas com a execução da lei n. 3, de 17 de dezembro de 1893.
868	Outubro	5	»	Abre um credito supplementar de 20:000$000 á rubrica n. 22, § 1.º, art. 2.º da lei n. 107, de 26 de julho de 1894.
874	»	29	»	Abre credito supplementar á verba — Exercicios findos — da respectiva lei de orçamento.
880	Novembro	19	»	Abre mais um credito supplementar de 12:225$583 á rubrica do n. 22 § 1.º, art. 2.º da lei de orçamento n. 107, de 26 de julho de 1894.
881	»	20	»	Approva a transacção realizada no mercado monetario de Pariz para a substituição dos debentures da companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas pelas apolices a que se refere o decreto n. 774, de 25 de agosto de 1894.
885	Dezembro	7	»	Estabelece a forma de concursos para a recebedoria do Estado, na Capital Federal.
887	»	21	»	Abre um credito supplementar de 100 contos de reis á rubrica do n. 23, lettra — G — do § 1.º art. 2.º da lei de orçamento n. 107, de 26 de julho de 1894.

Secção Central, 2 de junho de 1896.

O 1.º official servindo de chefe,

Augusto Coutinho.

N. 2

Mappa dos actos expedidos pela Secretaria das Finanças sobre diversos assumptos

DATAS			TRANSUMPTO
Anno	Mezes	Dias	
1895	Maio	11	Crêa os pontos de vigia do Jacaré, Januario, S. Francisco e Pirapora, no Rio S. Francisco, e Guaycuhy, no Rio das Velhas, todos sujeitos á recebedoria da Malhada, assim como eleva a 60$000 mensaes a gratificação dos respectivos vigias, inclusivé o que fica junto á mesma recebedoria.
»		22	Remove o escrivão da recebedoria de S. Bento do Sapucahy-mirim para a de Poçãosinho.
»	»	30	Reduz a fiança da collectoria de Itabira de seis a dous contos de reis.
»	»	31	Eleva a 1:440$000 annuaes a gratificação do vigia do ponto de Muzambinho, sujeito á recebedoria de Dôres do Guaxupé.
»	»	»	Transfere a séde da recebedoria e fiscalisação do café —do Zacharias— para o logar denominado — Joaquim Mattoso.
»	Junho	3	Crêa o ponto de vigia da Gamelleira, sujeito á recebedoria da Malhada e marca a gratificação de 720$000 annuaes ao respectivo empregado.
»	Julho	17	Supprime o ponto dos Serranos e crêa o de Ribeirão, sujeito á recebedoria do Sapucahy-mirim, marcando ao respectivo empregado a gratificção annual de 630$000.
»	»	30	Eleva a 3$000 a diaria dos barqueiros do porto do Anta, sujeitos á recebedoria da Sapucaya.
»	»	»	Eleva á 2.ª classe a categoria da recebedoria do porto da Natividade.
»	»	»	Eleva com mais 10$000 mensaes a gratificação do vigia de Santa Barbara das Canôas, sujeito á recebedoria de Dôres de Guaxupé.
»	Setembro	11	Transfere a séde da recebedoria do Tremedal para S. João do Paraiso, supprime os pontos de vigia de Vallos, Catingas, Taioboiras, Veredinha e Agua Vermelha, crêa um ponto de vigia junto á mesma recebedoria com a gratificação de 720$000 annuaes e os pontos do Giçara, Pedra Preta, Furado Grande, Commercinho e Encruzilhada com a gratificação annual de 900$000 cada um e finalmente eleva a 900$000 annuaes a gratificação do vigia do ponto de Sant'Anna e a 720$000 a dos de Santa Rita e Agua Quente.

DATAS			TRANSUMPTO
Anno	Mezes	Dias	
1895	Setembro	12	Eleva a 960$000 annuaes a gratificação do ponto de vigia do Soares, sujeito á recebedoria do Porto da Natividade.
»	Outubro	28	Transfere para a recebedoria de Itajubá o ponto de vigia de Marins a cargo da collectoria de Pouso Alto.
»	Novembro	6	Crêa provisoriamente o ponto de vigia de S. Manoel, com a gratificação annual de 84[illegible]$000 e supprime o de Humaytá, ambos sujeitos á recebedoria do Porto da Natividade.
»	»	8	Crêa os pontos de vigia de Condeuba, Barreiros, Successo e Panella e supprime os de S. José, Giçaça e Commercinho, todos sujeitos á recebedoria de S. João do Paraiso.
»	Dezembro	23	Crêa os pontos de vigia denominados Olec e Cocaes, sujeitos á recebedoria do Caracol, cada um com a gratificação annual de 630$000.
»	»	24	Concede ao vigia do ponto da Guardinha, sujeito á recebedoria da Jacutinga, a gratificação de 10$000 mensaes, a titulo de aluguel de casa.

Secção central, 2 de junho de 1896.

O 1.º official servindo de chefe,

Augusto Coutinho.

N. 3

Mappa das nomeações e exonerações de funccionarios pertencentes aos differentes ramos do serviço da Secretaria das Finanças

NOMES	CARGOS	LOCALIDADES	DATA DOS RESPECTIVOS ACTOS			OBSERVAÇÕES
			Anno	Mezes	Dias	
Nomeações						
Joaquim Elias Valle	Engenheiro da administração dos terrenos diamantinos	Diamantina	1895	Maio	23	Assignada pelo Presidente do Estado.
Antonio Ferreira Brant	Secretario da adminstração dos terrenos diamantinos	»	»	»	»	» » » » »
Bacharel Alberto Augusto de Oliveira Diniz	Director da recebedoria de Minas	Capital Federal	»	Julho	27	» » » » »
Dr. José Calasans Rodrigues de Andrade	Chefe da 1.ª secção da recebedoria de Minas	» »	»	»	»	» » » » »
Coronel Alfredo Vicente Martins	Chefe da 2.ª secção da recebedoria de Minas	» »	»	»	»	» » » » »
José Francisco de Sá	Chefe da 3.ª secção da recebedoria de Minas	» »	»	»	»	» » » » »
Augusto de Almeida Magalhães	Thesoureiro da recebedoria de Minas	» »	»	»	»	» » » » »
Alvaro Paes Leme da Silva	Escripturario da recebedoria de Minas	» »	»	»	»	» » » » »
Luiz Augusto Pimentel	Idem idem idem	» »	»	»	»	» » » » »
Oscar Augusto da Silva Bessa	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
João Baptista da Costa Pereira	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
Feliciano Penna Sobrinho	» » »	» »	»	»	»	» » » » »

NOMES	CARGOS	LOCALIDADES	DATA DOS RESPECTIVOS TITULOS			OBSERVAÇÕES
			Anno	Mezes	Dias	
Nomeações						
João Gualberto Teixeira de Carvalho	1.º escripturario da recebedoria de Minas	Capital Federal	1895	Julho	27	Assignada pelo Presidente do Estado.
Carlos Tavares Coimbra	1 conferente idem	» »	»	»	»	» » » » »
João Maria do Amaral	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
João Teixeira	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
Angelo Custodio da Rocha Medrado	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
Tiberio Mineiro	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
Horacio Malaquias Baptista Franco	2.º » » »	» »	»	»	»	» » » » »
José Teixeira Raposo	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
Francisco Teixeira Dantas	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
João Pinto de Sousa	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
Antonio José de Oliveira e Silva	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
Francisco Vieira de Mello Ludovice	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
José Manoel Mascarenhas	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
João Baptista Juno Gonçalves	» » » »	» »	»	»	»	» » » » »
Guilherme Palhares Ribeiro	» » » »	» »	»	»	»	» » » » »
Alvaro Maria da Veiga	» » »	» »	»	»	»	» » » » »

NOMES	CARGOS	LOCALIDADES	DATA DOS RESPECTIVOS ACTOS			OBSERVAÇÕES
			Anno	Mezes	Dias	
Nomeações						
Luiz Leite Bastos	2.º conferente da recebedoria de Minas	Capital Federal	1895	Julho	27	Assignada pelo Presidente do Estado.
José Pinto de Magalhães Sobrinho	Idem idem idem	» »	»	»	»	» » » » »
Tasso Rodrigues de Souza	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
Eduardo Marcellino da Paixão	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
Henrique Tribolle	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
José Martins de Mello	Amanuense da recebedoria de Minas	» »	»	»	»	» » » » »
Serafim Borges	Idem idem idem	» »	»	»	»	» » » » »
João Goursand de Araujo	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
Manoel Gomes Cardia	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
Pedro de Oliveira Machado	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
Victor Naylor de Oliveira	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
Cleantho Kasriel Jiquiriçá	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
Illidio Augusto Gama	» » »	» »	»	»	»	» » » » »
Americo José Gonçalves	Porteiro da recebedoria de Minas	» »	»	»	»	» » » » »
Julio Manoel da Silva	Continuo da recebedoria de Minas	» »	»	»	»	» » » » »
Joaquim Manoel de Vasconcellos Lessa	Fiel do thesoureiro da recebedoria de Minas	» »	»	»	29	» » » » »
Zoroastro Rodrigues de Alvarenga	Praticante collaborador da Secretaria	Capital	»	Agosto	26	
Augusto Pereira Serpa	Mestre de composição da Imprensa Official	»	»	»	30	
Antonio Augusto das Dores	Ajudante do mesmo e paginador	»	»	»	»	

NOMES	CARGOS	LOCALIDADES	DATA DOS RESPECTIVOS ACTOS			OBSERVAÇÕES
			Anno	Mezes	Dias	
Nomeoções						
Manoel da Silva Jorge........	Mestre da officina de pautação.	Capital	1895	Agosto	30	
Olympio Domingues da Silva.	Escrivão das loterias «Asylo de Mendicidade»...........	Juiz de Fóra	»	Setembro	5	
Nilo Ribeiro do Val...........	Continuo da recebedoria de Minas........................	Capital Federal	»	»	»	
Sevarin Dutra de Moraes......	Fiscal das Loterias «Conservatorio de Musica»...........	Barbacena	»	»	13	
José Pedro de Oliveira...... ..	Auxiliar das officinas da Imprensa Official.............	Capital	»	Outubro	21	
Leovegildo Passos	Idem idem idem...............	»		»	»	
Exonerações						
Dr. Antonio Getulio dos Santos........................	Engenheiro da administração dos terrenos diamantinos...	Diamantina	»	Maio	28	Assignada pelo Presidente do Estado, a pedido.
Justino Luiz de Miranda Junior........................	Secretario da administração dos terrenos diamantinos.......	»	»	»	»	Idem idem.
Henrique Tribollet	2.° conferente da recebedoria de Minas..................	Capital Federal	»	»	9	Assignada pelo Presidente do Estado, por abandono do emprego.

Secção Central, 2 de junho de 1896. — O 1.° official servindo de chefe, *Augusto Coutinho.*

N. 4

Mappa das nomeações e exonerações dos vigias fiscaes do café nas fronteiras do Estado

Nomes	Cargos	Localidades	Datas dos respectivos actos			Observações
			Anno	Mezes	Dias	
Nomeações						
Agostinho Cypriano Rodrigues	Auxiliar	Porto Novo do Cunha...	1895	Abril	15	
Francisco da Rocha Mello..............	—	Zacharias	»	Maio	31	
Joaquim Ribeiro do Valle..............	—	Parahybuna...........	»	Junho	6	
Joaquim José de Figueiredo............	—	Anta..................	»	Outubro	22	Por transferencia do ponto das Tres Ilhas.
Carlos Aristides Victoria..............	—	Tres Ilhas............	»	»	22	Por transferencia do ponto do Anta.
Joaquim Augusto da Silva..............	—	Porto das Flores.......	»	Novembro	28	
Exonerações						
Juvenal da Cunha	—	Zacharias	»	Maio	31	A bem do serviço publico.
Cesario Augusto Gama Junior,..........	—	Parahybuna...........	»	Junho	6	

Secção central, 2 de junho de 1896. O 1.º official servindo de chefe, *Augusto Coutinho.*

N. 5

Mappa das nomeações e exonerações de administradores e escrivães de recebedorias e respectivos vigias

Nomes	Cargos	Localidades	Datas dos respectivos actos			Observações
			Anno	Mezes	Dias	
Nomeações						
Olympio de Salles	Vigia	Ponto da Guardinha	1895	Abril	18	Interino, sujeito á recebedoria da Jacutinga.
Joaquim Esteves	»	Idem do Vão dos Candidos	»	»	18	Sujeito á recebedoria do Passa Vinte.
Candido Martins de Arantes	»	Idem do Capitão Mór	»	»	18	Idem, idem.
Galdino Cesar dos Prazeres	Escrivão	S. Bento do Sapucahy-mirim	»	Maio	22	
Tenente Donato Francisco Mendes	Vigia	Ponto da Serra Nova	»	»	25	Idem, á da Boa Vista do Tremedal.
Manoel Azevedo Soares	»	Idem do Seite	»	»	31	Idem, á do Patrocinio do Muriahe.
Francisco da Rocha Mello	Administrador	Zacharias	»	»	31	
Horacio José da Rocha	»	Malhada	»	Junho	3	Proposta do fiscal, coronel Herculano M. da Rocha.
Pedro Alexandrino de Carvalho	Vigia	Ponto do Januario	»	»	3	Sujeito á recebedoria da Malhada.
Elpidio José Cesar	»	Idem de S. Francisco	»	»	3	Idem, idem.
Leoncio Carlos Ferreira	»	Idem do Jacaré	»	»	3	Idem, idem.
Martinho de Sá Lisboa	»	Idem de Morrinhos	»	»	3	Idem, idem.
João de Paula Mattos	»	Idem da Manga	»	»	3	Idem, idem.
José Mathias da Silva Gusmão	»	Idem da Vereadinha	»	»	4	Idem á da Boa Vista do Tremedal
Joaquim Ribeiro do Valle	Administrador	Parahybuna	»	»	6	
Constantino Alves Barreiras	Vigia	Ponto do Azedo	»	»	1[illegible]	Idem á do Patrocinio do Muriahé.
Moysés Ribeiro Soares	»	Idem de Santa Rita dos Coqueiros	»	»	18	Idem, idem.
Eduardo da Silva Machado	»	Idem de Santa Barbara	»	»	18	Idem á de Santa Rita do Sapucahy-mirim.

Nomes	Cargos	Localidades	Data dos respectivos actos			Observações
			Anno	Mezes	Dias	
Carlos Rodrigues Pereira...............	Vigia	Ponto da Chave do Illydio..	1895	Junho	18	Idem á do Patrocinio do Muriahé.
Henrique A. da Fonseca Ramos........	»	Idem do Porto Velho do Cunha.....................	»	Julho	3	Idem, á da Sapucaia
Tenente-coronel Angelo Pereira da Cunha	»	Idem do Guaycuby........	»	»	10	Idem, á da Malhada.
Capitão Marinho José Bapiista..........	»	Idem dos Cocos.............	»	»	10	Idem, idem.
Eloy da Silveira Brito.................	»	Idem da Gameleira.........	»	»	10	Idem, idem.
José Joaquim de Barros.................	»	Idem do Ribeirão...........	»	»	17	Idem, á do Sapucahy-mirim.
João Cardoso Guedes.................	»	Idem de Picada.............	»	»	30	Idem, idem.
José Benedicto Marcondes.......	»	Idem de Campos do Jordão.	»	»	30	Idem, idem.
José Martins de Andrade................	»	Idem de Brejinho..........	»	»	30	Idem, á do Monte Santo.
José Canuto de Lemos................	»	Idem do Generoso..........	»	»	30	Idem, idem.
Francisco Simão de Lima..............	»	Idem Guardinha............	»	Agosto	10	Idem, á da Jacuiinga.
Joaquim Domingues da Silva...........	»	Idem de Faisqueira.........	»	»	10	Idem, á de Dores do Guaxupé.
Manoel Alves da Trindade..............	»	Idem de Maribondo e Patos..	»	»	30	Idem, á do Carmo do Fructal.
Domingos Theodoro de Lacerda.........	Administrador	Zacharias..................	»	Setembro	3	Annullação do acto de 31 de maio de 1895.
Januario Nunes da Silva..	Vigia	Ponto do Morro Alto.........	»	»	9	Sujeito á recebedoria do Patrocinio do Muriahé.
			»			
José Martins da Silva.................	»	Idem do Giçara............	»	»	11	Idem, á da Boa Vista do Tremedal.
Lucidio da Silveira Tibo...............	»	Idem de Sant'Anna..........	»	»	11	Idem, idem.
Francisco Gonçalves Pereira...........	»	Idem da Pedra Preta.........	»	»	11	Idem, idem.
Capitão José Trancoso.................	Administrador	Tremedal..................	»	»	11	Proposta do fiscal H. Martins da Rocha.
João Bapiista Soares..................	Vigia	Ponto do Soares............	»	»	12	Sujeito á recebedoria do Porto da Natividade.
Azarias Campos.......................	»	Idem da Chave do Illydio...	»	Outubro	7	Idem á do Patrocinio do Muriahé.
Luciano José Pereira..................	»	Idem de José Fabiano......	»	»	21	Idem, á do Passa Vinte.
José Augusto Guerra..................	»	Idem do Vão dos Candidos.	»	»	21	Idem, idem.
Neptalim da Silva.....................	»	Idem da Bella Vista........	»	»	22	Idem á de Dores do Guaxupé.
Arthur Leite de Aquino................	»	Idem S. Manoel..........	»	Novembro	6	Idem, á do Porto da Natividade.
Donato Teixeira dos Santos............	»	Idem de Condeuba..........	»	»	8	Idem, á de S. João do Paraiso.

Nomes	Cargos	Localidades	Data dos respectivos actos			Observações
			Anno	Mezes	Dias	
Antonio Augusto Filho	Vigia	Idem de S. João do Paraiso	1895	Novembro	[illegible]	Interino, sujeito á recebedoria de S. João do Paraiso.
Sebastião Ferreira Souto Sobrinho	»	Idem do Furado Grande	»	»	8	Idem, idem.
Clemente José Ribeiro Guimarães	»	Idem de Barreiros	»	»	8	Sujeito, idem.
João Ferreira Souto	»	Idem de Successo	»	»	8	Idem, idem.
Altino José Cordeiro	»	Idem da Encruzilhada	»	»	8	Idem, idem.
Olympio Geraldino de Paula Campanha	»	Idem de Panella	»	»	13	Idem, idem.
Joaquim Augusto da Silva	Administrador	Porto das Flores	»	»	28	
Alberto de Carvalho Jordano	»	Porto da Natividade	»	»	28	Por transfererencia da recebedoria do Porto das Flores.
Venancio Ferreira da Encarnação	Vigia	Ponto do Gusmão	»	Dezembro	3	Sujeito á recebedaria do Itajubá.
Maximiano H. de Aguiar	»	Idem do Oleo	»	»	23	Idem, á do Caracol.
Antonio Libano Monteiro	»	Idem de Cocaes	»	»	23	Idem, idem.
Joaquim Pedro de Almeida	»	Idem de S. João do Paraiso	»	»	24	Idem, á séde da recebedoria de S. João do Paraiso.
Francisco Rodrigues Moitinho	»	Idem da Encruzilhada	»	»	21	Sujeito á recebedoria de S. João do Paraiso, annullação do acto de 8 de novembro.
Deocleciano Rodrigues Moitinho	»	Idem de Barreiros	»	»	24	Idem, idem.
Ananias José de Sant'Anna	»	Idem de Maribondo	»	»	28	Idem á do Carmo do Fructal.
Exonerações						
Francisco Augusto Brandão	»	Jacutinga	»	Abril	18	Sujeito á recebedoria da Jacutinga.
Juvenal da Cunha	Administrador	Zacharias	»	Maio	31	A bem do serviço publico. Accumulava o cargo de vigia fiscal do café.
Tenente Mamede Longuinho de Sousa	»	Malhada	»	Junho	3	Proposta do fiscal Herculano M. da Rocha.
Felisbino José Porphirio	Vigia	Manga	»	»	3	Idem, sujeito á recebedoria da Malhada.
Manoel José de Sant'Anna	»	Morrinhos	»	»	3	Idem, idem.
Apparicio da Silveira Britto	»	Cocos	»	»	3	Idem, idem.

Nomes	Cargos	Localidades	Data dos respectivos actos			Observações
			Anno	Mezes	Dias	
José Bruno de Almeida	Vigia	Veredinha	1895	Junho	4	Sujeito á recebedoria da Boa Vista do Tremedal.
Cesario Augusto Gama Junior	Administrador	Parahybuna	»	»	6	Accumulava o cargo de vigia fiscal do café.
João Damasceno Goulart	Vigia	Santa Barbara	»	»	18	Sujeito á recebedoria do Sapucahy-mirim.
José Soares de Novaes	»	Chave do Illydio	»	»	18	Idem á do Patrocinio do Muriahé.
Manoel Pedro de Barros	»	Cocos	»	Julho	10	Idem á da Malhada.
Guilhermino Duque de Sant'Anna	»	Gamelleira	»	»	10	Idem, idem.
José Augusto da Silveira	Escrivão	Patrocinio do Muriahé	»	»	11	A seu pedido.
Rufino Theodoro da Cunha	Vigia	Picada	»	»	30	Sujeito á recebedoria do Sapucahy-mirim.
Joaquim José Ribeiro de Toledo	»	Campos do Jordão	»	»	30	Idem, idem.
Messias Christovam Garcia	»	Brejinho	»	»	30	Idem á do Monte Santo.
Olympio Vieira de Salles	»	Guardinha	»	Agosto	10	Idem á da Jacutinga.
Joaquim Ribeiro da Silva	»	Faisqueira	»	»	10	Idem á de Dores do Guaxupé.
Agenor Marinques de Carvalho	Escrivão	Poçãosinho	»	»	10	A seu pedido.
Virgilio Alvaro Baptista	Vigia	Vallos	»	Setembro	11	Sujeito á recebedoria do Tremedal; a pedido.
Felisberto Tolentino Caldeira	»	Sant'Anna	»	»	11	Idem a bem dos interesses do thesouro.
Generoso Pereira de Oliveira	»	Catingas	»	»	11	Idem a bem do serviço publico.
Carlos Rodrigues Pereira	»	Chave do Illydio	»	Outubro	7	Idem á do Patrocinio do Muriahé—A pedido.
Jeronymo da Silva Queiroz	»	Bella Vista	»	»	22	Idem á de Dores do Guaxupé. Idem.
José Mathias da Silva	»	Giçara	»	Novembro	8	Idem á do Tremedal. Idem.
Candido Xavier de Salles	»	Gusmão	»	Dezembro	3	Idem á do Itajubá. Idem.
Antonio Augusto Filho	»	S. João do Paraiso	»	»	24	Idem á de S. João do Paraiso. Idem.
Altino José Ribeiro	»	Encruzilhada	»	»	24	Idem, idem.
Clemente José Ribeiro Guimarães	»	Barreiros	»	»	24	Idem, idem.

Secção central, 2 de junho de 1896. — O 1.º official servindo de chefe, *Augusto Coutinho*.

N. 6

Mappa das nomeações e exonerações de collectores, escrivães e respectivos ajudantes destes e agentes daquelles, para diversas collectorias do Estado

Nomes	Cargos	Localidades	DATAS DOS RESPECTIVOS ACTOS			Observações
			Anno	Mezes	Dias	
Nomeações						
Manoel Antonio Pacheco e Silva	Agente	Caldas	1895	Abril	8	Gratificação de 500$000 annuaes.
Antonio Dias Maciel Junior	Collector	Patos	»	»	15	Indicação do juiz de direito da comarca.
Augusto Celso de Moura	Agente	Sete Lagoas	»	»	18	Gratificação de 200$000 annuaes.
Antonio Augusto de Avila Cabral	Collector	Peçanha	»	»	8	A collectoria estava vaga.
Dr. Affonso Pedrario	»	S. Sebastião do Paraiso	»	Maio	8	Idem, idem.
Alexandre Loureiro	»	Paracatú	»	»	15	
Bernardino de Senna Cezar	»	Salinas	»	»	21	Annullação do acto de 22 de fevereiro de 1895.
Antonio Pedro Pereira da Silva	»	Serro	»	»	22	Indicação da camara municipal.
Antonio de Padua Coelho	Agente	Caratinga	»	»	30	Gratificação de 200$000 annuaes.
Antonio Luiz da Costa	Collector	Varginha	»	Junho	18	
Antonio Corrêa de Souza	»	Santa Rita do Sapucahy	»	»	19	A collectoria achava-se vaga.
Antonio Cyrino Rodrigues	Ajudante	Ouro Preto	»	»	21	
Henrique Moreira Guimarães	Collector	Plumhy	»	Julho	4	Indicação do agente executivo municipal.
Manoel Joaquim da Silva	»	Varginha	»	»	6	Reconduzido por annullação do acto de 18 junho.
Gabriel Lopes Guimarães	Escrivão	Pouso Alto	»	»	30	Reconduzido por annullação do acto de 17 de julho.
Affonso Anconi	»	Passos	»	»	30	Indicação do respectivo collector.
Aureliano Augusto de Souza Brandão	Collector	Abre Campo	»	Agosto	29	
Capitão João Ayres da Gama Bastos	»	Campanha	»	»	29	

Nomes	Cargos	Localidades	Datas dos respectivos actos			Observações
			Anno	Mezes	Dias	
Major João Chrysostomo Ferreira Brandão	Escrivão	Campanha	1895	Agosto	29	Indicação da camara municipal.
Nec. lo Pinto da Silva Campos	Agente	Bomfim	»	Setembro	13	
Cyrillo Dias Maciel	Collector	Inhauma	»	»	13	A collectoria estava vaga.
Bento de Menezes Ferreira	Agente	Carmo do Fructal	»	Outubro	7	Gratificação de 200$000 annuaes.
Capitão José Joaquim dos Santos Silva Junior	Collector	Santo Antonio do Machado	»	»	28	A collectoria estava vaga.
Sebastião Gregorio de Castro Lima	Agente	Ponte Nova	»	Novembro	6	Gratificação de 100:000 annuaes.
João Francisco de Aguiar	Collector	Rio Pardo	»	«	9	
Marcellino da Silva Perdigão	Agente	S. Domingos do Prata	»	Dezembro	3	
Rodolpho Lyoir Vespucio	Escrivão	Palma	»	»	20	
Exonerações						
João Ribeiro	Collector	Rio Novo	»	Abril	9	A seu pedido.
Jeronymo Dias Maciel	»	Patos	»	»	15	
José Anacleto Junior	»	Jacuhy	»	»	16	A seu pedido.
Samuel Correa dos Santos	Agente	Caratinga	»	Maio	10	Annullação do acto de 22 de fevereiro de 1895.
Estanislau Loureiro Gomes	Collector	Paracatú	»	»	15	A seu pedido.
Francisco Henrique Duarte Junior	»	Carmo do Paranahyba	»	»	24	Idem.
Manoel Joaquim da Silva Bittencourt	»	Varginha	»	Junho	18	Idem.
Pedro José de Almeida e Silva	»	S. Paulo do Muriahé	»	»	18	Idem.
Antonio Luiz da Costa	»	Varginha	»	Julho	6	Annullação do acto de 18 de junho de 1895.
Gabriel Lopes Guimarães	Escrivão	Pouso Alto	»	»	17	A seu pedido.
Josephino Correa	Collector	Itapecerica	»	»	20	Idem.
Agostinho Rodrigues de Carvalho	»	Abre Campo	»	Agosto	29	Idem.
Affonso Augusto Baptista	»	Carmo do Paranahyba	»	Dezembro	23	Idem.

Secção central, 2 de junho de 1896. — O 1.º official servindo de chefe, *Augusto Coutinho.*

N. 7

Mappa dos actos de annexação e desannexação de collectorias e das entregas provisorias da gerencia de outras ás respectivas camaras municipaes, tudo na falta de collectores e escrivães

Collectorias	Datas dos respectivos actos			Transumpto
	Anno	Mezes	Dias	
Jacuby	1895	Abril	15	Auctoriza o presidente da camara municipal a fazer a respectiva arrecadação de impostos.
Salinas..	»	Maio	21	Auctoriza o presidente da camara municipal a fazer a respectiva arrecadação de impostos.
Carmo do Paranahyba............................	»	»	24	Auctoriza o presidente da camara municipal a fazer a respectiva arrecadação de impostos.
S. Paulo do Muriahé..............................	»	Junho	18	Auctoriza o presidente da camara municipal a fazer a respectiva arrecadação de impostos.
Santa Rita do Sapucahy..........................	»	Outubro	7	Desannexa esta collectoria da de Pouso Alegre.
Santo Antonio do Machado......................	»	»	25	Auctoriza o agente executivo a fazer a respectiva arrecadação de impostos.
Carmo do Paranahyba............................	»	Dezembro	23	Entrega á camara municipal a gerencia da collectoria.

Secção central, 2 de junho de 1896. O 1.° official servindo de chefe, *Augusto Coutinho*

N. 8

Mappa das licenças concedidas a diversos funccionarios da Secretaria das Finanças e repartições á mesma subordinadas

Nomes	Cargos	Localidades	Datas dos respectivos actos — Anno	Datas dos respectivos actos — Mezes	Datas dos respectivos actos — Dias	Observações
Francisco de Paula Fernandes Monteiro	Praticante collaborador da secretaria	Capital	1895	Abril	4	Por 50 dias para tratar de saude, sem vencimentos.
Cezario Augusto Gama Junior	Administrador e vigia fiscal do café	Parahybuna	»	Maio	11	Por 60 dias para tratar de saude, com metade do vencimento.
Jucundino Julio Santiago	Contador da secretaria	Capital	»	»	30	Em prorogação de outra em cujo gozo se achava, para tratar de saude.
Augusto de Almeida Magalhães	Fiscal ambulante	»	»	Junho	1	Por 20 dias para tratar de saude.
Augusto de Almeida Magalhães	»	»	»	Julho	4	Em prorogação da de 1.º de junho, para tratar de saude, por 30 dias.
Pedro Ferreira de Souza	Administrador de recebedoria	Salto Grande	»	»	17	Por 4 mezes para tratar de negocios.
Augusto Coutinho	1.º official da secretaria	Capital	»	»	29	Por 30 dias para tratar de saude.
Manoel Joaquim das Neves	Vigia fiscal do café	Santa Fé	»	»	29	Por 60 dias idem, idem.
José Carlos Monteiro de Barros	Idem, idem	Antonio Prado	»	Outubro	19	Por 30 dias idem, idem.
Francisco de Paula Dias Marinho	Fiscal ambulante	Capital	»	»	24	Idem, idem.
Cleantho Kasriel Jiquiriçá	Amanuense da recebedoria de Minas	Capital Federal	»	»	25	Idem, idem.
João Maria do Amaral	1.º conferente da recebedoria de Minas	» »	»	Dezembro	3	Por 60 dias idem, idem.
Curiacio Bueno da Silva	Machinista impressor da Imprensa Official	Capital	»	»	16	Por 20 dias para tratar de negocios.
Francisco Innocencio Gomes Lima	Collector	S. Domingos do Prata	»	»	24	Idem, idem.

Secção central, 2 de junho de 1896. — O 1.º official servindo de chefe, *Augusto Coutinho.*

N. 7

Mappa dos actos de annexação e desannexação de collectorias e das entregas provisorias da gerencia de outras ás respectivas camaras municipaes, tudo na falta de collectores e escrivães

Collectorias	Datas dos respectivos actos			Transumpto
	Anno	Mezes	Dias	
Jacuhy	1895	Abril	15	Auctoriza o presidente da camara municipal a fazer a respectiva arrecadação de impostos.
Salinas	»	Maio	21	Auctoriza o presidente da camara municipal a fazer a respectiva arrecadação de impostos.
Carmo do Paranahyba	»	»	24	Auctoriza o presidente da camara municipal a fazer a respectiva arrecadação de impostos.
S. Paulo do Muriahé	»	Junho	18	Auctoriza o presidente da camara municipal a fazer a respectiva arrecadação de impostos.
Santa Rita do Sapucahy	»	Outubro	7	Desannexa esta collectoria da de Pouso Alegre.
Santo Antonio do Machado	»	»	25	Auctoriza o agente executivo a fazer a respectiva arrecadação de impostos.
Carmo do Paranahyba	»	Dezembro	23	Entrega á camara municipal a gerencia da collectoria.

Secção central, 2 de junho de 1896. O 1.º official servindo de chefe, *Augusto Coutinho*

N. 8

Mappa das licenças concedidas a diversos funccionarios da Secretaria das Finanças e repartições á mesma subordinadas

Nomes	Cargos	Localidades	DATAS DOS RESPECTIVOS ACTOS			Observações
			Anno	Mezes	Dias	
Francisco de Paula Fernandes Monteiro	Praticante collaborador da secretaria	Capital	1895	Abril	4	Por 50 dias para tratar de saude, sem vencimentos.
Cezario Augusto Gama Junior	Administrador e vigia fiscal do café	Parahybuna	»	Maio	11	Por 60 dias para tratar de saude, com metade do vencimento.
Jucundino Julio Santiago	Contador da secretaria	Capital	»	»	30	Em prorogação de outra em cujo gozo se achava, para tratar de saude.
Augusto de Almeida Magalhães	Fiscal ambulante	»	»	Junho	1	Por 20 dias para tratar de saude.
Augusto de Almeida Magalhães	»	»	»	Julho	4	Em prorogação da de 1.º de junho, para tratar de saude, por 30 dias.
Pedro Ferreira de Souza	Administrador de recebedoria	Salto Grande	»	»	17	Por 4 mezes para tratar de negocios.
Augusto Coutinho	1.º official da secretaria	Capital	»	»	29	Por 30 dias para tratar de saude.
Manoel Joaquim das Neves	Vigia fiscal do café	Santa Fé	»	»	29	Por 60 dias idem, idem.
José Carlos Monteiro de Barros	Idem, idem	Antonio Prado	»	Outubro	19	Por 30 dias idem, idem.
Francisco de Paula Dias Marinho	Fiscal ambulante	Capital	»	»	24	Idem, idem.
Cleantho Kasriel Jiquiriçá	Amanuense da recebedoria de Minas	Capital Federal	»	»	25	Idem, idem.
João Maria do Amaral	1.º conferente da recebedoria de Minas	» »	»	Dezembro	3	Por 60 dias idem, idem.
Curiacio Bueno da Silva	Machinista impressor da Imprensa Official	Capital	»	»	16	Por 20 dias para tratar de negocios.
Francisco Innocencio Gomes Lima	Collector	S. Domingos do Prata	»	»	24	Idem, idem.

Secção central, 2 de junho de 1896. — O 1.º official servindo de chefe, *Augusto Coutinho.*

N. 9

Mappa dos papeis recebidos e expedidos pela secretaria de Estado dos Negocios das Finanças, durante o periodo de 1.° de abril a 31 de dezembro de 1895

RECEBIDOS	NUMEROS	EXPEDIDOS	NUMEROS
Secretaria do Interior	1.654	Officios a diversos	1.115
» da Agricultura	956	» a exactores	1.323
» da Policia	199	Titulos	129
Brigada Policial	483	Circulares	23
Camaras municipaes	79	Ordens a exactores	1.407
Estradas de Ferro	120	Idem ao Banco da Republica	299
Diversos	905	Idem ao de Credito Real	40
Administradores	282	Idem á companhia Estrada de Ferro Leopoldina	109
Collectores	1.320	Idem idem á Oeste	9
Requerimentos	951	Idem idem á Bahia e Minas	24
Magistratura	315	Telegrammas	4.012
	7.338		9.015

Secção Central, 2 de junho de 1896. — O 1.° official servindo de chefe, *Augusto Coutinho.*

Arrecadação de impostos

Accôrdo celebrado pelos Estados de S. Paulo e de Minas Geraes para a fiscalisação da cobrança do imposto a que está sujeito por leis do Estado de Minas Geraes o café de sua producção, exportado pelo porto da cidade de Santos.

Ao 1.º dia do mez de agosto de 1895, na sala da Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda, nesta cidade de S. Paulo, capital do Estado, reunidos os representantes dos Estados de Minas Geraes e de S. Paulo, devidamente auctorisados pelos presidentes dos mesmos Estados, sendo por parte de S. Paulo o dr. João Alvares Rubião Junior, Secretario dos Negocios da Fazenda, e pelo Estado de Minas Geraes o dr. Theophilo Ribeiro, director da Secretaria das Finanças, e verificadas as respectivas auctorisações conferidas a cada um, accordaram nas seguintes bases:

1.ª O Estado de S. Paulo mandará arrecadar, pela sua recebedoria, estabelecida na cidade de Santos, desta data em deante, a importancia do imposto de exportação a que é sujeito o café de origem mineira que fôr exportado pela mesma cidade, á razão de 11 % sobre o valor official desse genero.

2.ª A cobrança será feita sobre o preço que o dito genero tiver na pauta semanal organisada pela recebedoria de Santos, da qual deverá ser pontualmente remettido um exemplar ao fiscal das rendas externas de Minas na Capital Federal e á Secretaria das Finanças de Minas Geraes.

Nestas pautas, confeccionadas de accôrdo com o processo até hoje em vigor para a cobrança do imposto relativo ao Estado de S. Paulo, o café terá uma só classificação e um só preço, a contar de 1.º de outubro em deante.

3.ª A cobrança, de accôrdo com o artigo antecedente, será feita em vista das guias expedidas pelas recebedorias ou estações fiscaes de Minas Geraes, visadas e conferidas pelas repartições do Estado de S. Paulo a que se refere a clausula 5.ª, descontando a recebedoria de Santos, do imposto a pagar, a importancia já satisfeita pelos productores ou intermediarios naquellas estações ou recebedorias e constantes das mesmas guias.

4.ª As guias de que trata a clausula precedente não poderão ser recusadas dentro do prazo de um anno da data das mesmas, sob nenhum fundamento, salvo de conterem vicios que façam duvidas de sua legitimidade; caso em que a recebedoria as devolverá ás partes com uma declaração assignada pelo chefe da repartição, da qual conste o motivo da recusa, afim de que seus possuidores levem o facto ao conhecimento da Secretaria das Finanças de Minas Geraes ou ao seu fiscal das rendas externas na Capital Federal, e estes procedam a respeito como no caso couber.

5.ª Nos pontos da fronteira dos dous Estados por onde passar café mineiro para o de S. Paulo e onde as guias são conferidas por agentes fiscaes deste Estado, farão estes um registro das mesmas guias, do qual enviarão mensalmente copia ao administrador da recebedoria de Santos.

Quando o café vier em côco ou em casquinhas, isso declararão aquelles agentes fiscaes deste Estado no verso das guias, afim de serem recebidos pela recebedoria de Santos com a deducção no peso de 30 %, quando em côco e de 16 %, quando em casquinha.

6.ª A recebedoria de Santos recolherá quinzenalmente ao Banco que na sua séde se achar em relação com o da Republica do Brasil e lhe fôr indicado pelo fiscal das rendas externas de Minas a importancia liquida dos impostos que arrecadar, deduzida a commissão de 3/4 % ou 0,75 % da renda bruta, excluida a importancia das guias, em remuneração do seu trabalho; e no fim de cada mez enviará ao mencionado fiscal um balancete da receita e despesa respectiva, acompanhado das guias que tiverem servido para os despachos da exportação e de uma copia do registro de que trata o final da clausula precedente.

7.ª A directoria de Finanças do Estado de Minas Geraes e o fiscal externo de suas rendas darão conhecimento, com a necessaria antecedencia, á recebedoria de Santos, das alterações que soffrer a parte do imposto cobrada pelas recebedorias ou estações fiscaes mineiras na sahida do producto do respectivo territorio.

8.ª O thesouro do Estado de S. Paulo obriga-se a prestar todas as informações que forem pedidas pela administração de Minas Geraes com relação á cobrança de que trata o presente convenio e obriga-se a franquear ao fiscal das rendas externas de Minas ou a qualquer outro representante daquella administração os livros e mais documentos relativos ao alludido serviço.

9.ª A responsabilidade da recebedoria de Santos para com a administração do Estado de Minas Geraes cessará depois de decorrido o prazo de um anno da data da apresentação das respectivas contas, sem que tenha havido reclamação do Estado de Minas.

10.ª O presente accôrdo, que será submettido á approvação do poder legislativo do Estado de S. Paulo, vigorará pelo prazo de tres annos, considerando-se prorogado sempre por mais tres annos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes contractantes noventa dias antes da terminação do prazo estipulado.

Do que para constar foi lavrado o presente termo em duplicata, assignado pelos representantes dos Estados accordantes acima declarados.— *João Alvares Rubião Junior.— Theophilo Ribeiro.*

175

O

RELATORIO DA RECEBEDORIA DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Exm.° sr. dr. Secretario das Finanças

Distinguido por vós para dirigir a repartição creada n'esta capital para o serviço de arrecadação do imposto de exportação sobre o café e mais generos de procedencia mineira, cabe-me informar-vos do modo pelo qual tenho dado desempenho á honrosa missão de que me incumbistes.

Creação nova, servida por pessoal em sua quasi totalidade pouco pratico, era natural que obstaculos serios se oppuzessem nos primeiros tempos á marcha regular da recebedoria. Entretanto, assim não succedeu, tendo a boa vontade dos funccionarios supprido a sua inexperiencia ; de modo que, si difficuldades surgiram, foram ellas de pouca monta e immediatamente superadas. Certas exigencias regulamentares, demorando o serviço de arrecadação de impostos e a consequente retirada dos generos dos armazens de descarga, crearam certos embaraços, augmentando o trabalho por parte dos funccionarios e dando logar a reclamações e protestos por parte do commercio.

Considerando eu que o serviço só teria a perder com um respeito exaggerado pelo regulamento e bem assim que este fôra feito com o caracter de provisorio para ser reformado á medida que a experiencia fosse disso mostrando a conveniencia, resolvi pôr á margem algumas de suas disposições, que, a par de graves inconvenientes, nenhuma vantagem séria offereciam. Acresce que, mesmo que quizesse eu cumprir escrupulosamente com a letra do regulamento, não o poderia fazer, escasso como é o pessoal posto á minha disposição para attender ás necessidades de um serviço importantissimo e extraordinariamente variado.

Do facto, ao passo que o Estado do Rio só para o serviço externo de fiscalisação emprega quarenta e cinco empregados, que, convenientemente remunerados, trabalham durante todo o dia, vemo-nos na contingencia de fazer egual serviço apenas com vinte empregados, que, alem disso, trabalham por turmas.

Dividido esse pequeno pessoal pelos diversos pontos fiscaes, comprehende-se a sua absoluta insufficiencia para conferir o genero na forma preceituada pelo art. 46 § 2.º do regulamento. Tentei nos primeiros dias cumprir á risca a disposição regulamentar, porem, tal foi o clamor levantado por parte das companhias de transportes e dos commissarios, que se sentiam lesados pela demora na retirada dos generos dos armazens de descarga, que vi-me coagido a desistir desse proposito, limitando-me a exigir que a conferencia se fizesse, confrontando o empregado a guia do pagamento do imposto com a nota de entrega da estrada de ferro, copia da nota de expedição, que consigna o peso do genero para o pagamento do frete.

Isto, porem, não basta, não obstante termos ainda um elemento de certa efficacia para a fiscalisação nos avisos de remessa de café enviados á recebedoria pelos vigias fiscaes e pelos agentes das estações de estradas de ferro com que tem contracto o governo do Estado.

Estes avisos extraviam-se algumas vezes, outras vezes chegam depois de já effectuado o pagamento do imposto, podendo dar-se o facto de ser este feito á mesa de rendas do Estado do Rio. Taes inconvenientes desapparecerão desde que se adopte o seguinte plano, que sujeito á vossa deliberação, em o qual o pequeno pessoal da recebedoria é mais convenientemente aproveitado e se torna tanto quanto possivel rigorosa a fiscalisação, de modo a se poder impedir a sahida do genero mineiro sem que esteja pago o imposto respectivo: Tres ou quatro conferentes expeditos, estacionados na repartição, serão encarregados de dar sahida ao genero, confrontando as guias do pagamento do imposto com as notas de entrega da estrada de ferro, serviço que vencerão sem difficuldade, desde que se supprimam os mappas actualmente exigidos e que são realmente dispensaveis, ficando a 1.ª via do despacho como documento na repartição. Os demais conferentes se incumbirão do serviço propriamente de fiscalisação, percorrendo os armazens e trapiches, examinando o genero descarregado e syndicando de sua procedencia pelos avisos e documentos da estrada.

Esta é a verdadeira fiscalisação, devendo, feita conscienciosamente, dar resultados surprehendentes, tornando impossivel a sahida do genero mineiro sem despacho ou com despacho processado pela Mesa de Rendas fluminense. Baseando-se este plano em uma reforma radical do actual regulamento, não o quiz pôr em execução, não obstante estar convencido das reaes vantagens que offerece, sem que antes fosseis ouvido.

Para completar o systema de fiscalisação, uma outra providencia se poderá tomar, dependendo, porem, de accôrdo do governo do Estado com as Estradas de Ferro. No acto do despacho de qualquer genero para esta capital, ao destinatario é dirigido pelo agente da estação de procedencia um aviso do despacho, contendo o numero do mesmo, os nomes do remettente e do consignatario, o numero de volumes e seu peso. De posse desse documento, apresenta-se o consignatario nos escriptorios da Estrada para effectuar o pagamento do frete, recebendo em substituição a nota de entrega, com a qual obtem a sahida do genero. Si conseguissemos que o aviso do despacho fosse remettido a esta Recebedoria, não haveria meio de sahir qualquer partida de café sem o pagamento do imposto respectivo, porquanto o commissario para pagar o frete e retirar o genero seria obrigado a vir á repartição procurar o aviso, satisfazendo nessa occasião a contribuição devida ao Estado.

Esta medida lembrada pelo distincto chefe da 1.ª secção, que plenamente justifica a sua conveniencia no relatorio que apresentou-me, parece-me de grande alcance, devendo o governo empenhar-se por sua prompta adopção.

Nenhum inconveniente traria aos commissarios, que seriam diariamente informados por nós dos avisos de remessas existentes na repartição.

Representei-vos ha tempos sobre a conveniencia de ser o imposto arrecadado pelas recebedorias do interior quando o café é remettido á esta capital por via maritima, pela difficuldade que offerece então a fiscalisação e pela possibilidade de passar elle por fluminense, por vir embarcado de Imbetiba ou Macahé. Essa acertada providencia acaba de ser consignada no decreto que recentemente expedistes sobre o serviço da fiscalisação mixta na fronteira do Estado de Minas com o do Rio.

Inutil e só propria para acarretar delongas ao serviço, a disposição do art. 42 do regulamento, em que se exige que o calculo para pagamento do imposto seja feito por um empregado e por outro revisto. Vindo o calculo feito pelo contribuinte, é claro que basta a revisão para confirmal-o, tanto mais quanto constitue uma segunda revisão a verificação diaria da arrecadação dos impostos nos livros competentes. Igualmente dispensavel é o lançamento por extenso, por parte do empregado, do peso e do calculo, quando já elle vem feito nessas condições pelo contribuinte. Sacrifiquei á conveniencia do serviço essa exigencia regulamentar, sendo hoje um empregado sufficiente para prover á revisão, ao passo que na forma preceituada pelo regulamento dois difficilmente dariam vasão ao serviço.

E' commum chegar o genero á esta capital desacompanhado de guia de pagamento do imposto, quando este já deve de facto estar pago nas recebedorias do interior ou nas estações da Estrada de Ferro.

Para evitar o pagamento em duplicata e o subsequente processo da restituição, tomei a providencia de crear um livro de termos, em que o consignatario se obriga a apresentar a guia extraviada no praso de vinte dias, devendo, caso não o faça, satisfazer então o imposto.

Essa medida, sem nos prejudicar, foi recebida com grande prazer pelos commissarios, principalmente por aquelles que recebem café procedente de S. Paulo, porquanto nem sempre a guia do pagamento do imposto, que é arrecadado no acto da sahida do genero do Estado, é immediatamente remettida, demorando-se algumas vezes.

Determina o regulamento no final do art. 46 que, não havendo accordo entre o peso de que se pagou imposto e aquelle de que se tiver pago o frete, não dê o conferente sahida ao genero sem o pagamento da differença na recebedoria. Como é possivel que o consignatario se apresente para dar sahida ao genero em occasião em que a recebedoria não esteja funccionando, podendo ser obrigado pela disposição do regulamento e muitas vezes em vista de uma insignificante differença de pezo a fazer uma grande despeza de armazenagem, resolvi mandar que o conferente nesse caso dê sahida ao genero, prendendo a guia, até que se mostre estar paga a differença accusada.

Acontece muitas vezes que, pagando o consignatario imposto sobre certo pezo de café, verifica-se mais tarde no acto da conferencia ter elle pago a mais, cabendo-lhe então o direito de reclamar a quantia indevidamente paga. Para, porem, obviar os inconvenientes do processo da restituição, que é moroso e incommodo, não só para o contribuinte, como para a repartição, deliberamos fazer a restituição por uma cautela representativa do pezo de que indevidamente se pagou o imposto, cautela que é opportunamente aproveitada em despachos futuros. Essa medida, submettida á vossa apreciação, foi por vós approvada.

Declara o reg. 843, na observação á tabella B, que ao café dar-se-ha a tara que as estradas de ferro concederem a cada sacco, dispondo por sua vez o de-

creto n. 842, art. 11, « que do mesmo peso de que se pagar frete se cobre tambem os direitos ». — Occorre, porem que, não obstante ordens terminantes emanadas da Secretaria da Viação, mandando dar um ou meio kilo de tara para cada sacco, conforme é elle grosso ou fino, cobram as estradas abusivamente o frete pelo peso bruto. Não querendo acompanhar as estradas em seus abusos, mandei que se desse meio kilo de tara para cada sacco, tara que vigorou até que resolvestes eleval-a a um kilo, egualando-a á que é concedida pelo Estado do Rio.

Seja-me agora permittido omittir meu parecer sobre o decreto, em que equiparastes os empregados desta recebedoria aos da Secretaria das Finanças, sujeitando-os a concurso não só para as primeiras nomeações como para as promoções.

Estou de pleno accôrdo sobre a necessidade do concurso para as primeiras nomeações, por ser elle o mais seguro meio de aquilatarmos das qualidades dos candidatos, que sem elle seriam muitas vezes nomeados sem possuirem os precisos conhecimentos, tendo as suas pretenções protegidas por politicos pouco escrupulosos, que não olham para as más consequencias de uma nomeação pouco acertada.

Quanto, porem, ás promoções, penso que devem ser feitas por proposta do director, pessôa de immediata confiança do governo e mais do que ninguem nos casos de julgar das habilitações dos empregados. Para occupar um ponto fiscal não basta que o empregado tenha os conhecimentos exigidos pelo regulamento, é antes de tudo indispensavel que seja capaz de inspirar respeito não só aos empregados que tem sob a sua direcção, como ás pessoas com quem deve tratar. Estas qualidades não se apuram em concurso.

—

Depois de haver offerecido á vossa illustrada consideração algumas medidas que a meu ver devem ser adoptadas a bem da fiscalisação e de ter enumerado alguns defeitos existentes no regulamento, que convem sejam quanto antes reparados, passarei agora em traç.s rapidos a dar-vos conta do movimento da recebedoria desde a data de sua installação até o mez de março findo. Verificareis quão acertada foi a providencia que tomastes, rescindindo com o governo federal o contracto pelo qual incumbia á alfandega, mediante a porcentagem de 4 °/., a arrecadação do imposto de exportação sobre generos mineiros e creando uma repartição propria encarregada de semelhante serviço. As vantagens que de tal creação resultaram para Minas são incontestaveis, pois alem de ter hoje o Estado n'esta capital uma repartição sua, que vos está immediatamente subordinada, cresceu a renda consideravelmente pelo escrupulo e zêlo com que passou a ser feito o serviço. Accresce que as despesas diminuiram sensivelmente, tendo-se despendido apenas rs. 129:259$309, ao passo que, continuando o serviço a cargo da alfandega, a despeza em igual periodo de tempo se teria elevado a reis 360:266$182, dando-se por conseguinte uma differença contra o Estado de reis 231:006$873.

De 9.006:655$356 reis foi a renda arrecadada de agosto a março, assim discriminada pelos diversos mezes:

Agosto..	1.532:388$560
Setembro	1.575:307$873
Outubro.......................................	1.433:018$304
Novembro	1.281:483$181

Dezembro..................................	1.384:300$426
Janeiro	1.092:402$152
Fevereiro.................................	396:734$366
Março	309:970$434
	9.006:655$356

Deduzida a importancia de 17:083$183 reis, total das restituições feitas a contribuintes por quantias indevidamente pagas, verifica-se que a arrecadação elevа-se realmente a 8.989:572$176 reis.

E' possivel que vos cause extranheza a sensivel depressão havida na renda durante os dois ultimos mezes de fevereiro e março. Essa diminuição explica-se, não tanto por estar a findar a safra da ultima colheita do café, como principalmente por ter se interrompido o trafego nas estradas de ferro central e Leopoldina em consequencia das grandes chuvas havidas.

Para o total da renda contribuiu principalmente o café, que produziu reis 8.584:611$412, seguindo-se-lhe o fumo com 25:562$684 reis e o ouro com reis 15:703$209.

Em virtude de contractos celebrados entre o governo do Estado e as diversas companhias de estradas de ferro, a estas incumbe hoje a arrecadação dos impostos de exportação sobre os diversos generos de procedencia mineira, com excepção do café e d'este em casos especiaes.

De taes generos a recebedoria apenas arrecadou impostos que escaparam ao recebimento por parte das estradas e differenças encontradas no pezo.

De reaes vantagens para Minas foi a medida que tomastes, auctorisado pelo art. 8 da lei do orçamento, reunindo as duas taxas de exportação a que o fumo estava sujeito em uma só quota e fazendo-a arrecadar no acto da sahida do Estado, ou á chegada n'esta capital. Consumindo-se n'esta cidade a maior porção do fumo mineiro, grande era o prejuizo que Minas soffreria, continuando o anterior systema, pelo qual parte do imposto era arrecadado no acto da sahida do genero do Estado e outra parte no acto de ser elle exportado desta capital.

Accresce que os exportadores procuravam fazer passar como procedente de outros Estados o pouco fumo mineiro que era exportado, para assim evitarem o pagamento do imposto no acto da exportação, a que só se achava sujeito o fumo de origem mineira.

Para cortar abusos que se davam com frequencia, vi-me forçado a usar de medidas energicas, tendo se feito por ordem minha diversas apprehensões.

Pelo actual systema de arrecadação o imposto é integralmente cobrado, não perdendo o Estado a importancia correspondente ao fumo aqui consumido e a que, sendo mineiro, era todavia exportado como procedente de outro qualquer Estado, pela difficuldade com que luctavamos para verificar sua origem verdadeira.

O total do café,despachado para exportação de agosto a março,foi de 1.830.121 saccas, contendo 110.014:126 kilos no valor official de 161.065:165$796 rs.

Para esse total os diversos Estados assim contribuiram:

Estados	*Saccas*	*Kilogrammas*	*Valores*
Minas Geraes................	889.468	53.512.295	78.247:999$640
Rio de Janeiro..............	743.435	44.672.578	65.540:823$560
S. Paulo....................	109.633	6.577.642	9.590:529$556
Espirito Santo..............	87.585	5.251.611	7.685:813$040
	1.830.121	110.014.126	161.065:165$796

....

Em virtude do accordo de 21 de maio do anno passado celebrado entre os Estados de Minas, S. Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo, ficou a cargo d'esta repartição o processo de exportação e conferencia dos despachos e guias de imposto do café paulista, serviço que tem sido desempenhado com o maximo escrupulo.

Não obstante ser arrecadado na fronteira do Estado o imposto sobre o café paulista, que se destina á esta capital, todavia em differenças de pezo arrecadamos 2:786$490 reis, prova da efficacia da fiscalisação que exercemos.

A arrecadação de impostos sobre café procedente de estações limitrophes dos Estados de Minas e Rio de Janeiro tem occasionado repetidos conflictos entre as repartições fiscaes dos dois Estados. E' provavel que essa desintelligencia cesse ou pelo menos muito se restrinja com a resolução ultimamente tomada pelas partes interessadas de fazerem de commum accôrdo a fiscalisação na fronteira.

Actualmente o imposto sobre o café, procedente da zona de Miracema e Paraokena, a que Minas e Rio de Janeiro egualmente se julgam com direito, é indistinctamente arrecadado por esta recebedoria e pela Mesa de Rendas fluminense, avultando, porem, o recebimento por parte desta ultima.

Conviria que, quanto antes, se accordasse em depositar a importancia proveniente de tal imposto para ser opportunamente levantada pelo Estado em favor do qual se decidir a pendencia.

A 3.ª secção a que compete a tomada de contas das estradas de ferro com que tem contracto o governo do Estado, deu começo a seus trabalhos em janeiro deste anno. Tendo nós verificado algumas irregularidades por parte das referidas estradas na cobrança dos impostos mineiros e na expedição de avisos de remessas de café, providenciamos no sentido de evitar que ellas se reproduzam.

Folgo em levar ao vosso conhecimento que os empregados desta recebedoria têm-se mostrado dignos de elogios pelo zelo e dedicação que têm mostrado pelo serviço publico.

Para o bom desempenho da delicada missão com que honrou-me vossa confiança, efficazmente concorreram os srs. chefes de secção, dr. José de Calazans Rodrigues de Andrade, coronel Alfredo Vicente Martins e José Francisco de Sá, funccionarios intelligentes, honestos e criteriosos, merecendo tambem especial referencia pelos bons serviços que prestou, o sr. Augusto de Almeida Magalhães. No sr. dr. José de Calazans Rodrigues de Andrade, em bôa hora requisitado por vós do governo federal para collaborar na organisação da recebedoria, encontrei um auxiliar precioso, excessivamente dedicado aos interesses mineiros e como nenhum outro conhecedor do serviço de fiscalisação.

Devo aqui consignar que muito auxiliou-me com seus prudentes conselhos o distincto mineiro, commendador Carlos Pinto de Figueiredo, esforçado paladino dos interesses do nosso Estado.

Não terminarei sem transmittir-vos um pedido justissimo dos empregados da recebedoria, pedido que, estou certo, vos esforçareis por satisfazer.

As condições de vida são hoje difficilimas nesta capital, onde serviços domesticos, casas, tudo se obtem por preços quasi phantasticos. Os empregados não podem absolutamente se manter com os vencimentos que percebem, tanto mais quanto têm que attender a despesas extraordinarias de medico e pharmacia, em uma cidade constantemente assolada por epidemias.

Havendo o Estado obtido vantagens consideraveis com a creação da recebedoria, seria de justiça que remunerasse mais convenientemente seus empregados, de modo que se pudessem elles manter com decencia e não se vissem forçados a andar á cata de novas fontes de renda.

Podendo-se calcular em 11.000:000$000 rs. a renda da recebedoria n'este primeiro anno e sendo apenas de 106:000$000 a verba consignada para seo custeio, verifica-se que mesmo augmentados rasoavelmente os vencimentos, a despeza ficará muito aquem da que seria feita pelo Estado, si continuasse o serviço a correr pela alfandega, pois, então se elevaria ella a 440:000$000.

Devo accrescentar que o Estado do Rio despende com o pessoal de sua Meza de Rendas 323:000$000, sendo no entanto certo que esta recebedoria arrecada importancia muito superior a que é arrecadada por aquella repartição.

Termino, agradecendo-vos a grande consideração que me tendes dispensado sempre e pedindo-vos desculpa pela imperfeição do trabalho que ora vos apresento.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes, na capital federal, 22 de abril de 1896.

O Director,

Alberto Augusto Diniz.

223

P

RELATORIO DO FISCAL DAS RENDAS EXTERNAS

RELATORIO DO FISCAL DAS RENDAS EXTERNAS

Exm. sr. Secretario das Finanças

Approximando-se a epocha da reunião do Congresso legislativo desse Estado, venho trazer, como é do meu dever, o fraco contingente das informações que posso prestar sobre os serviços a meu cargo, relativos á fiscalisação das rendas externas do Estado, no anno de 1895 e nos primeiros quatro mezes do corrente anno.

Comquanto estejaes perfeitamente a par de todos os factos occorridos naquelle periodo e de que hei tratado em minha correspondencia official, quasi diaria, não devo todavia considerar-me dispensado de fazer-vos esta exposição, que, quando outro prestimo não tenha, poderá servir de repertorio dos assumptos mais importantes submettidos á vossa illustrada deliberação.

Graças á vossa solicitude pelos interesses da fazenda estadoal, tive a satisfação de ver effectuadas, no anno que findou, algumas das mais importantes reformas que vos propuz para melhorar o serviço da fiscalisação e augmentar a receita do Estado, que se arrecada fóra de seu territorio.

E maior ainda é essa satisfação, quando considero que os fructos colhidos vão justificando as minhas previsões e encaminhando esse serviço para o mais alto grão de perfeição, a que seja possivel leval-o, attenta a sua affinidade com a sorte das finanças do Estado.

A emancipação financeira do Estado, consagrada nas patrioticas disposições da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, só começou a ter existencia real nos contractos que o governo mineiro celebrou com o Ministerio da Fazenda em setembro de 1891 e em março de 1893, para ficar a cargo das Alfandegas desta Capital, de Santos, do Espirito Santo e da Bahia a arrecadação do imposto de exportação, cedido pela mesma Constituição aos Estados, sobre os generos de producção mineira que se dirigissem para aquelles portos.

Attento o avultado algarismo da renda arrecadavel e da sua natural tendencia para elevar-se, tornava-se, de dia em dia, cada vez mais onerosa para o Estado a commissão de 4 % que nos ditos contractos elle se obrigára a pagar para obter o serviço das repartições federaes.

Além disso, por mais sinceros e diligentes que fossem os chefes superiores dessas repartições (do que dou testemunho) em providenciar para que o serviço contractado fosse feito com a maxima regularidade e exacção, não lhes era possivel conseguir de empregados, em sua maioria novos e sem a pratica necessaria do mesmo serviço, uma fiscalisação tão efficaz, providente e temerosa, quanto elle exige.

Era, portanto, uma necessidade inadiavel procurar reduzir a despesa que se mostrava em desproporção com o trabalho contractado, e ao mesmo tempo confial-o a quem o desempenhasse sob a direcção immediata das auctoridades administrativas do Estado, ás quaes respondesse directamente pelos seus actos, condição indiscutivel para o bom exito de qualquer serviço fiscal, visto que as responsabilidades indirectas nesta materia são sempre illusorias.

Foi o que realisou o Dec. n. 841 de 18 de julho de 1895, creando a recebedoria estadoal nesta cidade, onde se estão fazendo, desde o dia 1.º de agosto do mesmo anno, melhor do que se podia esperar de uma repartição nova e composta de empregados pela maior parte alheios ao serviço, a cobrança e fiscalisação do imposto de exportação, outr'ora a cargo da alfandega, depois de competentemente rescindidos os contractos celebrados com o governo federal, por termo que, em obediencia aos poderes que me conferiu s. exc. o sr. Presidente do Estado, assignei na Directoria Geral do Contencioso, em data de 27 de julho proximo passado.

Em consequencia do accôrdo firmado pelo sr. director da Secretaria das Finanças com o governo do Estado de S. Paulo, começou tambem a ser feito no referido dia 1.º de agosto, pela recebedoria estadoal de Santos, o serviço da arrecadação do imposto mineiro nesse porto, mediante a modica commissão de 3/4 % ; e praz-me dar testemunho da intelligencia, exacção e boa vontade, com que até ao presente tem sido desempenhado o mesmo serviço ; pelo que é o digno chefe dessa repartição, o sr. Augusto José de Carvalho, credor de toda a estima e reconhecimento da parte do governo mineiro.

Quanto aos cafés que se dirigem para os portos da Victoria e Bahia, está em execução o disposto no art. 3.º, § 1.º do regulamento annexo ao dec. n. 842 do citado mez de julho, que os sujeita ao pagamento da taxa respectiva nas estações da Estrada de Ferro « Bahia e Minas » ou nas recebedorias por onde passarem ; não sendo por isso necessario tomar outra providencia, pelo menos emquanto esse commercio não assumir proporções que exijam a medida adoptada para os cafés que vão para Santos, ou outra que na occasião seja preferivel.

Relativamente á economia que esta reforma operou, em logar competente deste relatorio mostro que, nos 9 mezes decorridos de agosto de 1895 a abril de 1896, já attinge a 243:855,814 ; podendo-se portanto calculal-a em somma superior a 300 contos annuaes, alem do augmento de renda, proveniente de uma fiscalisação mais accurada, como a que hoje temos e que mais produzirá quando fôr mais vasta.

E melhores resultados ainda se colheriam dessa fiscalisação, si já tivessem tido plena execução as providentes medidas do Reg. acima citado, que sob n. 842 seguiu-se ao da creação da recebedoria estadoal nesta cidade.

Este regulamento consagra providencias de grande importancia para a fiscalisação e rendimento dos impostos de exportação e de consumo ; taes como, entre outras :

a) A substituição, por conhecimentos de talão, dos antigos conhecimentos avulsos, chamados vulgarmente guias, mas que eram verdadeiros recibos dados aos contribuintes pelas taxas pagas nas duas Estradas de Ferro, que maior somma de impostos arrecadam — a Central e a Leopoldina —, sem deixar entretanto o talão que é contra-prova necessaria para cohibir as sonegações de renda e para a tomada de contas aos responsaveis.

Este serviço, porem, não é ainda executado pelos agentes da maior parte das estações com o cuidado que o regulamento exige. Nem sempre designam qual a mercadoria de que se cobrou a taxa ; nem, por extenso, como é indispensavel para difficultar as falsificações, o seu peso e a importancia dos direitos cobrados, esquecendo-se alguns até de datar e assignar os conhecimentos, para se poder saber de onde procedem.

Para estas irregularidades tenho varias vezes chamado a attenção dos empregados competentes das duas Estradas de Ferro e reconheço que não é por negligencia de sua parte que ellas ainda apparecem.

A' recebedoria estadoal, por cuja 3.ª secção corre o serviço da tomada de contas ás Estradas de Ferro, tenho tambem pedido que organise relações dessas irregularidades, para se poder conhecer as estações recalcitrantes.

b) A creação dos *avisos*, que devem acompanhar o café procedente do Estado.

Este documento tem a importante missão de impedir que o café mineiro seja despachado como fluminense, facto não raro, pois os commissarios mandam fazer o pagamento do imposto pela nota de chegada do genero que lhe é consignado, fornecida pela estação central da Estrada de Ferro ; nota na qual não se designa a procedencia do mesmo genero, dando assim logar a que o pagamento do imposto se realise em repartição incompetente, quando a situação da estação expeditora não é conhecida delles. Mais necessario ainda é esse documento na expedição dos cafés que vêm de estações da fronteira, onde se despacham simultaneamente os de origem mineira e fluminense, causa dos repetidos enganos que se dão no pagamento do imposto nesta capital.

Para, porém, se poder tirar todo o partido dos avisos de que trata, em primeiro logar seria mister que a recebedoria os tivesse no dia immediato ao da sua expedição, ou pelo menos antes que o café chegasse a esta cidade e o contribuinte se apresentasse na repartição para pagar o imposto ; que é o que teve em vista o art. 5.º do reg. n. 842. Entretanto, o que está acontecendo é justamente o inverso : só os recebe tarde, depois de feitos os despachos, tornando-se assim imprestaveis para impedir que a renda do café mineiro vá para outra repartição, e tambem para obstar que a recebedoria do Estado receba imposto de café fluminense ; o que igualmente acontece e deve-se por todos os modos evitar.

Mais pontualidade ha na remessa e recebimento dos *avisos* concernentes ao café que vem das estações da fronteira dos dois Estados, em razão de haver o regulamento incumbido a extracção e remessa destes aos vigias fiscaes que o Estado collocou em taes estações, as quaes os enviam conjunctamente com os mappas diarios, que são obrigados a mandar á recebedoria estadoal, indicando as partidas de café mineiro despachadas nas mesmas estações.

Não obstante, tanto os primeiros, como os de que trata em segundo logar, para produzirem o effeito á que se destinam, dependem das seguintes providencias:

Quanto aos primeiros, que sejam entregues aos expeditores do café nas esta-

ções em que o despacharem, afim de serem immediatamente remettidos aos consignatarios nesta capital e estes os apresentarem á recebedoria no acto do pagamento do imposto; sem o que não possam effectuar o mesmo pagamento e a retirada do genero, tal como se acha estatuido no art. 15 do reg. annexo ao dec. n. 918 de 23 de março do corrente anno para os avisos do café que vem da fronteira. Desde que as diligencias empregadas até ao presente não têm podido obrigar as estradas de ferro a fazerem a entrega sem demora, aquella providencia é o unico correctivo, que me parece dever-se empregar, para obstar a inanidade á que estão condemnados os *avisos* procedentes das mesmas estradas, e que, a perdurar, determinará a suppressão desses documentos, com economia da commissão de meio por cento do seu producto, que se paga aos agentes que os expedem.

Quanto aos segundos, isto é, aos procedentes da fronteira, a sua grande utilidade consiste em virem visados pelos agentes do registro, que tambem o Estado do Rio de Janeiro collocou em cada uma das respectivas estações, para esse fim, como determinam o art. 4.°, § 1.° do dec. fluminense n. 252 do 23 de janeiro do corrente anno e o art. 8.° do citado reg. mineiro n. 918 de 23 de março, porquanto, verificada na fronteira pelos dois agentes fiscaes a origem do café que se apresentar a despacho e sendo esta por elles confirmada com o seu testemunho nos *avisos*, que se apresentarem nesta cidade, nenhuma duvida mais deverá haver sobre a repartição onde o commissario faça o pagamento do imposto, e cessarão esses equivocos diarios, que tanto magôam as duas repartições fiscaes, que os Estados de Minas e Rio de Janeiro mantêm nesta capital.

E' deveras para lamentar que medida de tamanho alcance para acabar com as questões que a cada passo se movem entre os dois Estados, por causa da origem de uma grande parte do café que entra nesta praça, e que tende a poupar-lhes prejuizos; medida proposta pelo governo de Minas ao do Rio de Janeiro e por este acceita desde abril de 1893, só no corrente anno fosse consignada no supramencionado decreto fluminense de 23 de Janeiro e esteja até hoje sem execução, por não haver ainda o governo deste ultimo Estado se dignado declarar si aceita ou não as cautelas que o de Minas propoz-lhe em officio de abril ultimo, para boa e inteira execução dos dois decretos que estabelecem a fiscalisação mixta na fronteira.

Por este motivo, pois, não poude ainda o dec. mineiro n. 918, expedido expressamente para cooperar com o fluminense em um perfeito regimen fiscal nos limites dos dois Estados, ter execução, nem produzir os bons resultados que dessa harmonia de acção inter-estadoal devem tirar as suas respectivas rendas e até a propria lavoura e o commercio desta praça, que, ou soffrem, ás vezes, demoras prejudiciaes no recebimento do genero, por duvidas levantadas no acto de sua entrega, ou resignam-se a um duplo pagamento do imposto nas duas repartições para não se sujeitarem a essas demoras.

c) A divisão do Estado em zonas fiscaes, com residencia de um fiscal ambulante em cada uma, para percorrel-a constantemente, observar e industriar os exactores no fiel desempenho de suas funcções. Nada conheço de mais proficuo, quer para garantia da boa arrecadação das rendas, quer para pôr cobro ás irregularidades que tambem esses funccionarios e os agentes das estações das estradas de ferro, que têm contracto com o governo, commettem, ora contra os interesses do fisco, ora contra os do publico, conforme cobram de mais ou de menos os impostos; alem da má escripturação dos conhecimentos que extrahem, de que já acima falei. Mas é preciso que esses fiscaes ambulantes tenham as habilitações necessarias e um perfeito conhecimento da legislação fiscal mineira, para

não irem homologar erros ou crear practicas contrarias á indole da mesma legislação.

d) O novo regimen da organisação das pautas moveis mensaes para os generos sujeitos a direitos de exportação, baseadas nos preços medios dos mesmos generos nos mercados de consumo, em substituição ao de uma tabella de preços fixos, que permaneceram inalteraveis durante muitos annos, até a execução do citado reg. n. 842.

Por esta forma, tendo todos os generos de producção, criação e manufactura do Estado subido de valor nestes ultimos annos, não pequeno seria o prejuizo da Fazenda estadoal, si continuasse a manter o regimen anterior.

Entretanto, a reforma nesta parte não está completa. Não ha no orçamento do Estado tantas e tão seguras fontes de renda, que permittam, em tamanha escala, o principio protector que, de envolta com a injustificavel tributação de alguns generos, se observa nas tabellas A e B do Reg. n. 842.

Assim é que temos sob a acção do imposto a rapadura, quando o assucar é isento: é uma anomalia, que deve desapparecer. Ou paguem ambos a modica taxa de 4 .|°, ou mesmo de 3 .|°, que não impedirá a sua exportação, quando a tivermos, ou sejão isentos de direitos.

Temos tambem taxadas as aguas mineraes que, conforme já observei em meu anterior relatorio, podem vir a ser fonte de incalculaveis proventos para o Estado. Acredito que, si o Estado fizesse dellas monopolio, despendesse o que é preciso para tornar mais attrahentes de consumidores os logares onde se acham as suas fontes e as condições therapeuticas dos respectivos estabelecimentos, como praticam os paizes que possuem essa entre nós ainda inapreciada riqueza; obrigando assim a gastar-se em solo mineiro os avultados capitaes consumidos na Europa por aquelles que não encontram alli os confortos e regimen sanitario que os estabelecimentos d'além-mar offerecem, e ao mesmo tempo provesse ao serviço da exportação das aguas de modo que ellas pudessem, por meio de uma reducção de cincoenta por cento no seu preço actual, ficar ao alcance das classes menos abastadas, em pouco tempo teria receita sufficiente para cobrir todos os gastos e deixar ainda saldos consideraveis. Entregar essas riquezas naturaes a empresas de escassos capitaes para exploral-as, não dispondo de recursos para emprehender melhoramentos que satisfaçam ás justas exigencias do publico e lhes proporcionem receitas mais abundantes, como acontece actualmente, é condemnar tão bello presente da Providencia á chronica vida vegetativa que leva ha tantos annos, com grande desprestigio dos creditos financeiros e humanitarios do povo mineiro.

Encontram-se ainda, nas tabellas do imposto de exportação, o leite, a carne de vacca, secca e salgada, os chifres e os couros de boi, seccos e salgados, artigos estes da industria pecuaria, que pouco rendem e seria preferivel alliviar de todo o imposto; principalmente o leite, cujo consumo nesta capital cresce e convém generalizar, para auxiliar aquella industria na transformação do commercio do gado em pé em outro, que me parece mais lucrativo.

Com a importação de gado do Rio da Prata, é provavel que cesse ou soffra grande declinio a sua exportação em Minas.

Não será isto talvez um mal, antes um beneficio, porque obrigará os criadores mineiros a procurar no charque, nos productos lacteos e no aproveitamento de todos os despojos do boi proventos que nunca lhes forneceu, nem fornecer aquella outra industria.

O enorme consumo de charque, que se faz no Brasil, é quasi todo tributario do Rio da Prata; quando podia ser dos Estados de Minas, Goyaz e Matto

Grosso, se preferissem á exportação do gado em pé o estabelecimento de charqueadas, que têm feito fortunas colossaes nos Estados platinos e no Rio Grande do Sul.

Por outro lado, penso ser tempo de incluir na tabella da exportação alguns generos, de que já se faz regular exportação do Estado e cujo commercio não se deteria ante uma diminuta taxa de 4 %: taes como: a cal de pedra, crystal de rocha, o manganez, a borracha ou gomma elastica e os doces de qualquer especie, o sabão, o cacau e quaesquer outros que, mediante o exame das mais recentes estatisticas, reconhecer-se que podem ser tarifados sem aguarentar as forças productivas das industrias.

Em principio, não sou apologista do imposto de exportação; mas, sendo evidente que ainda por alguns annos ha de elle occupar a principal posição no orçamento do Estado, e que não póde este continuar tão adstricto, como se acha, aos precarios recursos que tira do café, eis a razão pela qual suggiro a idéa de ampliar-se a nossa tarifa de exportação, tanto quanto seja possivel e justo.

Não pequeno melhoramento foi tambem o que se fez na tabella dos generos sujeitos a direitos de consumo.

A suppressão dos abatimentos ou taras, que a anterior concedia, sujeitando as mercadorias ao imposto pelo seu peso bruto, foi medida de vantagem para os cofres do Estado e de grande allivio de trabalho e de enganos nos calculos para o pagamento dos direitos, especialmente nos despachos de sal: enganos que ordinariamente pesavam sobre os contribuintes.

Estas vantagens, portanto, compensam perfeitamente a pequena aggravação de onus que o novo systema trouxe para as mercadorias.

Este imposto continúa a ser combatido pelos que entendem que é elle o de importação, que a Constituição da Republica reservou para a União; confundindo assim a importação nos portos maritimos, unica em que incide o imposto federal, com a entrada dos generos de todas as procedencias pelas fronteiras terrestres dos Estados, sobre os quaes ninguem contestará que tenham estes o direito de lançar até impostos prohibitivos, quando entendam que algum ou alguns dos generos podem prejudicar o commercio ou o desenvolvimento da producção estadoal de seus similares.

Mais recentes, porém não menos prejudiciaes e, em meu fraco conceito, evidentemente inconstitucionaes são: a duvida que o Ministerio da Fazenda levantou, em seu relatorio do anno passado, sobre a applicação da quota de 7 %, imposto de exportação, parecendo que só a considera cabivel nos despachos de exportação de mercadorias que sahirem dos portos da Republica para os do exterior, e a decisão que o Supremo Tribunal Federal acaba de proferir sobre o recurso de alguns negociantes da Bahia, que reclamaram contra o imposto de exportação, cobrado nesse Estado, dos generos que se despacham para outros portos da Republica; commercio este que a antiga legislação do imperio denominava — de cabotagem —, como ainda o chama a Constituição Federal, mas que no regimen actual e, á vista de outras disposições da mesma Constituição, não póde hoje gosar de regalias identicas ás de outr'ora.

Não me alarmo, pois, ante taes ataques ao direito e á autonomia dos Estados, por estar convencido de que elles saberão defendel-o em tempo e logar competentes. Não obstante, o caso não é para deixar-se passar em julgado, e me parece que seria de alta conveniencia, para conservação da harmonia, que deve reinar perennemente entre os Estados e os Poderes constituidos da União, cuidar-se de ambas estas questões na presente sessão legislativa do

Congresso Federal, afim de que este lhes dê a solução que em sua alta sabedoria fôr julgada mais conforme com os preceitos constitucionaes que nos regem.

Em virtude dos poderes que me foram conferidos por s. exc. o sr. Presidente do Estado, firmei em agosto do anno passado, com as Directorias das Estradas de Ferro Central do Brasil, Leopoldina, Oeste de Minas, Viação Ferrea Sapucahy, Muzambinho, Bahia e Minas e União Valenciana, novos contractos, por cinco annos, para arrecadação dos impostos de exportação, de consumo, de passagens e taxas itinerarias, constantes das tabellas A, B e C do Regulamento n. 842, visto estarem findos ou prestes a findar os prazos dos que vigoraram até então.

Pelo que já ficou acima exposto, comprehende-se que os novos contractos não podiam limitar-se a exigir, como exigiram, das Estradas de Ferro, os serviços creados por aquelle regulamento, mas que taes serviços fossem desempenhados com muito maior fiscalização e proficiencia do que as usuaes. E como não se pode obter estas vantagens, nem exigil-as sem compensação correspondente ; sendo que, por outro lado, grande foi a diminuição da receita de impostos nas Estradas de Ferro, desde que começou a cobrança da taxa integral sobre o café nesta cidade de accôrdo com as auctorizações concedidas nas duas ultimas leis de orçamento estadoaes, elevou-se a 10 °/. a commissão que se lhes pagava por esse serviço; com a condição porem de distribuirem 2 °/. pelos empregados dos respectivos escriptorios, visto que estes não só desempenham o serviço especial da escripturação dos impostos arrecadados, mas são obrigados a verificar si as cobranças realizadas foram ou não bem feitas, para apresentarem, como apresentam, relações dos enganos e faltas, que os Agentes de Estação devem indemnisar e indemnisam.

Ora, esta pratica, aliás regular, não primava por muito fiscal, em relação áquella responsabilidade dos agentes ; pois todos se queixavam de que, sendo inevitaveis os enganos, disso lhes resultavam descontos mensaes em seus vencimentos, que os molestavam.

Deste prejuiso não tem faltado agentes que não procurem indemnisar-se por meio de cobranças indevidas ou sonegação de renda ; tanto que alguns já foram demittidos por esse motivo.

Visando um meio de compensal-os, e tambem para tornal-os mais desvellados na fiscalisação do café, que é o nervo da nossa receita, o art. 5.°, § 2.° do Reg. n. 842, mandou abonar-lhes 1/2 °/° do producto do imposto sobre o café constante dos avisos que expedissem ; e esta bonificação foi estipulada nos contractos vigentes, por mim celebrados. E' por demais modica a remuneração, attentos os seus fins, principalmente para as Estações onde a principal renda não procede do café, mas é a que foi auctorisada no Regulamento.

Posteriormente áquelles contractos, foi tambem celebrada directamente pela Secretaria das Finanças a novação dos da Estrada de Ferro Minas e Rio e da Mogyana.

A todas as Estradas de Ferro acima mencionadas remetti em tempo devido os livros de talão necessarios, não só para cobrança dos impostos, mas tambem para *avisos* de café ; remessa que d'ora em diante vae ser feita, para os annos futuros, pela Recebedoria do Estado nesta Capital, na forma do seu Regulamento.

Passarei agora a occupar-me da arrecadação dos impostos nas Repartições que a effectuaram.

Renda mineira arrecadada nos portos maritimos no anno de 1895

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

MEZES	RENDA BRUTA	COMMISSÃO DE 4 %	LIQUIDO
Janeiro	1.086:960$959	43:478$438	1.043:482$521
Fevereiro	481:980$693	19:279$227	462:701$466
Março	642:011$487	25:681$659	616:359$828
Abril	1.598:891$900	63:955$676	1.534:936$224
Maio	1.472:506$546	58:900$261	1.413:606$285
Junho	808:431$576	32:337$263	776:094$313
	6.090:813$161	243:632$524	5.847:180$637
Julho	731:516$972	29:260$678	702:256$294
	6.822:330$133	272:893$202	6.549:436$931

Importancias entradas para o Banco da Republica do Brasil, a saber :

Da renda do mez de janeiro........................ 1.043:483$007
» » » fevereiro...................... 462:759$025
» » » março....... .... 616:212$598
» » » abril........................... 1.535:083$456
» » » maio............................ 1.413:606$285
» » » junho........................ 776:094$314

5.847:238$775

» » » julho........................... 702:256$294

6.549:495$069

Receita liquida dos 7 mezes....................... 6.549:436$931

Differença para mais................................ 58$138

Na apuração desta conta, a que ora procedi, só admira que a differença entre o arrecadado e o recebido da Alfandega fosse sómente 58$138, e estes a favor do Estado; tal a confusão, enganos e rectificações que se deram nos balancetes dos quatro primeiros mezes da arrecadação da taxa integral de 11 % sobre o café.

Para a renda bruta acima mencionada concorreram os seguintes generos :

Café.. 6.772:151$160
Fumo.. 41:303$752
Leite... 5:278$790
Aguas mineraes.................................... 1:345$690
Mel de fumo.. 873$770

Queijos	586$546
Cigarros	165$362
Expediente dos generos livres	142$207
Aves	83$170
Toucinho	81$980
Gado cavallar	47$400
» vaccum	24$000
» suino	2$400
Carne de porco	2$000
Couros	3$140
	6.822:091$367

A differença de 238$766, para mais, entre esta e a renda bruta acima, especialisada por mezes, provém da mesma causa já assignalada.

A' excepção do café e do fumo, cujos algarismos em sua quasi totalidade representam as taxas de 7 °/. e 11 °/., cobradas do primeiro dos ditos generos, na forma do Decreto n. 790 de 6 de novembro de 1894, e a de 9 °/., á que era então sujeito o fumo despachado por exportação nesta capital, toda a demais renda representa differenças encontradas no peso das mercadorias, nas taxas pagas no interior, ou a que escapou ás estradas de ferro arrecadar.

Conforme vos communiquei em officios de 28 de março e 27 de abril do anno passado o thesouro federal glosou, nos balancetes da Alfandega, o producto do imposto sobre o ouro mineiro exportado em janeiro e fevereiro, na importancia total de 10:684$766, e deu ordem para que d'então em diante fosse a renda dessa proveniencia adjudicada á União, visto que no art. 1°., n. 9, da lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894 (orçamento federal para 1895) lhe fôra consignada essa rubrica de receita.

Protestei immediatamente contra a erronea intelligencia, que, a meu ver, se dava áquella disposição orçamentaria, a qual, quando muito, quando não fosse contestavel a sua constitucionalidade, o mais a que podia obrigar era á dupla cobrança do imposto, isto é, a 2 1/2 °/ₒ para a União e 2 1/2 °/ₒ para Minas; nunca privando o Estado da quota a que tinha direito, em face de suas leis.

O thesouro, porém, não cedeu; e o Estado perdeu toda a renda sobre o ouro delle exportado em 1895.

Levantada a questão no Congresso Federal, quando se discutiu o orçamento para o corrente anno, foi reconhecida a inconstitucionalidade da alludida disposição e eliminada da lei vigente.

Em consequencia, de 1.° de janeiro do corrente anno em diante passou o imposto a ser arrecadado nas estações da Estrada de Ferro Central ou na Recebedoria do Estado, nesta capital, quando alli o não cobram.

Recebedoria do Estado na Capital Federal

RENDA DOS ULTIMOS CINCO MEZES DO ANNO DE 1895

Agosto	1.539:324$870
Setembro	1.517:091$156
Outubro	1.411:049$773

Novembro	1 233:651$977
Dezembro	1.357:078$159
	7.058:195$935

Para esta receita concorreram os seguintes generos :

Café	7.004:131$571
Fumo	21:798$748
Ouro	10;988$128
Sello de titulos de nomeação	10:158$314
Leite	3:487$008
Queijos	1:469$613
Toucinho	840$844
Cigarros	748$396
Couros salgados	654$700
Mel de fumo	286$975
Tecidos de algodão	282$880
Venda de estampilhas	274$000
Desconto mensal para a folha official	220$000
Solla	202$200
Aves	199$220
Madeiras	26$584
Expediente dos generos livres de direitos	24$380
Aguas mineraes	19$800
Feijão	15$457
Carne de porco	14$060
Gado cavallar	12$000
Aguardente	8$975
Gado suino	6$000
» muar	3$600
» cabrum	800
» lanigero	640
Cerveja	1$400
Milho	900
Rapadura	200
	7.055:877$393
Café de S. Paulo	2:318$542
	7.058:195$935

ALFANDEGA E RECEBEDORIA ESTADOAL DE SANTOS

A receita do imposto sobre o café e fumo do Estado de Minas Geraes, arrecadada por aquellas duas repartições no anno de 1895, foi a seguinte :

Alfandega

Janeiro	55:168$848
Fevereiro	42:731$178
Março	63:754$278
Abril	57:804$726

Maio		....	75:574$380
Junho		....	24:375$720
			319:400$202
Julho		....	28:023$786
			347:432$988

Recebedoria estadual

Agosto	....	85:113$448	....
Setembro	....	106:913$614	....
Outubro	....	128:031$146	....
Novembro	....	114:337$535	....
Dezembro	....	89:829$675	524:225$418
Total do anno	....	....	871:658$406
A saber :			
Fumo	....	397$780	....
Café	....	871:260$626	....

Com esta arrecadação despendeu o Estado :

4 % pagos á União	....	13:897$317	....
3/4 % » á Recebedoria	3:931$688	....	....
1/10 % do passe de reis 519:031$480 para o Banco da Republica	519$031	4:450$719	18:348$036
Importancia recolhida ao Banco da Republica	....	....	853:310$370

Alfandega do Espirito Santo

Esta alfandega só arrecadou imposto sobre café mineiro nos mezes abaixo mencionados, declarando não ter havido cobrança alguma, por falta de despachos, nos mezes de fevereiro, março e julho :

Janeiro	1.560$684
Abril	9.161$052
Maio	3.054$186
Junho	2.660$581
	16.436$503
Deduzindo-se 4 % pagos á União	657$460
Liquido recolhido ao Banco da Republica	15.779$043

Bem diminuta foi esta receita; mas releva ponderar que para isso concorreu a providencia, que a Secretaria das Finanças teve necessidade de tomar, mandando cobrar nas Estações da Estrada de Ferro «Bahia e Minas» a taxa integral de 11 % do café que é por ella transportado até Caravellas e não vem para esta Capital.

Tal providencia tornou-se imperiosa, não só para evitar que maior fosse o prejuizo que o Estado estava soffrendo com a parte desse café que se dirigia para a Bahia, cuja alfandega não dava contas do que arrecadava, mas ainda porque, projectada como estava a rescisão do contracto que o Estado tinha com a União para cobrança do imposto de exportação das alfandegas, era preciso prover a esse serviço pela forma mais facil e mais fiscal que se offerecia, qual a daquella providencia.

Si pois addicionarmos á receita da alfandega, que, nos quatro mezes acima mencionados foi de..................	16.436$503
a que foi arrecadada pela Estrada de Ferro Bahia e Minas »......................	141.060$409
Terá sido de........ .... o producto da renda bruta do café mineiro exportado pelo porto da Victoria em 1895.	157.496$912
Deduzida a commissão de 4 % pela arrecadação paga á União e á dita estrada ou.	6.299$876
Foi a renda liquida..........................	151.197$036

Achando-se a Estrada de Ferro «Bahia e Minas» sob a acção administrativa do Estado de Minas, parece-me de toda a conveniencia, por mais fiscal, a pratica actual de ser ella a encarregada da cobrança dos impostos mineiros de exportação e consumo na zona que percorre. Não darei, portanto, meu voto para que volte este serviço a ser feito na cidade da Victoria, tanto pela maior difficuldade que ha em fiscalizal-o, como porque, á vista das opiniões que se levantam no paiz em sentido restrictivo do direito dos Estados para cobrar o imposto de exportação, convem ir dispondo as cousas de modo que toda ou a maior parte da arrecadação do dito imposto se faça nas fronteiras do Estado; cortando-se assim, pela raiz, todo o damno que lhe possa advir no futuro, si tão inconstitucional propaganda der algum fructo.

Alfandega da Bahia

Em meus relatorios anteriores, dei conta da negligencia com que se houve esta alfandega na prestação dos balancetes relativos á renda mineira, que devera ter arrecadado desde que para isso recebeu ordem do Thesouro Federal e as competentes instrucções, que lhe forneci a 8 de abril de 1893.

A' força de repetidas reclamações officiaes e particulares da minha parte, e até de terminantes ordens, que requisitei do Thesouro, só em julho de 1895 recebi um balancete da renda arrecadada de agosto de 1893 a fevereiro daquelle anno. Foi então que reconheci a causa da obstinação da alfandega em prestar contas do que havia arrecadado. Custava-lhe apresentar um balancete, do qual constava que, até fim de setembro de 1894, ella cobrara os 7 % de exportação, não do valor official do café que fôra submettido a despacho, mas do producto da quota de 4 %, arrecadada nas fronteiras do Estado de Minas, constante dos respectivos conhecimentos de talão ou guias apresentadas pelos exportadores; com um prejuizo para o dito Estado, que só ultimamente verifiquei ser de 39:894$200.

Tão flagrante infracção dos regulamentos fiscaes do Estado e até das praticas da propria alfandega, pois ella, quando a renda de exportação pertencia ao Imperio, calculava o imposto pela mesma forma estabelecida em nossos regulamentos, só encontra attenuante na perturbação, que em seus serviços lançou a reforma federal de 1893, em virtude da qual as alfandegas passaram a accumular as funcções a cargo das thesourarias de fazenda, então extinctas.

Foi esta a desculpa dada pelo chefe da alfandega, allegando que, apenas teve conhecimento da irregularidade com que se estava procedendo neste serviço, a fez cessar e determinou que se mandasse intimar os exportadores responsaveis pelas omissões havidas para entrarem com as differenças que a cada um competisse pagar.

Não me sendo possivel aceeitar balancete tão anormalmente organizado, pois, alem dessa omissão, faltavam declarações indispensaveis, o devolvi à alfandega, pedindo-lhe que o mandasse reformar; e, para que eu pudesse requisitar do Thesouro Federal o saldo devido a Minas, que me fornecesse copia do quadro das omissões commettidas, á vista do qual mandara fazer as intimações, com deducção das quantias que em virtude dellas já tivessem sido pagas pelos exportadores.

Nenhuma solução tendo recebido até novembro, em data de 29 desse mez, levei ao conhecimento do sr. Ministro da Fazenda copias da correspondencia trocada entre mim e a alfandega sobre o occorrido, e lhe roguei que houvesse de mandar expedir ordem á mesma repartição, para com urgencia prestar-me os seguintes esclarecimentos:

1.º uma relação das quantidades, não por saccas, como dava o balancete da alfandega, mas por kilogrammas, do café mineiro despachado na mesma repartição desde que ella poz em execução o dec. federal n. 1334 de 28 de março de 1893, até fim de julho de 1895; com especificação das sommas arrecadadas de cada despacho, do valor official do café, segundo a pauta do dia, e da parte do imposto que se deixou de cobrar;

2.º uma copia do quadro, a que se refere a portaria do inspector, expedida a 7 de maio de 1894; com declaração das quantias cobradas de menos, que já houvessem entrado para o cofre da alfandega, em consequencia das intimações ordenadas:

3.º uma relação dos responsaveis por essas differenças que ainda não as tivessem solvido; com os motivos pelos quaes não foram a isso compellidos, na forma da lei.

Pelo intermedio da directoria geral das rendas foi incontinente expedida á alfandega ordem neste sentido; dando-se logo depois substituição do inspector.

Não tendo o novo chefe cumprido até março a ordem do Ministerio da Fazenda, antes declarado em telegramma, que encontrava difficuldade em obter os dados necessarios para prestar os esclarecimentos por mim exigidos, resolvi ir pessoalmente á Bahia para verificar a natureza dessas difficuldades e ver modos de as remover.

Para isso parti desta capital, com autorisação vossa a 8 de abril do corrente anno e alli cheguei no dia 10.

Por fortuna, encontrei na administração da alfandega um dos mais distinctos funccionarios da União, o sr. João José Fernandes Silva, meu antigo collega nas repartições federaes, o qual, por sua provada honradez e gentileza, facilitou-me todos os meios de poder em tres dias, auxiliado por dois dos mais habeis empregados da alfandega, extrahir dos livros desta todos os esclarecimentos e dados necessarios para organisar o balancete, que me foi fornecido em

duplicata e do que já vos transmitti uma via, entregando outra ao thesouro federal.

Por esse documento, cujas verbas forão com o maior escrupulo constatadas pelos empregados da alfandega, ficou demonstrado :

Que em razão do erro commettido na cobrança do imposto ella só arrecadou :

De agosto a dezembro de 1893 —	212$520	em vez de	340$443
Em 1894....	17:086$573	» » »	56:852$850
	17:299$093	» » »	57:193$293

deixando assim de arrecadar 39:894$200, para cuja cobrança, com urgencia, acaba o Ministerio da fazenda de expedir ordem.

Na minha requisição, porem, dirigida ao mesmo Ministerio, para mandar creditar ao Estado de Minas, no Banco da Republica, o saldo liquido a favor deste, demonstrado no balancete que lhe apresentei e que era de 60:082$131, entendi que nada tinhamos que ver com o erro de que resultou a differença acima assignalada de 39:894$200 ou 38:298$432, deduzida a porcentagem da União; erro confessado pela alfandega e reconhecido pelo thesouro: porquanto não se tratava de um serviço gratuito, com cujas consequencias, boas ou más, o Estado devesse conformar-se, e sim de um serviço bem remunerado com a commissão de 4 %, e que, em virtude dos contractos celebrados com a União em setembro de 1891 e Março de 1893, estipulando mutuos direitos e obrigações, deverá ser executado de inteira conformidade com os regulamentos fiscaes mineiros.

Não obstante, assim não o entendeu o Thesouro Federal, em cujo parecer baseou-se o sr. Ministro da Fazenda para mandar creditar ao Estado de Minas no Banco da Republica sómente 21:187$699, liquido da arrecadação effectivamente realisada em 1895 e nos dois annos anteriores, conforme já vos communiquei em officio n. 190 de 23 do corrente.

Desde que o Thesouro não desconheceu o direito creditorio do Estado nessa differença, cumpre aguardar o resultado das ordens expedidas para sua cobrança; parecendo-me entretanto que não se deve tirar desta condescendencia a illação de que, no caso de fallhar a cobrança, derime aquelle direito, ficando o Thesouro Federal exonerado da responsabilidade que lhe cabe.

Da demonstração, a que acima me reporto, consta tambem que a renda bruta arrecadada pela alfandega nos cinco primeiros mezes de 1895 importou em.. 5:392$260

Deduzida a commissão da União.............................. 215$690

Forão recolhidos ao Banco da Republica.................. 5:176$570

Recapitulando os algarismos demonstrativos do rendimento dos diversos generos de producção mineira, que affluiram para os portos maritimos no anno de 1895, acha-se o seguinte resultado, salvo erro ou omissão :

Alfandega do Rio de Janeiro...........	6.822:330$133	
Recebedoria do Estado nesta capital.....	7.058:195$935	13.880:526$068
Alfandega de Santos.....................	347:432$988	

Recebedoria	524:225$418	871:658$406
Alfandega do Espirito Santo............	16:436$503	
Estrada de ferro Bahia e Minas........	141:060$409	157:496$912
Alfandega da Bahia....................		5:392$260
		14.915:073$640

Com esta arrecadação despendeu o Estado:

Commissão deduzida pelas alfandegas..................	287:667$669
Idem pela recebedoria de Santos e commissão de passe dos saldos para esta capital..........................	4:450$710
Idem deduzida pela estrada de ferro Bahia e Minas.......	5:642$416
Ordenados dos empregados da recebedoria na capital federal, expediente e aluguel de casa..................	82:312$609
	380:073$503

Pelo que diz respeito ao café, principal fonte de receita do orçamento do Estado, o seguinte quadro demonstra o seu movimento nos quatro ultimos annos.

Alfandega e recebedoria do Rio de Janeiro

		Preços médios de 15 kilogrammas	Kilogrammas	Renda bruta	Cambio médio
Alfandega...............	1892	15$355	88:264$512	5.501:344$530	11 7/8
	1893	19$685	68:974$153	5.902:401$587	11 1/16
	1894	21$875	81:076$025	8.190:128$574	9 3/16
	1895	21$290	46:185$253	6.772:151$160	9 7/8
Recebedoria.............	»	»	43:412$794	7.001:131$571	»
			327:912$692	33.370:160$422	

Por este quadro, vê-se, ainda uma vez, que o preço do café acompanha, em ordem inversa, a cotação cambiaria do mercado. Conseguintemente: logo que esta cotação suba, como é de esperar, attentos os meios que para isso emprega o governo federal, e porque espera-se tambem maior safra de café no corrente anno, a sua receita deve orçar pela de 1895, mais ou menos, ou ficará aquem, si o augmento na quantidade do genero, que vier ao mercado, não contrabalançar a baixa do seu preço.

Comquanto o curso do cambio nesta praça seja o mais mysterioso possivel subindo e descendo quando menos se espera, sem grande respeito ás leis economicas, a que deve obedecer, é certo que, em relação ao café ao menos, o

tem este genero acompanhado pela fórma que acima se vê. Não se deverá, pois, perder de vista a necessidade de acoroçoar, por todos os meios á disposição dos poderes publicos do Estado, o mais afervorado desenvolvimento de toda a industria agricola, que tenda a augmentar a producção de outros generos, cuja cultura medra perfeitamente na terra mineira, e que podem até dar melhores resultados do que o café, por seu universal consumo, taes como : o algodão, tão necessario ás fabricas desta Capital e do proprio Estado ; a vinha, cujos productos por si sómente bastariam para, em pouco tempo, rivalisar a nossa colheita com a do Estado de S. Paulo ; o chá, que, sendo um pouco mais aperfeiçoado do que actualmente, excluirá com certeza dos mercados do Brazil a pessima droga que, com o titulo de chá da India, se vende actualmente por alto preço e cujo consumo é, não bastante, consideravel ; o fumo, as raizes farinaceas e, em geral, os cereaes e tantos outros generos, que outr'ora abasteciam o mercado desta Capital e que agora são delle transportados para o consumo do Estado.

Como já são decorridos quatro mezes do presente exercicio de 1896, darei em seguida a renda havida nas duas recebedorias, que a tem arrecadado, aqui e em Santos, para os fins a que possa prestar-se :

Recebedoria da Capital Federal :		
Janeiro	1.027:908$693	
Fevereiro	361:264$082	
Março	284:114$326	
Abril	316:153$628	
	1.989:800$729	
Recebedoria de Santos :		
Janeiro	105:214$277	
Fevereiro	87:130$994	
Março	50:712$656	
Abril	82:340$904	
	325:398$831	2.315:199$560
Café de S. Paulo na recebedoria da Capital Federal	....	1:078$948
	....	2.316:278$508

Para a receita propria do Estado concorreram os seguintes generos :

Café na Capital Federal	1.982:712$941	
Em Santos	325:398$831	
		2.308:111$772
Fumo na Capital Federal	2:900$722	
Sello de titulos de nomeação, idem	2:645$983	
Madeira, idem	268$200	
Ouro, idem	261$046	
Venda de estampilhas, idem	220$800	
Toucinho, idem	183$412	
Assignatura da folha official, idem	176$000	
Couros salgados, idem	164$985	

Aguas mineraes, idem	128$280
Queijos, idem	66$940
Mel de fumo, idem	62$440
Diamantes brutos, idem	7$740
Leite	1$240
	2.315:199$560

E despendeu o Estado com esta arrecadação, a saber:

Com o pessoal e expediente da recebedoria na Capital Federal	62:199$492
Commissão deduzida pela recebedoria de Santos e de passe do liquido para o Banco	3:086$082
	65:285$574

Si o serviço da arrecadação estivesse ainda a cargo das alfandegas, o Estado teria gasto:

Nos cinco ultimos mezes de 1895 — 4 % do 7.582:421$383 para a União	303:296$854	
Nos quato primeiros mezes de 1896, 4 % de 2.315:199$560	92:607$982	395:904$836
Tendo despendido com as duas recebedorias e passe dos liquidos para o Banco	152:048$992	

Importa a economia realizada em 9 mezes em 243:855$844, alem das vantagens de melhor fiscalisação e de ser o serviço executado na repartição principal por pessoal proprio do Estado.

Infelizmente, os resultados da receita acima demonstrados, si por um lado revelam que a renda arrecadada pela recebedoria de Santos nos quatro primeiros mezes deste anno foi superior em 105:939$801 á de igual periodo cobrada pela alfandega da mesma cidade em 1895, não obstante ter sido de 1$451 o preço medio da pauta, nos quatro primeiros mezes desse anno, e de 1$380 em 1896, differença esta aliás compensada por um augmento nas entradas do genero de 1.239.532 kilogrammas no corrente anno, por outro, indicam que o mesmo não aconteceu nesta Capital, onde, por uma inesperada falha na entrada do café, que se dizia ter-se accumulado no interior, por falta de expedição nas vias ferreas, a renda mineira cobrada na recebedoria foi inferior em 1.920:074$310 á que teve a alfandega em 1895; sendo aliás a media da pauta neste anno 1$442 e naquelle outro 1$374 —, o que não compensou a differença de 14.959.670 kilogrammas para menos nas entradas do corrente anno.

Todas as esperanças, porem, estão na safra que começa, a qual conta-se que indemnisará aquelle desfalque.

Darei aqui por finda a exposição dos factos, que, a meu ver, mais possam interessar ao conhecimento dos illustrados membros do Congresso Legislativo do Estado, esperando que me relevels as omissões, que haja involuntariamente commettido, e pedindo ainda indulgencia para as despretenciosas ponderações

que me atrevi a fazer sobre alguns assumptos do ramo de serviço a meu cargo, as quaes serão tidas na consideração que merecerem.

Como sabeis, desempenhei simultaneamente, durante o periodo de que se occupa este relatorio, muitos outros serviços alheios áquelle, mas de que aqui não tratarei, por terem sido incumbencias das Secretarias d'Estado do Interior e da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, as quaes procurei servir o melhor que pude, sem visar nenhuma outra recompensa, que não a do reconhecimento dos meus bons desejos de ser util á minha patria.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1896.

O fiscal das rendas externas do Estado,

Carlos Pinto de Figueiredo.

Q

RELATORIO DO DR. DIRECTOR DA IMPRENSA OFFICIAL

IMPRENSA OFFICIAL

Exm. sr. dr. Secretario,

Dando cumprimento a uma disposição do regulamento da Imprensa Official de Minas Geraes, tenho a honra de apresentar á esclarecida attenção de V. Exc. o relatorio concernente ao movimento desta repartição e á redacção do *Minas Geraes*, orgão official dos poderes do Estado.

—

Tendo o meu illustre antecessor sido nomeado para elevado cargo, e ficando, por esse motivo, vago o logar de director da Imprensa Official e director-redactor do *Minas Geraes*, fui pelo exm. sr. dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, dignissimo presidente do Estado, honrado com o convite para novamente occupar aquelle cargo, que havia eu exercido durante a administração passada.

Não me julguei auctorisado a negar o meu fraco concurso em posto onde meus serviços foram julgados uteis pelo illustre Presidente, que, em bôa hora, iniciava seu governo, e, acceitando a honrosa distincção, fui por acto de 24 de agosto do anno passado transferido do cargo de consultor da Secretaria do Interior para o que actualmente exerço, e do qual tomei posse no dia 27 do mesmo mez.

—

Os anteriores relatorios referentes á Imprensa apresentam as idéas mais importantes sobre este estabelecimento, algumas das quaes já têm sido convertidas em lei. Pouco, de novo, se encontrará neste despretencioso trabalho, além da indicação minuciosa dos serviços desempenhados no estabelecimento. Como, porém, não é facil a consulta dos relatorios dos annos anteriores, dois dos quaes foram por mim confeccionados, resumirei neste o que nos mesmos se contém, expondo além disso as considerações que a pratica e o desenvolvimento dos serviços me indicarem.

Para esse fim dividirei esta rapida exposição em diversos capitulos, segundo a natureza e importancia dos assumptos.

Receita e despesa

Do quadro n. 1 consta discriminadamente o movimento economico da Imprensa, o qual é resumidamente o seguinte:

RECEITA

Quantia arrecadada na Imprensa, proveniente de assignaturas, publicações, encadernações, pautações, venda de obras, jornaes e de material inutil, recolhida mensalmente á Secretaria das Finanças (Quadro n. 3)......................	29:898$000
Assignaturas do *Minas Geraes*, recebidas e escripturadas pela Secretaria de Finanças (particulares, obrigatorias e gratuitas)......................	73:308$000
Publicações, obras avulsas, encadernações e pautações feitas para as diversas repartições publicas do Estado..............................	213:106$000
	316:312$000

DESPESA

Pessoal (titulado e contractado).................	177:961$500
Material typographico, machinas e utensilios, material de consumo para as diversas officinas e despesa de transportes	168:299$770
Correspondente e serviço telegraphico............	2:398$000
	348:659$270
Deduzindo-se da importancia da ultima somma.....	45:593$000
correspondente ao preço do material de uso e consumo, adquirido para o seguinte anno, temol-a reduzida a................................	303:066$270
que confrontada com a receita deixa um saldo de	13:245$730

E' perfeitamente regular a deducção, acima indicada, da importancia de 45:593$000 da despesa total, pois essa quantia foi despendida com material que só teria applicação no corrente anno e grande parte do qual só então seria recebido. Si tivesse sido possivel, seus pagamentos deveriam ser effectuados por conta do corrente exercicio, ao qual a respectiva despesa effectivamente pertence. Incluir essa despesa no exercicio passado, sem a devida explicação, seria apresentar um resultado falso, pois aquelle material compõe-se de papel que só no corrente anno deveria ser utilisado, e de grande quantidade de typos encommendados para a Italia o que só foram recebidos em abril proximo passado.

Convém lembrar tambem que no resumo do orçamento que acima se lê não estão incluidos valores reaes pertencentes á Imprensa, representados em machinas, utensilios e no *stock* de obras avulsas — relatorios, annaes, synopses, leis, decretos, etc., cuja quantidade cresce sempre consideravelmente.

Das notas que se acabam de ler vê-se que a receita excedeu em muito as previsões do orçamento do Estado confeccionado em 1894. Na verdade, na lei orçamentaria de 1894 se encontra a renda da Imprensa calculada em 65:000$000, entretanto, a sua renda, proveniente exclusivamente das quantias arrecadadas pelo caixa-secretario da repartição e da importancia das assignaturas dos particulares e dos funccionarios publicos arrecadada na Secretaria das Finanças, attinge a 78:898$000, isto é, 13:898$000 mais do que foi calculada.

Quanto á despesa, calculada no mesmo orçamento de 1894 em 129:400$000, de todo não tem relação com a realmente effectuada, que attingiu, como ficou dito, a mais de 300:000$, sendo certo que só com o pessoal titulado e contractado gastou-se 177:961$500.

Evidencia-se, portanto, mais uma vez, o que nos meus anteriores relatorios tenho ponderado, e que vi com prazer reproduzido por meu illustre antecessor:— a impossibilidade de fazer-se um orçamento exacto da Imprensa abrangendo tambem a despesa com o desempenho das obras avulsas. Felizmente, V. Ex. está perfeitamente compenetrado do assumpto, e é de esperar-se que este anno se regularise este ponto, destacando-se o orçamento da despesa com o pessoal permanente e com o *Minas Geraes*, do referente ás despesas feitas para a confecção de obras avulsas, que devem ser pagas periodicamente pelas repartições requisitantes, conforme o processo que fôr julgado mais conveniente.

E' de grande conveniencia regularisar-se este ponto, pois, desde que isso aconteça, além de ficar a Imprensa em sua verdadeira posição, cada repartição fiscalisará melhor as proprias despesas e verificará a conveniencia, ora de reduzil-as, ora de supprimil-as totalmente, no que diz respeito a publicações, encadernações e pautações.

Em confirmação do que digo, convém notar que attingem a cerca de 22:000$ as obras de encadernação e de pautação officiaes, executadas em 1895, despesas essas que em relação ás repartições requisitantes deveriam correr pela respectiva verba de expediente.

Discriminado, como convém, o orçamento das despesas com o pessoal permanente e com o jornal, o orçamento da Imprensa tornar-se-ha uma realidade. Todas as despesas excedentes daquellas terão receita correspondente para compensal-as, devendo até verificar-se um pequeno saldo. Nesse caso receita e despesa serão proporcionaes, augmentando ambas na razão directa do numero de encommendas.

A despesa total com o *Minas Geraes* orça em cerca de 140:000$000, e a que se faz com o pessoal permanente, na parte que se occupa com os trabalhos avulsos de impressão, encadernação e pautação, attinge a 30:000$000. Assim temos a despesa annual prevista da Imprensa avaliada em 170:000$000, para occorrer á qual será preciso consignar verba no orçamento; quanto ás outras despesas, serão escripturadas para effectuar-se jogo de contas com as differentes repartições requisitantes ou deverão ser pagas pelas mesmas em determinados periodos.

Emquanto assim não se proceder, veremos sempre a cifra da despesa da Imprensa em desaccôrdo com a calculada nos orçamentos, a menos que haja uma casualidade de coincidencia de cifras, ou que o legislador, por previdencia, calcule a despesa da Imprensa em quantia superior á que effectivamente se realisará. Nem serve de base a despesa do anno anterior, visto como é extraordinaria a variedade da natureza, quantidade e qualidade das obras desempenhadas na Imprensa.

Actualmente o que se dá, além de irregular, é altamente injusto para a Imprensa. A' primeira inspecção do *quantum* da despesa da Imprensa, parece que ella é exaggerada, entretanto, é, em rigor, a resultante do grande augmento de trabalho, o que se verificará no correr deste relatorio, e além d'isso a Imprensa carrega com despesa consideravel de serviços que deveriam ser pagos pelas outras repartições, como seja a que é motivada pelo desempenho de encadernações, pautações, fornecimentos de papel pautado, livros em branco, envelloppes, carimbos de papel, etc., que representam serviços e obras para cuja realisação e acquisição têm as demais repartições verbas especiaes de expediente. De sorte que se augmenta sensivelmente a despesa da Imprensa, poupando ás outras repartições as suas verbas de expediente. Mas isso, além de não ser justo, importa complicações que convém eliminar, mesmo para que o orçamento de cada repartição estadual assignale rigorosamente a realidade da respectiva despesa.

—

Os quadros annexos sob ns. 1, 2, 3 e 4 completam as informações relativas á parte economica deste estabelecimento.

Officina de composição

Actualmente apparelhada com grande quantidade de material typographico, tem esta officina desempenhado com maior presteza do que anteriormente os trabalhos a ella confiados.

Para attender ás conveniencias do serviço, foi o seu pessoal dividido em duas turmas: uma, encarregada do serviço de obras avulsas, a qual tem á sua frente o mestre de composição, e outra, da composição do jornal, dirigida pelo paginador do mesmo, trabalhando das 5 horas da tarde em diante.

As actuaes accommodações deste estabelecimento, porém, não permittem que essa divisão seja auxiliada e completada pela independencia das salas de trabalho, de sorte que ainda se dão inconvenientes que não me é dado remediar.

As grandes tiragens tanto do *Minas Geraes*, como de muitas das obras avulsas, como sejam as leis, os relatorios, a *Revista Industrial*, etc. estragam consideravelmente o material typographico, cuja substituição tem sido necessaria em periodos relativamente curtos, sendo que no fim de poucos mezes o material novo se acha bastante estragado.

Fôra de grande conveniencia crear uma officina destinada exclusivamente a trabalhos mais delicados e que, por suas poquenas tiragens, não prejudicassem tanto os typos.

Essa providencia, que está nas attribuições desta directoria, depende do augmento do edificio.

O pessoal desta officina, cujo numero vai indicado em logar competente, continúa a trabalhar por obra, havendo apenas quatro typographos jornaleiros, auxiliares do mestre de composição e do paginador do jornal.

A cargo de um dos jornaleiros está o deposito de typos, ao qual annexei um pequeno corpo de aprendizes em numero de 5, encarregados da distribuição de *pasteis*, de formas das obras já impressas e de outros trabalhos, que por sua natureza não podem ser confiados, sem prejuizo, aos obreiros. E' uma officina onde se podem preparar bons operarios.

Attendendo á representação que me foi dirigida pelos obreiros desta sala, elevei em principios do corrente anno de 1$300 a 1$500 o preço do milheiro de quadratins do corpo 8. A crescente carestia da vida, que já determinou dos poderes publicos o augmento proporcional dos vencimentos do funccionalismo, pareceu-me justificar plenamente aquella providencia, que aliás só tomei depois de verificar as condições de pagamento em outras officinas desta Capital.

Officina de impressão

Conta actualmente esta officina 3 machinas de impressão, sendo duas de Marinoni e uma de Alauzet.

As duas machinas Marinoni prestam-se á tiragem do *Minas Geraes*. Nesse serviço, porém, só está sendo empregada uma dellas, montada e inaugurada em principios de 1894, que a elle melhor se presta por seu aperfeiçoamento e maior rapidez.

Nessa machina, cuja necessidade de acquisição mostrei em meu relatorio de 1894, tiram-se 3.000 exemplares por hora, regularmente, de modo que a impressão do jornal se faz em cerca de tres horas, contando-se as paradas e interrupções inevitaveis em serviço de tal natureza.

A outra machina Marinoni, existente no estabelecimento desde sua fundação e na qual, de principio, se imprimia o *Minas Geraes*, destina-se actualmente ao serviço das publicações avulsas. E' mais vagarosa, pois apenas dá 1.000 exemplares por hora, porém, é mais nitido o trabalho que nella se obtem.

A machina Alauzet, de impressão em branco, isto é, de um lado só, produz excellente trabalho quanto á nitidez, fornecendo tambem apenas 1.000 exemplares por hora. Existe desde a fundação da Imprensa.

Estas tres machinas acham-se em perfeito estado de conservação.

Uma pequena machina *Liberty* que existia na Imprensa foi vendida por meu antecessor por achar-se estragada e prestando poucos serviços. Essa venda effectuou-se em 16 de agosto de 1895, pela quantia de 600$000.

O espaço por demais acanhado em que estão as machinas de impressão impede-me de pedir actualmente auctorização para adquirir uma outra machina Alauzet do typo igual á do mesmo fabricante alli já existente, a qual está se tornando cada vez mais necessaria, e bem assim uma pequena machina *Liberty* para pequenas impressões.

O augmento crescente da tiragem do *Minas Geraes*, acarretando o estrago rapido do material typographico nelle empregado, já vae mostrando a conveniencia de mudar-se o systema de impressão, recorrendo-se ás machinas Marinoni rotativas, que, como se sabe, não trabalham com os typos, porém com formas dos mesmos, obtidas diariamente por processos especiaes.

E', talvez, cedo ainda para essa modificação, sendo certo que actualmente as accommodações da Imprensa não comportam acquisição de machina alguma.

O trabalho desta sala corre com toda regularidade, e si a sua perfeição quanto ás obras avulsas ainda não se mostra de modo indiscutivel é por causa do estrago do material typographico, cujas causas em outro capitulo ficam assignaladas.

Officina de pautação

Montada em setembro de 1891 com as machinas allemãs, á cuja acquisição me referi em meu relatorio daquelle anno, tem funccionado com regularidade, desempenhando trabalhos que muito se recommendam por sua nitidez. Não me enganava em minhas previsões quando affirmava os bons serviços que esta officina viria prestar ao governo. Já tem prestado alguns e maiores poderá prestar desde que tenha o desenvolvimento de que carece. Seu pessoal é actualmente limitado e vejo-me na impossibilidade material de augmental-o.

No que diz respeito á simples pautação, o trabalho feito é bem acabado e em bôas condições de preço. Os livros em branco, porém, cuja confecção constitue serviço annexo á esta officina, ficam ainda por preços um tanto desvantajosos, embora sejam promptificados com solidez e perfeição e com excellente material.

As causas do encarecimento desse artefacto são as que consigno nas considerações geraes.

Espero, desde que obtenha o material de consumo por preços mais commodos que actualmente, ver desapparecer o inconveniente resultante do preço e então esta officina só esperará o desenvolvimento que reclama para satisfazer com vantagem a uma bôa parte das necessidades do governo no que diz respeito a fornecimento de papel e de livros em branco.

Devo consignar aqui já não ser pequeno o fornecimento feito por esta officina a diversas repartições.

Do quadro n. 4 constam o numero e natureza de trabalhos desempenhados nesta secção do serviço e por essa enumeração se verá quantos artigos de — *expediente* — já estão sendo fornecidos por este estabelecimento.

A officina foi dotada este anno de uma grande prensa de madeira.

Officina de encadernação

Grande tem sido o desenvolvimento d'esta officina, montada aliás com modestia e como si fosse destinada a desempenhar muito pouco trabalho. A affluencia de serviço n'essa secção da Imprensa Official é extraordinaria e difficilmente têm sido attendidas as requisições officiaes e as encommendas particulares cujo desempenho d'ella dependem.

O pessoal que a compõe, o qual já é numeroso, precisa entretanto ser consideravelmente augmentado, para occorrer ás necessidades do serviço.

N'ella são promptificados os trabalhos de encadernação e brochura tanto para as repartições publicas como para os particulares. As encadernações são solidas e de bom aspecto, rivalisando já em qualidade e preço com as obras da maior parte das officinas fluminenses.

Circumstancias alheias á vontade da administração d'este estabelecimento têm impedido o apparelhamento d'esta officina com machinismos e instrumentos que permittam e facilitem o aperfeiçoamento dos trabalhos a ella confiados. Espero dotal-a no corrente anno com algumas pequenas machinas de grande utilidade. Actualmente tem esta officina uma machina de cortar papel, outra de cortar papelão, uma de coser com fio metallico, uma de perfurar talões e uma prensa. Acham-se estragadas as machinas de perfurar talões e a de coser a fio metallico. Além das machinas e apparelhos mencionados, tem a officina muitos outros utensilios de menor importancia, porém de indispensavel utilidade, todos convenientemente arrolados e zelados

As encadernações são feitas por preços convenientes e modicos, attendendo-se ao encarecimento geral do material de consumo e do custo da mão d'obra.

Além dos trabalhos confeccionados nas officinas nas horas regulamentares, outros são dados por empreitada a diversos empregados, que, mediante preço previamente ajustado, os desempenham com o auxilio dos aprendizes da officina. Esse systema é mais productivo, a carretando, pela maior celeridade, economia para o estabelecimento.

Urgido pela necessidade de fazer preparar a maior quantidade possivel de encommendas, determinei que fosse confiado a pessoas extranhas ao estabelecimento o serviço de dobragem de folhas. De facto esse serviço é, actualmente, quasi todo desempenhado fóra, por pessoas abonadas, que o executam em bôas condições, mediante remuneração fixada em tabella de pagamento organisada de accôrdo com a maior ou menor difficuldade do serviço.

Essa providencia além de, sem prejuizo da administração publica, interessar diversas pessoas necessitadas, o que por si só a justifica, faz com que grande parte do pessoal da officina seja aproveitado em trabalhos de outra natureza, mais technicos, sob a direcção e inspecção immediata do chefe de serviço.

O quadro n. 4 demonstra o grande movimento da secção de serviço de que acabamos de tratar.

Movimento do trabalho

O quadro n. 4, consigna o movimento que teve a Imprensa Official no decurso do anno de 1895, sem falar na publicação do *Minas Geraes*, cuja regularidade continúa inalteravel.

Deste quadro destacamos os seguintes dados, em resumo, para maior facilidade de consulta:

Impressos avulsos	311.502
Livros de talões (444.280 fls.)	2.291
Obras impressas em folhetos ou volumes (brochados e cartonados)	74.590
Carimbos de papel	10.500
Volumes encardenados e cartonados	81.260
Livros em branco (87.170 fls.)	1.113

—

Confrontando esses algarismos com os dos annos anteriores, verifica-se o grande augmento que se tem dado nos differentes serviços. Ha em 1895 contra 1894 a seguinte differença para mais de:

Impressos avulsos	95.554
Livros de talões	1.032
Carimbos de papel	2.982
Volumes e folhetos cartonados e encadernados	69.146
Livros em branco	537

ENCOMMENDAS

O movimento das encommendas recebidas e aviadas no estabelelecimento durante o anno de 1895, foi o seguinte:

Passaram do exercicio de 1894 para o de 1895	3	
Entraram em 1895	1.320	1.323
Promptificaram-se no mesmo periodo	1.316	
Passaram para 1896	7	
No exercicio de 1894 promptificaram-se	1.202	1.202
Differença para mais em 1895		121

Este resumo é a expressão numerica do desenvolvimento consideravel que têm tido os trabalhos da imprensa.

Em 1892 promptificaram-se 671 encommendas, em 1893—926, isto é, 271 mais que no anno anterior: em 1894 promptificaram-se 1.202, isto é, 260 mais que em 1893; finalmente em 1895, como acima se vê, foram preparadas 1.316 encommendas; 114 mais do que no anno anterior. E' além disso certo e digno de notar-se que as encommendas de anno para anno têm-se tornado, em geral, de mais difficil desempenho.

Em seguida publicamos a lista dos trabalhos mais importantes, por sua quantidade e especies, desempenhados na Imprensa.

Mensagem presidencial....................................	1.000
Relatorio do sr. dr. Secretario do Interior....................	1.000
» » » » » da Agricultura (1.º e 2.º volume)	2.000
» » » » » das Finanças.................	1.000
Leis e decretos de 1894..................................	5.000
» » » » 1895..................................	5.000
Regulamento do Gymnasio Mineiro........................	1.000
» » Archivo Publico........................	1.000
» » serviço sanitario........................	1.000
» » » »	2.000
Annaes da Camara dos Deputados........................	400
Synopse dos trabalhos da Camara dos Deputados.............	400
Annaes do Senado Mineiro................................	400
Synopse dos trabalhos do Senado.........................	400
«Revista Industrial»—publicação mensal — cada fasciculo......	4.000
«Treze de Março»—jornal—quinzenal — cada numero..........	700
Relação de criminosos do Estado.........................	300
Opusculo sobre a molestia dos bezerros. — J. B. Lacerda......	3.000

A *Revista Industrial* está com sua tiragem consideravelmente augmentada, attingindo actualmente a 4.000 exemplares. — Continúa a ser publicada por conta do Estado.

Serviço de motores e de luz electrica

Annexo á sala de machinas acha-se o serviço dos motores, sendo um de força de 4 cavallos, o outro de 10, adquirido em 1894 na Capital Federal e nesse mesmo anno montado.

O motor menor trabalha durante o dia e o maior á noite, tanto para impulsionar as machinas de impressão como para o serviço da luz electrica, produzida por dous dynamos.

Um desses dynamos pertence á Secretaria da Policia, e foi adquirido para producção de luz necessaria á illuminação da cadêa e do predio em que funcciona aquella Secretaria.

O augmento excessivo do numero de lampadas no ramo de illuminação pertencente á Secretaria de Policia, e a seu cargo, tem occasionado a diminuição de intensidade e de fixidez da luz, além de augmentar sensivelmente a despesa do combustivel, pois o motor precisa manter sempre a pressão maxima.

Acham-se actualmente illuminadas á luz electrica todas as officinas e dependencias da Imprensa, o Palacio do Governo, a Secretaria de Policia e a Cadêa, resultando desse serviço grande economia para os cofres publicos.

Officina de fundição de typos

Depois de já auctorizada pelo Congresso, em lei n. 107, de 26 de julho de 1894, auctorização que por circumstancias alheias á vontade da administração da Imprensa não foi aproveitada, ficou a officina de fundição de typos sem verba orçamentaria que permittisse sua installação. E' inopportuna e materialmente impossivel actualmente a montagem dessa officina; ainda penso, porém, que seu estabelecimento, feito em modestas proporções, traz vantagens para a economia da Imprensa.

« Minas Geraes »

Tem sido publicado com a necessaria regularidade o *Minas Geraes*, não tendo ainda faltado sinão em dias de gala ou feriados, precedendo auctorização do exm. sr. dr. Presidente do Estado.

O mesmo desenvolvimento que se nota em relação ás obras avulsas, tambem se observa no tocante ás publicações officiaes, cujo numero tem crescido consideravelmente, de modo a exigir a publicação do jornal constantemente com 8 paginas, o que traz não pequeno augmento da despesa. Durante o periodo dos trabalhos do Congresso Mineiro aquelle numero de paginas é ainda insufficiente e por vezes precisa ser duplicado.

O serviço de expedição da folha resente-se ainda de imperfeições que me esforço constantemente para remover, sem comtudo conseguil-o, por caber ao Correio grande, sinão a maior parte da responsabilidade das reclamações, aliás em pequeno numero que me chegam ao conhecimento.

O serviço telegraphico da Capital Federal continúa a cargo do sr. João Barbosa, cuja actividade, zelo e dedicação no desempenho de suas funcções é-me agradavel attestar aqui. Não raro, porém, chegam os despachos telegraphicos com grande retardamento, tornando-se impossivel sua inserção na folha a que se destinam. E' isso devido ao serviço demorado do telegrapho do Estado que por sua parte attribue as grandes irregularidades de que se recente a Estrada de Ferro Central, que por vezes intercepta-lhe as communicações por necessidades do seu serviço.

Está consideravelmente augmentada a tiragem do *Minas Geraes*, que era no fim do anno passado de 6.500 exemplares, cuja distribuição discrimina-se da maneira seguinte:

Assignaturas particulares..................................	391
Assignaturas de funccionarios que têm um conto de réis e mais de vencimentos..................................	3.562
Assignaturas gratuitas para funccionarios não remunerados, e outros indicados no regulamento..................................	2.350
Permuta com outros jornaes e remessa a associações litterarias..................................	96
Archivo e sobras..................................	101
	6.500

Considerações geraes

O observador attento verificará, pelos quadros que a este relatorio acompanham, e pelo confronto dos mesmos com os dos annos anteriores, o extraordinario desenvolvimento que vae tendo a Imprensa Official do Estado, creada pela lei n. 8, de 6 de novembro de 1891 em condições modestas, embora organizada de modo a iniciar e melhorar serviços importantes.

Em menos de um anno da data de sua fundação, verificou-se claramente que bem inspirado fôra o legislador mineiro apparelhando a administração com um estabelecimento em que fossem promptificados com a necessaria presteza os livros, opusculos e outros trabalhos, que lhe fossem necessarios, além da publicação regular e methodica dos actos officiaes. De anno para anno, esta necessidade e conveniencia têm-se augmentado sensivelmente.

E tanto é assim que, nas actuaes circumstancias, me parece ser medida reclamada pela regularidade do serviço destinar-se o estabelecimento exclusivamente ao desempenho das obras de caracter official, ao menos quanto aos trabalhos de impressão.

Tendo essas obras a preferencia legal no estabelecimento, não raro ficam os trabalhos particulares preteridos, resultando dahi grande demora no seu desempenho, demora quasi sempre mal explicada pelos interessados. Isto se dá em todas as officinas da Imprensa.

O que, porém, faz lembrar aquella providencia é o accrescimo extraordinario de trabalhos avulsos ordenados pelo governo, sem que seja possivel augmentar-se correspondentemente o pessoal das officinas. O commodo em que funcciona a Imprensa já é manifestamente insufficiente para as suas necessidades.

Na officina de composição é tal a estreiteza de espaço, que me vi forçado a reunir em uma mesma sala duas mesas de revisão e mais de dez typographos. Em todas as outras officinas o mesmo inconveniente se faz sentir. Torna-se necessario augmentar o pessoal technico nas officinas de encadernação, de pautação e de livros em branco, e isso é absolutamente impossivel, por falta de espaço. Daqui resulta a necessidade de dobrar-se o serviço por meio de *serões*, nos quaes a perfeição e quantidade do trabalho resentem-se da natural fadiga do operario, occasionando além disso encarecimento da mão d'obra.

Tanto quanto possivel, recorro ao systema de trabalho por obra, afim de estimular o operario, que vem a ter no maior resultado a justa compensação do seu maior esforço. Nem sempre, porém, esse systema é applicavel, e em alguns casos a morosidade do serviço, occasionada pela impericia do operario, torna-se causa do seu encarecimento.

E' limitado entre nós o pessoal technico para todas as diversas secções da Imprensa, que, salvo, pequenas excepções, têm reunido a maior parte dos operarios — typographos, encadernadores e pautadores da Capital, e isso, diminuindo a concorrencia, fatalmente encarece o estipendio.

E' opportuno assignalar porém que a mão dobra da Imprensa é na maioria dos casos, inferior em preço á da Capital Federal.

Desde que se regularisem os fornecimentos directamente feitos na Europa, estou convencido que poderá a Imprensa Official rivalisar em preços com as officinas fluminenses. Estou providenciando nesse sentido, tendo já feito varias encommendas para a Europa ao digno sr. superintendente de immigração para Minas, em Genova.

Pessoal da Imprensa

No fim do anno de 1895, a que se refere este relatorio, era o seguinte o pessoal da Imprensa :

Revisão	8
Composição	48
Impressão	13
Encadernação	16
Pautação	5
Serviço dos motores	2
Expedição do jornal	5
Dobração do jornal	5
Entregadores	4
Porteiro	1
Continuo	1
Serventes	3
	111

Mais 6 do que em 1894. Esse augmento de pessoal é insignificante em relação ao accrescimo do trabalho, que exige grande desenvolvimento nas officina da Imprensa.

Existiam nas diversas officinas, durante o periodo a que se refere este relatorio 4 aprendizes gratuitos, que só viriam a perceber gratificação depois de alguns mezes de serviço gratuito. Alguns delles já estão ganhando.

A lei n. 128, de 12 de julho do anno passado, creou o cargo de ajudante do director-redactor do *Minas Geraes*, e passou a empregados titulados o chefe de machinas e os mestres de composição, de encardenação, de pautação e mestre impressor.

Conclusão

Ahi ficam, exm. sr. dr. Secretario, os mais importantes dados e as considerações que julguei do meu dever consignar, a respeito dos serviços confiados á repartição a meu cargo.

Pouco interessantes são estas, talvez, resentindo-se além disso de defeitos que v. exc. desculpará, dignando-se ainda supprir outras faltas e lacunas do presente relatorio com a illustração e reconhecida pratica administrativa que a v. exc. distinguem.

Illm.° e Exm.° Sr. Dr. Francisco Antonio de Salles, DD. Secretario de Estado dos Negocios das Finanças.

Ouro Preto, 28 de maio de 1896.

Edmundo da Veiga.

N. 1

Exercicio de 1895

Balanço da Imprensa Official

RECEITA		DESPEZA	
Assignaturas: Particulares	4:381$000	Pessoal titulado	40:340$150
Assignaturas: Obrigatorias	42:744$000	Feria dos empregados	137:621$380
Assignaturas: Gratuitas	30:564$000	Correspondente, serviço telegraphico e collaboração	2:398$950
Publicações de interesse particular	11:693$000	Material de uso e de consumo	153:453$800
Idem, idem official	65:444$000	Despesas de transporte	14:844$090
Obras avulsas particulares	4:647$000		348:659$270
Idem idem officiaes	124:808$000		
Encadernações particulares	3:158$000		
Idem, officiaes	5:334$000		
Pautações particulares	186$000		
Idem officiaes	17:526$000		
Vendas avulsas particulares	5:827$000		
	316:312$000		
Material de consumo existente em deposito e que só será applicado em 1896	32:593$000	Saldo a favor da Imprensa	13:245$730
Material typographico encommendado para a Europa	13:000$000		
	361:905$000		361:905$000

Secretaria da Imprensa Official, 31 de dezembro de 1895.

O caixa-secretario, *F. Fonseca.*

N. 2

EXERCICIO DE 1895

Renda arrecadada pelo caixa-secretario e recolhida á Secretaria das Finanças

MEZES	IMPORTANCIAS
Janeiro	3:663$500
Fevereiro	3:580$500
Março	2:081$500
Abril	1:611$500
Maio	3:349$000
Junho	2:872$000
Julho	2:550$000
Agosto	2:504$000
Setembro	1:670$000
Outubro	2:216$000
Novembro	1:629$000
Dezembro	2:181$000
Total	29:908$000

Secretaria da Imprensa Official, 31 de dezembro de 1895.

O caixa-secretario,

F. Fonseca.

N. 3

Quadro demonstrativo das despezas mensalmente effectuadas pela thesouraria da Imprensa

EXERCICIO DE 1895

MESES	Pessoal titulado	Féria dos operarios.	Collaboração e telegraphos.	Combustivel.	Fretes e carretos	Supprimentos	TOTAL
Janeiro....................	2:872$500	11:492$000	560$510	541$800	761$440	405$380	16:634$630
Fevereiro....................	2:872$500	10:872$000	403$800	703$000	29$680	427$500	15:323$480
Março....................	2:872$500	11:479$150	271$270	1:223$220	3:445$100	380$140	19:674$440
Abril....................	2:834$170	13:583$350	5$280	380$050	1:437$290	238$210	18:478$420
Maio....................	2:784$140	13:122$180	....	911$840	1:705$500	133$100	18:654$700
Junho....................	2:872$500	13:088$100	....	1:101$520	1:488$020	17$000	18:570$140
Julho....................	2:872$500	13:568$000	....	1.000$720	1:459$780	165$650	19:066$650
Agosto....................	2:882$500	10:371$700	9$450	823$280	519$240	139$520	14:745$690
Setembro....................	4:478$970	9:793$410	118$900	1:275$900	1:518$520	98$800	17:284$250
Outubro....................	4:526$970	10:366$900	327$850	619$920	218$740	150$320	16:210$700
Novembro....................	4:507$770	9:653$100	390$900	657$000	1:362$200	138$150	16:709$210
Dezembro....................	3:963$130	10:231$190	297$900	889$840	902$020	295$000	16:579$080
Somma....................	40:340$150	137:621$380	2:398$950	10:135$820	14:844$990	2:590$200	207:931$500

Secretaria da Imprensa Official, 31 de dezembro de 1895.—O caixa-secretario, *F. Fonseca.*

N.

Demonstração dos trabalhos feitos pela

Secretarias	Repartições	Pautação (Livros)		Publicações (Linhas)		Expediente (Linhas)	
Interior	Secretaria..........	2	340$	461	3:283$	116,480	11:648$
»	Commando geral....	—	—	—	—	7,020	702$
»	Policia............	—	—	126	223$	29,580	2:958$
»	Relação............	—	—	213	74$	58,990	5:890$
»	Hygiene...........	—	—	12	22$	4,010	401$
»	Escolas Normaes....	—	—	453	627$	—	—
»	Escola de Pharmacia	—	—	114	337$	60	6$
»	Gymnasio..........	—	—	761	861$	2,970	297$
»	Juizes da Capital....	—	—	304	861$	—	—
Agricultura	Secretaria	58	5:351$	1,548	3:193$	65,350	6:535$
»	Terras.............	4	320$	219	626$	20,950	2:095$
»	Junta Commercial ..	—	—	91	279$	3,380	338$
Finanças	Secretaria	1,022	10:790$	148	427$	51,260	5:126$
»	Imprensa..........	24	715$	3	19$	—	—
Congresso	Senado............	—	—	1	2$	63,530	6:353$
»	Deputados..........	—	—	14	14$	86,710	8:671$
	Correio............	—	—	101	814$	—	—
	Faculdade..........	—	—	95	155$	90	9$
	Camara Municipal ..	—	—	125	775$	13,320	1:332$
		1,110	17:516$	4,489	13:084$	523,700	52:370
Particulares	—	3	186$	3,077	11:693$	—	—
		1,113	17:702$	7,566	24:777$	523,700	52:370$

Imprensa official no anno de 1895

Avulsos		Talões (livros)		Obras		Carimbos		Encadernações		Diversos	Total
21,244	2:725$	110	1:670$	16,930	29:220$	4,200	40$	369	1:280$	2:720$	52:915$
2,900	150$	—	—	—	—	—	—	2	6$	—	858$
27,250	2:095$	16	355$	5,400	2:460$	1,000	20$	14	50$	—	8:161$
100	20$	—	—	1,000	1:050$	—	—	—	—	—	7:715$
2,000	100$	—	—	300	100$	—	—	—	—	—	623$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	627$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	343$
1,200	170$	3	65$	1,550	1:000$	400	10$	7	49$	—	2:452$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	681$
28,489	4:280$	72	1:070$	27,900	21:520$	3,600	135$	533	2:082$	1:784$	45:950$
500	100$	—	—	—	—	—	—	15	88$	—	3:229$
2,000	300$	—	—	—	—	—	—	38	140$	—	1:057$
11,200	1:300$	1,950	13:000$	4,900	5:300$	—	—	124	765$	1:338$	38:046$
7,920	435$	50	450$	2,200	1:300$	500	25$	30	101$	—	3:015$
13,550	4:665$	—	—	400	2:700$	400	20$	46	322$	15$	14:077$
47,390	11:170$	—	—	1,000	4:900$	400	20$	50	297$	453$	25:525$
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	814$
3,339	671$	10	140$	3,100	2:910$	—	—	52	135$	17$	4:037$
1,250	320$	30	500$	—	—	—	—	—	—	—	2:027$
170,332	23:501$	2,241	17:250$	64,680	72:460$	10,500	270$	1,180	5:334$	6:327$	213:112$
54,000	2:018$	50	330$	9,910	2:293$	—	—	3,199	3:158$	5:827$	25:511$
224,332	30:519$	2,291	17:580$	74,590	74:753$	10,500	270$	4,379	8:492$	12:154$	238:623$

N. 5

Movimento do deposito

	Papel destinado á impressão de obras.		Papel destinado á impressão do Minas Geraes.		Papeis diversos.		Materiaes diversos.	Typos novos.	
	Resmas	Importancias	Resmas	Importancias	Resmas	Importancias	Importancias	Kilos	Importancias
Existencia em 31 de dezembro de 1894................	64	1:696$000	169	4:394$000	67	2.255$000	3:191$000		11:336$000
Entradas em 1895.............	1.164	40:779$800	2.130	58:030$250	470	9:593$200	16:842$800	532	2:481$800
Somma....................	1.228	42:475$800	2.299	62:424$250	537	11:448$200	20:033$800	532	13:817$800
Sahida em 1895...............	946	34:029$800	2.014	54:498$200	63	3:733$000	16:887$800		8:817$800
Saldo que passa para 1896.....	282	8:446$000	285	7:926$000	474	8:075$200	3:146$000		5:000$000
Somma....................	1.228	42:475$800	2.299	62:424$200	537	11:448$200	20:033$800	532	13:817$800

Secretaria da Imprensa Official, 31 de dezembro de 1895.

O caixa-secretario.—*F. Fonseca.*

1

R

RELATORIO DO PROCURADOR FISCAL

PROCURADORIA FISCAL DE MINAS

Sr. Dr. Secretario das Finanças.

Em cumprimento do disposto em o n. 9 do art. 18 do reg. que baixou com o decreto n. 589, de 26 de agosto de 1892, vos apresento o seguinte relatorio dos serviços a cargo da procuradoria fiscal.

O liquido recolhido aos cofres do thesouro, o proveniente da cobrança da divida activa do Estado, durante o exercicio financeiro proximo findo, monta em — reis 18:623$870, desprezadas pequenas parcellas, tambem recolhidas, e provenientes de impostos devidos de industria e profissões, ao tempo em que essa fonte de receita pertencia ao Estado.

Comparando-se este resultado com o obtido no exercicio de 1894, que apenas rendeu reis 3:173$948, ha uma differença para mais de 15:469$722.

Apezar da importancia cobrada da divida activa exceder a orçada no orçamento de 1895, que a avaliou em 10:000$000, não se me afigura ainda satisfactorio o resultado obtido, si attender-se á grande somma que existe ainda por liquidar-se dessa verba, que por diversas circumstancias pode annullar-se no todo, si providencias mais proficuas do que as actuaes não forem tomadas.

No intuito de melhorar esse serviço fiscal, suggeri, no meu anterior relatorio, algumas medidas que, merecendo o acolhimento do poder legislativo, acham-se convertidas em lei ; mas é ainda inappreciavel a sua efficacia, por estarem ellas em começo de execução.

Não seria de mau conselho que, em complemento dessas medidas, o poder legislativo dotasse a administração com autorisação ampla para liquidar de modo definitivo a divida activa do Estado, mediante accordo com os devedores, que poderão acceitar lettras de prazos mais ou menos longos, com reducção da importancia dos debitos e respectivos juros.

Não é raro ver-se que a liquidação das quantias já recolhidas é sempre feita com grande reducção, devido isto ora á desvalorisação dos bens que garantiam a divida, ora ao estado quasi insolvente do devedor, alem de ficar tão pequeno resultado dependente da morosidade das execuções em juizo.

Accresce que grande parte da divida activa actual é constituida dos juros de 9 °/. sobre a importancia dos debitos, chegando muitas vezes o montante dos juros ao duplo ou quadruplo da quantia principal.

Não seria, pois, fóra de proposito a adopção da medida indicada, que poderá produzir um resultado de cerca de 400 contos, em periodo relativamente pequeno.

Em resposta a repetidos officios dirigidos pela procuradoria fiscal aos exactores do Estado, e de que vos dei conhecimento no relatorio do anno passado, solicitando informações exactas acerca dos mandados executivos em poder delles, com especificação da data da expedição, da quantia que nelles constava, da proveniencia do debito, etc. etc., têm sido devolvidos á repartição muitos desses documentos, de datas diversas e quantias differentes, poucas das quaes cobradas, sendo o restante da liquidação quasi impossivel, conforme consta das notas de informações com que os exactores fazem acompanhar os mandados devolvidos.

Com base em taes documentos e outros existentes na Secretaria, trata-se actualmente de organisar um quadro, mais ou menos approximado da verdade, da divida activa propriamente liquidavel, afim de se poder com passo seguro, e sem maior prejuizo do fisco, promover a respectiva cobrança.

A cobrança executiva da quantia de reis 62:325$000 promovida contra o barão de Monte Alto e outros, no juizo do Muriahé, por motivos de defraudação do imposto de 6 °/., em 1892, e de novos e velhos direitos, foi julgada contra a fazenda pelo Tribunal da Relação, em grao de appellação, pelos dois seguintes fundamentos :

1.° Incompetencia da promotoria publica para promover a cobrança em nome da fazenda ;

2.° Incompetencia do processo executivo.

Si ao primeiro desses fundamentos nenhuma objecção se pode oppor, ao segundo, porem, parece faltar base legal, porquanto a attribuição de promover em juizo as causas da fazenda foi delegada ao promotor, em virtude da disposição regulamentar promulgada pelo decreto n. 589, e não *ex-vi* de disposição de lei, como fiz ver no relatorio do anno passado ; mas a competencia do processo executivo para a fazenda cobrar em juizo a importancia de impostos devidos por defraudação do devedor, permanece em todas as leis fiscaes, ainda não revogadas, mas em pleno vigor, conforme o disposto no art. 111 da Constituição do Estado e art. 83 da Constituição federal, bem como no decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888, que regula a materia por disposição do art. 3 n. 2 da lei mineira n. 17, de 20 de novembro de 1891. A Relação, julgando do modo referido, deixou, pois, de tomar conhecimento do *meritis* da causa. A natureza desta, como ficou provado de documentos authenticos, é a cobrança de impostos devidos por virtude da venda, simulada em doação, de uma fazenda, pelo preço de 380:000$000, com obrigação de pagamento dessa quantia em prestações annuaes.

Entendo, pois, que a fazenda deve insistir na promoção dos seus direitos, caso o contrario não seja resolvido pelos entendidos.

Em virtude de representação do official do registro de hypothecas da comarca de Leopoldina, e tendo em vista a especie sujeita ao conhecimento desta procuradoria fiscal, sobre a qual emitti parecer, a 4 de abril de 1895, com o qual concordou o dr. Secretario, officiou-se ao collector da Leopoldina para promover a cobrança de direitos relativos aos juros da quantia de uma quitação, de 223:745$020, direitos estes devidos pela massa fallida do Conde de Leopoldina, bem como para a cobrança dos direitos de uma escriptura de hypotheca

no valor de 105:707$470, devidos por Gustavo, adquirente da fazenda denominada—Constança— o que pertenceu á massa fallida do dito conde.

Até hoje, a repartição não teve conhecimento do resultado dessa diligencia.

Na causa movida pela fazenda do Estado contra Manoel Caetano da Silva Lara e Joaquim Machado Fagundes de Mello, para rescisão do contracto e indemnisação de prejuizos, no valor de 246 contos, obteve a auctora sentença favoravel no Supremo Tribunal Federal, em grão de appellação.

Já se acha na repartição a competente carta de sentença, afim de ser promovida a execução.

A causa que a companhia Obras Publicas de Minas movia á fazenda, pedindo resto de pagamento do preço de calçamento a parallelepipedos da Capital, a autora perdeu-a no Supremo Tribunal Federal, em grão de appellação.

Na causa que a Companhia Cedro e Cachoeira movia contra a fazenda, pedindo restituição de direitos que pagou de 1 1/2 °/. sobre dividendos, foi a ré condemnada a satisfazer o pedido da autora, por sentença da primeira instancia, da qual não se julgou com o direito de appellar.

Não existe actualmente mais demanda alguma proposta contra a fazenda do Estado.

Sobre o assumpto referente ás loterias do Estado, e que corre tambem por esta repartição, escuso-me de dar maiores informações do que as apresentadas de maneira minuciosa pelo sr. contador desta Secretaria.

Apenas accrescentarei que é de summa necessidade um acto do poder legislativo sobre a segunda parte do art. 107 da Constituição do Estado, a qual prohibe a venda de loterias no Estado. Não podendo essa disposição alcançar as concessões de loterias do Estado já contractadas, por força do disposto no § 30 art. 3 da dita Constituição, deve, entretanto, prevalecer em relação ás loterias de outros Estados ou extrangeiras, e que são vendidas no Estado de Minas, em completa desigualdade com as do proprio Estado, visto como não pagam ellas imposto ou direito algum, e servem de vehiculo, por onde se escoa não pequena parte da fortuna particular mineira. No governo federal existe o imposto de 3 °/. sobre o capital de loterias dos Estados, e que procuram o mercado do districto federal para sua venda. O congresso legislativo bem faria, estabelecendo um imposto prohibitivo sobre a especie.

Por virtude de disposições pouco harmonicas das leis ns. 122 e 142, sobre as attribuições conferidas ao sub-procurador geral do Estado e ao procurador fiscal, muitas duvidas e controversias se têm levantado, e as quaes levei ao vosso conhecimento no devido tempo.

Não será fora de proposito que o poder legislativo vote uma lei de interpretação a respeito dessa materia, regulando de modo claro e inequivoco as attribuições proprias da procuradoria fiscal, e as que deverão ficar a cargo do sub-procurador geral.

Não me occorre dizer mais nada sobre os negocios que correm por esta secção.

O Procurador fiscal,

F. Borja d' Almeida Gomes.

Accresce que grande parte da divida activa actual é constituida dos juros de 9 °/. sobre a importancia dos debitos, chegando muitas vezes o montante dos juros ao duplo ou quadruplo da quantia principal.

Não seria, pois, fora do proposito a adopção da medida indicada, que poderá produzir um resultado de cerca de 400 contos, em periodo relativamente pequeno.

Em resposta a repetidos officios dirigidos pela procuradoria fiscal aos exactores do Estado, e de que vos dei conhecimento no relatorio do anno passado, solicitando informações exactas acerca dos mandados executivos em poder delles, com especificação da data da expedição, da quantia que nelles constava, da proveniencia do debito, etc. etc., têm sido devolvidos á repartição muitos desses documentos, de datas diversas e quantias differentes, poucas das quaes cobradas, sendo o restante da liquidação quasi impossivel, conforme consta das notas de informações com que os exactores fazem acompanhar os mandados devolvidos.

Com base em taes documentos e outros existentes na Secretaria, trata-se actualmente de organisar um quadro, mais ou menos approximado da verdade, da divida activa propriamente liquidavel, afim de se poder com passo seguro, e sem maior prejuizo do fisco, promover a respectiva cobrança.

A cobrança executiva da quantia de reis 62:325$000 promovida contra o barão de Monte Alto e outros, no juizo de Muriahé, por motivos de defraudação do imposto de 6 °/., em 1892, e de novos e velhos direitos, foi julgada contra a fazenda pelo Tribunal da Relação, em grao de appellação, pelos dois seguintes fundamentos :

1.° Incompetencia da promotoria publica para promover a cobrança em nome da fazenda ;

2.° Incompetencia do processo executivo.

Si ao primeiro desses fundamentos nenhuma objecção se pode oppor, ao segundo, porem, parece faltar base legal, porque anto a attribuição de promover em juizo as causas da fazenda foi delegada ao promotor, em virtude da disposição regulamentar promulgada pelo decreto n. 589, e não *ex-vi* de disposição de lei, como fiz ver no relatorio do anno passado ; mas a competencia do processo executivo para a fazenda cobrar em juizo a importancia de impostos devidos por defraudação do devedor, permanece em todas as leis fiscaes, ainda não revogadas, mas em pleno vigor, conforme o disposto no art. 111 da Constituição do Estado e art. 83 da Constituição federal, bem como no decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888, que regula a materia por disposição do art. 3 n. 2 da lei mineira n. 17, de 20 de novembro de 1891. A Relação, julgando do modo referido, deixou, pois, de tomar conhecimento do *meritis* da causa. A natureza desta, como ficou provado de documentos authenticos, é a cobrança de impostos devidos por virtude da venda, simulada em doação, de uma fazenda, pelo preço de 380:000$000, com obrigação de pagamento dessa quantia em prestações annuaes.

Entendo, pois, que a fazenda deve insistir na promoção dos seus direitos, caso o contrario não seja resolvido pelos entendidos.

Em virtude de representação do official do registro de hypothecas da comarca de Leopoldina, e tendo em vista a especie sujeita ao conhecimento desta procuradoria fiscal, sobre a qual emitti parecer, a 4 de abril de 1895, com o qual concordou o dr. Secretario, officiou-se ao collector da Leopoldina para promover a cobrança de direitos relativos aos juros da quantia de uma quitação, de 223:745$020, direitos estes devidos pela massa fallida do Conde de Leopoldina, bem como para a cobrança dos direitos de uma escriptura de hypotheca

no valor de 195:707$470, devidos por Gustavo, adquirente da fazenda denominada—Constança— o que pertenceu á massa fallida do dito conde.

Até hoje, a repartição não teve conhecimento do resultado dessa diligencia.

Na causa movida pela fazenda do Estado contra Manoel Caetano da Silva Lara e Joaquim Machado Fagundes de Mello, para rescisão do contracto e indemnisação de prejuizos, no valor de 246 contos, obteve a auctora sentença favoravel no Supremo Tribunal Federal, em grão de appellação.

Já se acha na repartição a competente carta de sentença, afim de ser promovida a execução.

A causa que a companhia Obras Publicas de Minas movia á fazenda, pedindo resto do pagamento do preço de calçamento a parallelepipedos da Capital, a autora perdeu-a no Supremo Tribunal Federal, em grão de appellação.

Na causa que a Companhia Cedro e Cachoeira movia contra a fazenda, pedindo restituição de direitos que pagou de 1 1/2 °/. sobre dividendos, foi a ré condemnada a satisfazer o pedido da autora, por sentença da primeira instancia, da qual não se julgou com o direito de appellar.

Não existe actualmente mais demanda alguma proposta contra a fazenda do Estado.

Sobre o assumpto referente ás loterias do Estado, o que corre tambem por esta repartição, escuso-me de dar maiores informações do que as apresentadas de maneira minuciosa pelo sr. contador desta Secretaria.

Apenas accrescentarei que é de summa necessidade um acto do poder legislativo sobre a segunda parte do art. 107 da Constituição do Estado, a qual prohibe a venda de loterias no Estado. Não podendo essa disposição alcançar as concessões de loterias do Estado já contractadas, por força do disposto no § 30 art. 3 da dita Constituição, deve, entretanto, prevalecer em relação ás loterias de outros Estados ou extrangeiras, e que são vendidas no Estado de Minas, em completa desigualdade com as do proprio Estado, visto como não pagam ellas imposto ou direito algum, e servem de vehiculo, por onde se escoa não pequena parte da fortuna particular mineira. No governo federal existe o imposto de 3 °/. sobre o capital de loterias dos Estados, e que procuram o mercado do districto federal para sua venda. O congresso legislativo bem faria, estabelecendo um imposto prohibitivo sobre a especie.

Por virtude de disposições pouco harmonicas das leis ns. 122 e 142, sobre as attribuições conferidas ao sub-procurador geral do Estado e ao procurador fiscal, muitas duvidas e controversias se têm levantado, e as quaes levei ao vosso conhecimento no devido tempo.

Não será fora de proposito que o poder legislativo vote uma lei de interpretação a respeito dessa materia, regulando de modo claro e inequivoco as attribuições proprias da procuradoria fiscal, e as que deverão ficar a cargo do sub-procurador geral.

Não me occorre dizer mais nada sobre os negocios que correm por esta secção.

O Procurador fiscal,

F. Borja d' Almeida Gomes.

no valor de 195:707$470, devidos por Gustavo, adquirente da fazenda denominada—Constança— o que pertenceu á massa fallida do dito conde.

Até hoje, a repartição não teve conhecimento do resultado dessa diligencia.

Na causa movida pela fazenda do Estado contra Manoel Caetano da Silva Lara e Joaquim Machado Fagundes de Mello, para rescisão do contracto e indemnisação de prejuizos, no valor de 246 contos, obteve a auctora sentença favoravel no Supremo Tribunal Federal, em grão de appellação.

Já se acha na repartição a competente carta de sentença, afim de ser promovida a execução.

A causa que a companhia Obras Publicas de Minas movia á fazenda, pedindo o resto de pagamento do preço de calçamento a parallelopipedos da Capital, a autora perdeu-a no Supremo Tribunal Federal, em grão de appellação.

Na causa que a Companhia Cedro e Cachoeira movia contra a fazenda, pedindo restituição de direitos que pagou de 1 1/2 % sobre dividendos, foi a ré condemnada a satisfazer o pedido da autora, por sentença da primeira instancia, da qual não se julgou com o direito de appellar.

Não existe actualmente mais demanda alguma proposta contra a fazenda do Estado.

Sobre o assumpto referente ás loterias do Estado, o que corre tambem por esta repartição, escuso-me de dar maiores informações do que as apresentadas de maneira minuciosa pelo sr. contador desta Secretaria.

Apenas accrescentarei que é de summa necessidade um acto do poder legislativo sobre a segunda parte do art. 107 da Constituição do Estado, a qual prohibe a venda de loterias no Estado. Não podendo essa disposição alcançar as concessões de loterias do Estado já contractadas, por força do disposto no § 30 art. 3 da dita Constituição, deve, entretanto, prevalecer em relação ás loterias de outros Estados ou extrangeiras, e que são vendidas no Estado de Minas, em completa desigualdade com as do proprio Estado, visto como não pagam ellas imposto ou direito algum, e servem de vehiculo, por onde se escoa não pequena parte da fortuna particular mineira. No governo federal existe o imposto de 3 % sobre o capital de loterias dos Estados, e que procuram o mercado do districto federal para sua venda. O congresso legislativo bem faria, estabelecendo um imposto prohibitivo sobre a especie.

Por virtude de disposições pouco harmonicas das leis ns. 122 e 142, sobre as attribuições conferidas ao sub-procurador geral do Estado e ao procurador fiscal, muitas duvidas e controversias se têm levantado, e as quaes levei ao vosso conhecimento no devido tempo.

Não será fóra de proposito que o poder legislativo vote uma lei de interpretação a respeito dessa materia, regulando de modo claro e inequivoco as attribuições proprias da procuradoria fiscal, e as que deverão ficar a cargo do sub-procurador geral.

Não me occorre dizer mais nada sobre os negocios que correm por esta secção.

O Procurador fiscal,

F. Borja d' Almeida Gomes.